



12/08/2025

Número: **5009324-93.2024.8.13.0245**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Santa Luzia**

Última distribuição : **23/05/2024**

Valor da causa: **R\$ 1.375.408,85**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
EUMACO COMERCIAL LTDA (AUTOR)	
	HERNANI ZANIN JUNIOR (ADVOGADO) WANDERLEI ESPECHIT VALERIO (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO ANDRADE MESTIERI (ADVOGADO)
DECPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SA (AUTOR)	
	LUIZ EDUARDO ANDRADE MESTIERI (ADVOGADO)
EUMACO COMERCIAL LTDA (RÉU/RÉ)	
	DANIELE CRISTINA PACIFICO VIEIRA (ADVOGADO) CLAUDINEI BORGES CUBAS (ADVOGADO) MICHAEL MAX BRAGA (ADVOGADO) RAFAEL MESQUITA ZAMPOLLI (ADVOGADO) CASSIA REGINA FAVORETTO VALE BOM (ADVOGADO)

Outros participantes	
COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAEL MESQUITA ZAMPOLLI (ADVOGADO)
TROPICAL INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIANA DINIZ ALVES (ADVOGADO) RAFAEL DE LACERDA CAMPOS (ADVOGADO)
CANCADO E GOUVEA COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO CENTRAL E OESTE MINEIRO LTDA - SICOOB DIVICRED (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANTONIO CHAVES ABDALLA (ADVOGADO)
AMERICAN TOWER DO BRASIL-COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA (ADVOGADO)
DILVANIA MARTA SOARES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIS FELIPE DE LIMA BARBOSA (ADVOGADO)
VASCONCELOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	MANUEL OGANDO NETO (ADVOGADO)
IND DE TORRONE NOSSA SENHORA DE MONTEVERGINE LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MANUEL OGANDO NETO (ADVOGADO)
MINAS MAIS ALIMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIAN CARUZO (ADVOGADO)
PREDILECTA ALIMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIAN CARUZO (ADVOGADO)
STELLA D'ORO ALIMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIAN CARUZO (ADVOGADO)
MILI S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA (ADVOGADO)
CAFE DOM PEDRO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DANIELLE BATISTA GOMES (ADVOGADO)
ALVOAR LACTEOS NORDESTE S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LAERTE MEYER DE CASTRO ALVES (ADVOGADO)
DRAIVI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RICARDO PAVESIO (ADVOGADO)
YANGZI BRASIL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO OTAVIO ALVES LEITE MARTINS (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MICHAEL MAX BRAGA (ADVOGADO)
FRONERI BRASIL DISTRIBUIDORA DE SORVETES E CONGELADOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDUARDO CHALFIN (ADVOGADO)
EMBALIXO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LARA CURY MEIRELLES COSTA (ADVOGADO)
THIAGO DE OLIVEIRA RIBEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIS FELIPE DE LIMA BARBOSA (ADVOGADO)
LUIS FELIPE DE LIMA BARBOSA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIS FELIPE DE LIMA BARBOSA (ADVOGADO)
ALCA TRADE MG DISTRIBUIDORA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FELIPPE TEODORO MELO BORGES (ADVOGADO)
COMERCIAL DE ALIMENTOS ESTHAMPÁ EIRELI - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WANDERLEI ESPECHIT VALERIO (ADVOGADO)
AILTON FERNANDES DE JESUS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA (ADVOGADO) GUSTAVO CAMARGOS DOS SANTOS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE (TERCEIRO INTERESSADO)	

TOTVS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CATARINA BEZERRA ALVES (ADVOGADO)
MINISTERIO DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE SANTA LUZIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	CRISTIE NE JULIA GOMES GONCALVES DE PAULA (ADVOGADO) ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	CRISTIE NE JULIA GOMES GONCALVES DE PAULA (ADVOGADO) ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10504556527	28/07/2025 16:52	Objecção	Petição
10504802656	28/07/2025 23:59	Manifestação da Administradora Judicial	Manifestação
10504801068	28/07/2025 23:59	Decisão Atacarejo x RJ - Relação de credores	Documento de Comprovação
10504800814	28/07/2025 23:59	Decisão Atacarejo x RJ - Notas Explicativas	Documento de Comprovação
10504800815	28/07/2025 23:59	Decisão Atacarejo x RJ - Parecer Perícia	Documento de Comprovação
10504800816	28/07/2025 23:59	ANEXO II _ EUMACO _ Balancete _ 2024 _ 07 parte 1 de 2	Documento de Comprovação
10504800817	28/07/2025 23:59	ANEXO II _ Balancete Decpar 072024 parte 2 de 2	Documento de Comprovação
10504800818	28/07/2025 23:59	ANEXO III _ e-mail grupo decisao parte 1 de 2	Documento de Comprovação
10504800819	28/07/2025 23:59	ANEXO III _ e-mail grupo decisao parte 2 de 2	Documento de Comprovação
10504800820	28/07/2025 23:59	Anexo IV - memoria de calculo trabalhista de origem rescisão	Documento de Comprovação
10504802073	29/07/2025 00:02	Manifestação da Administradora Judicial	Manifestação
10504804498	29/07/2025 00:02	Anexo i - Relação de Credores	Documento de Comprovação

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE
SANTA LUZIA - MG

Processo nº 5009324-93.2024.8.13.0245 (Recuperação Judicial)

BANCO BRADESCO S/A, já qualificado, por seus procuradores, nos autos do processo supramencionado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 55, da Lei nº 11.101/05, e na qualidade de terceiro interessado – credor, apresentar

OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

acostado ao movimento número 10321417379 de 07/10/2024, pelas empresas **EUMACO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.353.578/0001-04 e **DECPAR EMPREENHIMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ nº 06.065.202/0001-06, ambos devidamente qualificados, conforme se passará a expor.

As empresas propuseram ação de Recuperação Judicial em 19/07/2024, nos termos da Lei nº 11.101/05, no intuito de superar a crise econômica em que se encontram.

O processamento da Recuperação Judicial foi deferido em 08/08/2024, tendo a Recuperanda, a contar dessa data, o prazo de 60 (sessenta dias) para acostar aos autos o Plano de Recuperação Judicial, demonstrando sua viabilidade de recuperação financeira, conforme determina o artigo 53, da lei que rege o instituto.

Assim, em 07/10/2024, foi apresentado o plano de recuperação judicial, cujo edital do artigo 53 – abrindo prazo para eventuais manifestações –, foi disponibilizado em 26/06/2025, junto ao Diário de Justiça Nacional, Certidão de publicação nº 337, considerando-se publicado no dia útil seguinte, com início do prazo no dia subsequente.

Insta referir que é do conhecimento do peticionante de que não se presta, a objeção ao Plano apresentado, a forçar o juízo à análise da viabilidade dos pagamentos, posto que tal verificação deverá ser feita pelos credores em sede de Assembleia Geral, vez que a simples protocolização da peça de Objeção dá ensejo à designação das datas para a realização do ato.

No entanto, esse também é o momento de levar ao conhecimento do juízo o descontentamento dos credores com as condições apresentadas pela Recuperanda no PRJ, bem como sinalizar as possíveis ilegalidades do Plano, buscando saná-las, a fim de que não resultem na rejeição do Plano e, conseqüentemente, na convolação em falência.

Ora, o princípio da preservação da empresa, que fundamenta o processo de Recuperação Judicial, não pode ser analisado de forma isolada.

A legislação que rege o processamento do referido instituto estabelece a realização de concessões de ambos os lados, empresa e credores, para a superação da crise, o que



não significa, entretanto, que a Recuperanda poderá se beneficiar dos objetivos da Lei n.º 11.101/05, sem qualquer limitação, prejudicando o direito dos credores.

Dessa forma, cumpre observar as considerações a seguir acerca do Plano apresentado.

II – DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

Embora não se possa negar que o objetivo da Lei nº 11.101/05 seja, efetivamente, possibilitar a recuperação das empresas, preservar empregos e fomentar a atividade econômica, igualmente não se pode admitir a utilização desse instituto para a obtenção de vantagens às empresas em crise, em detrimento dos credores.

Ocorre que o Plano acostado, além de conter ilegalidades, não oferece propostas palpáveis que garantam os meios necessários para a sua efetiva recuperação econômico-financeira, procurando transferir aos credores os prejuízos experimentados.

II. a) Das ilegalidades das condições de pagamento contidas no PRJ

Da análise do Plano de Recuperação Judicial, verifica-se a existência de previsões que afrontam a Lei 11.101/05, visando tolher o direito dos credores quanto às medidas que a Lei lhes põe à disposição.

Quando da apresentação do plano de recuperação judicial, em seu item **4 – PLANO DE RECUPERAÇÃO**, traz sobre a impossibilidade de prosseguimento das ações contra a Recuperanda, seus fiadores, avalistas, garantidores, coobrigados, controladas e subsidiária, impossibilitando os credores ainda de expropriar ativos destes, trazendo que o pagamento do plano na forma em que se encontra, implicará na quitação em relação a todos os citados.

É de conhecimento do peticionante que os créditos são novados, em razão da homologação judicial do PRJ, porém, mostra-se temerária a colocação de forma genérica desta novação, podendo levar a uma interpretação extensiva alcançando os avalistas das operações.

No ponto, há que se esclarecer a forma como se dá a novação dentro do processo recuperacional, que difere da novação estabelecida da seara do direito civil, a fim de que se corrija o grave equívoco, que terá como resultado a redução ilegal dos direitos dos credores.

Tem-se que os créditos existentes na data do pedido de processamento da RJ seguem na recuperação, porém conservam seus direito e privilégios contra os coobrigados e as condições originalmente contratadas até a homologação do plano de pagamento, quando ocorre a novação da dívida.

Entretanto, trata-se o Plano de Recuperação Judicial de novação *sui generis* das dívidas da empresa, vez que, diferentemente da lei civil que, via de regra, extingue as garantias, inclusive as reais prestadas por terceiros estranhos ao pacto, a novação que decorrente do Plano de Recuperação traz como regra a manutenção das garantias, as quais só serão suprimidas ou substituídas mediante aprovação expressa do credor.

Isso se justifica pelo equilíbrio que deve existir entre as necessidades da empresa em crise e o direito dos seus credores.



Nas palavras de Marlon Tomazzete (TOMAZETTE, Marlon. Curso de direito empresarial: falência e recuperação de empresas. São Paulo: Atlas, 2011. v.3. p.93): "*A proteção dada ao devedor não pode significar um sacrifício desarrazoado para os credores*".

Ora, não haveria lógica no sistema se a conservação dos direitos e privilégios dos credores contra coobrigados, fiadores e obrigados de regresso dissesse respeito apenas ao intervalo entre o deferimento da recuperação e a aprovação do respectivo plano, cessando tais direitos após a sua homologação judicial.

Tal disposição, portanto, fere a regra contida nos artigos 49, §1º, 50, § 1º, e 59, todos da Lei Falimentar, eis que dispõem que os credores mantêm seus direitos e privilégios contra coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, não sendo viável a manutenção dessa Cláusula no plano, uma vez que ilegal:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 1o Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

[...]

§ 1o Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição **somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.**

Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, **sem prejuízo das garantias**, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

(grifamos)

Nesse sentido, Fábio Ulhôa Coelho, em sua obra Comentários a Lei de Falências e Recuperações Judiciais, retrata o tema referindo que:

De se observar também que os credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial conservam intactos seus direitos contra coobrigados, fiadores e obrigados de regresso. Desse modo, o portador de Nota Promissória firmada pelo empresário em Recuperação pode executar o avalista desse título de crédito, como se não houvesse benefício. Cabe ao avalista suportar, nessa situação, o sacrifício direto representado pela Recuperação Judicial do avalizado.¹

Ademais, permitir que os bens dos sócios, garantidores, avais, coobrigados, controladoras, controladas, sejam preservados face a Recuperação Judicial seria como estender os efeitos desta benesse aos demais envolvidos, o que não há determinação judicial e legal para tanto.

Nesse sentido, decidiu o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial n.º 1.326.888/RS, cuja ementa segue abaixo transcrita:

DIREITO CIVIL E EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO. NOVAÇÃO SUI GENERIS. EFEITOS SOBRE

1
238. Coelho, Fábio Ulhôa. **Comentários a Lei de Recuperação Judicial e Falências**. 10ª Edição - Ed. Saraiva, pág.



TERCEIROS COOBRIGADOS. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. DESCABIMENTO. MANUTENÇÃO DAS GARANTIAS. ARTS. 49, § 1º E 59, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005.

1. A novação prevista na lei civil é bem diversa daquela disciplinada na Lei n. 11.101/2005. Se a novação civil faz, como regra, extinguir as garantias da dívida, inclusive as reais prestadas por terceiros estranhos ao pacto (art. 364 do Código Civil), a novação decorrente do plano de recuperação traz como regra, ao reverso, a manutenção das garantias (art. 59, caput, da Lei n. 11.101/2005), sobretudo as reais, as quais só serão suprimidas ou substituídas "mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia", por ocasião da alienação do bem gravado (art. 50, § 1º). Assim, o plano de recuperação judicial opera uma novação sui generis e sempre sujeita a uma condição resolutiva, que é o eventual descumprimento do que ficou acertado no plano (art. 61, § 2º, da Lei n. 11.101/2005).

2. Portanto, muito embora o plano de recuperação judicial opere novação das dívidas a ele submetidas, as garantias reais ou fidejussórias, de regra, são preservadas, circunstância que possibilita ao credor exercer seus direitos contra terceiros garantidores e impõe a manutenção das ações e execuções aforadas em face de fiadores, avalistas ou coobrigados em geral.

3. Deveras, não haveria lógica no sistema se a conservação dos direitos e privilégios dos credores contra coobrigados, fiadores e obrigados de regresso (art. 49, § 1º, da Lei n. 11.101/2005) dissesse respeito apenas ao interregno temporal que medeia o deferimento da recuperação e a aprovação do plano, cessando tais direitos após a concessão definitiva com a homologação judicial.

4. Recurso especial não provido.
(STJ. Recurso Especial n.º 1.326.888 - RS (2012/0116271-2). Relator: Ministro Luis Felipe Salomão. Julgamento em: 08/04/2014).
(grifamos)

O tema já foi objeto do Recurso Especial n.º 1.333.349/SP², submetido ao regime dos Recursos Repetitivos, que deu origem ao Tema STJ n.º 885, conforme quadro abaixo, pondo fim à controvérsia.

Não há que se falar, portanto, de supressão de direitos, como o quer o Plano de Recuperação Judicial apresentado.

tema	T	85	S	ituação do Tema	Trânsito em Julgado	R do Direito	DIREITO CIVIL	As suntos
Questão submetida julgamento	a	Controvérsia alusiva à possibilidade do prosseguimento de ações de cobrança ou execuções ajuizadas em face de devedores solidários ou coobrigados em geral, depois de deferida a recuperação judicial ou mesmo depois de aprovado o plano de recuperação do devedor principal.						

² RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ N. 8/2008. DIREITO EMPRESARIAL E CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO E CONCESSÃO. GARANTIAS PRESTADAS POR TERCEIROS. MANUTENÇÃO. SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DE AÇÕES AJUIZADAS CONTRA DEVEDORES SOLIDÁRIOS E COOBRIGADOS EM GERAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 6º, CAPUT, 49, § 1º, 52, INCISO III, E 59, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005". 2. Recurso especial não provido. (REsp 1333349 / SP; RECURSO ESPECIAL 2012/0142268-4 – Julgado em 26/11/2014).



Tese Firmada		A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005.							
Súmula Originada do Tema		Súmula 581/STJ							
Processo	ribunal de Origem	T RC	rgão Julgador	elator	R ata de Afetação	D de Julgado em	J Acórdão Publicado em	Emb de argos Declaração	Trân em sito Julgado
REsp 13 33349/SP	JSPCF	T ão	2ª Seção	L 2 UIS FELIPE SALOMÃO	2 3/09/2014	2 6/11/2014	02/ 02/2015	-	11/03/ 2015

Assim, tendo em vista as ilegalidades contidas no PRJ apresentado, faz-se necessária à sua substituição, adequando os seus termos à lei que rege o instituto e as demais previsões contidas no ordenamento jurídico pátrio, no intuito de atender o objetivo da preservação das empresas em crise, sem, no entanto, suprimir as garantias e direitos dos credores que lei visou proteger.

II. b) Das demais condições previstas: análise da viabilidade econômico-financeira do PRJ – da inobservância dos artigos 47, da Lei n.º 11.101/05 e 170 da Constituição Federal:

Além das ilegalidades retro delineadas, verifica-se a inviabilidade econômico-financeira dos termos do Plano de Recuperação Judicial apresentado.

Repita-se, é do conhecimento destes peticionantes de que não se presta, a oposição ao Plano apresentado, à forçar o juízo à análise da viabilidade dos pagamentos, posto que tal verificação deverá ser feita pelos credores em sede de Assembleia Geral, no entanto, esse também é o momento de levar ao conhecimento do juízo as condições apresentadas pela Recuperanda no PRJ, buscando saná-las de imediato, através do substitutivo, a fim de que não resultem na rejeição do Plano e, conseqüentemente, na convolação em falência das empresas.

Não obstante os termos a seguir analisados não demonstrem efetivamente alguma ilegalidade, posto que se trata de proposta de acordo entre as partes – Recuperanda e credores –, ainda, assim, a observância de tais critérios, de natureza econômico-financeira, mostram-se importantes para a análise da eficácia do plano de recuperação judicial.

In casu inferem, senão a inviabilidade da recuperação da empresa, no mínimo, descaso com os credores.

A proposta de pagamento para os créditos alocadas na Classe III – Quirografária, são os seguintes:

- Deságio:** 70% (setenta por cento)
- Atualização:** TR + 1% ao ano.
- Carência:** 36 (trinta e seis) meses a contar da publicação da homologação do plano de recuperação judicial

Prazo: 120 (cento e vinte) parcelas
Periodicidade: mensal
Sistema de amortização: não há informação

O Plano de Recuperação Judicial, apresenta deságio de 70% (setenta por cento) sobre o valor da parcela que for paga. Não se trata de mera repactuação da dívida, com a incidência de novas condições de pagamento, mas sim tentativa de anular direito do credor de receber por seu crédito, ultrapassando qualquer limite suportável.

Impor um desconto nesse percentual demonstra ainda o enriquecimento ilícito por parte da Recuperanda, ao passo que foi beneficiada com o crédito de forma integral, fez uso para gerir suas atividades comerciais, e por ele, o credor receberá valor ínfimo.

Ora, esquecem-se as empresas – e não raras vezes, os demais credores –, que as instituições financeiras, a exemplo daqueles que obtiveram o crédito bancário, também exercem a atividade empresarial essencial à estrutura econômica do país, gerando empregos e financiando inúmeras outras atividades que colaboram para a redução das desigualdades sociais.

Além disso, há que se atentar, ainda, para o prazo de pagamento, que foi proposto em 120 parcelas, após o encerramento da carência que se prevê seja de 03 (três) anos é inaceitável.

Verifica-se ainda que a empresa não trouxe informação em relação ao sistema de amortização que será utilizado para fins de pagamento aos credores, sendo demasiado relevante que esta informação seja trazida aos autos, para em eventual aprovação do plano, não haja divergências entre os credores.

O que se vê é a proposta de pagamento do passivo em prestações a serem cumpridas por longos anos e valores ínfimos considerados em proporção aos créditos que lhe forem concedidos.

As condições de prazos de pagamento demasiado longos e parcelas de valor vil ou iníquo evidenciam que a empresa não pode ser considerada recuperável por suas próprias forças, mas sim, pelo sacrifício excessivo imposto de forma injusta àqueles que lhe deram crédito por acreditar que ela cumpriria a palavra empenhada.

Ora, a função social da empresa exige, sim, a sua preservação, disso não há dúvida, mas tal premissa não pode ser perseguida a todo custo. A sociedade empresária deve demonstrar ter meios de cumprir eficazmente tal função, observando os termos do artigo 47 da Lei n.º 11.101/05.

Assim, além do princípio da preservação da empresa, há que se sopesar, sob o escopo da razoabilidade, o **princípio da prevalência do interesse dos credores**, vez que o regime de insolvência, como quis o legislador, também visa a solução do passivo, atendendo aos direitos dos credores.

Nesse sentido, a doutrina de Waldo Fazzio Júnior (In. Manual de direito comercial. 17 ed. rev., atual., ampl. São Paulo: Atlas, 2016. p.579), esclarece:

Qualquer regime de insolvência visa satisfazer, equitativamente, pretensões creditícias legítimas. **Mesmo ante a necessidade de se considerar o interesse social na manutenção ou não do empreendimento insolvente, o fato é que a solução proporcional do passivo sempre será o norte do procedimento**



adotado. A reestruturação da empresa em dificuldades é instrumental da satisfação dos credores, desde que observados os níveis mínimos de paridade.

O regime de insolvência, desde suas origens, retrata a preocupação do legislador com a sorte dos que titulam haveres contra o empresário em crise. Pode ser dito que, desde sua origem, é uma postura estabelecida, essencialmente, para atender aos direitos dos credores.

Contudo, o interesse dos credores também pode ser identificado com a realização de pronto de seus haveres. Pagamentos satisfatórios são aqueles que se aproximam do ideal de integral satisfação dos créditos. A predominância do interesse dos credores deve identificar-se com o interesse público inerente à empresa.

(grifou-se)

Assente Fábio Ulhoa Coelho (In. Curso de direito comercial. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. v.3. p.238.):

[...] quando o aparato estatal é utilizado para garantir a permanência de empresas insolventes inviáveis, opera-se uma inversão inaceitável: **o risco da atividade empresarial transfere-se do empresário para os seus credores.**

(grifamos)

Dos excertos acima, vê-se que deve existir equilíbrio entre a possibilidade de manutenção e o pagamento satisfatório dos credores, visto que são esses mesmos credores que poderão dar suporte à superação da crise, pela concessão parcial de seus direitos, culminando com a aprovação do PRJ.

Outrossim, cabe esclarecer, que a posição do peticionante não fere de modo algum a ordem econômica nacional, contida no artigo 170 e seguintes da Constituição Federal; ao contrário, o princípio de preservação da empresa, pilar da Lei n.º 11.101/2005, visa exatamente a possibilidade de superação das empresas em crise, excluindo do mercado as sociedades que não possuem condições de atuação, justamente com o fito de salvaguardar a economia nacional e abrir espaço para as empresas que possam se sustentar no mercado.

Assim, em que pese o esforço da empresa Recuperanda na tentativa de reverter sua situação de crise financeira através da presente medida judicial, mister ressaltar que o plano de recuperação deveria dispor de uma proposta mais atrativa para quitar seus compromissos, não somente na forma de remunerar, mas, também, em assegurar alta qualidade das informações gerenciais, bem como maior transparência, a fim de evitar riscos durante o período de recuperação.

II.c) Da atuação do Judiciário na análise do PRJ e do controle da legalidade:

A natureza eminentemente contratual da Recuperação Judicial, reduz a atuação do Poder Judiciário nessa espécie de demanda, conferindo à Assembleia Geral de Credores a soberania na deliberação acerca do Plano de Recuperação Judicial.

No entanto, isso não significa dizer que não haja limitações ao poder dos credores em AGC e que restaria ao juízo apenas um papel homologatório da manifestação de vontade dos credores, ao contrário, é papel do judiciário controlar a legalidade do Plano de pagamento, ainda que tenha sido ele aprovado pela maioria dos credores no ato assemblear.



Nesse sentido, é importante frisar que o Juízo da recuperação judicial deve exercer controle de legalidade sobre as cláusulas do plano, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DE PLANO PELA ASSEMBLEIA DE CREDORES. INGERÊNCIA JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. CONTROLE DE LEGALIDADE DAS DISPOSIÇÕES DO PLANO. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

1. A assembleia de credores é soberana em suas decisões quanto aos planos de recuperação judicial. **Contudo, as deliberações desse plano estão sujeitas aos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral, requisitos esses que estão sujeitos a controle judicial.**

2. Recurso especial conhecido e não provido. (REsp 1314209/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/05/2012, DJe 01/06/2012)

(grifamos)

Mesmo entendimento contém o Enunciado nº 44, da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal: “*A homologação de plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle judicial de legalidade*”.

Assim, verificando-se que o plano de recuperação judicial apresentado se encontra eivado de ilegalidades, vez que seus termos contrariam o disposto nos artigos 61, 63, *caput*, e 66, artigo 6º, § 4º, artigo 47, 49, §§ 1º e 3º, 50, § 1º, e 59, todos da Lei n.º 11.101/05 e artigo 170 da Constituição Federal.

Levado à Assembleia Geral de Credores da forma como posta, ainda que aprovado, não poderá ser posteriormente homologado o Plano de Recuperação pelo juízo, tendo em vista as ilegalidades presentes.

Ante todo o exposto, verifica-se que o Plano apresentado nos autos é inconsistente e repleto de ilegalidades, não demonstrando a credibilidade necessária na eficácia do total cumprimento do plano, e prejudicando em demasia os credores pela forma de pagamento proposta, devendo ser substituído para que se ofereça melhores condições.

III. DO PEDIDO:

Pelo exposto, não resta outra opção senão requerer a Vossa Excelência que se digne receber a presente **OBJEÇÃO**, designando, consequentemente, as datas para a realização da Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado, sem prejuízo de eventuais alterações que possam vir a ocorrer na forma de pagamento, dentro dos moldes do artigo 56, da Lei n.º 11.101/05.

Ademais, resta impositivo o reconhecimento da ilegalidade das previsões que afrontam os artigos da Lei n.11.101/05.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santa Luzia - MG, 28 de julho de 2025.

p.p ELÓI CONTINI
OAB/RS 35.912

p.p TADEU CERBARO
OAB/RS 38.459

Rua Marquês do Herval, nº. 1344 – 6º andar – Edifício Satélite - Cep.: 95020-260 – Caxias do Sul – RS
Fone/Fax: (54) 3733.7314 – e-mail: contini@continiadogados.com.br – www.continiadvogados.com.br

Página 8 de 8



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA LUZIA/MG

PROCESSO Nº 5009324-93.2024.8.13.0245

INOCÊNCIA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, neste ato, representada pelo seu sócio e responsável pela condução do processo, **ROGESTON INOCÊNCIA DE PAULA**, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, nomeada como Administradora Judicial nos autos da Recuperação Judicial de **DECPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A e EUMACO COMERCIAL LTDA.**, em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar **RELAÇÃO DE CREDORES**, nos termos do §2º do 7º da Lei 11.101/2005.

I - DA APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL - ART. 7 §2º DA LREF

1. Destaca-se, inicialmente, que o edital relativo ao §1º do art. 52 da Lei 11.101/05, foi disponibilizado no DJEN de 27/05/2025, considerado publicado em 28/05/2025. Com isso, foi dado início ao prazo para que os interessados pudessem apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, consoante norma inserta no §1º, do art. 7º, do citado diploma legal.

2. O *caput* e o §2º, do art. 7º, da referida Lei, por sua vez, estabelecem que incumbe ao Administrador Judicial aferir a relação de credores com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contando do fim do prazo de habilitações e divergências.

3. Assim, em cumprimento ao seu encargo legal, esta Administradora Judicial, em conjunto com a i. Perita, apresenta seu parecer técnico sobre a relação de credores, o qual foi elaborado com base nas documentações contábeis não auditadas de julho de 2024; Cópia de

notas fiscais e contratos de negócios jurídicos disponibilizados; Relatórios auxiliares do departamento Pessoal dos Recuperandos; Relatórios auxiliares do departamento Financeiro dos Recuperandos; Divergências e Habilitações de crédito apresentadas pelos Credores.

4. Necessário destacar o quadro resumo dos saldos da relação de credores, por classe:

Classe I - R\$ 926.925,55

Classe II: R\$ 0,00

Classe III - R\$ 31.801.715,21

Bancos: R\$ 22.810.904,90

Fornecedores: R\$ 8.990.810,31

Classe IV - R\$ 1.374.684,15

TOTAL GERAL: R\$ 34.103.324,91

5. Ressalta-se, ainda, que em atendimento aos incisos I e III do §2º do art. 1º da Recomendação nº 72 do CNJ, foram elaboradas notas explicativas com relação às 60 (sessenta) habilitações/divergências de crédito apresentadas tempestivamente à esta Administração Judicial, na forma do artigo 7º, §1º da Lei 11.101/2005, as quais foram devidamente analisadas pela perícia contábil. Os laudos individualizados sobre as notas explicativas estão disponíveis aos interessados para consulta.

6. Na oportunidade, a AJ informa que os credores interessados poderão encaminhar e-mail de solicitação para ajdecisaoatacarejo@inocenciodepaulaadogados.com.br, pugnando o acesso à documentação relativa ao crédito que possui interesse de analisar.

II - DOS PEDIDOS

7. Em face do exposto, esta AJ requer a V. Exa.:

a) Seja recebida a Relação de Credores, ora apresentada;

b) Seja publicado o Edital, nos termos do §2º do art. 7º da Lei 11.101/05, contendo a relação de credores ora apresentada, bem como informando aos

interessados que os documentos que fundamentaram a sua elaboração encontram-se disponíveis para consulta, devendo os credores enviarem solicitação formal a esta Administradora Judicial, por meio do e-mail ajdecisaoatacarejo@inocenciodepaulaadogados.com.br, nos termos do que preceitua o §2º do art. 7º da Lei 11.101/05;

c) Seja aberta vista às Recuperandas, credores e ao Ministério Público.

Termos em que pede deferimento.

Nova Lima/MG, 28 de julho de 2025.

INOCÊNCIA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADMINISTRADORA JUDICIAL

ROGESTON INOCÊNCIA DE PAULA
RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
OAB/MG 102.648

CRISTIE NE JULIA G. DE PAULA
AUXILIAR DA ADMINISTRADORA JUDICIAL
OAB/MG 85.002

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7 §2º DA LEI 11.101/05)

PROCESSO Nº 5009324-93.2024.8.13.0245 - GRUPO DECISÃO ATACAREJO - DECPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. e EUMACO COMERCIAL LTDA.

TITULARES DE CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO TRABALHISTA - CLASSE I			
CREDOR	CPF/CNPJ	VALOR	NOTA EXPLICATIVA
ADRIANO OLIVEIRA DIONISIO	056.307.226-11	R\$ 6.754,03	
AGHATA KISTIE MINAS PEREIRA	705.570.106-67	R\$ 7.705,00	
AILTON FERNANDES DE JESUS	014.893.366-13	R\$ 4.121,94	
ALESSANDRA SILVA RODRIGUES	016.608.776-95	R\$ 4.621,84	
ANA RODRIGUES DE SOZUA	136.528.676-29	R\$ 13.756,00	
ANTONIO FRANCISCO PINTO JUNIOR	053.604.576-35	R\$ 6.554,18	
AQUILA PRICILA DA SILVA	112.616.266-30	R\$ 5.742,78	
ARTHUR GERALDO SILVA OLIVEIRA DA SILVA	065.143.576-52	R\$ 5.735,69	
AURÉLIO MARTINS DE FREITAS	041.301.356-19	R\$ 6.000,00	I
AZEVEDO GERALDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	38.828.544/0001-19	R\$ 2.129,00	
BRENO GABRIEL LEAL DA SILVA	151.416.196-64	R\$ 5.212,17	
CAIO ADRIANO GONZAGA ASSAF	166.493.296-81	R\$ 6.516,36	
CRISTIANO ROBERTO DE ARAUJO	000.189.846-90	R\$ 21.962,03	II
DAIANE PEREIRA SANTOS	124.368.136-55	R\$ 3.665,54	
DAIS DIAS DA SILVA	019.460.226-59	R\$ 10.185,09	
DEBORA APOLIANE DE PAULA OLIVEIRA	117.502.936-09	R\$ 12.019,00	
DILVANIA MARTA SOARES DA SILVA	042.835.616-81	R\$ 8.500,00	III
EDIVALDO DIMAS SANTOS BARBOSA	088.205.396-59	R\$ 7.057,09	



TITULARES DE CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO TRABALHISTA - CLASSE I			
CREDOR	CPF/CNPJ	VALOR	NOTA EXPLICATIVA
EDUARDO ENIO DE ALMEIDA	873.742.346-00	R\$ 4.926,54	
ELIAS SAMUEL SOUZA ALVES	018.880.466-86	R\$ 10.680,20	
ELIS FERNANDA CAMILO SANTOS	156.350.516-93	R\$ 6.450,95	
ESTEFANY LORENA FRANCISCA DA SILVA	118.710.986-02	R\$ 20.000,00	IV
GABRIELE DA FONSECA BARBOSA	086.504.016-86	R\$ 12.569,00	
GEIZA AUGUSTA DE RAMOSA	018.813.236-84	R\$ 48.000,00	
GRACIELA MARQUES LOPES	061.403.056-08	R\$ 7.019,82	
GRAZIELLE CRISTINA DA SILVA	020.124.366-09	R\$ 5.620,94	
GUILHERME ALKMIM DE CARVALHO PEREIRA	049.840.516-80	R\$ 520,00	V
GUILHERME ROSA BARBOSA	151.559.636-21	R\$ 5.077,05	
GUSTAVO SANTOS DO NASCIMENTO	142.861.446-07	R\$ 14.460,24	
HECHILY RAMOS VENANCIO	158.177.876-79	R\$ 6.466,16	
HELLEN CRISTH RODRIGUES FERREIRA	125.085.916-61	R\$ 8.001,09	VI
HENRIQUE CARVALHO PINEL	015.905.266-19	R\$ 18.802,17	
INGRID PASSOS FREITAS	149.366.386-09	R\$ 6.093,00	
JEDERSSON EMERLINDO DO CARMO	159.795.186-22	R\$ 6.834,08	
JHENNIFER AGATHA MOREIRA DA CRUZ	023.484.736-07	R\$ 13.000,00	
JOAO MARCOS DA COSTA	015.295.026-59	R\$ 3.498,06	
JOSÉ NILTON DE AZEVEDO NEVEZ	096.445.516-13	R\$ 38.000,00	
JOSILENE SILVA	067.775.656-98	R\$ 3.961,56	
JULIANA GONCALVES MARQUES	081.330.976-06	R\$ 4.746,07	

TITULARES DE CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO TRABALHISTA - CLASSE I			
CREDOR	CPF/CNPJ	VALOR	NOTA EXPLICATIVA
JULIANA PATRICIA FERREIRA	105.918.516-44	R\$ 10.970,63	
JUSSIE PEDRO MORAES	149.619.826-36	R\$ 9.468,23	
KAIQUE TEIXEIRA RAINER	124.194.646-99	R\$ 15.000,00	VII
KEILA PEREIRA ARAUJO	138.150.336-59	R\$ 10.851,08	
LILIANE APARECIDA DE SOUZA CRUZ	149.716.736-10	R\$ 3.756,12	
LORRANE DE FREITAS SILVA CARVALHO	104.957.586-55	R\$ 13.709,45	
LUIS FELIPE DE LIMA BARBOSA	102.733.616-78	R\$ 17.432,30	VIII
MARA REGINA ALVES JOSEFINO	069.098.936-97	R\$ 5.804,29	
MARCOS ROBERTO DIAS	005.377.166-45	R\$ 1.500,00	
MARCOS TADEU COSTA DA SILVA	169.175.466-82	R\$ 6.500,00	IX
MARIA CRISTINA ALVES	277.323.158-98	R\$ 4.844,10	
MARIA CRISTINE DOS SANTOS LIMA	817.462.296-91	R\$ 5.330,88	
MARIA EDLEUSA SOUZA DE MOURA	004.303.386-51	R\$ 10.493,79	
MARIANA SILVA SANTOS	152.715.506-48	R\$ 4.476,26	
MARINETE INACIO DE CARVALHO	067.544.686-45	R\$ 6.911,65	
MARIO EUSTÁQUIO DA SILVA	736.863.106-78	R\$ 5.000,00	
MATEUS DOS SANTOS SOUZA	121.684.266-35	R\$ 11.312,16	
MATHEUS SILVA FERREIRA	120.834.416-13	R\$ 7.963,58	
MONICA DE SOUZA LIMA	101.301.216-06	R\$ 5.200,00	V
PAMELA MARIA SANTOS DA SILVA	022.779.116-90	R\$ 5.049,21	
PEDRO ANTONIO FERREIRA MAIA	138.103.766-63	R\$ 7.731,54	

TITULARES DE CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO TRABALHISTA - CLASSE I			
CREDOR	CPF/CNPJ	VALOR	NOTA EXPLICATIVA
PEDRO HENRIQUE ALEXANDRINO	107.688.896-85	R\$ 11.407,64	
RAFAEL SOUZA GOMES	016.530.256-97	R\$ 14.332,61	X
RAUL RICHARD SANTOS PEGO	098.661.206-51	R\$ 7.000,00	XI
RELRICSON LIMA DA SILVA	021.853.576-70	R\$ 6.983,17	
RIKSILLEY LIMA DE SOUSA	150.432.716-04	R\$ 7.274,14	
ROBERTA SANTIAGO DA SILVA ANTONIO	146.305.116-60	R\$ 7.736,54	
RONAN CARVALHO SILVA	701.273.066-84	R\$ 3.931,20	
RONILDE MARQUES DOS SANTOS	922.760.916-49	R\$ 6.297,41	
ROSIANE PIRES	058.462.156-61	R\$ 15.000,00	XII
ROSILENE FERREIRA SANTOS	043.741.146-02	R\$ 8.438,73	XIII
ROSIMEIA DOS PASSOS PINTO	895.827.306-25	R\$ 5.513,53	
RUBENILDO ALVES CHAGAS	067.777.526-17	R\$ 9.971,84	
SAMUEL LUCAS DE JESUS SILVA	023.209.786-07	R\$ 9.094,82	
STEFANY LOPES DOS SANTOS	120.119.746-58	R\$ 7.373,28	
STEPHANIE KAYLANE FERREIRA OLIVEIRA	169.427.486-17	R\$ 2.250,00	XIV
STHEFANIE SILVA DE PAULA	023.654.986-39	R\$ 7.558,83	
TAISLANDIA MAXIMO BATISTA	129.695.216-95	R\$ 6.556,27	
THIAGO DE OLIVEIRA RIBEIRO	047.034.256-02	R\$ 152.481,14	XV
TIAGO ROCHA DA SILVA	139.890.936-06	R\$ 5.745,63	
VICTOR AUGUSTO SANTOS SILVA	133.141.926-30	R\$ 23.245,83	
WEBERT DOUGLAS DA ROCHA	691.880.846-04	R\$ 17.859,36	



TITULARES DE CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO TRABALHISTA - CLASSE I			
CREDOR	CPF/CNPJ	VALOR	NOTA EXPLICATIVA
WELDER APARECIDO COSTA LEO	070.439.526-62	R\$ 16.989,92	
WESLEY DOMINGOS PIRES	135.302.846-10	R\$ 8.914,21	XVI
WEVERTON FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	163.350.246-59	R\$ 12.699,51	
TOTAL DA CLASSE I		R\$ 926.925,55	

TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE III (NATUREZA BANCÁRIA)			
CREDOR	CPF/CNPJ	VALOR	NOTA EXPLICATIVA
BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	R\$ 3.531.316,01	XVII
BANCO DAYCOVAL S.A	62.232.889/0001-90	R\$ 3.690.571,56	XVIII
BANCO DO BRASIL S.A	00.000.000/0001-91	R\$ 6.980.515,21	XIX
BANCO SAFRA S.A	58.160.789/0146-92	R\$ 1.411.801,11	XX
BANCO SANTANDER	90.400.888/1842-86	R\$ 4.852.173,98	
BANCO SOFISA S.A	60.889.128/0001-80	R\$ 0,00	XXI
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO CENTRAL E OESTE MINEIRO LTDA - DIVICRED	01.736.516/0001-61	R\$ 0,00	XXII
ITAÚ UNIBANCO S.A	60.701.190/0001-04	R\$ 2.344.527,03	XXIII
TOTAL DA CLASSE III		R\$ 22.810.904,90	

TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE III			
CREDOR	CPF/CNPJ	VALOR	NOTA EXPLICATIVA
A VETERINARIA DISTRIBUIDORA LTDA	42.940.676/0001-05	R\$ 2.298,60	
ABATEDOURO PRADENSE LTDA	70.986.302/0001-66	R\$ 15.682,82	



TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE III			
CREDOR	CPF/CNPJ	VALOR	NOTA EXPLICATIVA
ACQUA AGUA DE COCO DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	83.914.598/0001-51	R\$ 11.827,67	
ADEEL ALIMENTOS S/A	09.296.491/0001-34	R\$ 32.587,10	
ADM DO BRASIL LTDA	02.003.402/0024-61	R\$ 186.326,82	
AGROAVES LTDA	17.868.142/0001-78	R\$ 30.222,96	XXIV
ALCA TRADE MG DISTRIBUIDORA LTDA	17.352.791/0001-11	R\$ 10.313,00	
ALGAR MULTIMIDIA S/A	04.622.116/0001-13	R\$ 2.349,37	
ALTENBURG TEXTIL LTDA	75.293.662/0001-04	R\$ 8.490,30	
AMERICAN TOWER DO BRASIL-COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA LTDA.	30.552.887/0002-72	R\$ 63.501,53	XXV
AMIS ASSOC MINEIRA SUPERMERCADOS	17.511.734/0001-38	R\$ 3.921,65	
APIARIOS MACKLLANI LTDA	00.767.076/0001-47	R\$ 2.588,25	
ARCOM COM IMP EXP LTDA	25.769.266/0001-24	R\$ 30.839,47	
ARCOR DO BRASIL LTDA	54.360.656/0001-44	R\$ 31.853,79	
ARCOS COM IMPORT LTDA (BEBIDA FRIA/MERCEARIA)	04.467.255/0001-10	R\$ 141.819,63	
ATACADAO S.A.	75.315.333/0181-56	R\$ 92.917,73	
ATACADISTA NETUNO LTDA	05.440.777/0001-90	R\$ 3.588,53	
ATACADISTA VENUS LTDA	05.439.525/0001-41	R\$ 3.788,10	XXVI
BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA	06.042.467/0004-23	R\$ 120.604,00	
BALDINI ALIMENTOS S/A	05.466.100/0001-21	R\$ 6.792,84	XXVII
BAO GRAO IMPORTACAO, EMPACOTADORA E COMERCIO LTDA	34.278.627/0001-20	R\$ 6.256,89	
BELA ISCHIA ALIMENTOS LTDA	01.130.631/0001-98	R\$ 19.790,10	



TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE III			
CREDOR	CPF/CNPJ	VALOR	NOTA EXPLICATIVA
BEM BRASIL ALIMENTOS S/A	06.004.860/0001-80	R\$ 149.388,79	
BOKADA ALIMENTOS LTDA	73.517.278/0001-04	R\$ 154.446,69	
BOM PASTOR RECICLAGEM DEPAPEL LTDA	16.772.642/0001-49	R\$ 16.821,22	
BRF S.A.	01.838.723/0173-64	R\$ 70.698,75	
BUNGE ALIMENTOS S/A	84.046.101/0566-52	R\$ 85.233,41	
CACAU FOODS DO BRASIL ALIMENTOS LTDA	10.285.622/0001-67	R\$ 10.642,73	
CAFE DOM PEDRO LTDA	05.208.022/0001-65	R\$ 28.512,38	
CAFE TRES CORACOES SA	17.467.515/0001-07	R\$ 108.051,47	
CAHDAM VOLTA GRANDE S/A	00.433.450/0001-78	R\$ 15.135,10	
CAMIL ALIMENTOS S.A.	64.904.295/0003-75	R\$ 43.433,79	
CANCADO E GOUVEA COMERCIO LTDA	19.191.147/0001-34	R\$ 279.684,71	XXIX
CARLEZANI INDUSTRIA E COMER LTDA ME	09.236.298/0001-08	R\$ 7.465,45	
CEMIG DISTRIBUICAO S.A	06.981.180/0001-16	R\$ 7.030,04	
CEREALISTA CRIS LTDA	19.196.021/0001-52	R\$ 26.218,96	
CERVEJARIA PETROPOLIS S/A	73.410.326/0004-03	R\$ 93.623,70	
CERVEJARIA UHMA EIREL	31.840.147/0001-13	R\$ 29.886,28	
COMERCIAL DE ALIMENTOS ESTHAMPA LTDA	13.048.432/0001-14	R\$ 333.674,39	XXX
COMERCIAL KI FRUTAS LTDA	22.142.889/0001-84	R\$ 2.052,12	
COMERCIAL PATY IMPORTACAO LTDA	03.553.665/0006-25	R\$ 9.245,73	XXXI
COMERCIAL PORTO SEGURO LTDA	20.821.096/0001-66	R\$ 8.251,55	



TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE III			
CREDOR	CPF/CNPJ	VALOR	NOTA EXPLICATIVA
CONCILIA SOLUCOES LTDA	19.969.694/0001-06	R\$ 3.885,48	XXXII
CONSTRUTORA MAIA LTDA	10.453.958/0001-91	R\$ 120.169,85	
COOP CENTRAL MINEIRA LATIC	42.942.235/0001-42	R\$ 81.020,50	
COOP PRODT RURAIS DO SERRO LTDA	24.975.138/0002-55	R\$ 12.316,97	XXXIII
COOP TRITICOLA SEPEENSE LTDA	97.225.346/0001-20	R\$ 28.575,98	
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA ALIANCA LTDA	88.612.486/0001-60	R\$ 22.196,34	
COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	83.310.441/0051-86	R\$ 14.904,71	
COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPE LTDA COOXUPE	20.770.566/0093-28	R\$ 17.903,70	XXXIV
COOPERATIVA VINICOLA GARIBALDI LTDA	90.049.156/0001-50	R\$ 60.543,66	
COPRA INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA	02.736.595/0003-35	R\$ 16.947,83	
CRBS S/A	56.228.356/0101-02	R\$ 668.160,90	
CROMOS ATACADO DA CONSTRUCAO LTDA	17.253.659/0001-52	R\$ 135.113,93	
CRS BRANDS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	50.930.072/0001-06	R\$ 34.610,01	
DE MARCHI MINAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	06.249.941/0001-40	R\$ 22.741,08	
DECMINAS DISTRIBUICAO E LOGISTICA S.A.	07.399.636/0001-05	R\$ 114,79	
DELICIAS DO TRIGO INDÚSTRIA LTDA	23.951.676/0001-66	R\$ 19.913,65	XXXV
DF DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA	19.410.224/0001-08	R\$ 66.243,01	
DIN CENTRO OESTE LTDA	05.139.469/0001-20	R\$ 51.620,15	
DOCE MINEIRO LTDA	22.335.392/0001-82	R\$ 34.057,05	
DOCILE ALIMENTOS LTDA	94.261.534/0004-68	R\$ 21.867,90	



TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE III			
CREDOR	CPF/CNPJ	VALOR	NOTA EXPLICATIVA
DORI ALIMENTOS S.A	52.123.916/0033-10	R\$ 62.959,75	
DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A	66.471.517/0001-77	R\$ 190.935,82	
DR. OETKER BRASIL LTDA.	61.193.496/0019-80	R\$ 8.169,02	
DRL DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA	28.011.064/0001-07	R\$ 41.117,06	
DVL - DISTRIBUIDORA VIA LACTEA LTDA (MERCEARIA/BOMBONIERE)	25.681.529/0001-49	R\$ 73.192,40	
EMBALIXO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	19.572.597/0002-58	R\$ 4.182,75	
EMBARÉ INDUSTRIAS ALIME S/A (MERCEARIA/FOOD DOCE)	21.992.946/0057-06	R\$ 16.894,11	
EMBRAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	04.310.364/0001-29	R\$ 7.546,27	
EMPRESA BRAS DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	07.604.556/0001-36	R\$ 70.893,39	
ENOVA FOODS S.A.	46.948.287/0001-87	R\$ 21.153,48	
ENTREMINAS IND COM LATICINIOS LTDA	64.550.031/0001-07	R\$ 4.650,43	
EPOCA COM E DIST DE PRDS ALIM E IND LTDA	08.450.457/0001-00	R\$ 5.773,91	
EVER LIMP COMÉRCIO DISTRIBUIDORA EIRELI	37.054.721/0001-94	R\$ 15.362,11	
FABRICA PRODS ALIM EMBOABAS LTDA	22.465.520/0001-02	R\$ 50.262,32	
FIGUEIREDO SM PESCADOS E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	41.285.854/0001-49	R\$ 12.216,71	
FJ COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	05.927.346/0001-53	R\$ 16.912,94	
FLORESTAL ALIMENTOS SA	91.155.259/0001-67	R\$ 17.597,06	
FORNO DE MINAS ALIMENTOS S/A	03.870.455/0004-07	R\$ 6.882,78	
FRIGOVITTA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	09.475.363/0001-58	R\$ 9.947,51	
FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL	77.595.395/0001-47	R\$ 5.653,86	XXXVI



TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE III			
CREDOR	CPF/CNPJ	VALOR	NOTA EXPLICATIVA
FRONERI BRASIL DISTRIBUIDORA DE SORVETES E CONGELADOS LTDA	25.036.392/0012-22	R\$ 36.858,22	XXXVII
FUGINI ALIMENTOS LTDA	00.588.458/0001-03	R\$ 6.689,89	
FUTURA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	12.299.281/0001-04	R\$ 6.309,77	
GK DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA	26.059.741/0001-31	R\$ 1.479,51	
GLOBOPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	36.481.684/0001-38	R\$ 10.565,99	
GOEDERT LTDA	79.846.465/0001-18	R\$ 9.377,08	
GR HIGIENE E LIMPEZA LTDA	11.020.574/0003-00	R\$ 42.747,26	
GRANJA LOUREIRO INDUSTRIA E COMERCIO LTD	07.580.055/0002-48	R\$ 9.150,45	
GRUBAL BEBIDAS AMERICAN LATIN LTDA	14.314.756/0001-10	R\$ 235.898,02	
GULOZITOS ALIMENTOS LTDA	22.245.245/0001-11	R\$ 38.027,10	
HARALD INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A.	88.304.001/0010-61	R\$ 131.044,48	
IMPERIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	06.957.380/0002-14	R\$ 63.125,35	
IMPERIO BT DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	39.371.223/0001-09	R\$ 11.491,15	XXXVIII
IND COM DE VINAGRE DICASA LTDA	42.971.960/0001-49	R\$ 4.523,21	
IND COML CONSERV ALIM PREDILECTA LTDA	62.546.387/0001-33	R\$ 9.731,63	
IND E COM DE PROD ALIM CEPERA LTDA	62.162.243/0003-45	R\$ 22.904,28	
IND TORRONE NS DE MONTEVERGINE LTDA	43.643.857/0001-32	R\$ 19.375,89	
IND. DE COM. CALÇADOS DANPER LTDA	18.301.234/0001-34	R\$ 20.529,65	
INDUSTRIAL E COMERCIAL MARVI LTDA	02.195.554/0001-17	R\$ 6.963,07	
INVICTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	33.934.854/0001-02	R\$ 8.090,94	



TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE III			
CREDOR	CPF/CNPJ	VALOR	NOTA EXPLICATIVA
ITAMBÉ ALIM S/A (MERCEARIA/FOOD DOCE)	16.849.231/0004-57	R\$ 172.016,80	
JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA	11.124.629/0009-17	R\$ 8.051,61	
JV FRITAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	02.989.120/0001-99	R\$ 45.265,49	
KARAMBI ALIMENTOS LTDA	25.853.672/0001-70	R\$ 10.736,76	
KRK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	07.580.415/0003-92	R\$ 14.314,71	
LAPA IND COM LTDA	25.327.966/0001-69	R\$ 15.052,78	
LATICINIOS BELA VISTA LTDA	02.089.969/0009-63	R\$ 57.377,77	
LATICINIOS GARDINGO INDUSTRIA E COM LTDA	03.936.600/0001-54	R\$ 138.099,68	
LATICÍNIOS ITA IND E COM ALIMENTOS LTDA	38.532.537/0001-75	R\$ 92.191,59	
LATICÍNIOS MINAS FORTE LTDA	03.851.255/0001-56	R\$ 72.812,10	XXXIX
LATICÍNIOS PJ LTDA	21.601.281/0001-08	R\$ 1.077,61	
LATICÍNIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A	66.301.334/0001-03	R\$ 163.653,40	
LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE SUCOS LTDA	00.746.432/0001-46	R\$ 1.733,61	
LINCON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	38.711.826/0004-84	R\$ 20.761,23	
LIOTECNICA - TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA	61.297.784/0008-22	R\$ 2.077,09	
LUZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A.	22.135.959/0001-77	R\$ 9.817,83	
M. A. DA SILVA IND. DE LATICINIOS EIRELI	37.228.722/0001-08	R\$ 2.407,86	
M. DIAS BRANCO S.A INDUSTRIA E COM DE ALIMENTOS	07.206.816/0046-17	R\$ 66.631,25	
MACEDO LEAL PERI E CONSUL CONT S/C LTDA	03.693.458/0001-61	R\$ 505,00	
MÁRCIO ATACADO LTDA	17.301.128/0001-98	R\$ 19.928,22	XL



TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE III			
CREDOR	CPF/CNPJ	VALOR	NOTA EXPLICATIVA
MARTINS COM SERV DISTR SA	43.214.055/0001-07	R\$ 54.844,69	
MATEER ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.	06.036.708/0001-89	R\$ 18.513,87	
MEGAMINAS ALIMENTOS COM E DIST LTDA	07.693.232/0001-11	R\$ 27.369,63	
METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA	02.102.498/0001-29	R\$ 225,42	
MILI S/A	78.908.266/0002-05	R\$ 35.663,18	XLI
MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EPS LTDA.	08.051.917/0001-27	R\$ 5.753,66	
MINAS MAIS ALIMENTOS LTDA	11.701.319/0001-60	R\$ 43.914,39	
MIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	31.757.462/0001-81	R\$ 3.989,64	XLII
MIXPAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25.776.097/0001-50	R\$ 8.358,39	XLIII
MLABS SOFTWARE S.A	23.465.964/0001-00	R\$ 220,93	
MOINHO VACARIA INDUSTRIAL E AGRICOLA LTDA	98.513.187/0004-74	R\$ 0,00	
NAZIH MOHAMED ISSAM ALAYELI	319.095.666-91	R\$ 24.480,65	
NESTLE BRASIL LTDA	60.409.075/0012-05	R\$ 102.124,46	
NUTRIWAY FOODS IND ALIMENTICIA LTD	14.906.839/0001-06	R\$ 24.490,41	
OESA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S/A	81.611.931/0001-28	R\$ 280.725,86	XLIV
P. SEVERINI NETTO COMERCIAL LTDA	23.637.077/0019-00	R\$ 7.436,18	
P&P DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	01.831.532/0001-33	R\$ 38.403,78	
PA COMPUTADORES SERV LTDA	07.338.491/0001-24	R\$ 23.205,88	
PACALUZ COM LOGÍSTICA LTDA	01.492.857/0001-39	R\$ 8.344,09	
PANDURATA ALIMENTOS LTDA	70.940.994/0062-23	R\$ 151.744,97	
PANIFICACAO TOCANTINS LTDA	42.996.470/0001-05	R\$ 9.086,13	



TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE III			
CREDOR	CPF/CNPJ	VALOR	NOTA EXPLICATIVA
PARATUDO IND COM IMPORT EXPORT LTDA	09.248.114/0001-20	R\$ 15.101,71	XLV
PAULO EDSON FIALHO ABRANCHES	25.507.625/0001-75	R\$ 34.815,84	
PDC COMERCIO LTDA	03.928.555/0001-96	R\$ 10.379,46	
PEPSICO DO BRASIL LTDA	31.565.104/0001-77	R\$ 64.854,16	
PERFETTI VAN MELLE BRASIL LTDA	02.097.007/0001-07	R\$ 21.529,71	
PIRAHY ALIMENTOS LTDA	88.815.295/0001-03	R\$ 78.636,60	
PLAYVENDER DO BRASIL S/A	05.762.204/0005-07	R\$ 35.042,90	
POMAGRI FRUTAS LTDA	77.891.505/0006-22	R\$ 1.108,65	
PRAFESTA IND COM ARTIGOS FESTAS LTDA	56.173.131/0001-25	R\$ 10.792,87	XLVI
PRIMA TRANSPORTADORA LOG LTDA	00.296.847/0002-46	R\$ 2.915,72	
PRODUTOS DE ALIMENTÍCIOS CROQUES LTDA	02.007.384/0001-08	R\$ 29.961,77	
PRODUTOS ERLAN LTDA	25.629.874/0001-33	R\$ 47.748,24	XLVII
PURATOS BRASIL LTDA	27.663.293/0001-43	R\$ 147.108,41	
REPROMAQ COMÉRCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA	22.527.311/0001-46	R\$ 15.681,03	
RICLAN SA	56.370.364/0001-18	R\$ 45.868,58	
RIO BRANCO ALIMENTOS S.A	05.017.780/0001-04	R\$ 58.692,37	
RITTER ALIMENTOS SA	90.286.139/0001-36	R\$ 54.014,80	
RIVELLI ALIMENTOS S/A	21.005.582/0001-79	R\$ 35.762,59	XLVIII
SANREMO S/A.	89.738.173/0006-20	R\$ 4.535,28	
SANTA HELENA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S/A	45.256.997/0013-17	R\$ 81.376,74	
SEARA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	83.044.016/0063-26	R\$ 340.250,54	



TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE III			
CREDOR	CPF/CNPJ	VALOR	NOTA EXPLICATIVA
SEMPRE EDITORA LTDA	26.198.515/0004-84	R\$ 13.996,16	
SERASA S.A.	62.173.620/0064-63	R\$ 13.007,23	
SOCOCO SA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS	12.285.276/0001-42	R\$ 34.600,46	
SOUZA CRUZ SA	33.009.911/0103-63	R\$ 53.814,24	
STELLA D'ORO ALIMENTOS LTDA	05.117.323/0001-83	R\$ 5.180,55	
SUINCO-COOPERATIVA DE SUINOCULTORES LTDA	06.067.949/0003-57	R\$ 26.691,99	XLIX
SUPER CESTA BASICA DE ALIMENTOS EIRELI - ME	21.467.701/0001-05	R\$ 226.192,46	
SUPER GLOBO QUÍMICA LTDA	07.334.368/0001-35	R\$ 23.528,32	
TECIDOS ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU SA	17.359.233/0001-88	R\$ 13.162,97	
TOTVS BRASILIA SOFTWARE LTDA	07.577.599/0002-50	R\$ 90.304,18	L
TOTVS LARGE ENTERPRISE TECNOLOGIA S.A.	82.373.077/0002-52	R\$ 590,20	L
TOTVS S.A.	53.113.791/0001-22	R\$ 31.931,39	L
TREVO LÁCTEOS S.A	04.892.455/0005-43	R\$ 6.016,17	
TROPICAL INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A	22.492.169/0001-49	R\$ 69.471,71	
UNIÃO BOSCATI PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRA	08.683.964/0002-74	R\$ 149.115,65	
VALE D'OURO IMPORTACAO & EXPORTACAO S/A	65.377.897/0004-65	R\$ 7.811,41	
VALE FERTIL IND ALIM LTDA	84.869.593/0001-17	R\$ 27.689,91	
VASCONCELOS INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	03.647.755/0001-70	R\$ 60.301,86	
VIA APIA ALIMENTOS EIRELLI	00.288.948/0005-18	R\$ 39.263,98	
VIGOR ALIMENTOS S.A	13.324.184/0014-01	R\$ 405,17	
VIP COMMERCE SISTEMAS LTDA	22.209.371/0001-10	R\$ 7.997,84	



TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE III			
CREDOR	CPF/CNPJ	VALOR	NOTA EXPLICATIVA
VITA FORTE LTDA	46.256.730/0001-59	R\$ 6.986,48	
VIVALOG - DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA	07.803.647/0001-09	R\$ 936,50	
VTZZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	30.262.709/0001-26	R\$ 11.705,36	
WIFIRE SERVIÇOS LTDA	18.582.206/0001-32	R\$ 197,44	
WYDA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	67.854.034/0001-14	R\$ 3.131,99	
YANGZI BRASIL CORPORATION S.A.	01.219.321/0001-44	R\$ 25.266,79	
YOKI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	13.143.802/0008-79	R\$ 22.558,60	
ZD ALIMENTOS S.A	56.073.307/0001-77	R\$ 1.239,20	
ANBETEC TECNOLOGIA LTDA	30.370.960/0001-04	R\$ 1.123,85	
PRIMICIAS DA TERRA LTDA.	03.333.720/0001-67	R\$ 5.767,79	
VAV DISTRIBUIDORA EIRELI	23.975.135/0001-78	R\$ 13.283,36	
TOTAL DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA (FORNECEDORES)		R\$ 8.990.810,31	

TOTAL DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 31.801.715,21
-------------------------------------	-------------------

TITULARES DE CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - CLASSE IV			
CREDOR	CPF/CNPJ	VALOR	NOTA EXPLICATIVA
AC/DC SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.	18.833.864/0001-50	R\$ 21.701,34	LII
52.067.921 QUELIDEI PINTO DE PAULA COURA	52.067.921/0001-75	R\$ 5.036,10	



TITULARES DE CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - CLASSE IV			
CREDOR	CPF/CNPJ	VALOR	NOTA EXPLICATIVA
A E BEBIDAS LTDA	35.471.933/0001-41	R\$ 16.017,34	
A&R COMERCIO LTDA	02.894.930/0001-61	R\$ 562,13	
AA84 DESINFESTAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO LTDA	36.457.192/0001-07	R\$ 100,00	
ADRIANA DE SOUSA MENDES 03689061679	23.528.270/0001-75	R\$ 565,44	
AGILITY CONSULTORIA EM PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA	18.315.983/0001-10	R\$ 200,00	
ÁGUA MINERAL AGUAI LTDA - EPP	04.860.747/0001-70	R\$ 67.563,82	
AJR INTELIGÊNCIA DE MERCADO LTDA	37.201.515/0001-60	R\$ 9.416,00	
ALFENAS E FONSECA COM LTDA	04.326.163/0001-10	R\$ 5.591,03	
AMPLA MONTAGENS INST ELETRICAS LTDA ME	09.461.198/0001-85	R\$ 0,00	
ANBETEC TECNOLOGIA LTDA	30.370.960/0001-04	R\$ 0,00	
BENEFICIADORA MAIS LTDA	05.509.945/0001-57	R\$ 10.181,75	
BISCOITOS BARBIERI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA	02.549.370/0001-08	R\$ 7.807,89	
CARPET COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE TAPETES LTDA	45.579.176/0001-88	R\$ 500,00	
CONASS CONTABILIDADE LTDA	38.736.567/0001-01	R\$ 200,00	
CONFIAMIX SOLUÇÕES EM HIGIENE E LIMPEZA LTDA	33.775.805/0001-66	R\$ 1.680,00	
DESTILARIA DECISAO LTDA	01.945.754/0001-87	R\$ 1.006,29	LIII
DOCES RICCO LTDA	12.662.918/0001-85	R\$ 8.992,89	
DOLCERIA DI JANE EIRELI	19.901.963/0001-94	R\$ 271,50	
DP DISTRIBUIÇÃO E ALIMENTOS LTDA	44.251.711/0001-04	R\$ 805,75	
ENERGIA MAIS DISTRIBUIDORA LTDA	86.572.328/0001-06	R\$ 38.165,69	



TITULARES DE CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - CLASSE IV			
CREDOR	CPF/CNPJ	VALOR	NOTA EXPLICATIVA
EROS- ESPECIARIAS E TEMPEROS LTDA	09.155.889/0001-50	R\$ 5.129,69	
FAB DE BALAS E PIRULITOS BICO LITO LTDA	02.524.313/0001-74	R\$ 3.508,75	
FABRICA COM PRODS LIZARD LTDA EPP	00.291.345/0001-41	R\$ 6.181,51	
FLEUBERT INFORMATICA LTDA	07.957.184/0001-21	R\$ 343.302,96	
FLORICULTURA NOVA CONTAGEM LTDA ME	23.417.678/0001-70	R\$ 200,00	
FRIGOMINAS LTDA - GELIX	17.269.861/0001-72	R\$ 2.979,89	
GOTHOR TECNOLOGIA	51.482.684/0001-46	R\$ 413,59	
GUDIM INDUSTRIA METALURGICA LTDA	42.966.903/0001-71	R\$ 603,75	
IMA IND MASSAS ALIM LTDA	04.252.502/0001-60	R\$ 8.813,57	
INDÚSTRIA DE BISCOITOS HELENINHA LTDA	18.791.343/0001-87	R\$ 24.394,61	LIV
ISLA COMERCIAL LTDA	49.230.869/0001-11	R\$ 19.613,28	
J DAS GRACAS P ROCHA - CANECAS	31.511.548/0001-20	R\$ 11.210,49	
J.D.S DISTRIBUICAO LTDA	46.902.548/0001-28	R\$ 22.274,89	
JL QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	11.220.302/0001-91	R\$ 13.814,19	
JVM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (DIVINISSIMO ALIMENTOS)	10.288.906/0001-07	R\$ 7.838,78	
LATICÍNIO INHAPIM LTDA	02.682.432/0001-55	R\$ 9.911,17	
LATICINIO SUACUI PRIME LTDA - ME	05.518.289/0001-59	R\$ 18.684,26	
LNS - LINUX AND NETWORK SOLUTIONS LTDA	05.526.989/0001-95	R\$ 8.464,41	
MANIA BEST FOODS ALIMENTACAO LTDA - ME	06.979.257/0001-13	R\$ 1.454,05	
MAREJO COMERCIO DE FRUTAS LTDA	29.422.842/0003-85	R\$ 827,56	





TITULARES DE CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - CLASSE IV			
CREDOR	CPF/CNPJ	VALOR	NOTA EXPLICATIVA
MCX CONTABILIDADE LTDA - ME	18.613.262/0001-97	R\$ 7.632,31	LV
NAUILOS LTDA	97.469.068/0001-56	R\$ 238,38	
NUTRIBOLD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	08.834.360/0001-09	R\$ 28.019,19	
OFFICER IND. QUIMICA EIRELI	05.355.135/0001-93	R\$ 43.833,69	
ORGANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS VALINA LTDA	42.780.676/0001-95	R\$ 0,00	
PEDRA GRANDE TRANSPORTES E COMERCIO LTDA	02.587.480/0003-26	R\$ 1.885,38	
PEDRO MACIEIRA KFURI MENDES - ME	28.820.037/0001-85	R\$ 200,00	
PESCADO GARCIA LTDA	29.414.694/0001-95	R\$ 25.174,20	
PIPOCHIPS ALIM LTDA	71.491.013/0001-59	R\$ 2.718,12	
PRIMICIAS DA TERRA LTDA.	03.333.720/0001-67	R\$ 0,00	
PRISCILLA ANALIA ROSA DE JESUS OLIVEIRA JORGE	52.686.518/0001-24	R\$ 5.433,34	
RADESPIEL CONSULTORIA & GESTAO EMPRESARIAL LTDA	44.600.760/0001-05	R\$ 979,90	
RC SERVICOS LTDA	42.028.182/0001-59	R\$ 300,00	
RECHEOSA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	24.811.502/0001-60	R\$ 10.899,44	
REGGIO CALABRIA ALIMENTOS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO L	47.095.925/0001-27	R\$ 1.023,06	
ROMANA FESTAS LTDA	03.767.778/0001-19	R\$ 12.692,31	
SANDRA GERALDA AMORIM ME	03.912.628/0001-51	R\$ 170,00	
SDL DE MOURA	33.252.702/0001-11	R\$ 300,00	
SENHORA PIPOCA LTDA	23.786.900/0001-01	R\$ 257,97	
SILVA & RICARDO CONTABILIDADE LTDA	33.450.850/0001-40	R\$ 7.592,53	



TITULARES DE CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - CLASSE IV			
CREDOR	CPF/CNPJ	VALOR	NOTA EXPLICATIVA
SOLARE TURISMO LTDA - ME	09.059.438/0001-10	R\$ 262,70	
SOMAMIX DISTR LTDA	05.381.697/0001-01	R\$ 3.000,00	
TAVERNA DE MINAS DESTILARIA E ENGARRAFADORA DE BEBIDAS ARTES	27.357.473/0001-05	R\$ 37.101,94	
TRIADE SERVICOS LTDA	04.151.306/0001-08	R\$ 200,00	
TRIELI INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	29.219.825/0001-83	R\$ 7.914,08	
TROPA COM EMPACOTAMENTO DE CEREAIS LTDA	07.693.628/0001-69	R\$ 5.417,96	
USE DISTRIBUIDORA EIRELI	30.796.788/0001-55	R\$ 1.502,36	
VAV DISTRIBUIDORA EIRELI	23.975.135/0001-78	R\$ 0,00	
VIAJAK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	21.963.988/0001-64	R\$ 7.271,56	
VIVERPLAN MADEIRAS ENERGETICAS FLORESTAL LTDA	19.516.823/0001-00	R\$ 1.170,82	LVI
WE FOOD ALIMENTOS LTDA	16.737.316/0001-09	R\$ 13.936,28	
WHITE PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PAPEIS EIRELI - ME	20.704.652/0001-14	R\$ 38.472,14	
WILLIAN FRANCO CANDIDO	31.254.554/0001-49	R\$ 27.225,87	
XEQUE MATE BEBIDAS LTDA	23.911.356/0001-82	R\$ 375.872,24	
TOTAL DA CLASSE IV - ME e EPP		R\$ 1.374.684,15	

TOTAL GERAL	R\$ 34.103.324,91
-------------	-------------------





NOTAS EXPLICATIVAS ACERCA DAS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS
DE CRÉDITO APRESENTADAS À ADMINISTRADORA JUDICIAL

PROCESSO Nº 5009324-93.2024.8.13.0245 - GRUPO DECISÃO ATACAREJO - DECPAR
EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. e EUMACO COMERCIAL LTDA.

I. **AURELIO MARTINS DE FREITAS**, apresentou habilitação de crédito na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, na qual pugna pela inclusão de de seu crédito, no importe de R\$ 6.000,00, na Classe I - Trabalhista. A teor do Edital relativo ao §1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, não consta crédito para o credor. As Recuperandas manifestaram-se favoravelmente ao pedido de habilitação do crédito do requerente. Após análise dos documentos apresentados, concluiu-se que o crédito de titularidade do credor habilitante está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que o acordo firmado entre as partes configura manifestação expressa de vontade, com a consequente submissão do credor ao recebimento dos valores devidos por meio de habilitação no presente processo recuperacional. A Perícia Técnica, então verificou que a Certidão de Habilitação de Crédito encontra-se no valor acordado entre as partes em audiência realizada em 11/02/2025, e homologado pelo Juízo na mesma data, no valor de R\$ 6.000,00. Neste tempo, a Administradora Judicial **ACOLHE** habilitação apresentada e modifica a Relação de Credores para **INCLUIR** o crédito de R\$ 6.000,00 em favor de **AURÉLIO MARTINS DE FREITAS**, na Classe I - Trabalhista.

II. **CRISTIANO ROBERTO DE ARAÚJO**, apresentou divergência de crédito na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, na qual pugna pela retificação do seu crédito, para que conste o importe de R\$ 22.115,76, na Classe I - Trabalhista. No Edital relativo ao §1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, constam para o credor créditos no importe de R\$15.676,81, na Classe I - Trabalhista. As Recuperandas manifestaram concordância com a retificação do crédito pleiteado pelo Requerente. Após análise dos documentos apresentados, concluiu-se que o crédito de titularidade do credor impugnante está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial. Além disso, tendo em vista que a Certidão de Habilitação de Crédito expedida pela Justiça Trabalhista encontra-se em desacordo com o art. 9º, II da LRF, tem-se que o crédito deve ser descapitalizado até a data do pedido de Recuperação Judicial. A Perícia Técnica, então procedeu à descapitalização do crédito pleiteado pelo credor, apurando saldo devedor líquido ao credor de R\$ 21.962,03, na data da distribuição da Recuperação Judicial (19/07/2024). Neste tempo, a Administradora Judicial **ACOLHE PARCIALMENTE** a divergência apresentada e modifica a Relação de Credores para **majorar** o crédito para o importe de R\$ 21.962,03, **CRISTIANO ROBERTO DE ARAÚJO**, na Classe I - Trabalhista.

III. DILVANIA MARTA SOARES DA SILVA, apresentou habilitação de crédito na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, na qual pugna pela inclusão de seu crédito na Relação de Credores da Recuperanda, na Classe I - Trabalhista, no importe de R\$ 12.750,00, oriundo da RT nº 0010339-17.2024.5.03.0180, em trâmite perante a 42ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG. A teor do Edital relativo ao §1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, consta para a credora crédito de R\$ 19.528,59, na classe I – Trabalhista. Embora a credora tenha apresentado pedido de habilitação de crédito, verifica-se que já consta crédito relacionado em seu nome no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005. Diante disso, esta Administradora Judicial informa que procedeu à análise do pleito como Divergência de Crédito, uma vez que a pretensão da credora, na verdade, é de retificar o crédito já arrolado em seu favor. As Recuperandas manifestaram pela concordância com a inclusão do crédito pleiteado pela Requerente. Após análise dos documentos apresentados, esta Administradora Judicial identificou um erro material na Relação de Credores da Recuperanda, devendo ser alterado o nome da credora para “Dilvania Marta Soares da Silva”, conforme documento de identificação enviado pela Requerente. Além disso, concluiu-se que o crédito de titularidade da credora habilitante está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que o contrato de trabalho que originou o seu crédito teve vigência de 23/10/2013 a 28/12/2023, data anterior ao pedido de recuperação judicial, qual seja, 19/07/2024. Ainda, conforme Ata de Audiência, que homologou o acordo firmado entre as partes, realizada nos autos da RT nº 0010339-17.2024.5.03.0180, o crédito líquido devido à Habilitante perfaz o importe de R\$ 8.500,00 referente às 3ª e 4ª parcelas do referido acordo, não sendo devida a multa de 50%, uma vez que ainda não havia vencido o prazo para pagamento das 3ª e 4ª parcelas, que eram posteriores a 19/07/2025, submetem-se ao concurso de credores. Neste tempo, a Administradora Judicial **REJEITA** a divergência apresentada e modifica a Relação de Credores para **minorar** o crédito arrolado em favor **DILVANIA MARTA SOARES DA SILVA**, no importe de R\$ 8.500,00, na Classe I - Trabalhista.

IV. ESTEFANY LORENA FRANCISCA DA SILVA, apresentou habilitação de crédito na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, na qual pugna pela inclusão do crédito de R\$ 20.000,00 na Relação de Credores das Recuperandas. No Edital relativo ao §1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, não foram atribuídos créditos à Requerente. As Recuperandas manifestaram concordância com o pedido formulado pela Requerente, uma vez que o crédito devido à credora não encontra-se listado na Relação de Credores. Após análise dos documentos apresentados, concluiu-se que o crédito de titularidade do credor habilitante está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que o contato de trabalho que originou o seu crédito teve vigência de 16/08/2022 a 08/11/2023, anterior ao pedido de recuperação judicial, qual seja, 19/07/2024. Ainda, conforme Ata de Audiência, que homologou o acordo firmado entre as partes, e a Certidão de Crédito, expedida nos autos da RT nº

0010651-97.2024.5.03.0016, o crédito líquido devido ao habilitante perfaz o importe de R\$ 20.000,00, na Classe I - Trabalhista. Neste tempo, a Administradora Judicial **ACOLHE** a habilitação apresentada e modifica a Relação de Credores para **majorar** o crédito para o importe de R\$ 20.000,00, em face da credora **ESTEFANY LORENA FRANCISCA DA SILVA**, na Classe I - Trabalhista.

V. Foi apresentado ofício da Justiça Trabalhista, encaminhando habilitação de crédito na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, na qual pugna pela inclusão de crédito em favor de **MÔNICA DE SOUZA LIMA**, no importe de R\$ 5.200,00, bem como do valor de R\$ 520,00, em favor do procurador Dr. **GUILHERME ALKMIM DE CARVALHO PEREIRA**, a título de honorários sucumbenciais, ambos na Classe I - Trabalhista, oriundos da Reclamatória Trabalhista de nº 0011656-14.2024.5.03.0095, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Santa Luzia/MG. A teor do Edital relativo ao §1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, não constam créditos para os credores. As Recuperandas manifestaram-se favoravelmente ao pedido de habilitação dos créditos. Após análise dos documentos apresentados, concluiu-se que os créditos de titularidade dos credores Monica e seu procurador estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que o acordo firmado entre as partes configura manifestação expressa de vontade, com a consequente submissão dos credores ao recebimento dos valores devidos por meio de habilitação no presente processo recuperacional. A Perícia Técnica, então, verificou que as Certidões para Habilitação de Crédito foram expedidas nos valores acordados entre as partes em audiência e homologada pelo Juízo Obreiro, nos importes de R\$ 5.200,00 para a credora Monica de Souza Lima e R\$ 520,00 para o procurador Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira. Neste tempo, a Administradora Judicial **ACOLHE** a habilitação apresentada e modifica a Relação de Credores para **incluir** crédito de R\$ 5.200,00, em favor de **MÔNICA DE SOUZA LIMA**, bem como incluir o importe de R\$ 520,00 em favor de seu procurador, Dr. **GUILHERME ALKMIM DE CARVALHO PEREIRA (CPF 049.840.516-80)**, ambos na Classe I - Trabalhista.

VI. **HELLEN CRISTH RODRIGUES FERREIRA**, apresentou divergência de crédito na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, na qual pugna pela retificação de seu crédito, no importe de R\$ 7.993,10, na Classe I - Trabalhista. No Edital relativo ao §1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, constam para o credor créditos no importe de R\$ 7.705,25. As Recuperandas manifestaram-se favoravelmente ao pedido de retificação do crédito da Requerente. Após análise dos documentos apresentados, concluiu-se que o crédito de titularidade da credora divergente está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que o contrato de trabalho que originou o seu crédito teve vigência de 21/08/2018 até 16/06/2024, data anterior ao pedido de recuperação judicial. A Perícia Técnica, então procedeu aos cálculos de atualização da dívida, nos termos do inciso II do art. 9 da Lei 11.101/05, apurando o valor de R\$ 8.001,09, na data desta Recuperação Judicial (19/07/2024). Neste tempo, a Administradora Judicial **ACOLHE** a divergência apresentada e modifica a Relação de Credores para

majorar o crédito ora discutido para o importe de R\$ 8.001,09, em favor de **HELLEN CRISTH RODRIGUES FERREIRA** na Classe I - Trabalhista.

VII. KAIQUE TEIXEIRA RAINER, apresentou divergência de crédito na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, na qual pugna pela retificação de seu crédito, no importe de R\$ 15.000,00, na Classe I - Trabalhista. A teor do Edital relativo ao §1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, constam para o credor créditos no importe de R\$ 10.506,59. As Recuperandas manifestaram-se favoravelmente ao pedido de retificação do crédito do requerente. Após análise dos documentos apresentados, concluiu-se que o crédito de titularidade do credor divergente está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que o contrato de trabalho que originou o seu crédito teve vigência de 04/08/2017 até 19/06/2024. Neste tempo, a Administradora Judicial **ACOLHE** a divergência e modifica a Relação de Credores para **majorar** o crédito ora discutido para o importe de R\$ 15.000,00, em favor de **KAIQUE TEIXEIRA RAINER**, na Classe I - Trabalhista.

VIII. LUIS FELIPE DE LIMA BARBOSA, apresentou habilitação de crédito na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, na qual pugna pela inclusão do seu crédito, no importe de R\$ 17.862,30, na Classe I - Trabalhista, oriundo da Reclamatória Trabalhista de nº 0010559-13.2023.5.03.0095, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Santa Luzia/MG. No Edital relativo ao §1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, não constam créditos para o requerente. As Recuperandas manifestaram pela concordância com a inclusão do crédito pleiteado pelo Requerente. Após análise dos documentos apresentados, concluiu-se que o crédito perseguido pelo Requerente está sujeito aos efeitos da RJ, uma vez que a sentença que originou o crédito devido à título de honorários sucumbenciais foi fixada em 07/03/2024, data anterior ao pedido de recuperação judicial (19/07/2024). Por outro lado, verifica-se que a Certidão de Crédito está atualizada até a data de 30/09/2024, não estando em conformidade com o art. 9º, inciso II da LRF, uma vez que os créditos sujeitos aos efeitos recuperacional devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial (19/07/2024). A Perícia, então, procedeu à descapitalização do valor, aplicando-se a taxa de 1% ao mês no período compreendido entre 19/07/2024 e 30/09/2024. Após os devidos ajustes, apurou-se saldo devedor líquido em favor do credor no valor de R\$ 17.432,30, atualizado até a data da distribuição da Recuperação Judicial. Neste tempo, a Administradora Judicial **ACOLHE PARCIALMENTE** a habilitação apresentada e modifica a Relação de Credores para **INCLUIR** o crédito no importe de R\$ 17.432,30, em favor de **LUIS FELIPE DE LIMA BARBOSA**, na Classe I - Trabalhista.

IX. MARCOS TADEU COSTA DA SILVA, apresentou concordância de crédito na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005. No Edital relativo ao §1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, consta para o credor crédito de R\$ 7.265,80, na classe I – Trabalhista. As Recuperandas observaram que a

concordância do credor com valor já habilitado não altera em nada a relação de credores. Após análise dos documentos apresentados, concluiu-se que o crédito de titularidade do credor está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que o contato de trabalho que originou o seu crédito teve vigência de 16/08/2022 a 06/03/2024, anterior ao pedido de recuperação judicial, qual seja, 19/07/2024. Ainda, conforme Ata de Audiência, que homologou o acordo firmado entre as partes, e a Certidão para Habilitação de Crédito, expedida nos autos da RT nº 0010212-04.2024.5.03.0011, tem-se que o crédito líquido devido ao Requerente perfaz o importe de R\$ 6.500,00, na Classe I - Trabalhista. Neste tempo, a Administradora Judicial **REJEITA** a concordância apresentada e modifica a Relação de Credores para **minorar** o crédito para o importe de R\$ 6.500,00, em favor de **MARCOS TADEU COSTA DA SILVA**, na Classe I - Trabalhista.

X. RAFAEL SOUZA GOMES, apresentou divergência de crédito na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, entretanto não especificou os valores que lhe eram devidos. A teor do Edital previsto no §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi relacionado em favor do credor o crédito de R\$ 14.220,38, na Classe I – Trabalhista. As Recuperandas manifestaram concordância com o crédito que fora atribuído ao credor na Relação de Credores. Após análise dos documentos apresentados, esta Administradora Judicial concluiu que o crédito de titularidade da credora divergente está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que o contrato de trabalho que originou o seu crédito teve vigência de 15/09/2014 a 19/07/2024, anterior ao pedido de recuperação judicial, qual seja, 19/07/2024. A Perícia Técnica, então informa que procedeu aos cálculos de atualização da dívida, nos termos do inciso II do art. 9 da Lei 11.101/05, apurando o valor de R\$ 14.332,61, na data desta Recuperação Judicial (19/07/2024), composto pelos seguintes valores: R\$ 6.217,23 referentes às verbas rescisórias, R\$ 6.299,44 relativos ao FGTS não recolhido e R\$ 1.815,94 a título de multa prevista no art. 477 da CLT. Neste tempo, a Administradora Judicial **ACOLHE** a divergência apresentada e modifica a Relação de Credores para **majorar** o crédito para o importe de R\$ 14.332,61, em face do credor **RAFAEL SOUZA GOMES**, na Classe I - Trabalhista.

XI. RAUL RICHARD SANTOS PEGO, apresentou habilitação de crédito na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, na qual pugna pela inclusão de seu crédito na Relação de Credores das Recuperandas, no valor de R\$ 7.000,00, na Classe I - Trabalhista, oriundo da Reclamatória Trabalhista de nº 0010382-30.2025.5.03.0111, em trâmite perante a 32ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG. No Edital relativo ao §1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, constam para o credor créditos no importe de R\$ 7.382,53. Embora o credor tenha apresentado pedido de habilitação de crédito, verifica-se que já consta crédito relacionado em seu nome no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005. Diante disso, esta Administradora Judicial informa que procedeu à análise do pleito como Divergência de Crédito, uma vez que a pretensão do credor, na verdade, é de majorar o crédito já arrolado em seu

favor. As Recuperandas manifestaram pela concordância com a inclusão do crédito pleiteado pelo Requerente. Após análise dos documentos apresentados, concluiu-se que o crédito pleiteado está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que o contrato de trabalho que originou o seu crédito teve vigência de 08/09/2021 até 07/06/2024, anterior ao pedido de RJ (19/07/2024). Ainda, conforme Ata de Audiência, que homologou o acordo firmado entre as partes, e a Certidão para Habilitação de Crédito, expedida nos autos da RT nº 0010382-30.2025.5.03.0111, tem-se que o crédito líquido devido ao Requerente perfaz o importe de R\$ 7.000,00, na Classe I - Trabalhista. Neste tempo, a Administradora Judicial **ACOLHE** a divergência apresentada e modifica a Relação de Credores para **majorar** o crédito para o importe de R\$ 7.000,00, em favor de **RAUL RICHARD SANTOS PEGO**, na Classe I - Trabalhista.

XII. ROSIANE PIRES apresentou divergência de crédito de crédito na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, na qual pugna pela retificação do crédito que lhe fora atribuído na relação nominal de credores apresentada pelas Recuperandas, para que conste o importe de R\$ 15.000,00, oriundo da RT nº 0010710-94.2023.5.03.0186, em trâmite perante a 48ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG. No Edital relativo ao §1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, consta para a credora Rosiane Reis crédito no valor de R\$ 13.698,53, na classe I – Trabalhista, contudo, não consta valor relacionado ao seu procurador. As Recuperandas manifestaram pela concordância com o valor pleiteado pela credora, bem como em favor do seu procurador informando que houve um erro material no Edital do Art. 52, §1º da LRF, devendo constar o nome de Rosiane Pires. Após análise dos documentos apresentados, concluiu-se que o crédito de titularidade do credor habilitante está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que o acordo firmado entre as partes configura manifestação expressa de vontade, com a consequente submissão do credor ao recebimento dos valores devidos por meio de habilitação no presente processo recuperacional. No mesmo sentido, consta no referido acordo que as Recuperandas irão realizar o pagamento do valor de R\$ 1.500,00 referente aos honorários advocatícios devidos ao procurador Dr. Marcos Roberto Dias (CPF 005.377.166-45 - OAB/MG-87.946). Após análise dos documentos apresentados, concluiu-se pela alteração do nome da credora anteriormente listado na Relação de Credores (Rosiane Reis) para que passe a constar o nome Rosiane Pires. A Perícia Técnica, então, verificou que as Certidões de Créditos apresentaram estão em conformidade com os valores fixados na Audiência de ID nº c7e13d4, realizada em 02/09/2024, e homologados na mesma data, de R\$ 15.000,00 para a credora Rosiane Pires e R\$ 1.500,00 para o procurador Dr. Marcos Roberto Dias. Neste tempo, a Administradora Judicial **ACOLHE** a divergência apresentada e modifica a Relação de Credores para **majorar** o crédito para o importe de R\$ 15.000,00, em favor de **ROSIANE PIRES**, e para incluir o importe de R\$ 1.500,00 em favor do procurador **MARCOS ROBERTO DIAS**, ambos na Classe I - Trabalhista.

XIII. ROSILENE FERREIRA SANTOS, apresentou habilitação de crédito na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, na qual pugna pela inclusão de crédito no importe de R\$ 7.705,25, na Classe I – Trabalhista, oriundo de reclamatória trabalhista. A teor do Edital previsto no §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi relacionado em favor do credor o crédito de R\$ 7.705,25, classificado na Classe I – Trabalhista. Embora a credora tenha apresentado pedido de habilitação de crédito, verifica-se que já consta crédito relacionado em seu nome no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, razão pela qual procedeu à análise do pleito como Divergência de Crédito. As Recuperandas manifestaram pela concordância com a inclusão do crédito pleiteado pela Requerente. Após análise dos documentos apresentados, esta Administradora Judicial concluiu que o crédito de titularidade do credor está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que o contrato de trabalho que originou o seu crédito teve vigência de 13/04/2021 a 06/06/2024, anteriormente ao pedido de recuperação judicial, qual seja, 19/07/2024. A Perícia Técnica, então informa que procedeu aos cálculos de atualização da dívida, nos termos do inciso II do art. 9 da Lei 11.101/05, apurando o valor de R\$ 8.438,73, na data desta Recuperação Judicial (19/07/2024), composto pelos seguintes valores: R\$ 3.590,40, referentes às verbas rescisórias, R\$ 2.459,84, relativos ao FGTS não recolhido, e R\$ 2.388,49, à título de multa prevista no art. 477 da CLT. Neste tempo, a Administradora Judicial **ACOLHE** a divergência apresentada e modifica a Relação de Credores para **majorar** o crédito para o importe de R\$ 8.438,73, em favor da credora **ROSILENE FERREIRA SANTOS**, na Classe I - Trabalhista.

XIV. STEPHANIE KAYLANE FERREIRA OLIVEIRA, apresentou habilitação de crédito na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, na qual pugna pela inclusão de seu crédito, no importe de R\$ 2.250,00, na Classe I - Trabalhista, oriundo da Reclamatória Trabalhista de nº 0010474-33.2024.5.03.0114, em trâmite perante a 35ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG. No Edital relativo ao §1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, consta para a credora crédito no importe de R\$ 5.000,00. Embora o credor tenha apresentado pedido de habilitação de crédito, verifica-se que já consta crédito relacionado em seu nome no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005. Diante disso, esta Administradora Judicial informa que procedeu à análise do pleito como Divergência de Crédito, uma vez que a pretensão do credor, na verdade, é de retificar o crédito já arrolado em seu favor. As Recuperandas manifestaram pela concordância com a inclusão do crédito pleiteado pela Requerente. Após análise dos documentos apresentados, concluiu-se que o crédito de titularidade da credora está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que o contrato de trabalho que originou o seu crédito teve vigência de 27/03/2023 a 24/06/2024. Ainda, conforme Certidão para Habilitação de Crédito apresentada pela credora divergente, expedida nos autos da RT nº 0010474-33.2024.5.03.0114, que tramita perante a 35ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG,

tem-se que o crédito líquido devido à credora perfaz o valor de R\$ 2.250,00, devidamente atualizado para 19/07/2024, devidamente atualizada até a data do pedido de RJ, qual seja, 19/07/2024, nos termos do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Por fim, registra-se que em consulta à página da Receita Federal, a Perícia Técnica constatou que o nome correto da credora divergente é STEPHANIE KAYLANE FERREIRA OLIVEIRA, devendo ser alterado na Relação de Credores. Neste tempo, a Administradora Judicial **ACOLHE** a divergência apresentada e modifica a Relação de Credores para **minorar** o crédito arrolado em favor de **STEPHANIE KAYLANE FERREIRA OLIVEIRA** para constar o importe de R\$ 2.250,00, na Classe I - Trabalhista.

XV. THIAGO DE OLIVEIRA RIBEIRO, apresentou habilitação de crédito na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, na qual pugna pela inclusão de crédito no valor de R\$ 156.242,34, na Classe I - Trabalhista, oriundo da Reclamatória Trabalhista de nº 0010559-13.2023.5.03.0095, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Santa Luzia/MG. No Edital relativo ao §1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, consta para o credor crédito de R\$ 87.958,97, na classe I – Trabalhista. Embora o credor tenha apresentado pedido de habilitação de crédito, verifica-se que já consta crédito relacionado em seu nome no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005. Diante disso, esta Administradora Judicial informa que procedeu à análise do pleito como Divergência de Crédito, uma vez que a pretensão do credor, na verdade, é de majorar o crédito já arrolado em seu favor. As Recuperandas manifestaram pela concordância com a inclusão do crédito pleiteado pelo Requerente. Após análise dos documentos apresentados, concluiu-se que o crédito de titularidade do credor está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que o contato de trabalho que originou o seu crédito teve vigência de 11/11/2019 a 31/12/2022, sendo o fato gerador anterior ao pedido de recuperação judicial, qual seja, 19/07/2024. Por outro lado, verifica-se que a Certidão de Crédito está atualizada até a data de 30/09/2024, não estando em conformidade com o art. 9º, inciso II da LRF, uma vez que os créditos sujeitos aos efeitos recuperacional devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial (19/07/2024). A Perícia, então, procedeu à descapitalização do valor, aplicando-se a taxa de 1% ao mês no período compreendido entre 19/07/2024 e 30/09/2024. Após os devidos ajustes, apurou-se saldo devedor líquido em favor do credor no valor de R\$ 152.481,14, atualizado até a data da distribuição da Recuperação Judicial. Neste tempo, a Administradora Judicial **ACOLHE PARCIALMENTE** a divergência de crédito apresentada e modifica a Relação de Credores para **majorar** o crédito para o importe de R\$ 152.481,14, em favor de **THIAGO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, na Classe I - Trabalhista.

XVI. WESLEY DOMINGOS PIRES, apresentou habilitação de crédito na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, na qual pugnou pela inclusão de seu crédito, com base no TRCT apresentado. A teor do Edital previsto no §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi relacionado em favor do credor o crédito

de R\$ 8.836,24, classificado na Classe I – Trabalhista. Embora o credor tenha apresentado pedido de habilitação de crédito, verifica-se que já consta crédito relacionado em seu nome no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, razão pela qual procedeu à análise do pleito como Divergência de Crédito. As Recuperandas manifestaram concordância com o crédito que fora atribuído ao credor na Relação de Credores, uma vez que o credor apresentou documentação referente à rescisão contratual, sendo que o montante já constava na Relação de Credores, no valor de R\$ 8.836,24, enquadrado na Classe I – Créditos Trabalhista. Após análise dos documentos apresentados, esta Administradora Judicial concluiu que o crédito de titularidade do credor está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que o contrato de trabalho que originou o seu crédito teve vigência de 20/12/2019 a 20/06/2024, anteriormente ao pedido de recuperação judicial, qual seja, 19/07/2024. A Perícia Técnica, então informa que procedeu aos cálculos de atualização da dívida, nos termos do inciso II do art. 9 da Lei 11.101/05, apurando o valor de R\$ 8.914,21, na data desta Recuperação Judicial (19/07/2024), composto pelos seguintes valores: R\$ 3.812,84 referentes às verbas rescisórias, R\$ 3.523,40 relativos ao FGTS não recolhido e R\$ 1.500,00 a título de multa prevista no art. 477 da CLT. Neste tempo, a Administradora Judicial **ACOLHE** a divergência apresentada e modifica a Relação de Credores para **majorar** o crédito para o importe de R\$ 8.914,21, em favor de **WESLEY DOMINGOS PIRES**, na Classe I - Trabalhista.

XVII. BANCO BRADESCO S/A apresentou divergência na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, na qual requer retificação dos créditos que lhe foram atribuídos para que conste o importe total de R\$ 3.876.282,94, decorrente dos contratos: Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – Capital de Giro - FGI/PEAC–Contrato nº 237/1430/1500; Cédula de Crédito Bancário – Cheque Flex Pessoa Jurídica – Contrato nº 1823286; Cartão de Crédito Elo BNDES – 5067 XXXX XXXX 5868; Cartão de Crédito Visa – 4551 XXXX XXXX 6987 e 4551 XXXX XXXX 4737; Cartão de Crédito Visa – 4551 XXXX XXXX 9414, 4551 XXXX XXXX 9500, 4551 XXXX XXXX 0698, 4551 XXXX XXXX 4674 e 4551 XXXX XXXX 1892, na Classe III - Quirografária. A teor do edital do §1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, foi atribuído crédito ao credor no importe de R\$ 3.485.285,18, na Classe III – Quirografário. As Recuperandas discordaram com a divergência apresentada pelo credor, sob argumento de que o crédito foi listado sem atualizações, devendo ser corrigido no momento do pagamento. Após análise dos documentos apresentados, esta Administradora Judicial concluiu que 20% do crédito oriundo do Contrato de Cédula de Crédito Bancário nº 237/1430/1500 (atualmente 6182049) está garantido por cessão fiduciária e não se submete à RJ em relação ao devedor principal. Contudo, o percentual remanescente do crédito se submete à RJ quanto ao devedor principal, na Classe III - Quirografário. Já para o avalista Decpar Empreendimentos e Participações S.A., indicado no referido contrato, o valor do crédito se submete integralmente na classe III, uma vez que a Recuperanda responde por



uma relação obrigacional autônoma, de modo que não se pode admitir que reflita nas características do contrato que lhe deu origem, independentemente da cessão fiduciária prestada em garantia. Todavia, considerando a consolidação substancial deferida nos autos da Recuperação Judicial, os saldos foram consolidados para o Grupo Devedor. Quanto ao Contrato de Abertura de Crédito nº 31823286 e os Cartões de Créditos ELO BNDES nº 5067 XXXX XXXX 5868; Cartão de Crédito Visa nºs 4551 XXXX XXXX 6987 e 4551 XXXX XXXX 4737; Cartão de Crédito Visa nºs 4551 XXXX XXXX 9414, 4551 XXXX XXXX 9500, 4551 XXXX XXXX 0698, 4551 XXXX XXXX 4674 e 4551 XXXX XXXX 1892, estes foram constituídos em data anterior ao pedido de recuperação judicial (19/07/2024), razão pela qual se submetem aos seus efeitos, todos na Classe III - Quirografária. A perícia realizou o cálculo de abatimento do valor referente à garantia de alienação fiduciária, bem como dos valores resgatados e de atualização até a data da distribuição da RJ e apurou que o crédito do requerente perfaz o montante R\$ 3.531.316,01. Neste tempo, considerando as conclusões da i. perita, bem como a análise dos contratos apresentados, a Administradora Judicial **ACOLHE PARCIALMENTE** a divergência apresentada e modifica a Relação de Credores para **majorar** o crédito ora discutido para o importe de R\$ 3.531.316,01, em favor do credor **BANCO BRADESCO S/A.**, na Classe III - Quirografário.

XVIII. BANCO DAYCOVAL S.A., apresentou divergência de crédito na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, na qual requer exclusão dos créditos compostos pelos títulos: Cédulas de Crédito Bancário nº 20230-01170, 2023003965 e 2023003966. A teor do edital do §1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, foi atribuído ao credor divergente no importe de R\$ 1.384.459,02, na Classe III – Quirografários. As Recuperandas se manifestaram pela improcedência da divergência apresentada pelo Banco Daycoval S/A, devendo o crédito pleiteado ser mantido na classe “quirografária”. Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial informou que Contrato de Cédula de Crédito Bancário de nº 20230-01170 e a Cédula de Crédito Bancário nº 2023003965 encontram-se garantidos por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, e, portanto, não se submetem aos efeitos da RJ em relação ao devedor principal. No mesmo sentido, a Cédula de Crédito Bancário nº 2023003966, encontra-se integralmente garantida por Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, não se submetendo aos efeitos da RJ em relação ao devedor principal. No entanto, os contratos submetem-se à RJ em relação a Recuperanda Decpar Empreendimentos Imobiliários Ltda., uma vez que esta figura como avalista dos referidos contratos. Assim, considerando a consolidação substancial deferida ao ID nº 10405127226, os saldos foram consolidados para o Grupo Devedor. A perícia realizou os cálculos dos valores resgatados e de atualização até a data da distribuição da RJ e apurou que o crédito do requerente perfaz o montante de R\$ 3.690.571,56, na Classe III - Quirografário. Neste tempo, considerando as conclusões da i. perita, bem como a análise dos

contratos apresentados, a Administradora Judicial **REJEITA** divergência apresentada e modifica a Relação de Credores para **majorar** o crédito ora discutido para o importe de R\$ 3.690.571,56, em favor do credor **BANCO DAYCOVAL S.A.**, na Classe III - Quirografário.

XIX. BANCO DO BRASIL S/A, apresentou divergência de crédito na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, na qual requer a inclusão dos valores referentes às operações de nº 6935 e 135602767 no valor de R\$ 487.520,28 e a exclusão de seus créditos da Relação de Credores da Recuperação Judicial, na Classe III – Quirografário, decorrentes da Operação de Capital de Giro nº 339404387, no importe de R\$ 6.842.965,20; da Operação de BB Empréstimo Agro operação nº 40/01780-X, no valor de R\$ 183.088,37; totalizando o saldo de R\$ 7.026.053,57, nos termos do art. 49, §3º da Lei 11.101/05. A teor do Edital do §1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, foi atribuído ao credor divergente crédito no importe de R\$ 6.476.860,74, na Classe III – Quirografário. As Recuperandas discordaram do pedido de divergência apresentado pelo credor, não apresentando sua justificativa. Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial entendeu que restou prejudicada a análise do Contrato de Abertura de conta-corrente nº 006.935-3, diante da ausência de documento representando o saldo devedor na data do pedido de RJ. No que se refere ao Cartão de Crédito Ourocard – Operação nº 135602767 e à Cédula de Crédito Bancário nº 40/01780-X, verifica-se que ambos os instrumentos foram emitidos em data anterior ao pedido de recuperação judicial, não incidindo sobre eles nenhuma das exceções previstas nos §§ 3º e 4º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, razão pela qual seus respectivos créditos devem ser integralmente submetidos aos efeitos da recuperação judicial. Por fim, o contrato de Crédito Bancário de nº 339.404.387 está integralmente garantido por cessão fiduciária de direitos creditórios e, portanto, não se submete aos efeitos da RJ em relação ao devedor principal. Contudo, o crédito se submete à RJ quanto a Recuperanda Decpar Empreendimentos Imobiliários Ltda., que figura como avalista do referido contrato. Assim, considerando a consolidação substancial deferida ao ID nº 10405127226, os saldos foram consolidados para o Grupo Devedor. A perícia realizou os cálculos e apurou que o crédito do requerente perfaz o montante de R\$ 6.980.515,21, na Classe III - Quirografário. Neste tempo, considerando as conclusões da i. perita, bem como a análise dos contratos apresentados, a Administradora Judicial **ACOLHE PARCIALMENTE** a divergência apresentada e modifica a Relação de Credores para **majorar** o crédito ora discutido para o importe de R\$ 6.980.515,21, em favor de **BANCO DO BRASIL S.A.**, na Classe III - Quirografário.

XX. BANCO SAFRA S.A. apresentou divergência na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, na qual pugna pela alteração de seu crédito para o importe de R\$ 1.411.801,11, composto pelos contratos CCB nº 1688539 e CCB nº 1658923. A teor do edital do §1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, consta o crédito para o credor no importe de R\$ 1.290.246,04, na Classe III. As

Recuperandas informaram que refizeram os cálculos dos débitos com base em seu sistema interno, mas, diante de persistentes divergências com os valores apontados pelo credor, solicitaram extratos bancários e o detalhamento das operações para apuração precisa do valor devido. Após a análise dos documentos apresentados, esta Administradora Judicial concluiu que os créditos decorrentes dos contratos de Cédula de Crédito Bancário n.ºs 1688539 e 1658923 foram constituídos em data anterior ao pedido de recuperação judicial, não se enquadrando em nenhuma das exceções previstas nos §§ 3º e 4º do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005. Diante disso, referidos créditos devem ser integralmente submetidos aos efeitos da recuperação judicial, classificados na Classe III – quirografários. A perícia analisou as memórias de cálculo apresentadas pelo Credor Divergente e, após verificar a conformidade das taxas e encargos com os respectivos contratos de Cédula de Crédito Bancário, considerou devidos os valores de R\$ 847.946,34 (contrato n.º 02300 1688539) e R\$ 563.854,77 (contrato n.º 02300 1658923), totalizando R\$ 1.411.801,11, na Classe III - Quirografária. Neste tempo, considerando a documentação apresentada, a Administradora Judicial **ACOLHE** a divergência apresentada e retifica a Relação de Credores para que conste em favor do credor **BANCO SAFRA S.A.** o crédito consolidado junto ao Grupo Devedor no importe de R\$ 1.411.801,11, na Classe III - Quirografário.

XXI. BANCO SOFISA S.A. apresentou divergência na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, na qual pugna pelo integral acolhimento da presente Divergência de Crédito para o fim de excluir os créditos do BANCO SOFISA S/A decorrentes das CCBs n.º FGF37394-8, n.º PAF06805-1, n.º PAF06989-5 e n.º PII24422-1, uma vez que garantidas por cessão fiduciária de direitos creditórios, nos termos do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005. A teor do edital do §1º do art. 52 da Lei n.º 11.101/2005, consta o crédito para o credor no importe de R\$ 3.250.044,64, na Classe III – Quirografário. As Recuperandas discordaram do pedido de divergência apresentado pelo credor, ao argumento de que a garantia constituída nos contratos realizados com o banco credor não são garantias reais. Após análise dos documentos apresentados, esta Administradora Judicial concluiu que o crédito oriundo dos contratos CCBs n.ºs FGF37394-8, PAF06805-1, PAF06989-5, PII24422-1, estão integralmente garantidos por cessão fiduciária de direitos creditórios e, portanto, não se submetem à RJ, na forma do §3º do art. 49 da LRF. Neste tempo, a Administradora Judicial **ACOLHE** a divergência apresentada e modifica a Relação de Credores para excluir o crédito atribuído ao **BANCO SOFISA S/A**.

XXII. COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO CENTRAL E OESTE MINEIRO LTDA - SICOOB DIVICRED, apresentou divergência de crédito na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, na qual requer exclusão dos créditos compostos pelos títulos: Cédulas de Crédito Bancário n.º 402863, 380407, 361378 e 356045. A teor do edital do §1º do art. 52 da Lei n.º 11.101/2005, foi atribuído ao credor divergente no importe de R\$ 578.774,17, na Classe III –



Quirografário. As Recuperandas se manifestaram discordando da exclusão do crédito. Após análise da documentação apresentada, foi constatado que referidos contratos decorrem de atos cooperativos e, portanto, nos termos do §13º do art. 6º da Lei 11.101/05, os créditos deles oriundos não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial. Neste sentido, considerando a documentação apresentada, a Administradora Judicial **ACOLHE** a divergência apresentada e modifica a Relação de Credores para **excluir** os créditos atribuídos em favor da credora **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO CENTRAL E OESTE MINEIRO - SICOOB DIVICRED** da relação de credores das Recuperandas.

XXIII. ITAÚ UNIBANCO S.A., apresentou divergência de crédito na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, na qual requer exclusão dos créditos compostos pela Cédula de Crédito Bancário nº 30911-779909951, e a manutenção dos créditos referentes à Cédula de Crédito Bancário nº 2433859614 e à Abertura de Conta Universal nº 11998-312000177989, perfazendo o valor total de R\$ 2.344.527,03. A teor do edital do §1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, foram atribuídos ao credor divergente os créditos no importe de R\$ 1.476.191,00 e R\$ 4.433.204,83; ambos na Classe III - Quirografários. As Recuperandas se manifestaram discordando da exclusão do crédito, contudo sem apresentar sua fundamentação. Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial concluiu que os créditos oriundos da CCB nº 30911-779909951, estão integralmente garantidos por alienação fiduciária, em sua integralidade, e portanto, não se submetem aos efeitos da RJ em relação ao devedor principal. Quanto a CCB nº 2433859614 e Abertura de Conta Universal nº 11998-312000177989, verificou-se que não estão presentes nenhuma das ressalvas legais presentes nos §§ 3º e 4º do art. 49 da Lei 11.101/05, e que ambos os contratos foram constituídos anteriormente ao pedido de recuperação judicial (19/07/2024), razão pela qual se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial em relação ao devedor principal e devem ser classificados na Classe III - Quirografário. A Perícia, inicialmente, destacou que as Recuperandas informaram que os créditos do credor divergente foram arrolados no Edital do Art. 52, §1º da LRF em duplicidade, sendo que o valor correto seria de R\$ 1.476.191,00 para a devedora DECPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. e de R\$ 2.957.013,83 para EUMACO COMERCIAL LTDA. Diante disso, realizou os cálculos de abatimentos dos valores referentes às garantias de alienação fiduciária, bem como dos valores das parcelas quitadas pelas Recuperandas e de atualização até a data da distribuição da RJ e apurou que o crédito do requerente perfaz o montante de R\$ 2.344.527,03, na Classe III - Quirografário. Neste tempo, considerando a documentação apresentada, a Administradora Judicial **ACOLHE PARCIALMENTE** a divergência apresentada e modifica a Relação de Credores para **minorar** o crédito ora discutido para o importe de R\$ 2.344.527,03 em favor do credor **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, na Classe III - Quirografário.

XXIV. AGROAVES LTDA., apresentou divergência de crédito na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, na qual informa que o saldo atribuído a seu favor na lista de credores da Recuperanda está equivocado, devendo este ser alterado para o importe de R\$ 29.420,46, conforme documentos fiscais apresentados. A teor do Edital do §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi atribuído crédito ao credor requerente no valor de R\$ 28.255,61, na Classe III - Quirografário. As Recuperandas se manifestaram concordando com o valor informado pelo credor, uma vez que o mesmo somente adicionou juros e multa. Após análise das Notas Fiscais de nºs 432.587 e 432.588, esta Administradora Judicial verificou que as mesmas foram emitidas em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial (19/07/2024) e, portanto, se submetem aos efeitos da recuperação judicial. A Perícia, então, realizou a atualização do crédito, na forma do art. 9º da Lei 11.101/2005, apurando que este perfaz o importe de R\$ 30.222,96. Neste tempo, considerando a documentação apresentada, a Administradora Judicial **ACOLHE** a divergência apresentada e modifica a Relação de Credores para **majorar** o crédito ora discutido para o importe de R\$ 30.222,96, em favor do credor **AGROAVES LTDA.,** na Classe III - Quirografário.

XXV. AMERICAN TOWER DO BRASIL - COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA. ("ATCM"), apresentou divergência de crédito na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, na qual requer a majoração dos créditos compostos pelos títulos NFs 94055, 89131 e 91903, bem como das multas pela rescisão unilateral do contrato CT-DTC 226/2016/Contrato de Prestação de Serviço de Serviço de Comunicação Multimídia nº 00009363, para o importe de R\$ 89.611,19. A teor do edital do §1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, foi atribuído ao credor divergente no importe de R\$ 25.433,89 na Classe III – Quirografários. As Recuperandas não se opuseram à divergência apresentada pela Credora. Após análise da documentação apresentada, foi constatado que os créditos que decorrem das NFs 94055, 89131 e 91903, bem como das multas pela rescisão unilateral do contrato CT-DTC 226/2016/Contrato de Prestação de Serviço de Serviço de Comunicação Multimídia nº 00009363, foram constituídos anteriormente ao pedido de RJ, e, portanto, se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial, todos na classe III. A perícia realizou a análise da memória de cálculo apresentada e apurou que o saldo devedor perfaz o valor de R\$ 63.501,53, sendo apurado o valor correspondente às Notas Fiscais de nº 94055 (R\$ 3.969,08), 91903 (R\$ 10.384,60) e 89131 (R\$ 11.185,09) em aberto, bem como da multa de 30% sobre as parcelas vincendas do 16º Aditivo do Contrato de Prestação de Serviço (R\$ 31.526,21) e do 17º Aditivo do Contrato de Prestação de Serviço (R\$ 6.074,96). Neste tempo, considerando a documentação apresentada, a Administradora Judicial **ACOLHE PARCIALMENTE** a divergência apresentada e modifica a Relação de Credores para majorar o crédito ora discutido para o importe de R\$ 63.501,53, em favor do credor **AMERICAN TOWER DO BRASIL - COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA. ("ATCM"),** na classe III - Créditos Quirografário.

XXVI. ATACADISTA VENUS LTDA., apresentou divergência de crédito na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, na qual sustenta que o saldo a seu favor arrolado na Relação de Credores, no montante de R\$ 3.510,00, deve ser alterado para montante atualizado de R\$ 3.620,00, conforme documentos fiscais apresentados. A teor do Edital do §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi atribuído crédito ao credor requerente no valor de R\$ 3.510,00, na Classe III – Quirografário. As Recuperandas se manifestaram discordando acerca do pedido do credor, uma vez que não localizaram a Nota Fiscal de nº 338934, no valor de R\$ 110,00. Após análise das Notas Fiscais de nºs 338.528, 338.529, 338.532, 338.934, 338.936, 338.938 e 338.940, esta Administradora Judicial verificou que as mesmas foram emitidas em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial (19/07/2024) e, portanto, se submetem aos efeitos da recuperação judicial. Quanto à Nota Fiscal de nº 338.934, deixou a Recuperanda de comprovar a sua quitação, razão pela qual a Perícia entendeu como valor devido em face do credor requerente. A Perícia, então, realizou a atualização do crédito, na forma do art. 9º da Lei 11.101/2005, apurando que este perfaz o importe de R\$ 3.788,10. Neste tempo, considerando a documentação apresentada, a Administradora Judicial **ACOLHE** a divergência apresentada e modifica a Relação de Credores para **majorar** o crédito ora discutido para o importe de R\$ 3.788,10, em favor do credor **ATACADISTA VENUS LTDA.,** na Classe III - Quirografário.

XXVII. BALDINI ALIMENTOS S.A., apresentou concordância de crédito na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, na qual manifesta concordância com o crédito listado no valor de R\$ 6.577,91. A teor do Edital do Art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, foi relacionado para o Requerente crédito no importe de R\$ 6.577,91, na Classe III - Quirografário. Instadas a se manifestar, as Recuperandas concordam com o pedido do credor, informando que não há divergência de valores entre o crédito listado e o crédito solicitado. Após análise das Notas Fiscais de nºs 387789, 388043, 389012, 389889, 390564, 390639 e 390956, esta Administradora Judicial constatou que as mesmas foram emitidas em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial (19/07/2024) e, portanto, se submetem aos efeitos da recuperação judicial. A Perícia, então, realizou a atualização do crédito, na forma do art. 9º da Lei 11.101/2005, apurando que este perfaz o importe de R\$ 6.792,84. Neste tempo, diante da concordância das partes, a Administradora Judicial **retifica** a Relação de Credores para **majorar** o crédito ora discutido para o importe de R\$ 6.792,84, em face do credor **BALDINI ALIMENTOS S.A.,** na Classe III - Quirografário.

XXVIII. BANCO ORIGINAL S.A, apresentou divergência de crédito na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, requerendo a retificação do Quadro Geral de Credores para fazer constar o valor total de R\$ 159.407,14 em seu favor, oriundo de Cessão de Crédito realizado entre o credor requerente e a credora Seara Comércio de Alimentos S.A.. A teor do edital do §1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, não foi atribuído nenhum crédito em nome do credor divergente, tendo sido relacionado o importe de

R\$ 312.630,55, para o credor Seara Comércio de Alimentos S.A. As Recuperandas se manifestaram discordando acerca da retificação do crédito, sob argumento de que não foram devidamente notificadas acerca da cessão, sendo que, conforme preleciona o art. 209 do Código Civil, a cessão de crédito não tem eficácia em relação ao devedor senão quando a este notificada. Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial verificou que o credor requerente deixou de apresentar o Instrumento de Cessão de Crédito que comprove a validade jurídica da cessão realizada entre a credora originária, Seara Comércio de Alimentos Ltda., e o cessionário, Banco Original S.A., documento essencial para a regularidade da habilitação pretendida. Diante disso, restou prejudicada a análise de inclusão do crédito. Neste tempo, considerando a documentação apresentada, a Administradora Judicial **REJEITA** a divergência apresentada pelo requerente **BANCO ORIGINAL S.A.**

XXIX. CANÇADO E GOUVEA COMÉRCIO LTDA., apresentou divergência de crédito na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, na qual informa que o saldo atribuído a seu favor na lista de credores da Recuperanda está equivocado, devendo este ser alterado para o importe de R\$ 501.400,70, conforme documentos apresentados. A teor do Edital do §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi atribuído crédito ao credor requerente no valor de R\$ 235.462,50, na Classe III – Quirografário. As Recuperandas discordaram do pedido de divergência apresentado pela Requerente, uma vez que não concordam com a inclusão do último mês de locação, cuja data de vencimento é posterior à data desta Recuperação Judicial. Após análise dos documentos apresentados, esta Administradora Judicial concluiu que os créditos decorrentes dos aluguéis com vencimento entre 10/03/2024 e 10/07/2024 possuem natureza concursal, porquanto constituídos em momento anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, ocorrido em 19/07/2024, enquadrando-se, portanto, no disposto pelo art. 49 da Lei 11.101/2005. Por outro lado, o crédito referente ao aluguel com vencimento em 10/08/2024 foi constituído após a data do pedido recuperacional, razão pela qual não se submete aos seus efeitos, devendo ser tratado como crédito extraconcursal. No mesmo sentido, tem-se que o crédito originado do IPTU em aberto possui natureza tributária e, portanto, não se submete aos efeitos da Recuperação Judicial, na forma do art. 187 do CTN. Ainda, tendo em vista que o credor não apresentou o respectivo termo de distrato, não é possível aferir, com precisão, a data efetiva da rescisão contratual, o que compromete o correto cálculo da multa proporcional devida, razão pela qual esta AJ conclui pela sua não sujeição. A Perícia, então, após conciliar os valores apresentados pelo credor divergente e pela Recuperanda, ressalvadas as ponderações realizadas pela Administração Judicial, realizou a atualização do crédito, na forma do art. 9º da Lei 11.101/2005, apurando que este perfaz o importe R\$ 279.684,71, composto pelos aluguéis vencidos em 10/03/2024, 10/04/2024, 10/05/2024, 10/06/2024 e 10/07/2024, acrescido de atualização monetária e juros moratórios. Neste tempo, considerando a documentação apresentada, a Administradora Judicial **ACOLHE PARCIALMENTE** a divergência apresentada pelo credor e modifica a Relação de Credores

para **majorar** o crédito ora discutido para o importe de R\$ 279.684,71, em favor do credor **CANÇADO E GOUVEA COMÉRCIO LTDA.**, na Classe III - Quirografário.

XXX. COMERCIAL DE ALIMENTOS ESTHAMPÁ LTDA., apresentou habilitação de crédito na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, na qual afirma ser credor da quantia de R\$ 323.385,96, conforme documentos fiscais apresentados. A teor do Edital do §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi atribuído crédito ao credor requerente crédito no importe de R\$ 7.177,70 para o CNPJ 13.048.432/0002-03 e R\$ 307.800,87 para o CNPJ 13.048.432/0001-14, ambos na Classe III - Quirografário, totalizando R\$ R\$ 314.978,57. As Recuperandas se manifestaram discordando do valor informado pelo credor, uma vez que não identificou a origem dos documentos referentes à diferença de R\$ 8.407,39 a maior, entre o valor listado na Relação de Credores e o valor pleiteado pelo credor. A Administradora Judicial informou que a análise do crédito ora discutido será realizada com base na escrituração contábil da Recuperanda, uma vez que deixou o credor requerente de apresentar os respectivos documentos fiscais. A Perícia, então, contatou da análise dos registros contábeis da Recuperanda que o crédito devido perfaz o importe de R\$ 314.978,57, sendo R\$ 7.177,70 para o CNPJ 13.048.432/0002-03 e R\$ 307.800,87 para o CNPJ 13.048.432/0001-14, em conformidade com o Edital do Art. 52, §1º da LRF. Diante disso, realizou a atualização do crédito, na forma do art. 9º da Lei 11.101/2005, apurando que este perfaz o importe de R\$ 333.674,39, consolidando este valor como devido ao credor COMERCIAL DE ALIMENTOS ESTHAMPÁ LTDA, CNPJ: 13.048.432/0001-14. Neste tempo, considerando a documentação apresentada, a Administradora Judicial **REJEITA** a habilitação apresentada e retifica a Relação de Credores para **majorar** o crédito ora discutido para o importe de R\$ 333.674,39, atualizado na forma do inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005, em favor do credor **COMERCIAL DE ALIMENTOS ESTHAMPÁ LTDA**, na Classe III - Quirografário.

XXXI. COMERCIAL PATY IMPORTACAO LTDA., apresentou concordância de crédito na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, na qual informa que o saldo atribuído a seu favor na lista de credores da Recuperanda está correto, conforme documentos fiscais apresentados. A teor do Edital do §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi atribuído crédito ao credor requerente no valor de R\$ 8.659,10. As Recuperandas se manifestaram concordando com o valor informado pelo credor. A Administradora Judicial informou que a análise do crédito ora discutido será realizada com base na escrituração contábil da Recuperanda, uma vez que deixou o credor requerente de apresentar os respectivos documentos fiscais. A Perícia, então, contatou da análise dos registros contábeis da Recuperanda que o crédito devido perfaz o importe de R\$ 8.659,10, em conformidade com o Edital do Art. 52, §1º da LRF. Diante disso, realizou a atualização do crédito, na forma do art. 9º da Lei 11.101/2005, apurando que este perfaz o importe de R\$ 9.245,73. Neste tempo, considerando a concordância entre as partes, a Administradora Judicial **retifica** o crédito para o importe de R\$ 9.245,73, devidamente atualizado nos termos do inciso II, do art. 9º da Lei 11.101/2005, na Classe III - Quirografário.

XXXII. CONCILIA SOLUÇÕES LTDA., apresentou concordância de crédito na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, na qual informa que o saldo a seu favor, no montante de R\$ 3.783,05 está correto, ressaltando-se apenas a atualização monetária, multa e juros por mora, sendo esses acessórios ao principal apontado em vosso documento. A teor do Edital do §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi atribuído crédito ao credor requerente no valor de R\$ 3.783,05. As Recuperandas se manifestaram concordando com o valor informado pelo credor. A Administradora Judicial informou que a análise do crédito ora discutido será realizada com base na escrituração contábil da Recuperanda, uma vez que deixou o credor requerente de apresentar os respectivos documentos fiscais. A Perícia, então, constatou da análise dos registros contábeis da Recuperanda que o crédito devido perfaz o importe de R\$ 3.783,05, em conformidade com o Edital do art. 52, §1º da LRF. Diante disso, realizou a atualização do crédito, na forma do art. 9º da Lei 11.101/2005, apurando que este perfaz o importe de R\$ 3.885,48. Neste tempo, diante da concordância das partes, a Administradora Judicial **retifica** a Relação de Credores para **majorar** o crédito ora discutido para o importe de R\$ 3.885,48, em favor do credor **CONCILIA SOLUÇÕES LTDA.,** na Classe III - Quirografário.

XXXIII. COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO SERRO LTDA., apresentou divergência de crédito na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, na qual informa que o saldo atribuído a seu favor na lista de credores da Recuperanda está equivocado, devendo este ser alterado para o importe de R\$ 15.272,73, conforme documentos fiscais apresentados. A teor do Edital do §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi atribuído crédito ao credor requerente no valor de R\$ 11.340,31, na Classe III – Quirografário. As Recuperandas se manifestaram discordando do valor informado pelo credor requerente, uma vez que as Notas Fiscais de nº 192333-01, 192334-01, 192335-01, 192332-01 e 137259-01, foram quitadas pelas Recuperandas, tendo apresentado os respectivos comprovantes. Dessa forma, informaram que o valor arrolado não deve ser alterado. Após análise das Notas Fiscais de nºs 137.259, 192.332, 192.333, 192.334, 200.545, 192.335, 199.506, 199.533, 199.534, 201.524, 201.525, 201.526, 202.138, 202.141 e 200.440, esta Administradora Judicial verificou que as mesmas foram emitidas em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial (19/07/2024) e, portanto, se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial. Após conciliar os valores apresentados pelo credor divergente e pela Recuperanda, a Perícia informou que as Notas Fiscais de nºs 192332, 192333, 192334 e 192335, foram quitadas integralmente em 31/05/2023, enquanto as Notas Fiscais de nº 137.259, 137.257, 137.255 e 137.260 foram quitadas em 09/10/2019. Assim, a Perícia informa que diante dos pagamentos realizados e comprovados pelas Recuperandas, restou o saldo remanescente de R\$ 11.340,30, composto pelas DANFES de nº 199506, 199533, 199534, 200440, 200545, 201524, 201525, 201526, 202138 e 202141 que somam R\$ 11.340,30. Após a identificação do valor devido, foi procedida à atualização do crédito até a data do pedido de RJ (19/07/2024), restou apurado que o valor devido à credora divergente perfaz o importe de R\$ 12.316,97. Neste

tempo, considerando a documentação apresentada, a Administradora Judicial **REJEITA** a divergência apresentada e retifica a Relação de Credores para **majorar** o crédito ora discutido para o importe de R\$ 12.316,97, atualizado na forma do inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005, em favor do credor **COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO SERRO LTDA**, na Classe III - Quirografário.

XXXIV. COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA. - COOXUPÉ, apresentou divergência de crédito na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, na qual requer exclusão dos créditos, oriundo das NFs nºs 314.890, 314.884, 314.887, 315.217 e 315.218, por se tratar de ato cooperativo, nos termos do art. 6º, §13 da Lei 11.101/2005. A teor do edital do §1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, foi atribuído crédito ao credor divergente no importe de R\$ 16.464,70, na Classe III – Quirografários. As Recuperandas se manifestaram discordando da exclusão do crédito, uma vez que, no presente caso, trata-se operação mercantil típica e não um ato cooperativo. Após a análise da documentação apresentada, constatou-se que os créditos ora pleiteados se submetem aos efeitos da recuperação judicial, uma vez que a relação jurídica entre o credor e a Recuperanda não se caracteriza como ato cooperativo. Ademais, verificou-se que as Notas Fiscais que deram origem ao crédito discutido foram emitidas em data anterior ao pedido de recuperação judicial (19/07/2024), razão pela qual os respectivos valores devem ser atualizados até a referida data. A Perícia, então, realizou a atualização do crédito, na forma do art. 9º da Lei 11.101/2005, apurando que este perfaz o importe de R\$ 17.903,70. Neste tempo, considerando a documentação apresentada, a Administradora Judicial **REJEITA** a divergência apresentada e retifica a Relação de Credores para **majorar** o crédito ora discutido para o importe de R\$ 17.903,70, em favor do credor **COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA. - COOXUPÉ**, na Classe III - Quirografário.

XXXV. DELÍCIAS DO TRIGO INDÚSTRIA LTDA., apresentou divergência de crédito na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, na qual informa que o saldo atribuído a seu favor na lista de credores da Recuperanda está equivocado, devendo este ser alterado para o importe de R\$ 18.938,14. A teor do Edital do §1º da art. 52 da Lei 11.101/2005, foi atribuído crédito ao credor requerente no valor de R\$ 18.518,92, na Classe III – Quirografário. As Recuperandas se manifestaram discordando do valor informado pelo credor requerente, uma vez que não reconhecem a Nota Fiscal de nº 87049, informada pelo credor. Dessa forma, informaram que o saldo devedor perfaz o importe de R\$ 18.333,95. Após análise das Notas Fiscais de nºs 87049, 86903, 86902, 86242, 86241, 85927, 85599, 84954, 84953, 84951, 84826, 84242, 84241, 84235, 84234, 83940, 83470, 83469, 83465, 83464, 82980, 82978, 82863, 82181, 82180 e 82177, esta Administradora Judicial verificou que as mesmas foram emitidas em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial (19/07/2024) e, portanto, se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial. Quanto a Nota Fiscal de nº 87049, deixou o credor de instruir adequadamente o seu pedido de divergência, razão pela qual restou prejudicada a análise do referido

documento. Após conciliar os valores apresentados pelo credor divergente e pela Recuperanda, a Perícia informou que somente a Nota Fiscal de nº 87049 não consta na relação de documentos que compõem o saldo da lista de credores. Após a identificação do valor devido, foi procedida à atualização do crédito até a data do pedido de RJ (19/07/2024), restou apurado que o valor devido à credora divergente perfaz o importe de R\$ 19.913,65. Neste tempo, considerando a documentação apresentada, a Administradora Judicial **REJEITA** a divergência apresentada e retifica a Relação de Credores para **majorar** o crédito ora discutido para o importe de R\$ 19.913,65, atualizado na forma do inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005, em favor do credor **DELÍCIAS DO TRIGO INDÚSTRIA LTDA.**, na Classe III - Quirografário.

XXXVI. FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL (CNPJ nº 77.595.395/0001-47), apresentou habilitação de crédito na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, na qual afirma ser credor do importe de R\$ 5.325,07, conforme documentos fiscais apresentados. A teor do Edital do §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, não foi atribuído crédito ao credor requerente. No entanto, consta o valor de R\$ 5.325,07 para o credor Frimesa Cooperativa Central (CNPJ nº 77.595.395/0048-00), na Classe III - Quirografário. As Recuperandas se manifestaram concordando com o valor informado pelo credor. Após análises das Notas Fiscais de nºs 282663, 282665, 282667, 282743, 283917 e 283919, esta Administradora Judicial verificou que estas foram emitidas em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial (19/07/2024) e, portanto, se submetem aos efeitos da recuperação judicial. Na oportunidade, informou que o CNPJ nº 77.595.395/0048-00, arrolado na Relação de Credores, trata-se de filial da empresa matriz Frimesa Cooperativa Central (CNPJ nº 77.595.395/0001-47). A Perícia, então, realizou a atualização do crédito, na forma do art. 9º da Lei 11.101/2005, apurando que este perfaz o importe de R\$ 5.653,86, consolidando este valor como devido ao credor FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL, CNPJ nº 77.595.395/0001-47. Neste tempo, a Administradora Judicial **ACOLHE** a habilitação apresentada e modifica a Relação de Credores para **majorar** o crédito ora discutido para o importe de R\$ 5.653,86, em favor de **FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL (CNPJ nº 77.595.395/0001-47)**, na Classe III - Quirografário.

XXXVII. FRONERI BRASIL DISTRIBUIDORA DE SORVETES E CONGELADOS LTDA., apresentou concordância de crédito na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, na qual informa que o saldo atribuído a seu favor na lista de credores da Recuperanda está correto, perfazendo o importe de R\$ 33.522,12. A teor do Edital do §1º da art. 52 da Lei 11.101/2005, foi atribuído crédito ao credor requerente no valor de R\$ 33.522,12, na Classe III - Quirografário. As Recuperandas se manifestaram concordando com o valor informado pelo credor requerente. A Administradora Judicial informou que a análise do crédito ora discutido será realizada com base na escrituração contábil da Recuperanda, uma vez que deixou o credor requerente de apresentar os respectivos documentos fiscais. A Perícia, então, constatou da análise dos registros contábeis da Recuperanda que o crédito devido perfaz o

importe R\$ 33.522,12, sendo composto pelas notas fiscais de nº 459885, 460018, 460030, 461166, 461167, 465788 e 465827. Assim, a Perícia procedeu à atualização do crédito até a data do pedido de RJ (19/07/2024), restando apurado que o valor devido à credora requerente perfaz o importe de R\$ 36.858,22. Neste tempo, diante da concordância das partes, a Administradora Judicial **retifica** a Relação de Credores para **majorar** o crédito ora discutido para o importe de R\$ 36.858,22, em favor de **FRONERI BRASIL DISTRIBUIDORA DE SORVETES E CONGELADOS LTDA.**, na Classe III - Quirografário.

XXXVIII. IMPÉRIO BT DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., apresentou concordância de crédito na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, na qual informa que o saldo atribuído a seu favor na lista de credores da Recuperanda perfaz o importe de R\$ 10.548,00. A teor do Edital do §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi atribuído crédito ao credor requerente no valor de R\$ 10.548,00. As Recuperandas se manifestaram concordando com o valor informado pelo credor, uma vez que o mesmo encontra-se em conformidade com o valor informado na lista de credores. Após análise da Nota Fiscal de nº 191.959, esta Administradora Judicial manifestou que a mesma foi emitida em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial (19/07/2025) e, portanto, se submete aos efeitos da recuperação judicial. A Perícia, então, realizou a atualização do crédito, na forma do art. 9º da Lei 11.101/2005, apurando que este perfaz o importe de R\$ 11.491,15. Neste tempo, diante da concordância das partes, a Administradora Judicial **retifica** a Relação de Credores para **majorar** o crédito ora discutido para o importe de R\$ 11.491,15, em favor do credor **IMPÉRIO BT DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.**, na Classe III - Quirografário.

XXXIX. LATICÍNIOS MINAS FORTE LTDA., apresentou habilitação de crédito na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, na qual informa que o saldo atribuído a seu favor na lista de credores da Recuperanda está correto. A teor do Edital do §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi atribuído crédito ao credor requerente no valor de R\$ 57.870,81. As Recuperandas se manifestaram concordando com o valor informado pelo credor. A análise do crédito ora discutido foi realizada com base na escrituração contábil da Recuperanda, uma vez que deixou o credor requerente de apresentar os respectivos documentos fiscais. Após conciliar as Notas Fiscais apresentadas pela Recuperanda com o saldo arrolado na Relação de Credores do Art. 52, §1º da LRF, a Perícia verificou uma diferença em relação ao valor da DANFE de nº 102273, emitida em 10/01/2024, no valor de R\$ 22.623,61, pois foi incluída na relação de documentos que compõem o valor do Edital pelo valor de R\$ 12.623,61. A Perícia informou que não foram apresentados documentos que comprovem sua quitação parcial, portanto, será considerado valor de R\$ 22.623,61 informado no corpo da nota fiscal como valor devido ao credor. A Perícia, então, realizou a atualização do crédito, na forma do art. 9º da Lei 11.101/2005, apurando que este perfaz o importe de R\$ 72.812,10. Neste tempo, considerando a documentação apresentada, a Administradora Judicial **REJEITA** a concordância de crédito

apresentada e retifica a Relação de Credores para **majorar** o crédito para o importe de R\$ 72.812,10, em favor **LATICÍNIOS MINAS FORTE LTDA.**, na Classe III - Quirografário.

XL. MÁRCIO ATACADO LTDA., apresentou habilitação de crédito na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, na qual informa ser credor da quantia de R\$ 19.035,85, referente a fornecimento de produtos de papelaria e escritório. A teor do Edital do §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi atribuído crédito ao credor requerente no valor de R\$ 19.035,85, na Classe III - Quirografário. As Recuperandas se manifestaram concordando com o valor informado pelo credor, uma vez que não há divergência de valores. Após análise das Notas Fiscais de nºs 108.474, 108.473 e 108.472, esta Administradora Judicial verificou que as mesmas foram emitidas em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial (19/07/2024) e, portanto, se submetem aos efeitos da recuperação judicial. A Perícia, então, realizou a atualização do crédito, na forma do art. 9º da Lei 11.101/2005, apurando que este perfaz o importe de R\$ 19.928,22. Neste tempo, considerando a documentação apresentada, a Administradora Judicial **ACOLHE** a habilitação apresentada e modifica a Relação de Credores para **majorar** o crédito para o importe de R\$ 19.928,22, em favor de **MÁRCIO ATACADO LTDA.**, na Classe III - Quirografário.

XLI. MILI S/A., apresentou concordância de crédito na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, na qual informa que o saldo atribuído a seu favor na lista de credores da Recuperanda perfaz o importe de R\$ 32.941,75. A teor do Edital do §1º da art. 52 da Lei 11.101/2005, foi atribuído ao credor o valor de R\$ 32.941,75, na Classe III - Quirografário. A Administradora Judicial informou que a análise do crédito ora discutido foi realizada com base na escrituração contábil e/ou documentos apresentados pelas Recuperandas, uma vez que deixou o credor de apresentar os respectivos documentos fiscais que deram origem ao seu crédito. A Perícia, então, constatou, da análise dos registros contábeis das Recuperandas, que o crédito relacionado em favor do credor, no importe de R\$ 32.941,75, é composto pelas DANFEs nºs 114448, 1142346, 1171899, 1161572, 1161564, 1158884, 1158884, 1158860 e 1158858, todas emitidas em datas anteriores ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual foram consideradas como devidas. Diante disso, realizou a atualização do crédito, na forma do art. 9º da Lei 11.101/2005, apurando que o importe devido perfaz R\$ 35.663,18. Neste tempo, diante da concordância das partes, a Administradora Judicial **retifica** a Relação de Credores para **majorar** o crédito ora discutido para o importe de R\$ 35.663,18, em favor de **MILI S/A.**, na Classe III - Quirografário.

XLII. MIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., apresentou divergência de crédito na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, na qual informa que o saldo atribuído a seu favor na lista de credores da Recuperanda está correto, perfazendo o importe de R\$ 3.989,64, devendo ser habilitado em favor de EUCALIPTOS IMUNIZADOS PENEDO LTDA. A teor do Edital do §1º da art. 52 da Lei 11.101/2005, foi atribuído crédito ao credor requerente no valor de R\$ 3.989,64, na Classe III - Quirografário. As Recuperandas se manifestaram concordando com o valor

informado pelo credor requerente, porém informaram desconhecer a empresa indicada pelo credor para habilitação. A Administradora Judicial informou que a análise do crédito ora discutido será realizada com base na escrituração contábil da Recuperanda, uma vez que deixou o credor requerente de apresentar os respectivos documentos fiscais. Além disso, informou que restou prejudica a análise da alteração da titularidade dos créditos, uma vez que deixou o credor de apresentar os documentos aptos à modificação. A Perícia, então, constatou da análise dos registros contábeis da Recuperanda que o crédito devido perfaz o importe de R\$ 3.989,64, em conformidade com o Edital do art. 52, §1º da LRF. No entanto, diante da ausência dos documentos probatórios, restou prejudicada à atualização do crédito até a data do pedido de RJ (19/07/2024). Neste tempo, diante da concordância das partes acerca do crédito relacionado no Edital e considerando a ausência da documentação apta para a alteração da titularidade do crédito pleiteado, a Administradora Judicial **REJEITA** a divergência apresentada e mantém o crédito de R\$ 3.989,64 na Relação de Credores, em favor de **MIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, na Classe III - Quirografário.

XLIII. MIXPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, apresentou divergência de crédito na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, na qual informa que o saldo atribuído a seu favor na lista de credores da Recuperanda está correndo. No entanto, requer seja retificada a Relação de Credor para que conste o valor de R\$ 12.825,11, decorrente da atualização até a data da distribuição da RJ e aplicados juros de 10% ao mês. A teor do Edital do §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi atribuído crédito ao credor requerente no valor de R\$ 7.578,80, na Classe III - Quirografário. As Recuperandas se manifestaram concordando com o valor informado pelo credor, uma vez que o mesmo somente adicionou juros e multa. Após análise das Notas Fiscais de nºs 834245, 834243, 833937, 833936 e 833904, esta Administradora Judicial verificou que as mesmas foram emitidas em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial (19/07/2024) e, portanto, se submetem aos efeitos da recuperação judicial. Além disso, informou que restou prejudicada a análise da aplicação da multa de 10% ao mês, informado pelo credor requerente, uma vez que não foram apresentados documentos comprobatórios a seu respeito. A Perícia, então, realizou a atualização do crédito, na forma do art. 9º da Lei 11.101/2005, apurando que este perfaz o importe de R\$ 8.358,39. Neste tempo, considerando a documentação apresentada, a Administradora Judicial **ACOLHE PARCIALMENTE** a divergência apresentada e modifica a Relação de Credores para **majorar** o crédito para o importe de R\$ 8.358,39, em favor de **MIXPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, na Classe III - Quirografário.

XLIV. OESA E REPRESENTAÇÕES S.A., apresentou divergência de crédito na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, na qual informa que o saldo atribuído a seu favor na lista de credores da Recuperanda está equivocado, devendo este ser alterado para o importe de R\$ 328.551,40, conforme documentos fiscais apresentados. A teor do Edital do §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi

relacionado para o Requerente crédito no importe de R\$ 93.454,80 listado para o CNPJ nº 81.611.931/0029-29 e R\$ 173.317,53 para o CNPJ nº 81.611.931/0002-09, ambos na Classe III – Quirografários, totalizando R\$ R\$ 266.772,33. As Recuperandas se manifestaram discordando do valor informado pelo credor, uma vez que os créditos devidos ao credor requerente encontram-se devidamente listados. Além disso, informaram que, da análise da documentação apresentada pela credora, identificou que as Notas Fiscais de nºs 791082 e 1940559, foram canceladas, enquanto a Nota Fiscal de nº 22199319 foi quitada. Lado outro, as Notas Fiscais de nº 2443567, 2443586 e 241779, no total de R\$ 60.131,69 estão listadas em nome de Imperial Importação e Exportação Ltda., pertencendo ao mesmo grupo econômico da Requerente. Após análise das Notas Fiscais de nºs 887085, 887086, 894165, 894166, 894257, 896481, 898511, 301263, 301834, 306951, 306970, 306971, 318446, 318461, 334685, 339998, 339999, 791082, 872739, 876749, 881878, 883234, 887083, 954308, 968789, 968790, 969372, 969373, 969374, 969732, 969733, 972179, 972180, 972181, 927680, 930009, 933425, 950764, 306988, 294228 conclui-se que os respectivos créditos possuem natureza concursal, uma vez que todas as notas foram emitidas anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (19/07/2024) No entanto, no que diz respeito às Notas Fiscais de nº 1940559, 2219319, 2443567, 2443586 e 2471779, estas foram emitidas por Pessoa Jurídica distinta (Imperial Importação e Exportação Ltda. - CNPJ 06.957.380/0002-14), razão pela qual não foram computadas para a análise da concursalidade dos créditos do credor Oesa Comercio e Representações S.A. A Perícia, então, realizou a atualização do crédito, na forma do art. 9º da Lei 11.101/2005, apurando que este perfaz o importe de R\$ 280.725,86, consolidando este valor como devido ao credor OESA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., CNPJ: 81.611.931/0001-28. Neste tempo, considerando a documentação apresentada, a Administradora Judicial **ACOLHE PARCIALMENTE** a divergência apresentada e modifica a Relação de Credores para **majorar** o crédito ora discutido para o importe de R\$ 280.725,86, em favor do credor **OESA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A. (CNPJ: 81.611.931/0001-28)**, na Classe III - Quirografário.

XLV. PARATUDO INDUSTRIA E COMERCIO IMPORT. EXPORT. LTDA., apresentou habilitação de crédito na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, na qual pugna o credor pela inclusão de seu crédito na Relação de Credores das Recuperandas, no valor de R\$ 13.892,77, na Classe III – Quirografários, oriundo da nota fiscal nº 000177476. A teor do Edital do §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi atribuído crédito ao credor no importe de R\$ 13.892,77, na Classe III - Quirografária. As Recuperandas se manifestaram concordando com o valor informado pelo credor. Embora o credor tenha apresentado pedido de habilitação de crédito, verifica-se que já consta crédito relacionado em seu nome no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005. Diante disso, esta Administradora Judicial informa que procedeu à análise do pleito como Divergência de Crédito, uma vez que já consta arrolado crédito em seu favor. Após análise da Nota Fiscal de nº 177.476, esta Administradora Judicial

verificou que a mesma foi emitida em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial (19/07/2024) e, portanto, se submete aos efeitos da Recuperação Judicial. A Perícia, então, realizou a atualização do crédito, na forma do art. 9º da Lei 11.101/2005, apurando que este perfaz o importe de R\$ 15.101,71. Neste tempo, esta Administradora Judicial **ACOLHE PARCIALMENTE** o pedido de habilitação apresentado pelo credor para retificar a Relação de Credores para **majorar** o crédito em favor de **PARATUDO INDUSTRIA E COMERCIO IMPORT. EXPORT. LTDA.** para o importe de R\$ 15.101,71, na Classe III - Quirografário.

XLVI. PRAFESTA IND COM ARTIGOS FESTAS LTDA., apresentou concordância de crédito na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, na qual informa que o saldo atribuído a seu favor na lista de credores da Recuperanda está correto. A teor do Edital do §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi atribuído crédito ao credor requerente no valor de R\$ 10.013,90 na Classe III - Quirografário. As Recuperandas se manifestaram concordando com o valor informado pelo credor. Após análise das Notas Fiscais de nºs 559716, 556714, 556712, 556707, 556706, 553791, esta Administradora Judicial verificou que as mesmas foram emitidas em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial (19/07/2024) e, portanto, se submetem aos efeitos da recuperação judicial. A Perícia, então, realizou a atualização do crédito, na forma do art. 9º da Lei 11.101/2005, apurando que este perfaz o importe de R\$10.013,90. Neste tempo, diante da concordância das partes, a Administradora Judicial **retifica** a Relação de Credores para **majorar** o crédito ora discutido para o importe de R\$ 10.792,87, em favor de **PRAFESTA IND COM ARTIGOS FESTAS LTDA.,** na Classe III - Quirografário.

XLVII. PRODUTOS ERLAN LTDA., apresentou concordância de crédito na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, na qual informa ser credor do importe de R\$ 46.208,46, conforme documentos fiscais apresentados. A teor do edital do §1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, foi atribuído ao requerente o valor de R\$ 46.208,46, na Classe III - Quirografários. As Recuperandas se manifestaram concordando com o valor informado pelo credor, uma vez que não há divergência de valores. Após análise da documentação apresentada, foi constatado que as Notas Fiscais de nºs 154877, 154183, 154876, 154180, 154181, 154182 e 154875 foram emitidas em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial (19/07/2024) e, portanto, se submetem aos efeitos da recuperação judicial. A Perícia, então, realizou a atualização do crédito, na forma do art. 9º da Lei 11.101/2005, apurando que este perfaz o importe de R\$ 47.748,24. Neste tempo, diante da concordância das partes, a Administradora Judicial **retifica** a Relação de Credores para **majorar** o crédito ora discutido para o importe de R\$ 47.748,24, em favor de **PRODUTOS ERLAN LTDA.,** na Classe III - Quirografário.

XLVIII. RIVELLI ALIMENTOS S/A, apresentou habilitação de crédito na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, na qual informa que o saldo atribuído a seu favor na lista de credores da Recuperanda está correto, devendo este ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial. A teor do

Edital do §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi atribuído crédito ao credor requerente no valor de R\$ 34.171,76, na Classe III - Quirografário. Embora o credor tenha apresentado pedido de habilitação de crédito, verifica-se que já consta crédito relacionado em seu nome no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005. Diante disso, esta Administradora Judicial informa que procedeu à análise do pleito como Divergência de Crédito, uma vez que já consta valor relacionado a seu favor na Relação de Credores. As Recuperandas se manifestaram concordando com o valor informado pelo credor. Após análise da Nota Fiscal de nº nº 195533, esta Administradora Judicial verificou que as mesmas foram emitidas em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial (19/07/2024) e, portanto, se submetem aos efeitos da recuperação judicial. A Perícia, então, realizou a atualização do crédito, na forma do art. 9º da Lei 11.101/2005, apurando que este perfaz o importe de R\$ 35.762,59. Neste tempo, considerando a documentação apresentada, a Administradora Judicial **ACOLHE** a divergência apresentada e modifica a Relação de Credores para **majorar** o crédito para o importe de R\$ 35.762,59, em favor de **RIVELLI ALIMENTOS S/A**, na Classe III - Quirografário.

XLIX. SUINCO – COOPERATIVA DE SUINOCULTORES LTDA., apresentou divergência de crédito na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, na qual requer a retificação de seu crédito para o importe de R\$ 26.020,84, conforme documentos fiscais apresentados. A teor do Edital do Art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, foi arrolado crédito no importe de R\$ 24.879,87, na Classe III - Quirografário. As Recuperandas se manifestaram concordando com o pedido do requerente, uma vez que foi listado o crédito sem atualização dos valores, devendo ser corrigido à época dos pagamentos. Da análise dos documentos apresentados, a Administradora Judicial constatou que as Notas Fiscais de nºs 836.549, 836.557, 836.558, 836.755, 838.298, 838.302, 838.303, 838.380, 849.912, 849.922, 849.924 e 850.029, que deram origem aos créditos, são consideradas concursais, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/05, uma vez que foram emitidas em datas anteriores ao pedido de RJ (19/07/2025). Após conciliar os valores apresentados pelo credor divergente e pela Recuperanda, foi procedida à atualização do crédito até a data do pedido de RJ (19/07/2025), restando apurado que o valor devido à credora divergente perfaz o importe de R\$ 26.691,99. Neste tempo, considerando a documentação apresentada, a Administradora Judicial **ACOLHE PARCIALMENTE** a divergência apresentada e modifica a Relação de Credores para **majorar** o crédito ora discutido para o importe de R\$ 26.691,99, em favor do credor **SUINCO – COOPERATIVA DE SUINOCULTORES LTDA.**, na Classe III - Quirografários.

L. TOTVS S.A., apresentou divergência de crédito na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, na qual sustenta que a Recuperanda deixou de relacionar corretamente crédito em favor do Requerente no importe de R\$ 43.825,04, cuja classificação deve ser quirografário (Classe III). A teor do edital do §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi atribuído crédito no importe de 57.818,02 para o CNPJ nº 53.113.791/0012-85 e R\$ 3.865,19 para o CNPJ nº 53.113.791/0001-22, ambos na Classe III

– Quirografários. As Recuperandas se manifestaram concordando com a inclusão dos documentos enviados pelo credor, pois já estão incluídos no valor do crédito relacionado aos demais CNPJs do credor requerente. Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que os documentos comprobatórios apresentados foram emitidos em data anterior ao pedido de RJ (19/07/2024), e, portanto, submetem-se ao concurso de credores, todos na Classe III. As Notas Fiscais de nºs 2024/39825, 2024/39803 e 03824527 foram emitidas em favor dos CNPJs nº 53.113.791/0001-22 e 53.113.791/0012-85, referentes à empresa requerente “TOTVS S.A.”. Por outro lado, as Notas Fiscais de nº 478424 e 493276 foram emitidas por Pessoa Jurídica distinta ao credor requerente, uma vez que foram registradas sob o CNPJ nº 07.577.599/0005-01, o qual encontra-se listado na Relação de Credores sob o nome “TOTVS BRASILIA SOFTWARE LTDA., tendo sido arrolado, em seu favor, a quantia de R\$ 85.291,36. A Perícia, então, realizou a análise dos documentos apresentados pelo credor, bem como dos documentos contábeis originários dos créditos arrolados na Relação de Credores do Edital do art. 52, §1º da Lei 11.101/05, constatando que são devidos aos credores TOTVS S.A. (CNPJ nº 53.113.791/0001-22), o valor de R\$ 31.931,39, TOTVS BRASÍLIA SOFTWARE LTDA., o valor de R\$ 90.304,18. Além disso, da análise da escrituração contábil da Recuperanda, apurou-se o valor de R\$ 590,20, para o Credor TOTVS LARGE ENTERPRISE TECNOLOGIA S.A. (CNPJ nº 82.373.077/0002-52). Neste tempo, considerando a documentação apresentada, a Administradora Judicial **ACOLHE PARCIALMENTE** a divergência apresentada e modifica a Relação de Credores para **majorar** o crédito ora discutido para o importe de R\$ 31.931,39, para o credor **TOTVS S.A. (CNPJ nº 53.113.791/0001-22)**, R\$ 90.304,18, em favor do credor **TOTVS BRASÍLIA SOFTWARE LTDA. (CNPJ 07.577.599/0002-50)**, e R\$ 590,20, em favor do credor **TOTVS LARGE ENTERPRISE TECNOLOGIA S.A. (CNPJ nº 82.373.077/0002-52)**, todos na Classe III - Quirografário.

LI. VIP COMMERCE SISTEMAS LTDA., apresentou divergência de crédito na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, na qual informa que o saldo atribuído a seu favor na lista de credores da Recuperanda está equivocado, uma vez que a Nota Fiscal que deu origem ao crédito arrolado foi cancelada, não existindo pendências financeiras da devedora com o credor. A teor do Edital relativo ao §1º do art. 52 da Lei 11.101/05, foi atribuído ao Requerente crédito no importe de R\$ 7.722,95, na Classe III – Quirografário. As Recuperandas se manifestaram discordando do pleito do credor, uma vez que a Nota Fiscal informada como cancelada diverge da Nota Fiscal que originou o débito incluído na Recuperação Judicial. Após análise das Notas Fiscais apresentadas, esta Administradora Judicial verificou que a Nota Fiscal cancelada nº 1069 (RPS 6270), informada pela credora, não corresponde à Nota Fiscal que efetivamente originou o crédito, qual seja, a de nº 2024/1283 (RPS 6485). Diante disso, procedeu a análise da Nota Fiscal que originou o crédito de titularidade do credor e verificou que a mesma foi emitida em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial (19/07/2024) e,

portanto, se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial. A Perícia, então, realizou a atualização do crédito, na forma do art. 9º da Lei 11.101/2005, apurando que este perfaz o importe de R\$ 7.997,84. Neste tempo, considerando a documentação apresentada, a Administradora Judicial **REJEITA** a divergência apresentada e modifica a Relação de Credores para majorar o crédito ora discutido para o importe de R\$ 7.997,84, em favor de **VIP COMMERCE SISTEMAS LTDA.**, na Classe III - Quirografário.

LII. AC/DC SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., apresentou habilitação de crédito na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, na qual requer a inclusão de seu crédito no importe de R\$ 21.595,04, conforme documentos fiscais apresentados. A teor do Edital do §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, não foi atribuído crédito ao credor habilitante. As Recuperandas se manifestaram concordando com o valor informado pelo credor. Após a análise da Nota Fiscal de nº 2023/132, esta Administradora Judicial verificou que a mesma foi emitida em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial (19/07/2025) e deverá ser atualizada até a referida data, na forma do inciso II, do art. 9º, da Lei 11.101/2005. A perícia verificou que foram apresentados, pelo credor, os comprovantes de pagamento, bem como, extrato bancário unificado de boletos, apresentados pela Recuperanda, comprovando o pagamento das 6 primeiras parcelas, restando em aberto a quantia de R\$ 21.595,04. Assim, foi procedida à atualização do crédito até a data do pedido da Recuperação Judicial (19/07/2024), de forma que restou apurado que o valor devido perfaz a quantia de R\$ 21.701,34. Além disso, constatou, em consulta ao site da Receita Federal, que o credor AC/DC SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDAS, inscrito no CNPJ 18.833.864/0001-50, deve ser classificado para a Classe IV – ME/EPP. Neste tempo, considerando a documentação apresentada, a Administradora Judicial **ACOLHE** a habilitação apresentada e modifica a Relação de Credores para **incluir** o crédito ora discutido, no importe de R\$ 21.701,34, em favor do credor **AC/DC SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.**, na Classe IV – ME/EPP.

LIII. DESTILARIA DECISÃO LTDA., apresentou concordância de crédito na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, na qual informa que o saldo atribuído a seu favor na lista de credores da Recuperanda está correto. A teor do Edital do §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi atribuído crédito ao credor requerente no valor de R\$ 964,63, na Classe IV – ME/EPP. As Recuperandas manifestaram pela concordância com a inclusão do crédito informado pelo Credor. Após análise da Nota Fiscal de nº 002.483, esta Administradora Judicial verificou que a mesma foi emitida em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial (19/07/2024) e, portanto, se submetem aos efeitos da recuperação judicial. A Perícia, então, realizou a atualização do crédito, na forma do art. 9º da Lei 11.101/2005, apurando que este perfaz o importe de R\$ 1.006,29. Neste tempo, diante da concordância das partes, a Administradora Judicial **retifica** a Relação de Credores para **majorar** o crédito ora discutido para o importe de R\$ 1.006,29, em favor do credor **DESTILARIA DECISÃO LTDA.**, na Classe IV - ME/EPP.

LIV. INDÚSTRIA DE BISCOITOS HELENINHA LTDA., apresentou habilitação de crédito na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, na qual afirma ser credor das Recuperandas no importe de R\$ 22.756,43, conforme notas fiscais apresentadas e a relação de credores. A teor do Edital relativo ao §1º do art. 52, foi atribuído crédito ao credor no importe de R\$ 22.756,43, na Classe IV – ME / EPP. As Recuperandas se manifestaram concordando com o pleito do credor. Após análises das Notas Fiscais de nºs 131.019, 131.021, 131.069, 131.071, 131.072, 131.429, 131.430, 131.476, 131.477, 131.478, 131.808, 131.809, 131.834, 131.835, 131.836, 131.945, 131.946, 131.987, 131.988, 132.219, 132.222, 132.228, 132.230, 132.423 e 132.244, esta Administradora Judicial verificou que estas foram emitidas em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial (19/07/2025) e, portanto, se submetem aos efeitos da recuperação judicial. A Perícia, então, realizou a atualização do crédito, na forma do art. 9º da Lei 11.101/2005, apurando que este perfaz o importe de R\$ 24.394,61. Neste tempo, diante da concordância das partes e atualização do crédito, a Administradora Judicial **retifica** a Relação de Credores para **majorar** o crédito ora discutido para o importe de R\$ 24.394,61, em favor de **INDÚSTRIA DE BISCOITOS HELENINHA LTDA.,** na Classe IV - ME / EPP.

LV. MCX CONTABILIDADE LTDA-ME, apresentou habilitação de crédito na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, na qual manifesta sua concordância com os valores arrolados na Relação de Credores do Edital do §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, no importe de R\$ 7.632,31. A teor do Edital do §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi atribuído crédito ao credor requerente no valor de R\$ 7.632,31, na Classe IV - ME/EPP. As Recuperandas se manifestaram concordando com o valor informado pelo credor, uma vez que não há divergência de valores. A Administradora Judicial informou que a análise do crédito ora discutido será realizada com base na escrituração contábil e/ou documento apresentados pelas Recuperandas, uma vez que deixou o credor requerente de apresentar os respectivos documentos fiscais. A Perícia, então, constatou da análise dos registros contábeis e dos documentos fornecidos pelas Recuperandas que o crédito devido perfaz o importe de R\$ 7.632,31, em conformidade com o Edital do art. 52, §1º da LRF. No entanto, a Perícia informou que restou prejudicada a atualização do crédito, na forma do art. 9º da Lei 11.101/2005, pelo fato do documento fiscal apresentado não informar data de vencimento. Neste tempo, diante da concordância das partes, a Administradora Judicial **mantém** a Relação de Credores para que conste no importe de R\$ 7.632,31, em favor de **MCX CONTABILIDADE LTDA-ME,** na Classe IV - ME/EPP.

LVI. VIVERPLAN MADEIRAS ENERGÉTICAS FLORESTAL LTDA., apresentou habilitação de crédito na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, na qual informa que a Recuperanda possui débito em aberto no valor de R\$ 1.062,50. A teor do Edital do §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi atribuído crédito ao credor requerente no valor de R\$ 1.062,50, na Classe IV - ME/EPP. Embora o credor tenha apresentado pedido de habilitação de crédito, verifica-se que já consta crédito relacionado em seu nome no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005. Diante disso, esta Administradora

Judicial informa que procedeu à análise do pleito como Divergência de Crédito, uma vez que já consta valor relacionado a seu favor na Relação de Credores. As Recuperandas se manifestaram concordando com o valor informado pelo credor. Após análise da Nota Fiscal nº 04201, esta Administradora Judicial verificou que a mesma foi emitida em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial (19/07/2024) e, portanto, se submete aos efeitos da recuperação judicial. A Perícia, então, realizou a atualização do crédito, na forma do art. 9º da Lei 11.101/2005, apurando que este perfaz o importe de R\$ 1.170,82. Neste tempo, considerando a documentação apresentada, a Administradora Judicial **REJEITA** a divergência apresentada e retifica a Relação de Credores para **majorar** o crédito ora discutido para o importe de R\$ 1.170,82, na forma do inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005, em favor de **VIVERPLAN MADEIRAS ENERGÉTICAS FLORESTAL LTDA.**, na Classe IV - ME/EPP.

PROCESSO Nº 5009324-93.2024.8.13.0245

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA LUZIA, MG

AÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDAS: GRUPO DECISÃO ATACAREJO - DECPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. e EUMACO COMERCIAL LTDA.

PARECER TÉCNICO RELATIVO À RELAÇÃO DE CREDORES PARA ELABORAÇÃO DO §2º, DO ART. 7º, DA LEI 11.101/2005

INOCÊNCIA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Administradora Judicial, aqui representada por seu sócio, Dr. Rogeston Inocência de Paula, OAB/MG nº 102.648, auxiliado pela Perita Contadora, Juliana Conrado Paschoal, CRC/MG nº 093914/O-2, vem apresentar **PARECER TÉCNICO** relativo à **RELAÇÃO DE CREDORES** que o trata o § 2º, do art. 7º, da Lei 11.101/2005, desta Recuperação Judicial.

I. OBJETO DO PARECER TÉCNICO

Este parecer técnico tem como objetivo a validação técnica da Relação de Credores da Recuperação Judicial de **DECPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (CNPJ nº 06.065.202/0001-06) e EUMACO COMERCIAL LTDA. (CNPJ nº 09.353.578/0001-04)**, conforme Edital previsto no art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005, disponibilizado no DJEN em 27/05/2025, em confronto com a documentação apresentada pelas Recuperandas e Credores, de forma a possibilitar a elaboração da Relação de Credores, a teor do que preleciona a norma inserta no §2º, do art. 7º, da Lei 11.101/2005.

II. METODOLOGIA

Para verificação dos saldos do Edital relativos ao §1º do art. 52, da Lei 11.101/05, foram utilizados como suporte para análise:



- Documentações contábeis não auditadas de julho de 2024
- (ANEXO II)**
- Divergências e Habilitações de crédito apresentadas pelos Credores.
 - Cópia de notas fiscais e contratos de negócios jurídicos disponibilizados;
 - Relatórios auxiliares do departamento Pessoal dos Recuperandos;
 - Relatórios auxiliares do departamento Financeiro dos Recuperandos;

Destaca-se que os Balancetes Contábeis apresentados pelas Recuperandas, referentes ao encerramento do mês de julho de 2024, foram devidamente analisados e considerados pela Perícia para fins de validação dos créditos constantes no Edital previsto no §1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005.

III. SÍNTESE DOS CRÉDITOS

A composição dos saldos apresentados no Edital relativo ao §1º do art. 52 da Lei 11.101/05 e a apuração da Administradora Judicial estão resumidos, conforme quadro abaixo. Os valores estão expressos em reais.

CLASSE	RELAÇÃO DE CREDORES			
	EDITAL ART 52	QTDE	EDITAL ART 7	QTDE
CLASSE I - TRABALHISTAS	R\$ 812 125,45	79	R\$ 926 925,55	84
CLASSE II - GARANTIA REAL	R\$ -	-	R\$ -	-
BANCOS	R\$ 27 207 417,74	9	R\$ 22 810 904,90	6
FORNECEDORES	R\$ 8 419 759,07	203	R\$ 8 990 810,31	195
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 35 627 176,81	212	R\$ 31 801 715,21	201
CLASSE IV (ME E EPP)	R\$ 1 337 894,48	75	R\$ 1 374 684,15	71
TOTAL GERAL em R\$	R\$ 37 777 196,74	366	R\$ 34 103 324,91	356



Importante destacar que na publicação do Edital relativo ao §1º do art. 52, da Lei 11.101/05 foram identificados dois erros materiais nos créditos relacionados de FLORESTAL ALIMENTOS SA, CNPJ de n. 91.155.259/0001-67 e ITAÚ UNIBANCO S.A. CNPJ de n. 60.701.190/0001-04, ambos na Classe III - Quirografários. No caso do credor FLORESTAL ALIMENTOS SA, foram listados dois valores de R\$ 16.783,94 no Edital relativo ao §1º do art. 52. Na composição (somatório) do total da Classe III - Quirografária, o crédito consta apenas por um dos valores de R\$ 16.783,94, devido por EUMACO COMERCIAL LTDA. Além disso, fora arrolado de forma equivocada o crédito devido ao ITAÚ UNIBANCO S.A. CNPJ de nº 60.701.190/0001-04. Para o referido credor, conforme o Edital do art. 52, foi relacionado o crédito no valor de R\$ 1.476.191,00 (DECPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A) e R\$ 4.433.204,83 (EUMACO COMERCIAL LTDA), totalizando o montante de R\$ 5.909.395,83, ambos classificados na Classe III – Quirografária. Contudo, conforme comunicado enviado por e-mail pelas próprias recuperandas, foi identificado a duplicidade do valor de R\$ 1.476.191,00. Dessa forma, o valor correto a ser considerado é de R\$ 1.476.191,00 em relação à Devedora DECPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. e de R\$ 2.957.013,83 em relação à EUMACO COMERCIAL LTDA., totalizando corretamente o importe de R\$ 4.433.204,83.

Os créditos relacionados no Edital relativo ao §1º do art. 52 da Lei 11.101/05 foram confrontados com o Balancete de verificação de 31/07/2024 (não auditados). É relevante mencionar que foi considerada como principal fonte de informação das análises realizadas, o exame da Escrituração Contábil das pessoas jurídicas: **DECPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (CNPJ nº 06.065.202/0001-06) e EUMACO COMERCIAL LTDA. (CNPJ nº 09.353.578/0001-04).**

Adicionalmente, os créditos relacionados no Edital relativo ao §1º do art. 52, da Lei 11.101/05 foram também confrontados com a documentação comprobatória disponibilizada pelas Recuperandas e Credores. Importante observar também que, em relação aos Requerentes que apresentaram divergências e habilitação de forma tempestiva, os quais totalizam 60 (sessenta) credores, foram elaborados Pareceres Técnicos de forma individualizada para cada Credor, cujos créditos apurados, após análise jurídica e pericial, compõem a Relação de Credores que será apresentada ao final do presente Relatório.

Cumpre informar, ainda, que 4 (quatro) credores, embora tenham requerido habilitação, permaneceram excluídos do **ANEXO I - Relação de Credores Consolidada**, sendo eles:



- MUNDO TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA
- NEUBER CONCEIÇÃO SILVA
- OLIVEIRA E ANTUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
- BANCO ORIGINAL S.A.

Os pareceres técnicos podem ser solicitados pelos interessados por meio do e-mail ajdecisaoatacarejo@inocenciodepaulaadadvogados.com.br. Desta forma, informa-se que 56 (cinquenta e seis) credores, cujos saldos foram devidamente analisados com base no Edital previsto no Edital relativo ao §1º do art. 52, da Lei 11.101/05, encontram-se relacionados no **ANEXO I - Relação de Credores Consolidada - Notas A, A.I, B, B.I, C e C.I.**

IV. CONSTATAÇÕES TÉCNICAS

Para melhor organização e compreensão dos resultados apresentados, este Parecer Técnico foi segregado de acordo com as Classes de Créditos, previstas na Lei 11.101/05.

1. CLASSE I – TRABALHISTAS

O saldo dos Credores trabalhistas indicado na relação inicial de credores foi de **R\$ 812.125,45 (oitocentos e doze mil cento e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**, com **79 (setenta e nove)** credores, conforme Edital relativo ao §1º do art. 52, da Lei nº 11.101/05, disponibilizado no DJEN de 27/05/2025. Contudo, após avaliação da documentação disponibilizada, houve alteração do crédito pela Administração Judicial, nos termos apresentados a seguir:

CLASSE	RELAÇÃO DE CREDITORES			
	EDITAL ART 52	QTDE	EDITAL ART 7	QTDE
CLASSE I - TRABALHISTAS	R\$ 812 125,45	79	R\$ 926 925,55	84

Nota A e A.I: Credores que apresentaram Habilitação/Divergência de Crédito



Foram relacionados **18 (dezoito) credores** que apresentaram divergência à relação de credores disponibilizada no edital relativo ao §1º do art. 52, da Lei 11.101/05.

As divergências/habilitações de crédito foram devidamente analisadas pela Administradora Judicial e pela Perícia Técnica. Foi elaborado parecer para cada divergência, no qual foi procedida a análise da documentação apresentada pelo Credor. Os referidos pareceres podem ser solicitados pelos interessados por meio do e-mail ajdecisaoatacarejo@inocenciodepaulaadogados.com.br.

O resultado da validação realizada por esta Administradora Judicial, em conjunto com a Perícia Contábil, encontra-se no **ANEXO I - Relação de Credores Consolidada**.

Nota A.II: Credores que foram validados conforme escrituração contábil

Foram relacionados **10 (dez) credores**, cujos créditos, publicados no Edital previsto no §1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, foram confrontados com a escrituração contábil da Recuperanda, para fins de apuração e validação. Tais créditos possuem origem em ações judiciais em curso.

Ressalte-se que os registros contábeis das Recuperandas refletem as obrigações a pagar existentes na data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, motivo pelo qual foram considerados, para fins de validação dos créditos, os saldos contábeis apurados no fechamento de julho de 2024.

O resultado da validação realizada por esta Administradora Judicial encontra-se no **ANEXO I - Relação de Credores Consolidada**.

Nota A.III: Credor que foi consolidado, mesmo nome e CPF:

Foi relacionado **1 (um) credor** cujos créditos, incluídos na relação constante do Edital previsto no §1º do art. 52 da Lei 11.101/05, foram apresentados com nome e CPF idênticos, porém com valores distintos. Diante disso, procedeu-se à consolidação dos saldos, unificando-os sob um único registro em favor do referido credor.



CREADOR	CNPJ DA RECUPERANDA	EDITAL 52 - CLASSE	EDITAL 52 - CNPJ/CPF DO CREDOR	EDITAL ART. 52	EDITAL 7º FINAL VALOR	EDITAL 7º FINAL CLASSE	EDITAL 7º FINAL NOTA	EDITAL 7º FINAL FUNDAMENTO
MATEUS DOS SANTOS SOUZA	09.353.578/0001-04	TRABALHISTAS	121.684.266-35	R\$ 11.232,63	11.312,16	TRABALHISTAS	Nota A III	apresentadas com inclusão de atualização monetária e juros legais, porém unificado, pois no edital art 52, estava com 2 valores diferentes para o mesmo credor.
MATEUS DOS SANTOS SOUZA	09.353.578/0001-04	TRABALHISTAS	121.684.266-35	R\$ 6.282,00		TRABALHISTAS	Nota A III	Credito conforme TRCT e guias FGTS apresentadas com inclusão de atualização monetária e juros legais, porém unificado, pois no edital art 52, estava com 2 valores diferentes para o mesmo credor.

Vale ressaltar que os respectivos créditos foram atualizados, conforme os índices da Tabela do TJMG até a data do pedido de Recuperação Judicial, acrescidos de juros de 1% ao mês, contados a partir do vencimento da obrigação conforme os documentos apresentados, detalhados a seguir:

DATA BASE CORREÇÃO (DATA VENCIMENTO)	VERBA	VALOR ORIGINAL	ÍNDICE CORREÇÃO MONETARIA	VALOR CORREÇÃO MONETÁRIA	VALOR ATUALIZADO	JUROS LEGAIS (1%)		TOTAL ATUALIZADO
						%	VALOR	
25/06/2024	TRCT	R\$ 4.631,95	1,0025000	R\$ 11,58	R\$ 4.643,53	0,80%	R\$ 37,15	R\$ 4.680,68
05/07/2024	FGTS	R\$ 4.740,23	1,0000000	R\$ 0,00	R\$ 4.740,23	0,47%	R\$ 22,12	R\$ 4.762,35
05/07/2024	ART 477	R\$ 1.860,45	1,0000000	R\$ 0,00	R\$ 1.860,45	0,47%	R\$ 8,68	R\$ 1.869,13
TOTAL		R\$ 11.232,63		R\$ 11,58	R\$ 11.244,21		R\$ 67,95	R\$ 11.312,16

O resultado da validação realizada por esta Administradora Judicial, encontra-se em **ANEXO I - Relação de Credores Consolidada**.

Nota A.IV: Credores que foram validados conforme TRCT e guias FGTS

Foram relacionados **55 (cinquenta e cinco)** credores cujos créditos, constantes no Edital previsto no §1º do art. 52 da Lei 11.101/05, foram confrontados com a documentação comprobatória apresentada pelas Recuperandas, notadamente Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guias de FGTS em aberto. Cabe ressaltar que os respectivos créditos foram atualizados, conforme os índices da Tabela do TJMG até a data do pedido de Recuperação Judicial, acrescidos de juros de 1% ao mês, contados a partir do vencimento da obrigação conforme os documentos apresentados. Os créditos apurados integrarão a Relação de Credores prevista no §2º do art. 7º da Lei 11.101/05. O resultado da validação encontra-se detalhado no **ANEXO IV - Memória de Cálculo dos Credores Trabalhistas de Origem Rescisão** e **ANEXO I - Relação de Credores Consolidada**.

Ante o exposto, o saldo de créditos da Relação de Credores da Classe I – Trabalhistas foi alterado para o importe de **R\$ 926.925,55 (novecentos e vinte**



e seis mil novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), constituído por 84 (oitenta e quatro) credores, conforme as justificativas apresentadas acima.

2. CLASSE II – GARANTIA REAL

Não havia saldo relacionado para Credores com Garantia Real no Edital relativo ao § 1º, do art. 52, da Lei 11.101/05.

CLASSE	RELAÇÃO DE CREDITORES			
	EDITAL ART 52	QTDE	EDITAL ART 7	QTDE
CLASSE II - GARANTIA REAL	R\$ -	-	R\$ -	-

No tocante à conciliação dos saldos dos créditos de natureza bancária, classificados no Edital previsto no §1º do art. 52 da Lei 11.101/05 como **Garantia Real e Quirografários**, com os Balancetes Contábeis das Recuperandas referentes à posição de 31/07/2024, verificou-se a necessidade de consolidação dos valores por nome do credor. Tal medida se fez necessária em razão de a escrituração contábil não discriminar os créditos por contrato ou por classe de crédito, conforme exigido para os fins da Recuperação Judicial. Ademais, destaca-se que os créditos bancários arrolados no referido Edital foram apurados com base na posição de 19/07/2024, o que implica divergência temporal em relação à data de corte dos balancetes (31/07/2024), sendo as eventuais diferenças justificadas por movimentações ocorridas no período

Para validação dos créditos da **Classe II - Garantia Real**, foram consideradas a análise das divergências e habilitações de créditos apresentadas pelos Credores e registros contábeis de julho de 2024. Os referidos pareceres podem ser solicitados pelos interessados por meio do e-mail ajdecisaoatacarejo@inocenciodepaulaadogados.com.br.

O resultado da validação realizada por esta Administradora Judicial, em conjunto com a Perícia Contábil, encontra-se no **ANEXO I - Relação de Credores Consolidada**. Ressalta-se, contudo, que não foram identificados créditos enquadráveis na Classe II – Credores com Garantia Real, motivo pelo qual não há valores a serem considerados nessa categoria.



Ante o exposto, o saldo de créditos da Relação de Credores da Classe II – Garantia Real **restou inalterado, permanecendo inexistentes** créditos nesta Classe.

3. CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

O saldo dos Credores Quirografários indicados na relação inicial de credores foi de **R\$ 35.627.176,80 (trinta e cinco milhões seiscentos e vinte e sete mil cento e setenta e seis reais e oitenta centavos)**, com **212 (duzentos e doze) credores**, conforme Edital relativo ao §1º do art. 52 da Lei nº 11.101/05, disponibilizado no DJEN de 27/05/2025. Contudo, após avaliação da documentação disponibilizada, houve alteração do crédito pela Administração Judicial, nos termos apresentados a seguir:

CLASSE	RELAÇÃO DE CREDITORES			
	EDITAL ART 52	QTDE	EDITAL ART 7	QTDE
BANCOS	R\$ 27 207 417,74	9	R\$ 22 810 904,90	6
FORNECEDORES	R\$ 8 419 759,07	203	R\$ 8 990 810,31	195
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 35 627 176,81	212	R\$ 31 801 715,21	201

Para validação dos créditos da Classe III – Quirografários, esta Administradora Judicial considerou os seguintes elementos: controles financeiros disponibilizados, memórias de cálculo referentes a contratos em aberto com atualização até 19/07/2024 (data do pedido de recuperação), contratos celebrados, escrituração contábil referente ao mês de julho de 2024, notas fiscais pendentes de pagamento, composições analíticas de fornecedores e empréstimos, bem como a análise das divergências de crédito tempestivamente apresentadas pelos credores. Ressalta-se que houve limitações no fornecimento de informações pelas Recuperandas, conforme demonstrado no **ANEXO III – Comunicação por e-mail**.

Nota B e B.I: Credores que apresentaram Habilitação/Divergência de Crédito

Foram relacionados **36 (trinta e seis) credores** que apresentaram Habilitação/Divergência à relação de credores disponibilizada no edital relativo ao §1º do



art. 52 da Lei 11.101/05. Destes, **02 (dois) credores** tiveram seus créditos excluídos da relação de credores, quais sejam:

- BANCO SOFISA S.A
- COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO CENTRAL E OESTE MINEIRO LTDA - DIVICRED

As divergências e habilitações de crédito foram minuciosamente analisadas pela Administradora Judicial em conjunto com a Perícia Técnica. Para cada divergência, foi elaborado parecer técnico fundamentado na análise documental apresentada pelo credor. Os interessados poderão requerer acesso aos referidos pareceres por meio do e-mail: ajdecisaoatacarejo@inocenciodepaulaadogados.com.br.

O resultado da validação realizada por esta Administradora Judicial, em conjunto com a Perícia Contábil, encontra-se no **ANEXO I - Relação de Credores Consolidada**.

Nota B.II: Credores que foram validados conforme escrituração contábil

Foram relacionados **153 (cento e cinquenta e três)** credores, cujos créditos constantes na relação prevista no Edital referente ao §1º do art. 52 da Lei 11.101/05 foram confrontados com a documentação comprobatória apresentada pelas Recuperandas e pelos credores. Ressalta-se que os registros contábeis refletem os saldos das obrigações a pagar na data da distribuição da Recuperação Judicial, correspondente ao mês de julho de 2024, sendo estes utilizados para a validação dos créditos. Ademais, os créditos foram atualizados conforme a tabela do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) até a data do pedido de Recuperação Judicial, acrescidos de juros de 1% ao mês, calculados a partir do vencimento da obrigação, conforme os controles financeiros fornecidos pelas Recuperandas. O resultado da validação realizada por esta Administradora Judicial encontra-se consolidado no **ANEXO I – Relação de Credores Consolidada**.

Nota B.III: Credor que foi unificado conforme consolidação substancial



Foi relacionado **1 (um) credor**, cujos créditos incluídos na relação de credores relacionados no Edital relativo ao §1º do art. 52, da Lei 11.101/05 foram confrontados com a documentação comprobatória disponibilizada tanto pela Recuperanda **DECPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (CNPJ nº 06.065.202/0001-06)** quanto para **EUMACO COMERCIAL LTDA. (CNPJ nº 09.353.578/0001-04)**. Para este crédito foi procedida a consolidação do saldo para apenas um credor em cumprimento à decisão de ID nº 10405127226., que autorizou o pedido de consolidação substancial das Recuperandas. Este crédito encontra-se relacionado na **Nota B e B.I: Credores que apresentaram Habilitação/Divergência de Crédito**.

O resultado da validação realizada por esta Administradora Judicial, encontra-se em **ANEXO I - Relação de Credores Consolidada**.

Nota B.IV: Credores que foram consolidados conforme CNPJ da Matriz

Foram relacionados **8 (oito) credores**, cujos créditos constantes na relação de credores prevista no Edital relativo ao §1º do art. 52, da Lei 11.101/05 foram apresentados com CNPJs de filiais. Para estes créditos foi procedida a consolidação dos saldos do credor para o CNPJ da matriz.

O resultado da validação realizada por esta Administradora Judicial, encontra-se em **ANEXO I - Relação de Credores Consolidada**.

Nota B.V: Credores que foram reclassificados entre Classes por consulta de porte à Secretaria da Receita Federal do Brasil

Foram relacionados **3 (três) credores**, cujos créditos constantes na relação de credores prevista no Edital relativo ao §1º do art. 52, da Lei 11.101/05 foram apresentados como Classe IV - ME/EPP. Para estes créditos foi procedida alteração de classes, saindo da Classe IV - ME/EPP para a Classe III - Quirografários, devido à consulta de porte da empresa à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sendo classificada como empresas com porte "DEMAIS".



O resultado da validação realizada por esta Administradora Judicial, encontra-se em **ANEXO I - Relação de Credores Consolidada**.

Nota B.VI: Créditos excluídos e/ou modificados na relação de credores conforme escrituração contábil.

Foram relacionados **3 (três) credores**, cujos créditos constantes na relação de credores prevista no Edital relativo ao §1º do art. 52, da Lei 11.101/05 foram confrontados com a escrituração contábil e com a composição financeira, qual seja "Composição e atualização de fornecedores 15.01.2025 completo.xls". As informações apresentaram-se conflitantes e foram objeto de questionamento, sendo que as Recuperandas não forneceram os documentos fiscais comprobatórios. Dessa forma, os créditos de **1 (um) credor** foi excluído, e o saldo de **02 (dois) credores** foram alterados, considerando os valores registrados na escrituração contábil de julho de 2024, para fins de elaboração da Relação de Credores prevista no § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05.

O resultado da validação realizada por esta Administradora Judicial, encontra-se em **ANEXO I - Relação de Credores Consolidada**.

DOS CRÉDITOS ORIUNDOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

No que tange à conciliação dos saldos de créditos bancários classificados no Edital relativo ao §1º do art. 52 da Lei 11.101/05, nas categorias de Garantia Real e Quirografários, para validação dos créditos da Classe Quirografária foram considerados: o controle financeiro, memórias de cálculo referentes aos contratos em aberto atualizadas até 19/07/2024 — apesar das limitações na entrega documental pelas Recuperandas (vide **ANEXO III** – e-mail), a verificação contratual e a escrituração contábil de julho de 2024. A seguir, demonstra-se a posição de endividamento bancário conforme a escrituração contábil de julho de 2024:



	EUMACO COMERCIAL LTDA.	DECPAR EMPREENDIMENTOS	TOTAL
2.1.05.01 - EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO	19 404 512,88		19 404 512,88
2.1.05.05 - CONTAS A AMORTIZAR	276 686,63		276 686,63
2.1.05.06 - CARTOES DE CREDITO A PAGAR	322 497,41		322 497,41
2.1.05.08 - DNI - DEPÓSITOS NAO IDENTIFICADOS	35 275,25		35 275,25
2.2.01.01 - EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO	12 768 601,54	1 476 190,45	14 244 791,99
2.2.01.05 - CARTOES DE CREDITO A PAGAR - LP	285 503,28		285 503,28
TOTAL BANCOS	33 093 076,99	1 476 190,45	34 569 267,44

Foi necessário consolidar os créditos por nome do credor, tendo em vista que a contabilidade apresentada não distingue os valores por contrato ou por classe de crédito na Recuperação Judicial, conforme descrito a seguir:

ESCRITURAÇÃO CONTABIL 31/07/2024			
	EUMACO COMERCIAL LTDA.	DECPAR EMPREEND	TOTAL
BANCO SANTANDER	4 852 173,98		4 852 173,98
BCO BRADESCO	2 671 434,92		2 671 434,92
BCO ITAU	4 500 287,53	1 476 190,45	5 976 477,98
BCO BRASIL	6 284 928,91		6 284 928,91
BCO SOFISA	3 250 366,87		3 250 366,87
BCO SAFRA	1 290 246,04		1 290 246,04
BCO SICOOB	6 004 172,83		6 004 172,83
BCO DAYCOVAL	4 239 465,91		4 239 465,91
TOTAL BANCOS	33 093 076,99	1 476 190,45	34 569 267,44

O saldo dos Credores Quirografários de natureza bancária indicados na relação inicial de credores foi de **R\$ 27.207.417,74 (vinte e sete milhões, duzentos e sete mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos)**, com **09 (nove) credores**, conforme Edital relativo ao §1º do art. 52, da Lei nº 11.101/05, disponibilizado no DJEN de 27/05/2025. Contudo, após avaliação da documentação disponibilizada, houve alteração do crédito pela Administração Judicial, nos termos apresentados a seguir:

ESCRITURAÇÃO CONTABIL 31/07/2024				EDITAL ART 52		EDITAL ART 7		FUNDAMENTO ART 7
	EUMACO COMERCIAL LTDA	DECPAR EMPREEND	TOTAL	EUMACO COMERCIAL	DECPAR EMPREEND	EUMACO COMERCIAL	DECPAR EMPREEND	
BANCO SANTANDER	4 852 173,98		4 852 173,98	4 832 352,12		4 852 173,98		NOTA B.VII - CONTABIL
BCO BRADESCO	2 671 434,92		2 671 434,92	3 485 285,18		3 531 316,01		NOTA B - DIVERGENCIA
BCO ITAU	4 500 287,53	1 476 190,45	5 976 477,98	4 433 204,83	1 476 191,00	5 909 395,83	181 778,02	NOTA B - DIVERGENCIA
BCO BRASIL	6 284 928,91		6 284 928,91	6 476 860,74		6 980 515,21	2 162 749,01	NOTA B - DIVERGENCIA
BCO SOFISA	3 250 366,87		3 250 366,87	3 250 044,64		0,00		NOTA B - DIVERGENCIA
BCO SAFRA	1 290 246,04		1 290 246,04	1 290 246,04		1 411 801,11		NOTA B - DIVERGENCIA
BCO SICOOB	6 004 172,83		6 004 172,83	578 774,17		0,00		NOTA B - DIVERGENCIA
BCO DAYCOVAL	4 239 465,91		4 239 465,91	1 384 459,02		3 690 571,56		NOTA B - DIVERGENCIA
TOTAL BANCOS	33 093 076,99	1 476 190,45	34 569 267,44	25 731 226,74	1 476 191,00	27 207 417,74	2 162 749,01	22 810 904,90

Todos os créditos mencionados foram ajustados conforme análise decorrente das divergências apresentadas, excetuando-se o crédito do Banco Santander, exemplificado na nota específica a seguir:



Nota B.VII: Credor bancário que foi validado conforme escrituração contábil

Foi relacionado **1 (um) credor** cujo crédito constante na relação de credores do Edital relativo ao §1º do art. 52 da Lei 11.101/05 foi confrontado com a documentação comprobatória disponibilizada pelas Recuperandas. Ressalta-se que os registros contábeis refletem os saldos das obrigações a pagar na data da distribuição da Recuperação Judicial, referente ao mês de julho de 2024, sendo estes considerados para validação dos créditos, dada a ausência de algumas memórias de cálculo e contratos em aberto, os quais não foram entregues pelas Recuperandas, apesar das solicitações realizadas (vide **ANEXO III** – e-mail).

O resultado da validação realizada por esta Administradora Judicial, encontra-se em **ANEXO I - Relação de Credores Consolidada**.

Assim, os valores apurados pela Administradora Judicial referentes aos créditos quirografários de origem bancária totalizam **R\$ 22.810.904,90 (vinte e dois milhões, oitocentos e dez mil, novecentos e quatro reais e noventa centavos)**, distribuídos entre **06 (seis) credores**, conforme detalhado a seguir

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL 31/07/2024				EDITAL ART 52				EDITAL ART 7				FUNDAMENTO ART 7	
	EUMACO	COMERCIAL	LTZ DECPAR EMPREEND	TOTAL	EUMACO	COMERCIAL	DECPAR EMPREEND	TOTAL	EUMACO	COMERCIAL	DECPAR EMPREEND	TOTAL	
BANCO SANTANDER	4 852 173,98			4 852 173,98	4 832 352,12			4 832 352,12	4 852 173,98			4 852 173,98	NOTA B.VII - CONTÁBIL
BOC BRADESCO	2 671 434,92			2 671 434,92	3 485 285,18			3 485 285,18	3 531 316,01			3 531 316,01	NOTA B - DIVERGENCIA
BOC ITAU	4 500 287,53	1 476 190,45		5 976 477,98	4 433 204,83	1 476 191,00		5 909 395,83	181 778,02	2 162 749,01		2 344 527,03	NOTA B - DIVERGENCIA
BOC BRASIL	6 284 928,91			6 284 928,91	6 476 860,74			6 476 860,74	6 980 515,21			6 980 515,21	NOTA B - DIVERGENCIA
BOC SOFISA	3 250 366,87			3 250 366,87	3 250 044,64			3 250 044,64	0,00			0,00	NOTA B - DIVERGENCIA
BOC SAFRA	1 290 246,04			1 290 246,04	1 290 246,04			1 290 246,04	1 411 801,11			1 411 801,11	NOTA B - DIVERGENCIA
BOC SICOOB	6 004 172,83			6 004 172,83	578 774,17			578 774,17	0,00			0,00	NOTA B - DIVERGENCIA
BOC DAYCOVAL	4 239 465,91			4 239 465,91	1 384 459,02			1 384 459,02	3 690 571,56			3 690 571,56	NOTA B - DIVERGENCIA
TOTAL BANCOS	33 093 076,99	1 476 190,45		34 569 267,44	25 731 226,74	1 476 191,00		27 207 417,74	20 648 155,89	2 162 749,01		22 810 904,90	

Ante o exposto, o saldo de créditos da Relação de Credores da Classe III – Quirografários (origem bancário e fornecedores) foi alterado para o importe de **R\$ 31.801.715,21 (trinta e um milhões, oitocentos e um mil, setecentos e quinze reais e vinte e um centavos)**, constituído por **201 (duzentos e um) credores**, conforme as justificativas apresentadas acima.

4. CLASSE IV – ME/EPP

O saldo dos Credores ME/EPP indicado no Edital do § 1º do art. 52 da Lei nº 11.101/05 perfaz o montante de **R\$ 1.337.894,48 (um milhão, trezentos e trinta**



e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos), constituído por 75 (setenta e cinco) credores. Contudo, após avaliação da documentação disponibilizada, houve alteração do crédito pela Administração Judicial, nos termos apresentados a seguir:

CLASSE	RELAÇÃO DE CREDITORES			
	EDITAL ART 52	QTDE	EDITAL ART 7	QTDE
CLASSE IV (ME E EPP)	R\$ 1 337 894,48	75	R\$ 1 374 684,15	71

Para validação dos créditos da Classe IV - ME/EPP, foram consideradas a análise das divergências e habilitações de créditos apresentadas pelos credores, bem como, composição analítica de fornecedores e empréstimos, notas fiscais e registros contábeis de julho de 2024, todos apresentados pelas Recuperandas.

Nota C e C.I: Credores que apresentaram habilitação/Divergência de Crédito

Foram relacionados 5 (cinco) Credores que apresentaram habilitação/divergência à relação de credores disponibilizada no edital relativo ao §1º do art. 52, da Lei 11.101/05.

As divergências / habilitações de crédito foram devidamente analisadas pela Administradora Judicial e pela Perícia Técnica. Foi elaborado parecer para a divergência, no qual foi procedida a análise da documentação apresentada pelo Credor. O resultado da validação realizada por esta Administradora Judicial, em conjunto com a Perícia Contábil, encontra-se no ANEXO I - Relação de Credores Consolidada.

Nota C.II: Credores que foram validados conforme escrituração contábil

Foram relacionados 65 (sessenta e cinco) credores, cujos créditos incluídos na relação constante do Edital relativo ao §1º do art. 52 da Lei 11.101/05 foram confrontados com a documentação comprobatória disponibilizada pelas Recuperandas e pelos credores. Importa destacar que os registros contábeis refletem os saldos das obrigações a pagar na data da distribuição da Recuperação Judicial, referentes ao mês de julho de 2024. Ressalte-se, ainda, que houve atualização dos créditos, os quais integrarão a Relação de Credores prevista no § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05, com base na tabela do TJMG até a data do pedido de Recuperação Judicial, acrescidos de juros de 1%



ao mês, incidentes a partir do vencimento das obrigações conforme informado nos controles financeiros das Recuperandas.

O resultado da validação realizada por esta Administradora Judicial, encontra-se em **ANEXO I - Relação de Credores Consolidada**.

Nota C.III: Créditos excluídos e/ou modificados na relação de credores conforme escrituração contábil.

Foram relacionados **3 (três) credores**, cujos créditos incluídos na relação constante do Edital relativo ao §1º do art. 52 da Lei 11.101/05 foram confrontados com a escrituração contábil e com a composição financeira denominada "Composição e atualização de fornecedores 15.01.2025 completo.xls". As informações apresentaram inconsistências e foram objeto de questionamentos, sendo que as Recuperandas não forneceram os documentos fiscais comprobatórios. Dessa forma, os créditos de **2 (dois) credores** foram excluídos, e o saldo de **1 (um) credor** foi alterado, considerando os valores registrados na escrituração contábil de julho de 2024, para fins de elaboração da Relação de Credores prevista no § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05.

O resultado da validação realizada por esta Administradora Judicial, encontra-se em **ANEXO I - Relação de Credores Consolidada**.

Ante o exposto, o saldo da **Classe ME/EPP** na Relação de Credores foi ajustado para o montante de **R\$ 1.374.684,15 (um milhão, trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos)**, abrangendo **71 (setenta e um) credores**, conforme os fundamentos e justificativas anteriormente expostos.

V. CONCLUSÃO TÉCNICA

Em consonância com os valores finais apresentados para cada Classe, conclui-se que o total da Relação de Credores perfaz o importe de **R\$ 34.103.324,91 (trinta e quatro milhões, cento e três mil, trezentos e vinte e quatro reais**



e noventa e um centavos), sendo atribuído às seguintes, classes: constituído por 356 (trezentos e cinquenta e seis) credores:

- Classe I – Trabalhistas: **R\$ 926.925,55 (novecentos e vinte e seis mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**, constituído por **84 (oitenta e quatro)**;
- Não há credores e valores na Classe II - Garantia Real;
- Classe III - Quirografária: **R\$ 31.801.715,21 (trinta e um milhões, oitocentos e um mil, setecentos e quinze reais e vinte e um centavos)**, constituído por **201 (duzentos e um) credores**;
- Classe IV – ME/EPP: **R\$ 1.374.684,15 (um milhão, trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos)**, constituído por **71 (setenta e um) credores**.

Dessa forma, esta Administradora Judicial apresenta a Relação de Credores para fins de publicação do edital previsto no §2º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005.



VI. TERMO DE ENCERRAMENTO

Encerra-se o presente Parecer Técnico composto por 17 (dezessete) páginas, contendo o seguinte anexo:

- **ANEXO I** – Relação de Credores Consolidada;
- **ANEXO II** – Documentações Contábeis de Julho de 2024;
- **ANEXO III** – E-mail enviado pela Perícia Técnica às Recuperandas;
- **ANEXO IV** - Memória de cálculo credores trabalhistas de origem Rescisão.

Nova Lima/MG, 28 de julho de 2025.

INOCÊNCIA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADMINISTRADORA JUDICIAL

ROGESTON INOCÊNCIA DE PAULA
RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PROCESSO
OAB/MG 102.648

UNE ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL LTDA
JULIANA CONRADO PASCHOAL
CRC/MG nº 093914/O-2
CNPJ nº 1169



BALANCETE		EXERCICIO SOCIAL: 2024		Folha: 1
Data da Emissão: 11/07/2025		Período: 01/07/2024 a 31/07/2024		
Empresa: EUMACO COMERCIAL LTDA		CNPJ: 09.353.578/0001-04		
Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Final
1 - ATIVO	18.640.470,40 D	8.824.179,78	9.657.631,84	17.807.018,34 D
1.1 - ATIVO CIRCULANTE	5.314.953,98 D	8.785.058,61	9.531.547,14	4.568.465,45 D
1.1.01 - DISPONIVEL	414.308,28 D	5.648.312,47	5.714.941,16	347.679,59 D
1.1.01.01 - CAIXA	218.366,71 D	66.615,78	71.699,60	213.282,89 D
1.1.01.01.0001 - CAIXA/TESOURARIA	218.366,71 D	66.615,78	71.699,60	213.282,89 D
1.1.01.02 - BANCOS CONTA MOVIMENTO	97.056,06 D	5.459.262,69	5.516.204,56	40.114,19 D
1.1.01.02.0015 - BANCO SANTANDER - C/C 13.00064	0,00	1.155,25	1.155,25	0,00
1.1.01.02.0016 - BANCO ITAU S/A - C/C 17.798-9	2,91 D	198.353,64	198.346,55	10,00 D
1.1.01.02.0049 - BANCO SANTANDER - C/C 13.0658	215,79 D	0,00	0,00	215,79 D
1.1.01.02.0052 - BANCO ITAU S/A - C/C 33910-0	0,00	29.240,75	29.240,75	0,00
1.1.01.02.0056 - BANCO SANTANDER - C/C 13.0655	38,59 D	0,00	0,00	38,59 D
1.1.01.02.0057 - BANCO BRADESCO S/A - C/C 742-(	0,00	73.911,06	73.911,06	0,00
1.1.01.02.0060 - BANCO ITAU S/A - C/CARTAO 339:	867,98 D	0,00	0,00	867,98 D
1.1.01.02.0061 - BANCO SANTANDER - C/C 1306587	3,30 D	0,00	3,30	0,00
1.1.01.02.0064 - EUMACO - BANCO DO BRASIL 6935	0,00	6.799,13	6.799,13	0,00
1.1.01.02.0065 - BANCO SOFISA - C/C 12340 -1 -	0,00	322,23	322,23	0,00
1.1.01.02.0066 - BANCO SOFISA - C/C 12341 -0 -	66,41 D	66,41	0,00	132,82 D
1.1.01.02.0068 - SOFISA VINCULADA VISA - C/C 1:	339,48 D	151.811,89	150.569,34	1.582,03 D
1.1.01.02.0072 - EUM - 4 SIC00B 41835-8 OP	0,00	2.938,43	2.938,43	0,00
1.1.01.02.0076 - ANTECIPAÇÃO VISA SOFISA	6.649,02 D	0,00	0,00	6.649,02 D
1.1.01.02.0077 - DAYCOVAL EUMACO - 0015043527	0,00	1.893.060,62	1.893.060,31	0,31 D
1.1.01.02.0078 - DAYCOVAL - C/C - 61122-8	0,00	55.904,72	55.904,72	0,00
1.1.01.02.0079 - EUM - 4 SIC00B 47870-9 OP	1.073,39 D	2.353.425,09	2.354.498,33	0,15 D
1.1.01.02.0081 - DAYCOVAL VINCULADA 0008676404	299,19 D	0,00	0,00	299,19 D
1.1.01.02.0088 - SPF BANK 08151958-9	87.500,00 D	692.273,47	749.455,16	30.318,31 D
1.1.01.03 - APLICACOES LIQUIDEZ IMEDIATA	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.01.04 - DEPOSITOS A REALIZAR	98.885,51 D	122.434,00	127.037,00	94.282,51 D
1.1.01.04.0001 - PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VAI	98.885,51 D	122.434,00	127.037,00	94.282,51 D
1.1.02 - REALIZAVEL A CURTO PRAZO	4.900.645,70 D	3.136.746,14	3.816.605,98	4.220.785,86 D
1.1.02.01 - CLIENTES	1.499.678,58 D	731.983,04	988.486,97	1.243.174,65 D
1.1.02.01.0001 - CLI - CONSUMIDOR FINAL	0,00	157.586,64	157.586,64	0,00
1.1.02.01.0002 - CLI - DUPLICATAS A RECEBER - I	355.050,76 D	0,00	4.296,67	350.754,09 D
1.1.02.01.0003 - CLI - DUPLICATAS A RECEBER - (	34.142,35 D	0,00	0,00	34.142,35 D
1.1.02.01.0009 - CLI - CLIENTES DIVERSOS	1.313,11 D	0,00	0,00	1.313,11 D
1.1.02.01.0016 - BR PAPELARIA E PRESENTES EIREI	7.595,42 D	0,00	0,00	7.595,42 D
1.1.02.01.0021 - RECEBIMENTO VIA PIX	176.003,62 D	14.396,40	171.059,17	19.340,85 D
1.1.02.01.0026 - MARKETPLACE - IFOOD	67.223,08 D	0,00	49.324,61	17.898,47 D
1.1.02.01.0027 - RECEBIMENTO VIA PIC PAY	971,23 D	0,00	0,00	971,23 D
1.1.02.01.0030 - LVC DISTRIBUIDORA LTDA	677.379,01 D	0,00	6.219,88	671.159,13 D
1.1.02.01.0031 - MEU PRATA SUPERMERCADOS LTDA	180.000,00 D	60.000,00	150.000,00	90.000,00 D
1.1.02.01.0032 - REFRICRIL DISTRIBUIDORA DE AR	0,00	500.000,00	450.000,00	50.000,00 D
1.1.02.03 - CARTAO DE CREDITO/DÉBITO A RECEBER	1.104.871,26 D	2.037.650,29	2.368.267,28	774.254,27 D
1.1.02.03.0001 - CARTAO DE CREDITO CIELO A RECEI	78.409,27 D	100.272,51	178.681,78	0,00
1.1.02.03.0002 - CARTAO DE DEBITO CIELO A RECEI	30.261,62 D	0,00	30.261,62	0,00
1.1.02.03.0003 - CARTAO DE CREDITO REDE A RECEI	58.663,49 D	1.855.119,78	1.913.783,27	0,00
1.1.02.03.0004 - CARTÃO DE DEBITO REDE A RECEBI	7.614,03 D	0,00	7.614,03	0,00
1.1.02.03.0005 - CARTÃO VISA VALE A RECEBER	1.584,84 D	0,00	1.584,84	0,00
1.1.02.03.0006 - CARTÃO AMEX (AMERICAN EXPRESS	82.398,93 D	0,00	391,74	82.007,19 D
1.1.02.03.0009 - CARTOES DE CREDITO/DEBITO CIEI	439,60 D	0,00	439,60	0,00
1.1.02.03.0010 - CARTOES DE CREDITO/DEBITO REDI	768,52 D	0,00	768,52	0,00
1.1.02.03.0011 - CARTAO ALIMENTACAO POLICARD	165,98 D	0,00	0,00	165,98 D
1.1.02.03.0012 - CARTAO SODEXO A RECEBER	16.622,50 D	0,00	0,00	16.622,50 D
1.1.02.03.0013 - CARTAO TICKET ALIMENTACAO A RI	26.885,16 D	0,00	0,00	26.885,16 D
1.1.02.03.0014 - CARTOES DE CREDITO/DEBITO ELA	13.776,23 D	20,40	0,00	13.796,63 D
1.1.02.03.0015 - CARTAO DE DEBITO ELAVON A RECEI	172.408,58 D	0,00	100.272,51	72.136,07 D
1.1.02.03.0016 - CARTAO DE CREDITO ELAVON A RECEI	214.416,10 D	0,00	0,00	214.416,10 D
1.1.02.03.0017 - CARTAO GOOD CARD ALIMENTACAO	3.558,90 D	0,00	3.558,90	0,00
1.1.02.03.0018 - CARTAO SODEXO REFEICAO	112.912,69 D	0,00	0,00	112.912,69 D
1.1.02.03.0019 - CARTAO DE DEBITO STONE A RECEI	4.044,21 D	0,00	0,00	4.044,21 D
1.1.02.03.0020 - CARTAO DE CREDITO STONE A RECEI	62.794,96 D	0,00	0,00	62.794,96 D
1.1.02.03.0021 - CARTAO DE DEBITO CABAL A RECEI	1.147,15 D	0,00	1.147,15	0,00
1.1.02.03.0022 - CARTAO VR ALIMENTAÇÃO A RECEBI	334,58 D	0,00	334,58	0,00
1.1.02.03.0023 - CARTAO VR REFEIÇÃO A RECEBER	4.245,15 D	0,00	4.245,15	0,00
1.1.02.03.0024 - CARTAO DA CASA A RECEBER	29.286,79 D	0,00	29.286,79	0,00
1.1.02.03.0025 - CARTAO BRASIL CARD A RECEBER	0,00	6.949,76	6.949,76	0,00
1.1.02.03.0026 - CARTAO DE CREDITO YAPAY A RECEI	106.621,33 D	0,00	0,00	106.621,33 D
1.1.02.03.0027 - CARTAO DE CREDITO DMCARD A RECEI	871,57 D	0,00	871,57	0,00
1.1.02.03.0029 - CARTAO DECISAO - FORTBRASIL	36.886,74 D	0,00	6.949,76	29.936,98 D
1.1.02.03.0030 - MULTIPLUS PAY PAGAMENTOS E SEI	37.752,34 D	75.287,84	81.125,71	31.914,47 D
1.1.02.05 - ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	6.591,14 D	190.084,00	100.084,00	96.591,14 D
1.1.02.05.0001 - ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	4.106,34 D	0,00	0,00	4.106,34 D
1.1.02.05.0271 - RETENÇÃO GARANTIA BOLETO	2.484,80 D	0,00	0,00	2.484,80 D
1.1.02.05.0272 - ADIANTAMENTO LVC DISTRIBUIDOR/	0,00	190.084,00	100.084,00	90.000,00 D



BALANCETE		EXERCICIO SOCIAL: 2024		Folha: 2
Data da Emissão: 11/07/2025		Período: 01/07/2024 a 31/07/2024		
Empresa: EUMACO COMERCIAL LTDA		CNPJ: 09.353.578/0001-04		
Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Final
1.1.02.06 - ADIANTAMENTO A FUNCIONARIOS	18.163,07 D	87.982,92	89.726,06	16.419,93 D
1.1.02.06.0001 - ADIANTAMENTO DE SALARIOS	0,00	43.330,93	43.330,93	0,00
1.1.02.06.0002 - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	1.962,52 D	18.117,75	20.080,27	0,00
1.1.02.06.0007 - VALE COMPRAS	11.909,10 D	26.533,42	26.314,04	12.128,48 D
1.1.02.06.0010 - VALE QUEBRA OPERADORAS	4.291,45 D	0,82	0,82	4.291,45 D
1.1.02.07 - DEVOLUCAO A FORNECEDORES	253.816,38 D	0,00	39.904,34	213.912,04 D
1.1.02.07.0002 - DVF - ARCOS COM IMPORTACAO LTI	197,80 D	0,00	197,80	0,00
1.1.02.07.0007 - DVF - FABRICA COM PRODS LIZARI	113,59 D	0,00	0,00	113,59 D
1.1.02.07.0009 - DVF - PANDURATA ALIMENTOS LTD/	761,98 D	0,00	0,00	761,98 D
1.1.02.07.0011 - DVF - BUNGE ALIMENTOS S/A	530,22 D	0,00	0,00	530,22 D
1.1.02.07.0018 - DVF - DR OETKER BRASIL LTDA	439,84 D	0,00	0,00	439,84 D
1.1.02.07.0019 - DVF - FUGINI ALIMENTOS LTDA	2.370,89 D	0,00	0,00	2.370,89 D
1.1.02.07.0021 - DVF - LOGUS DISTRIB DE REVIST/	3.509,25 D	0,00	0,00	3.509,25 D
1.1.02.07.0023 - DVF - NOVA MIX INDL E COML DE	48,00 D	0,00	48,00	0,00
1.1.02.07.0025 - DVF - PASTIFICIO SANTA AMALIA	117,24 D	0,00	0,00	117,24 D
1.1.02.07.0028 - DVF - PRODUTOS ERLAN LTDA	1.553,42 D	0,00	0,00	1.553,42 D
1.1.02.07.0030 - DVF - WOW INDUSTRIA E COMERCIO	21,74 D	0,00	0,00	21,74 D
1.1.02.07.0033 - DVF - DVL - DISTRIBUIDORA VIA	2.543,10 D	0,00	0,00	2.543,10 D
1.1.02.07.0048 - DVF - LATICINIOS PORTO ALEGRE	6.494,47 D	0,00	428,17	6.066,30 D
1.1.02.07.0056 - DVF - PEPSICO DO BRASIL LTDA	1.500,38 D	0,00	1.500,38	0,00
1.1.02.07.0063 - DVF - HARALD IND E COM DE ALII	543,78 D	0,00	0,00	543,78 D
1.1.02.07.0069 - DVF - IND. DE PRODUTOS ALIM CI	1.328,83 D	0,00	0,00	1.328,83 D
1.1.02.07.0074 - DVF - VALE D' OURO IMPORTACAO	12,78 D	0,00	0,00	12,78 D
1.1.02.07.0077 - DVF - BRF - BRASIL FOODS S.A.	777,51 D	0,00	777,51	0,00
1.1.02.07.0078 - DVF - RIO BRANCO ALIMENTOS S./	295,37 D	0,00	295,37	0,00
1.1.02.07.0082 - DVF - LIDER MINAS IND COM PROI	388,99 D	0,00	0,00	388,99 D
1.1.02.07.0085 - DVF - ARCOR DO BRASIL LTDA	1.205,85 D	0,00	238,17	967,68 D
1.1.02.07.0098 - DVF - LOGIMINAS GERAIS LOGIST.	115,46 D	0,00	0,00	115,46 D
1.1.02.07.0100 - DVF - NUTRIWAY FOODS IND ALIM	866,08 D	0,00	0,00	866,08 D
1.1.02.07.0102 - DVF - UNIAO BOSCATI PARTICIPAC	151,56 D	0,00	0,00	151,56 D
1.1.02.07.0104 - DVF - EPOCA COM E DIST DE PRD	22,44 D	0,00	0,00	22,44 D
1.1.02.07.0108 - DVF - ITAMBE ALIMENTOS S/A	766,64 D	0,00	766,64	0,00
1.1.02.07.0122 - DVF - BEBIDAS RIO BLANCO LTDA	191,21 D	0,00	0,00	191,21 D
1.1.02.07.0127 - DVF - ENOVA FOODS S.A.	191,71 D	0,00	0,00	191,71 D
1.1.02.07.0130 - DVF - M F CONSERVAS RUBI SA	9,42 D	0,00	0,00	9,42 D
1.1.02.07.0132 - DVF - COOP CENTRAL MINEIRA DE	472,13 D	0,00	0,00	472,13 D
1.1.02.07.0136 - DVF - BACARDI MARTINI DO BRAS	155,08 D	0,00	0,00	155,08 D
1.1.02.07.0146 - DVF - IND TORRONE NS DE MONTE	789,36 D	0,00	0,00	789,36 D
1.1.02.07.0157 - DVF - SOCOCO SA INDUSTRIAS AL	617,73 D	0,00	0,00	617,73 D
1.1.02.07.0164 - DVF - SOMAMIX DISTR LTDA	902,06 D	0,00	0,00	902,06 D
1.1.02.07.0165 - DVF - PLENA ALIMENTOS LTDA	317,29 D	0,00	0,00	317,29 D
1.1.02.07.0182 - DVF - VITORIA IND E COM DE COI	59,36 D	0,00	0,00	59,36 D
1.1.02.07.0184 - DVF - HYPERMARCAS S.A	2.695,88 D	0,00	0,00	2.695,88 D
1.1.02.07.0195 - DVF - EMBARE INDUSTRIAS ALIMEI	1.035,23 D	0,00	0,00	1.035,23 D
1.1.02.07.0206 - DVF - JBS S/A	5.576,44 D	0,00	0,00	5.576,44 D
1.1.02.07.0208 - DVF - LATICINIOS BELA VISTA L	6.669,65 D	0,00	0,00	6.669,65 D
1.1.02.07.0209 - DVF - TECIDOS ARMARINHOS MIGUI	275,44 D	0,00	0,00	275,44 D
1.1.02.07.0216 - DVF - MARILAN ALIMENTOS SA	1.063,29 D	0,00	0,00	1.063,29 D
1.1.02.07.0227 - DVF - FLORESTAL ALIMENTOS S.A	55,60 D	0,00	0,00	55,60 D
1.1.02.07.0232 - DVF - INDUSTRIA E COMERCIO NOI	140,98 D	0,00	0,00	140,98 D
1.1.02.07.0238 - DVF - LIOTECNICA TECNOLOGIA AI	158,11 D	0,00	0,00	158,11 D
1.1.02.07.0248 - DVF - UNIAO FABRIL EXPORTADOR/	158,18 D	0,00	0,00	158,18 D
1.1.02.07.0271 - DVF - CEREALISTA CRIS LTDA	247,05 D	0,00	0,00	247,05 D
1.1.02.07.0301 - DVF - MARTINS COM SERV DISTR	2.210,62 D	0,00	0,00	2.210,62 D
1.1.02.07.0360 - DVF - RITTER ALIMENTOS SA	952,68 D	0,00	0,00	952,68 D
1.1.02.07.0361 - DVF - LUCIA NUNES PALHARES -	415,19 D	0,00	0,00	415,19 D
1.1.02.07.0402 - DVF - SUINCO - COOPERATIVA DE	589,17 D	0,00	0,00	589,17 D
1.1.02.07.0411 - DVF - MERCANTIL GAIVOTA LTDA	43,06 D	0,00	0,00	43,06 D
1.1.02.07.0418 - DVF - CARGILL AGRICOLA S A	1.835,24 D	0,00	0,00	1.835,24 D
1.1.02.07.0428 - DVF - CERVEJARIA TRES LOBOS L	27,50 D	0,00	0,00	27,50 D
1.1.02.07.0433 - DVF - STOQUE MERCANTIL LTDA	632,38 D	0,00	0,00	632,38 D
1.1.02.07.0467 - DVF - CCM IND. E COM. DE PROD	108,33 D	0,00	0,00	108,33 D
1.1.02.07.0470 - DVF - MINAS MAIS ALIMENTOS LTI	1.255,29 D	0,00	0,00	1.255,29 D
1.1.02.07.0479 - DVF - CRBS S/A	208,98 D	0,00	0,00	208,98 D
1.1.02.07.0485 - DVF - LM IND. COM., IMPORTACA	6,47 D	0,00	0,00	6,47 D
1.1.02.07.0490 - DVF - GRANJA LOUREIRO INDUSTR	91,80 D	0,00	0,00	91,80 D
1.1.02.07.0496 - DVF - VIGOR ALIMENTOS S.A	1.446,59 D	0,00	0,00	1.446,59 D
1.1.02.07.0503 - DVF - PURATOS BRASIL LTDA	320,65 D	0,00	0,00	320,65 D
1.1.02.07.0525 - DVF - ARCO IRIS BRASIL IND. CI	442,39 D	0,00	112,50	329,89 D
1.1.02.07.0530 - DVF - MINERVA S.A	16,82 D	0,00	0,00	16,82 D
1.1.02.07.0539 - DVF - RIO VERMELHO DISTRIBUIC	121,00 D	0,00	0,00	121,00 D
1.1.02.07.0549 - DVF - DISTRANS LTDA - ME	41,86 D	0,00	0,00	41,86 D
1.1.02.07.0556 - DVF - BELA ISCHIA ALIMENTOS L	1.176,58 D	0,00	0,00	1.176,58 D
1.1.02.07.0583 - DVF - DR DISTRIBUIDORA LTDA	223,43 D	0,00	0,00	223,43 D
1.1.02.07.0595 - DVF - COMPANHIA MULLER BEBIDA	9,01 D	0,00	0,00	9,01 D
1.1.02.07.0600 - DVF - SAUDAVEL IND E COM PROD	67,00 D	0,00	0,00	67,00 D
1.1.02.07.0613 - DVF - ALUNE INDUSTRIA DE PLAS	99,00 D	0,00	0,00	99,00 D
1.1.02.07.0618 - DVF - FRONERI BRASIL DIST DE	148,14 D	0,00	0,00	148,14 D
1.1.02.07.0640 - DVF - GULOZITOS ALIMENTOS LTD/	70,22 D	0,00	0,00	70,22 D
1.1.02.07.0641 - DVF - M.W. INDUSTRIA E EMPREEI	59,49 D	0,00	0,00	59,49 D
1.1.02.07.0646 - DVF - LATICINIO INHAPIM LTDA	33,29 D	0,00	0,00	33,29 D



BALANCETE		EXERCICIO SOCIAL: 2024			Folha: 3
Data da Emissão: 11/07/2025		Período: 01/07/2024 a 31/07/2024			
Empresa: EUMACO COMERCIAL LTDA		CNPJ: 09.353.578/0001-04			
Conta		Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Final
1.1.02.07.0657	- DVF - MUCAMBO S/A	601,53 D	0,00	0,00	601,53 D
1.1.02.07.0659	- DVF - EMBRAST IND. COM. DE EMI	886,48 D	0,00	0,00	886,48 D
1.1.02.07.0665	- DVF - COMERCIAL DAHANA LTDA	258,22 D	0,00	0,00	258,22 D
1.1.02.07.0677	- DVF - HMAXX INDUSTRIA E COM DI	213,09 D	0,00	0,00	213,09 D
1.1.02.07.0682	- DVF - JK CONSERVAS EIRELI - MI	720,00 D	0,00	0,00	720,00 D
1.1.02.07.0709	- DVF - BRASWELL PAPEL E CELULO	280,36 D	0,00	76,34	204,02 D
1.1.02.07.0726	- DVF - BETUEL INDUSTRIA E COM	185,17 D	0,00	0,00	185,17 D
1.1.02.07.0727	- DVF - GRANO PANE DIST. E REPRI	501,77 D	0,00	501,77	0,00
1.1.02.07.0744	- DVF - LATICINOS MUTUMILK LTDA	1.748,24 D	0,00	0,00	1.748,24 D
1.1.02.07.0760	- DVF- BOKADA ALIMENTOS LTDA/LTD	2.841,99 D	0,00	52,15	2.789,84 D
1.1.02.07.0765	- DVF- N.L. DISTRIBUIDORA DE AL	4.327,30 D	0,00	0,00	4.327,30 D
1.1.02.07.0770	- DVF- PRIMICIAS DA TERRA LTDA	21,00 D	0,00	0,00	21,00 D
1.1.02.07.0774	- DVF - LATICINIOS CREMINHO LIM	851,65 D	0,00	0,00	851,65 D
1.1.02.07.0776	- DVF - SUPER CESTA BASICA DE AI	7.518,43 D	0,00	0,00	7.518,43 D
1.1.02.07.0781	- DVF - DISTRIBUIDORA DE PROD. /	351,37 D	0,00	0,00	351,37 D
1.1.02.07.0792	- DVF - COOPERATIVA CENTRAL AUR	179,29 D	0,00	0,00	179,29 D
1.1.02.07.0795	- DVF - EMPRESA BRASILEIRA DE BI	964,76 D	0,00	0,00	964,76 D
1.1.02.07.0823	- DVF - OFFICER IND. QUIMICA EII	89,90 D	0,00	0,00	89,90 D
1.1.02.07.0824	- DVF - MERCANTIL ATACADO E VARI	60,20 D	0,00	0,00	60,20 D
1.1.02.07.0827	- DVF - DELICE INDUSTRIA E COM	7.260,16 D	0,00	0,00	7.260,16 D
1.1.02.07.0832	- DVF - FROIS E SILVAI INDUSTRI	285,73 D	0,00	0,00	285,73 D
1.1.02.07.0833	- DVF - GVZ DISTRIBUIDORA DE CO	2.591,75 D	0,00	0,00	2.591,75 D
1.1.02.07.0838	- DVF - COMERCIO DE MANDIOCAS E	159,14 D	0,00	0,00	159,14 D
1.1.02.07.0840	- DVF - IND COM DOCES BALSAMO L	2,38 D	0,00	0,00	2,38 D
1.1.02.07.0843	- DVF - MIX GERAIS DISTRIBUIDOR	17.617,00 D	0,00	0,00	17.617,00 D
1.1.02.07.0852	- DVF - JACK POWER DO BRASIL LTI	579,80 D	0,00	0,00	579,80 D
1.1.02.07.0854	- DVF- J P BENEFICIAMENTO E IMP	426,67 D	0,00	0,00	426,67 D
1.1.02.07.0856	- DVF - DISTRIBUIDORA JARDIM AMI	138,24 D	0,00	0,00	138,24 D
1.1.02.07.0859	- DVF - INVICTA INDUSTRIA E COM	11,50 D	0,00	0,00	11,50 D
1.1.02.07.0860	- DVF - PLASCAMP COMERCIO DE PL	117,10 D	0,00	0,00	117,10 D
1.1.02.07.0871	- DVF - TECH SHOP.COM.BR COMERC	632,90 D	0,00	0,00	632,90 D
1.1.02.07.0872	- DVF - LATICINIOS MONTE CELESTI	168,54 D	0,00	0,00	168,54 D
1.1.02.07.0878	- DVF - JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIR	24,03 D	0,00	0,00	24,03 D
1.1.02.07.0882	- DVF - MINAS BEV BEBIDAS DO BR	89,48 D	0,00	0,00	89,48 D
1.1.02.07.0885	- DVF - ECOAROMAS IND E COM DOM	421,33 D	0,00	0,00	421,33 D
1.1.02.07.0914	- DVF - SDL DISTRIBUIDORA LTDA	33,00 D	0,00	0,00	33,00 D
1.1.02.07.0916	- DVF - HARALD INDUSTRIA E COMEI	1.755,96 D	0,00	0,00	1.755,96 D
1.1.02.07.0917	- DVF - CACAU FOODS DO BRASIL AI	916,75 D	0,00	0,00	916,75 D
1.1.02.07.0920	- DVF - PRODUTOS DE ALIMENTICIO	241,57 D	0,00	0,00	241,57 D
1.1.02.07.0922	- DVF - ATACADISTA NETUNO LTDA	4.657,17 D	0,00	310,00	4.347,17 D
1.1.02.07.0923	- DVF - GUSTAVO MOREIRA DALCIN (	2.083,55 D	0,00	0,00	2.083,55 D
1.1.02.07.0924	- DVF - MATEER ALIMENTOS DO BR	5.301,79 D	0,00	0,00	5.301,79 D
1.1.02.07.0927	- DVF - DECMINAS DISTRIBUICAO E	419,75 D	0,00	0,00	419,75 D
1.1.02.07.0935	- DVF - LAT.SABOR DA FAZENDA	10.236,04 D	0,00	0,00	10.236,04 D
1.1.02.07.0936	- DVF - SANTA HELENA INDUSTRIA I	325,17 D	0,00	0,00	325,17 D
1.1.02.07.0940	- DVF - MASCELLA & CIA LTDA	168,64 D	0,00	0,00	168,64 D
1.1.02.07.0941	- DVF - BEBIDAS GRASSI DO BRASII	9.447,47 D	0,00	0,00	9.447,47 D
1.1.02.07.0943	- DVF - TECIDOS ARMARINHOS MIGUI	108,62 D	0,00	0,00	108,62 D
1.1.02.07.0945	- DVF - SPAL INDUSTRIA BRASILEII	471,92 D	0,00	0,01	471,91 D
1.1.02.07.0946	- DVF - PANDURATA ALIMENTOS LTD	1.916,75 D	0,00	0,00	1.916,75 D
1.1.02.07.0948	- DVF - J.D.S DISTRIBUICAO LTDA	33,60 D	0,00	0,00	33,60 D
1.1.02.07.0949	- DVF - LANCHERO ALIMENTOS DO BI	33.488,94 D	0,00	33.190,64	298,30 D
1.1.02.07.0955	- DVF - OESA COMERCIO E REPRESEI	324,32 D	0,00	0,00	324,32 D
1.1.02.07.0959	- DVF - HIPER MAIS ALIMENTOS E I	83,88 D	0,00	0,00	83,88 D
1.1.02.07.0960	- DVF - MINAS MIX INDUSTRIA E C	545,29 D	0,00	0,00	545,29 D
1.1.02.07.0961	- DVF - VICOS DISTRIBUIDORA DE I	73,44 D	0,00	0,00	73,44 D
1.1.02.07.0962	- DVF - ALIMENTAR FOODS FRIGORII	2.202,44 D	0,00	1.408,89	793,55 D
1.1.02.07.0964	- DVF - RM ALIMENTOS COMERCIO A	55,05 D	0,00	0,00	55,05 D
1.1.02.07.0966	- DVF - SC ALIMENTOS LTDA ME	7.960,41 D	0,00	0,00	7.960,41 D
1.1.02.07.0969	- DVF - SWEET BE DISTRIBUIDORA I	969,56 D	0,00	0,00	969,56 D
1.1.02.07.0980	- DVF - ALIMENTAR CARNES NOBRES	994,88 D	0,00	0,00	994,88 D
1.1.02.07.0981	- DVF - LUAN GUILHERME GOMES FR	9,65 D	0,00	0,00	9,65 D
1.1.02.07.0985	- DVF - BAO GRAO IMPORTACAO, EMI	1.672,59 D	0,00	0,00	1.672,59 D
1.1.02.07.0987	- DVF - SINTER FUTURA LTDA	231,12 D	0,00	0,00	231,12 D
1.1.02.07.0990	- DVF - WILLIAN FRANCO CANDIDO	239,78 D	0,00	0,00	239,78 D
1.1.02.07.0991	- DVF - GTM COMERCIO E DISTRIBU	26,73 D	0,00	0,00	26,73 D
1.1.02.07.0994	- DVF- CAMIL ALIMENTOS S.A.	963,94 D	0,00	0,00	963,94 D
1.1.02.07.0995	- DVF - LATICINIOS P J LTDA	3.301,37 D	0,00	0,00	3.301,37 D
1.1.02.07.0996	- DVF - SENDAS DISTRIBUIDORA SA	383,04 D	0,00	0,00	383,04 D
1.1.02.07.1002	- DVF - JONES S F MORAIS COMERC	332,01 D	0,00	0,00	332,01 D
1.1.02.07.1003	- DVF - IMPERIO DO TRIGO DISTRII	717,50 D	0,00	0,00	717,50 D
1.1.02.07.1005	- DVF - DE MARCHI MINAS COMERCIO	13,99 D	0,00	0,00	13,99 D
1.1.02.07.1008	- DVF - SUPER CESTA BASICA DE AI	40.912,85 D	0,00	0,00	40.912,85 D
1.1.02.07.1009	- DVF - LATICINIOS BRASILEIRISS	4.404,11 D	0,00	0,00	4.404,11 D
1.1.02.07.1010	- DVF - VTZZ INDUSTRIA E COMERC	52,30 D	0,00	0,00	52,30 D
1.1.02.07.1013	- DVF - XEQUE MATE BEBIDAS LTDA	60,41 D	0,00	0,00	60,41 D
1.1.02.07.1014	- DVF - RIVELLI ALIMENTOS S/A	896,72 D	0,00	0,00	896,72 D
1.1.02.07.1020	- DVF - MULTI FORMATO DISTRIB S/	372,24 D	0,00	0,00	372,24 D
1.1.02.07.1021	- DVF - LVC DISTRIBUIDORA LTDA	172,98 D	0,00	0,00	172,98 D
1.1.02.08 - IMPOSTOS A RECUPERAR		1.369.964,00 D	51.954,02	37.109,65	1.384.808,37 D
1.1.02.08.0001 - COFINS A RECUPERAR		18.348,91 D	37.665,46	24.494,51	31.519,86 D
1.1.02.08.0004 - ICMS A RECUPERAR		5.653,17 D	6.111,33	5.338,75	6.425,75 D



BALANCETE		EXERCICIO SOCIAL: 2024		Folha: 4
Data da Emissão: 11/07/2025		Período: 01/07/2024 a 31/07/2024		
Empresa: EUMACO COMERCIAL LTDA		CNPJ: 09.353.578/0001-04		
Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Final
1.1.02.08.0005 - IRPJ A RECUPERAR	10.210,32 D	0,00	0,00	10.210,32 D
1.1.02.08.0006 - CSLL A RECUPERAR	11.746,85 D	0,00	0,00	11.746,85 D
1.1.02.08.0007 - PIS A RECUPERAR	3.990,56 D	8.177,23	5.317,75	6.850,04 D
1.1.02.08.0008 - IRRF A RECUPERAR	33.761,96 D	0,00	0,00	33.761,96 D
1.1.02.08.0009 - PIS/COFINS/CSLL A RECUPERAR	2.697,00 D	0,00	0,00	2.697,00 D
1.1.02.08.0011 - IRPJ ESTIMATIVA MENSAL	96.414,18 D	0,00	0,00	96.414,18 D
1.1.02.08.0012 - CSLL ESTIMATIVA MENSAL	51.320,91 D	0,00	0,00	51.320,91 D
1.1.02.08.0013 - ICMS A RECUPERAR - RESTITUICA	25.309,48 D	0,00	0,00	25.309,48 D
1.1.02.08.0015 - IRPJ SALDO NEGATIVO 2016	94.022,72 D	0,00	0,00	94.022,72 D
1.1.02.08.0016 - CSLL SALDO NEGATIVO 2016	63.887,84 D	0,00	0,00	63.887,84 D
1.1.02.08.0017 - IRPJ SALDO NEGATIVO 2017	70.275,92 D	0,00	0,00	70.275,92 D
1.1.02.08.0018 - CSLL SALDO NEGATIVO 2017	47.321,01 D	0,00	0,00	47.321,01 D
1.1.02.08.0019 - ICMS A RECUPERAR - CIAP	74.485,22 D	0,00	0,00	74.485,22 D
1.1.02.08.0020 - ICMS ST A RECUPERAR	263.762,23 D	0,00	1.958,64	261.803,59 D
1.1.02.08.0021 - PIS/COFINS A RECUPERAR - TRAN	496.755,72 D	0,00	0,00	496.755,72 D
1.1.02.09 - ESTOQUES	570.000,01 D	37.091,87	192.950,98	414.140,90 D
1.1.02.09.0001 - MERCADORIA PARA REVENDA	570.000,01 D	37.091,87	192.950,98	414.140,90 D
1.1.02.11 - DESPESAS ANTECIPADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.02.12 - VALORES BLOQUEADOS JUDICIALMENTE	77.484,56 D	0,00	0,00	77.484,56 D
1.1.02.12.0001 - BLOQUEIOS JUDICIAIS/BANCOS	22.526,35 D	0,00	0,00	22.526,35 D
1.1.02.12.0006 - BANCO ITAU C/C 17.798-9	47.052,29 D	0,00	0,00	47.052,29 D
1.1.02.12.0009 - BLOQUEIO DE RECURSOS - BB	7.905,92 D	0,00	0,00	7.905,92 D
1.1.02.13 - OUTROS CREDITOS	76,70 D	0,00	76,70	0,00
1.1.02.13.0003 - OUTROS ADIANTAMENTOS	76,70 D	0,00	76,70	0,00
1.1.02.15 - FUNDO DE RESERVA (VERBAS A RECEBER)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.03 - ATIVO TRANSITORIO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.03.01 - ATIVO TRANSITORIO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - ATIVO NÃO CIRCULANTE	13.325.516,42 D	39.121,17	126.084,70	13.238.552,89 D
1.2.01 - REALIZAVEL A LONGO PRAZO	5.307.892,81 D	19.075,24	8.436,00	5.318.532,05 D
1.2.01.04 - DESPESAS ANTECIPADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.01.05 - BANCOS CONTA APLICAÇÃO A LONGO PRAZ	656.895,40 D	0,00	0,00	656.895,40 D
1.2.01.05.0002 - EUM - 4 SIC00B 41835-8 OP	82.713,93 D	0,00	0,00	82.713,93 D
1.2.01.05.0003 - DAYCOVAL VINCULAD - 001504352	574.181,47 D	0,00	0,00	574.181,47 D
1.2.01.06 - DEPOSITOS JUDICIAIS	659.292,99 D	0,00	0,00	659.292,99 D
1.2.01.06.0002 - DEPOSITOS JUDICIAIS TRABALHIS	224.330,38 D	0,00	0,00	224.330,38 D
1.2.01.06.0011 - DEPOSITOS JUDICIAIS TRIBUTARI	6.210,70 D	0,00	0,00	6.210,70 D
1.2.01.06.0012 - DEPOSITOS JUDICIAIS CIVEIS	138.276,20 D	0,00	0,00	138.276,20 D
1.2.01.06.0013 - DEPOSITO RECURSAL	53.430,21 D	0,00	0,00	53.430,21 D
1.2.01.06.0014 - DEPOSITO JUDICIAL - ALUGUEL	237.045,50 D	0,00	0,00	237.045,50 D
1.2.01.10 - PARTES RELACIONADAS	3.991.704,42 D	10.639,24	0,00	4.002.343,66 D
1.2.01.10.0001 - PARTES RELACIONADAS - DAALL	3.783.291,02 D	10.639,24	0,00	3.793.930,26 D
1.2.01.10.0006 - PARTES RELACIONADAS - PARTEMC	208.413,40 D	0,00	0,00	208.413,40 D
1.2.01.11 - TRANSFERÊNCIA DE ESTOQUE ENTRE COL	0,00	8.436,00	8.436,00	0,00
1.2.01.11.0001 - TRANSFERÊNCIA DE ESTOQUE ENTRI	0,00	8.436,00	8.436,00	0,00
1.2.01.12 - TRANSFERÊNCIA DE IMOBILIZADO ENTRE	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.02 - INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.02.05 - OUTROS INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.03 - IMOBILIZADO	7.978.362,67 D	19.323,80	112.817,46	7.884.869,01 D
1.2.03.01 - BENFEITORIAS EM IMOVEIS DE TERCEIR	3.041.050,55 D	0,00	0,00	3.041.050,55 D
1.2.03.01.0001 - BENF - IMOVEIS DE TERCEIROS	3.039.550,55 D	0,00	0,00	3.039.550,55 D
1.2.03.01.0013 - BENF - IMOVEL PROPRIO	1.500,00 D	0,00	0,00	1.500,00 D
1.2.03.02 - BENS MOVEIS	10.094.396,51 D	19.323,80	10.188,95	10.103.531,36 D
1.2.03.02.0001 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	3.316.693,72 D	0,00	10.188,95	3.306.504,77 D
1.2.03.02.0002 - INSTALACOES	395.004,95 D	0,00	0,00	395.004,95 D
1.2.03.02.0003 - MOVEIS E UTENSILIOS	4.194.180,05 D	19.323,80	0,00	4.213.503,85 D
1.2.03.02.0004 - VEICULOS	391.154,53 D	0,00	0,00	391.154,53 D
1.2.03.02.0005 - COMPUTADORES E PERIFERICOS	1.665.313,24 D	0,00	0,00	1.665.313,24 D
1.2.03.02.0006 - CARROCERIAS	60.200,00 D	0,00	0,00	60.200,00 D
1.2.03.02.0007 - EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA ELE	71.850,02 D	0,00	0,00	71.850,02 D
1.2.03.05 - DEPRECIACAO ACUMULADA	5.157.084,39 C	0,00	102.628,51	5.259.712,90 C
1.2.03.05.0001 - DEPRECIACAO DE BENF. EM IMOVE	908.819,67 C	0,00	10.135,50	918.955,17 C
1.2.03.05.0002 - DEPRECIACAO DE MAQUINAS E EQU	1.240.733,90 C	0,00	27.953,49	1.268.687,39 C



BALANCETE		EXERCICIO SOCIAL: 2024		Folha: 5
Data da Emissão: 11/07/2025		Período: 01/07/2024 a 31/07/2024		
Empresa: EUMACO COMERCIAL LTDA		CNPJ: 09.353.578/0001-04		
Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Final
1.2.03.05.0003 - DEPRECIACAO DE INSTALACOES	341.417,87 C	0,00	2.715,41	344.133,28 C
1.2.03.05.0004 - DEPRECIACAO DE MOVEIS E UTENS:	1.442.805,04 C	0,00	34.571,84	1.477.376,88 C
1.2.03.05.0005 - DEPRECIACAO DE VEICULOS	390.966,80 C	0,00	0,38	390.967,18 C
1.2.03.05.0006 - DEPRECIACAO DE COMPUTADORES E	746.313,51 C	0,00	26.187,87	772.501,38 C
1.2.03.05.0007 - DEPRECIACAO DE CARROCERIA	60.200,00 C	0,00	0,00	60.200,00 C
1.2.03.05.0009 - DEPRECIACAO DE EQUIPAMENTOS DI	25.827,60 C	0,00	1.064,02	26.891,62 C
1.2.04 - BENS INTANGIVEIS	39.260,94 D	722,13	4.831,24	35.151,83 D
1.2.04.01 - INTANGIVEL	466.017,94 D	0,00	0,00	466.017,94 D
1.2.04.01.0004 - DIREITO DE USO SOFTWARE	466.017,94 D	0,00	0,00	466.017,94 D
1.2.04.02 - AMORTIZACAO DO INTANGIVEL	426.757,00 C	722,13	4.831,24	430.866,11 C
1.2.04.02.0001 - AMORTIZACAO MARCAS E PATENTES	0,00	722,13	722,13	0,00
1.2.04.02.0004 - AMORTIZACAO DIREITO DE USO DE	426.757,00 C	0,00	4.109,11	430.866,11 C
1.2.05 - DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.05.01 - DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - PASSIVO	55.502.690,11 C	13.477.239,09	13.728.513,24	55.753.964,26 C
2.1 - PASSIVO CIRCULANTE	35.748.120,77 C	13.452.866,08	3.223.421,72	25.518.676,41 C
2.1.01 - FORNECEDORES	10.326.752,71 C	10.113.335,86	391.467,83	604.884,68 C
2.1.01.01 - FORNECEDORES	9.064.731,28 C	8.561.078,65	18.819,22	522.471,85 C
2.1.01.01.0029 - A VETERINARIA DISTRIBUIDORA L	2.197,23 C	2.197,23	0,00	0,00
2.1.01.01.0034 - ABATEDOURO PRADENSE LTDA	14.255,36 C	14.255,36	0,00	0,00
2.1.01.01.0148 - ALFENAS E FONSECA COM LTDA	5.400,05 C	5.400,05	0,00	0,00
2.1.01.01.0247 - APIARIOS MACKLLANI LTDA	2.494,80 C	2.494,80	0,00	0,00
2.1.01.01.0262 - ARCOM COM IMP EXP LTDA	28.221,81 C	28.221,81	0,00	0,00
2.1.01.01.0266 - ARCOR DO BRASIL LTDA	29.058,36 C	29.058,36	0,00	0,00
2.1.01.01.0270 - ARCOS COM IMPORTACAO LTDA	135.877,03 C	135.877,03	0,00	0,00
2.1.01.01.0332 - ATACADISTA NETUNO LTDA	3.430,00 C	3.430,00	0,00	0,00
2.1.01.01.0395 - BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTI	109.936,69 C	109.936,69	0,00	0,00
2.1.01.01.0407 - INATIVA - BANCO BRADESCO	1.566,76 C	0,00	0,00	1.566,76 C
2.1.01.01.0410 - INATIVA - BANCO ITAU	47,00 C	0,00	0,00	47,00 C
2.1.01.01.0427 - BAU COMERCIO FERRAGENS LTDA	154,88 C	0,00	0,00	154,88 C
2.1.01.01.0462 - BENEFICIADORA MAIS LTDA	10.039,00 C	10.039,00	0,00	0,00
2.1.01.01.0577 - BRF - BRASIL FOODS S.A.	65.411,26 C	65.411,26	0,00	0,00
2.1.01.01.0603 - BUNGE ALIMENTOS S/A	78.501,42 C	78.501,42	0,00	0,00
2.1.01.01.0617 - GR HIGIENE E LIMPEZA LTDA	40.127,51 C	40.127,51	0,00	0,00
2.1.01.01.0640 - CAFE TRES CORACOES SA	126.060,05 C	126.060,05	0,00	0,00
2.1.01.01.0646 - CAHDAM VOLTA GRANDE S/A	14.256,21 C	14.256,21	0,00	0,00
2.1.01.01.0696 - CARLEZANI INDUSTRIA E COMER L	6.972,84 C	6.972,84	0,00	0,00
2.1.01.01.0713 - CRBS S/A	621.416,08 C	621.416,08	0,00	0,00
2.1.01.01.0758 - CATAVENTO COMERCIAL LTDA	56,00 C	0,00	0,00	56,00 C
2.1.01.01.0765 - ENOVA FOODS S.A.	20.998,47 C	20.998,47	0,00	0,00
2.1.01.01.1154 - COOP CENTRAL MINEIRA DE LATIC:	77.095,01 C	77.095,01	0,00	0,00
2.1.01.01.1156 - COOPERATIVA CENTRAL AURORA AL:	13.850,97 C	13.850,97	0,00	0,00
2.1.01.01.1179 - COOP PRODT RURAIS DO SERRO LTI	11.340,31 C	11.340,31	0,00	0,00
2.1.01.01.1186 - COOPERATIVA VITI VINICOLA ALI/	20.436,93 C	20.436,93	0,00	0,00
2.1.01.01.1331 - DESTILARIA DECISAO LTDA	964,63 C	964,63	0,00	0,00
2.1.01.01.1359 - DIN CENTRO OESTE LTDA	51.172,57 C	51.172,57	0,00	0,00
2.1.01.01.1502 - DOCE MINEIRO LTDA	31.339,16 C	31.339,16	0,00	0,00
2.1.01.01.1510 - DOCILE ALIMENTOS LTDA	20.217,84 C	20.217,84	0,00	0,00
2.1.01.01.1531 - DRL DISTRIBUIDOR ATACADISTA L	37.967,96 C	37.967,96	0,00	0,00
2.1.01.01.1601 - ELETRO COMERCIAL ZICA LTDA	1,00 C	0,00	0,00	1,00 C
2.1.01.01.1656 - EMPR BRAS DE CORREIOS E TELEGI	0,00	29,76	29,76	0,00
2.1.01.01.1664 - EMPRESA BRAS DE BEBIDAS E ALII	65.452,32 C	65.452,32	0,00	0,00
2.1.01.01.1683 - ENTREMINAS IND COM LATICINIOS	4.286,25 C	4.286,25	0,00	0,00
2.1.01.01.1684 - EPOCA COM E DIST DE PRDS ALIM	5.306,97 C	5.306,97	0,00	0,00
2.1.01.01.1694 - EROS- ESPECIARIAS E TEMPEROS I	5.057,77 C	5.057,77	0,00	0,00
2.1.01.01.1774 - FAB DE BALAS E PIRULITOS BICO	3.367,58 C	3.367,58	0,00	0,00
2.1.01.01.1788 - FABRICA COM PRODS LIZARD LTDA	5.910,99 C	5.910,99	0,00	0,00
2.1.01.01.1803 - FABRICA PRODS ALIM EMBOABAS L	46.449,22 C	46.449,22	0,00	0,00
2.1.01.01.1892 - FORNO DE MINAS ALIMENTOS S/A	6.248,56 C	6.248,56	0,00	0,00
2.1.01.01.1895 - FLORESTAL ALIMENTOS S.A	16.783,94 C	16.783,94	0,00	0,00
2.1.01.01.1896 - FLORICULTURA NOVA CONTAGEM LTI	0,00	200,00	200,00	0,00
2.1.01.01.1962 - FUTURA DISTRIBUIDORA DE ALIMEI	5.781,00 C	5.781,00	0,00	0,00
2.1.01.01.1985 - FUGINI ALIMENTOS LTDA	6.149,29 C	6.149,29	0,00	0,00
2.1.01.01.2146 - HARALD IND E COMERCIO DE ALIM	125.576,92 C	125.576,92	0,00	0,00
2.1.01.01.2232 - IMA IND MASSAS ALIM LTDA	8.355,23 C	8.355,23	0,00	0,00
2.1.01.01.2300 - IND COM DE VINAGRE DICASA LTD/	4.116,70 C	4.116,70	0,00	0,00
2.1.01.01.2331 - IND COML CONSERV ALIM PREDILEC	9.150,05 C	9.150,05	0,00	0,00
2.1.01.01.2391 - IND TORRONE NS DE MONTEVERGINI	17.856,93 C	17.856,93	0,00	0,00
2.1.01.01.2429 - TIM S/A	0,00	2.139,00	2.139,00	0,00
2.1.01.01.2552 - LATICINIO SUACUI PRIME LTDA -	18.256,59 C	18.256,59	0,00	0,00
2.1.01.01.2595 - KARAMBI ALIMENTOS LTDA	10.254,85 C	10.254,85	0,00	0,00
2.1.01.01.2673 - LAPA IND E COMERCIO LTDA	14.067,26 C	14.067,26	0,00	0,00
2.1.01.01.2681 - LATICINIOS BELA VISTA LTDA	52.278,04 C	52.278,04	0,00	0,00
2.1.01.01.2691 - LATICINIOS ITA IND E COM ALIM	49.140,00 C	49.140,00	0,00	0,00



BALANCETE		EXERCICIO SOCIAL: 2024		Folha: 6	
Data da Emissão: 11/07/2025		Período: 01/07/2024 a 31/07/2024			
Empresa: EUMACO COMERCIAL LTDA		CNPJ: 09.353.578/0001-04			
Conta		Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Final
2.1.01.01.2698	- LATICINIOS PORTO ALEGRE IND C	156.228,56 C	156.228,56	0,00	0,00
2.1.01.01.2756	- LIOTECNICA TECNOLOGIA ALIMENT	1.930,22 C	1.930,22	0,00	0,00
2.1.01.01.2768	- LNS - LINUX AND NETWORK SOLUT	4.221,65 C	8.443,30	4.221,65	0,00
2.1.01.01.2903	- MARCIO ATACADO LTDA	19.035,85 C	19.035,85	0,00	0,00
2.1.01.01.2942	- MARTINS COM SERV DISTR SA	50.370,24 C	50.370,24	0,00	0,00
2.1.01.01.2995	- MEGAMINAS ALIMENTOS COM E DIS	47.369,63 C	47.369,63	0,00	0,00
2.1.01.01.3060	- DOCES RICCO LTDA	8.535,72 C	8.535,72	0,00	0,00
2.1.01.01.3073	- MILI S/A	32.941,75 C	32.941,75	0,00	0,00
2.1.01.01.3224	- NESTLE BRASIL LTDA	93.837,15 C	93.837,15	0,00	0,00
2.1.01.01.3257	- TREVO LACTEOS S.A.	5.499,67 C	5.499,67	0,00	0,00
2.1.01.01.3300	- NUTRIWAY FOODS IND ALIMENTICI	22.590,20 C	22.590,20	0,00	0,00
2.1.01.01.3390	- P&P DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS I	35.318,78 C	35.318,78	0,00	0,00
2.1.01.01.3395	- PACALUZ COM LOGISTICA LTDA	8.073,38 C	8.073,38	0,00	0,00
2.1.01.01.3431	- PANIFICACAO TOCANTINS LTDA	8.673,23 C	8.673,23	0,00	0,00
2.1.01.01.3451	- PARATUDO IND COM IMPORT EXPOR	13.892,77 C	13.892,77	0,00	0,00
2.1.01.01.3494	- PEDRA GRANDE TRANSPORTES E COI	1.785,00 C	1.785,00	0,00	0,00
2.1.01.01.3511	- PEPSICO DO BRASIL LTDA	61.519,65 C	61.519,65	0,00	0,00
2.1.01.01.3522	- PERFETTI VAN MELLE BRASIL LTD/	19.790,00 C	19.790,00	0,00	0,00
2.1.01.01.3555	- PIPOCHIPS ALIM LTDA	2.680,01 C	2.680,01	0,00	0,00
2.1.01.01.3559	- PIRAHY ALIMENTOS LTDA	75.244,02 C	75.244,02	0,00	0,00
2.1.01.01.3656	- PRAFESTA IND COM ARTIGOS FEST/	10.013,90 C	10.013,90	0,00	0,00
2.1.01.01.3707	- PRODUTOS ERLAN LTDA	46.208,46 C	46.208,46	0,00	0,00
2.1.01.01.3823	- GRUBAL BEBIDAS AMERICAN LATIN	221.232,60 C	221.232,60	0,00	0,00
2.1.01.01.3902	- RICLAN SA	41.977,75 C	41.977,75	0,00	0,00
2.1.01.01.3907	- RIO BRANCO ALIMENTOS S.A	54.793,87 C	54.793,87	0,00	0,00
2.1.01.01.3961	- ROMANA FESTAS LTDA	12.331,60 C	12.331,60	0,00	0,00
2.1.01.01.4032	- SANREMO SA	4.181,44 C	4.181,44	0,00	0,00
2.1.01.01.4036	- SANTA HELENA IND ALIM LTDA	75.190,78 C	75.190,78	0,00	0,00
2.1.01.01.4091	- SEARA ALIMENTOS LTDA	312.630,55 C	312.630,55	0,00	0,00
2.1.01.01.4097	- SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENI	1.137,03 C	0,00	0,00	1.137,03 C
2.1.01.01.4110	- SENDAS DISTRIBUIDORA SA	114.201,26 C	0,00	0,00	114.201,26 C
2.1.01.01.4211	- SOCOCO SA INDUSTRIAS ALIMENTI	32.009,06 C	32.009,06	0,00	0,00
2.1.01.01.4221	- SOMAMIX DISTR LTDA	0,01 D	3.000,00	3.000,01	0,00
2.1.01.01.4231	- SOUZA CRUZ SA	50.764,21 C	50.764,21	0,00	0,00
2.1.01.01.4265	- SUPER GLOBO QUIMICA LTDA	21.714,45 C	21.714,45	0,00	0,00
2.1.01.01.4517	- TROPA COM EMPACOTAMENTO DE CEI	5.342,00 C	5.342,00	0,00	0,00
2.1.01.01.4519	- TROPICAL INDUSTRIA DE ALIMENT	63.669,81 C	63.669,81	0,00	0,00
2.1.01.01.4539	- UNIAO BOSCATTI PARTICIPACAO E	141.614,17 C	141.614,17	0,00	0,00
2.1.01.01.4575	- UPSIDE DISTRIBUICAO DE ALIMEN	10.012,03 C	10.012,03	0,05	0,05 C
2.1.01.01.4602	- VALE FERTIL IND ALIM LTDA	25.740,06 C	25.740,06	0,00	0,00
2.1.01.01.4638	- DVL - DISTRIBUIDORA VIA LACTE/	70.186,13 C	70.186,13	0,00	0,00
2.1.01.01.4679	- CRS BRANDS INDUSTRIA E COMERC	33.241,61 C	33.241,61	0,00	0,00
2.1.01.01.4729	- YANGZI BRASIL CORPORATION LTD/	23.553,83 C	23.553,83	0,00	0,00
2.1.01.01.4957	- COML DE ALIMENTOS ESTHAMPALTI	7.177,70 C	7.177,70	0,00	0,00
2.1.01.01.5037	- COOPERATIVA TRITICOLA SEPEENSI	18.802,00 C	18.802,00	0,00	0,00
2.1.01.01.5040	- COOP TRITICOLA SEPEENSE LTDA	7.335,00 C	7.335,00	0,00	0,00
2.1.01.01.5041	- ITAMBE ALIMENTOS S/A	158.688,31 C	158.688,31	0,00	0,00
2.1.01.01.5201	- STELLA D'ORO ALIMENTOS LTDA	4.897,54 C	4.897,54	0,00	0,00
2.1.01.01.5230	- EMBARE INDUSTRIAS ALIMENTICIA	15.333,91 C	15.333,91	0,00	0,00
2.1.01.01.5234	- COOPERATIVA VINICOLA GARIBALDI	56.084,14 C	56.084,14	0,00	0,00
2.1.01.01.5235	- RITTER ALIMENTOS SA	50.495,93 C	50.495,93	0,00	0,00
2.1.01.01.5268	- GRANJA LOUREIRO INDUSTRIA E CO	8.353,80 C	8.353,80	0,00	0,00
2.1.01.01.5272	- DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/	181.829,10 C	181.829,10	0,00	0,00
2.1.01.01.5371	- SUINCI-COOPERATIVA DE SUINOCUI	24.879,87 C	24.879,87	0,00	0,00
2.1.01.01.5456	- MCX CONTABILIDADE LTDA - ME	0,00	7.632,31	7.632,31	0,00
2.1.01.01.5494	- VIVALOG - DISTRIBUICAO E LOGIS	871,93 C	871,93	0,00	0,00
2.1.01.01.5551	- JV FRITAIS INDUSTRIA E COMERC	41.705,98 C	41.705,98	0,00	0,00
2.1.01.01.5567	- INDUSTRIAL E COMERCIAL MARVI I	6.367,93 C	6.367,93	0,00	0,00
2.1.01.01.5576	- JL QUIMICA INDUSTRIA E COMERC	13.087,90 C	13.087,90	0,00	0,00
2.1.01.01.5597	- A POPULAR CDS E INSTRUMENTOS I	128,90 C	0,00	0,00	128,90 C
2.1.01.01.5606	- COMERCIAL DE ALIMENTOS ESTHAMI	307.800,87 C	307.800,87	0,00	0,00
2.1.01.01.5669	- VIGOR ALIMENTOS S.A	209,21 C	209,21	0,00	0,00
2.1.01.01.5728	- MINAS MAIS ALIMENTOS LTDA	41.431,35 C	41.431,35	0,00	0,00
2.1.01.01.5819	- DF DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTI	61.275,33 C	61.275,33	0,00	0,00
2.1.01.01.5853	- OESA COMERCIO E REPRESENTACOE	173.317,53 C	173.317,53	0,00	0,00
2.1.01.01.5854	- PURATOS BRASIL LTDA	135.595,47 C	135.595,47	0,00	0,00
2.1.01.01.5860	- PLAYVENDER DIST. DE HIGIENE E	32.123,16 C	32.123,16	0,00	0,00
2.1.01.01.5875	- BELA ISCHIA ALIMENTOS LTDA	17.917,39 C	17.917,39	0,00	0,00
2.1.01.01.5951	- SUPER ALIMENTOS DO BRASIL EIRI	103.368,08 C	103.368,08	0,00	0,00
2.1.01.01.5957	- REFRIGERACAO MILAN INDUSTRIA I	42,00 C	0,00	0,00	42,00 C
2.1.01.01.5995	- LATICINIOS GARDINGO INDUSTRIA	130.863,46 C	130.863,46	0,00	0,00
2.1.01.01.6098	- CERVEJARIA PETROPOLIS S/A	87.996,68 C	87.996,68	0,00	0,00
2.1.01.01.6128	- ADRIANA DE SOUSA MENDES 036890	531,00 C	531,00	0,00	0,00
2.1.01.01.6132	- FJ COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	16.206,61 C	16.206,61	0,00	0,00
2.1.01.01.6156	- ATACADAO S.A.	85.327,64 C	85.327,64	0,00	0,00
2.1.01.01.6181	- AVIP GAS LTDA	525,00 C	0,00	0,00	525,00 C
2.1.01.01.6239	- CAFE DOM PEDRO LTDA	28.315,00 C	28.315,00	0,00	0,00
2.1.01.01.6241	- KRK INDUSTRIA E COMERCIO DE PI	13.333,23 C	13.333,23	0,00	0,00
2.1.01.01.6254	- BISCOITOS BARBIERI INDUSTRIA I	7.746,72 C	7.746,72	0,00	0,00
2.1.01.01.6259	- NUTRIBOLD INDUSTRIA E COMERCIO	27.364,49 C	27.364,49	0,00	0,00
2.1.01.01.6266	- KABUM COMERCIO ELETRONICO SA	352,90 C	0,00	0,00	352,90 C
2.1.01.01.6353	- GULOZITOS ALIMENTOS LTDA	35.811,77 C	35.811,77	0,00	0,00
2.1.01.01.6391	- LINCON INDUSTRIA E COMERCIO L	19.011,95 C	19.011,95	0,00	0,00

PC Sistemas - Fone: 3250-0200



BALANCETE		EXERCICIO SOCIAL: 2024		Folha: 7	
Data da Emissão: 11/07/2025		Período: 01/07/2024 a 31/07/2024			
Empresa: EUMACO COMERCIAL LTDA		CNPJ: 09.353.578/0001-04			
Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Final	
2.1.01.01.6436 - DESLOCAMENTO	6,97 C	444,93	444,93	6,97 C	
2.1.01.01.6447 - FRONERI BRASIL DIST DE SORVE	33.522,12 C	33.522,12	0,00	0,00	
2.1.01.01.6476 - COMERCIAL PORTO SEGURO LTDA	7.595,78 C	7.595,78	0,00	0,00	
2.1.01.01.6477 - IMPERIAL IMPORTACAO E EXPORTAC	60.131,69 C	60.131,69	0,00	0,00	
2.1.01.01.6495 - BOM PASTOR RECICLAGEM DE PAPEI	15.433,00 C	15.433,00	0,00	0,00	
2.1.01.01.6570 - EMBRAST INDUSTRIA E COMERCIO I	6.958,03 C	6.958,03	0,00	0,00	
2.1.01.01.6586 - LATICINIO INHAPIM LTDA	9.811,59 C	9.811,59	0,00	0,00	
2.1.01.01.6665 - ALCA TRADE MG DISTRIBUIDORA L	9.786,08 C	9.786,08	0,00	0,00	
2.1.01.01.6691 - DOLCERIA DI JANE EIRELI	0,00	271,50	271,50	0,00	
2.1.01.01.6796 - ZD ALIMENTOS S.A	1.191,75 C	1.191,75	0,00	0,00	
2.1.01.01.6818 - WYDA INDUSTRIA DE EMBALAGENS I	2.834,27 C	2.834,27	0,00	0,00	
2.1.01.01.6828 - COMERCIAL PATY IMPORTACAO LTD/	8.659,10 C	8.659,10	0,00	0,00	
2.1.01.01.6831 - MULTI FORMATO DISTRIBUIDORA SC	234.830,41 C	0,00	0,00	234.830,41 C	
2.1.01.01.6839 - ADEEL ALIMENTOS S/A	31.069,03 C	31.069,03	0,00	0,00	
2.1.01.01.6842 - LUZA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE /	9.196,24 C	9.196,24	0,00	0,00	
2.1.01.01.6853 - FRIGOMINAS LTDA - GELIX	2.860,00 C	2.860,00	0,00	0,00	
2.1.01.01.6885 - ADM DO BRASIL LTDA	170.089,30 C	170.089,30	0,00	0,00	
2.1.01.01.6889 - ACQUA AGUA DE COCO DA AMAZONI/	10.874,00 C	10.874,00	0,00	0,00	
2.1.01.01.6948 - WE FOOD ALIMENTOS LTDA	13.746,63 C	13.746,63	0,00	0,00	
2.1.01.01.6955 - DORI ALIMENTOS S.A	57.538,31 C	57.538,31	0,00	0,00	
2.1.01.01.6958 - CONFIAMIX SOLUCOES EM HIGIENE	800,00 C	1.680,00	880,00	0,00	
2.1.01.01.6977 - IND. DE COM. CALÇADOS DANPER I	19.141,32 C	19.141,32	0,00	0,00	
2.1.01.01.6979 - OFFICER IND. QUIMICA EIRELI	41.699,24 C	41.699,24	0,00	0,00	
2.1.01.01.6986 - CERVEJARIA UHMA EIREL	28.080,80 C	28.080,80	0,00	0,00	
2.1.01.01.6996 - PAULO EDSON FIALHO ABRANCHES	32.064,16 C	32.064,16	0,00	0,00	
2.1.01.01.7020 - INVICTA INDUSTRIA E COMERCIO I	7.476,42 C	7.476,42	0,00	0,00	
2.1.01.01.7025 - FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL	5.325,07 C	5.325,07	0,00	0,00	
2.1.01.01.7035 - BALDINI ALIMENTOS S/A	6.577,91 C	6.577,91	0,00	0,00	
2.1.01.01.7038 - JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDOR/	7.753,37 C	7.753,37	0,00	0,00	
2.1.01.01.7048 - M. DIAS BRANCO S.A INDUSTRIA I	61.590,24 C	61.590,24	0,00	0,00	
2.1.01.01.7059 - DELÍCIAS DO TRIGO INDUSTRIA L	18.518,92 C	18.518,92	0,00	0,00	
2.1.01.01.7063 - MULTI FORMATO DISTRIB SA	777,00 C	0,00	0,00	777,00 C	
2.1.01.01.7073 - VASCONCELOS INDUSTRIA COMERCIO	59.859,00 C	59.859,00	0,00	0,00	
2.1.01.01.7077 - EVER LIMP COMÉRCIO DISTRIBUIDO	14.234,38 C	14.234,38	0,00	0,00	
2.1.01.01.7083 - LATICINIOS ITA INDUSTRIA E COI	34.782,92 C	34.782,92	0,00	0,00	
2.1.01.01.7091 - PRODUTOS DE ALIMENTICIOS CROQI	28.538,79 C	28.538,79	0,00	0,00	
2.1.01.01.7096 - ENERGIA MAIS DISTRIBUIDORA LTI	35.989,30 C	35.989,30	0,00	0,00	
2.1.01.01.7097 - TRIELI INDUSTRIA DE ALIMENTOS	7.616,96 C	7.616,96	0,00	0,00	
2.1.01.01.7099 - DECMINAS DISTRIBUICAO E LOGIS	109,90 C	109,90	0,00	0,00	
2.1.01.01.7103 - WILLIAN FRANCO CANDIDO	25.841,78 C	25.841,78	0,00	0,00	
2.1.01.01.7108 - VIA APIA ALIMENTOS EIRELLI	36.499,12 C	36.499,12	0,00	0,00	
2.1.01.01.7115 - XEQUE MATE BEBIDAS LTDA	363.529,24 C	363.529,24	0,00	0,00	
2.1.01.01.7120 - CAMIL ALIMENTOS S.A	41.536,27 C	41.536,27	0,00	0,00	
2.1.01.01.7122 - CEREALISTA CRIS LTDA	24.115,28 C	24.115,28	0,00	0,00	
2.1.01.01.7123 - DP DISTRIBUICAO E ALIMENTOS L	785,70 C	785,70	0,01	0,01 C	
2.1.01.01.7129 - CACAU FOODS DO BRASIL ALIMENTO	9.837,39 C	9.837,39	0,00	0,00	
2.1.01.01.7130 - MATEER ALIMENTOS DO BRASIL LTI	17.839,61 C	17.839,61	0,00	0,00	
2.1.01.01.7141 - YOKI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTO	20.838,09 C	20.838,09	0,00	0,00	
2.1.01.01.7142 - P. SEVERINI NETTO COMERCIAL L	6.834,02 C	6.834,02	0,00	0,00	
2.1.01.01.7147 - USE DISTRIBUIDORA EIRELI	1.481,30 C	1.481,30	0,00	0,00	
2.1.01.01.7148 - INDUSTRIA DE BISCOITOS HELENII	22.756,43 C	22.756,43	0,00	0,00	
2.1.01.01.7152 - BOKADA ALIMENTOS LTDA	146.140,51 C	146.140,51	0,00	0,00	
2.1.01.01.7154 - PRIMICIAS DA TERRA LTDA	5.645,40 C	5.645,40	0,00	0,00	
2.1.01.01.7160 - BEM BRASIL ALIMENTOS S/A	135.529,83 C	135.529,83	0,00	0,00	
2.1.01.01.7165 - PDC COMERCIO LTDA	9.404,52 C	9.404,52	0,00	0,00	
2.1.01.01.7168 - AGUA MINERAL AGUAI LTDA - EPP	64.274,98 C	64.274,98	0,00	0,00	
2.1.01.01.7173 - M. A. DA SILVA IND. DE LATICIO	2.184,41 C	2.184,41	0,00	0,00	
2.1.01.01.7175 - OESA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÔES	93.454,80 C	93.454,80	0,00	0,00	
2.1.01.01.7180 - RECHEOSA INDUSTRIA DE ALIMENTO	10.441,02 C	10.441,02	0,00	0,00	
2.1.01.01.7185 - A&R COMERCIO LTDA	550,20 C	550,20	0,00	0,00	
2.1.01.01.7195 - PANDURATA ALIMENTOS LTDA	138.711,25 C	138.711,25	0,00	0,00	
2.1.01.01.7200 - DR. OETKER BRASIL LTDA	7.818,20 C	7.818,20	0,00	0,00	
2.1.01.01.7204 - J.D.S DISTRIBUICAO LTDA	21.413,70 C	21.413,70	0,00	0,00	
2.1.01.01.7205 - VAV DISTRIBUIDORA EIRELI	12.952,80 C	12.952,80	0,00	0,00	
2.1.01.01.7213 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	78.153,21 C	0,00	0,00	78.153,21 C	
2.1.01.01.7218 - JVM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	7.403,25 C	7.403,25	0,00	0,00	
2.1.01.01.7223 - GLOBOPACK INDUSTRIA E COMERCIO	9.674,11 C	9.674,11	0,00	0,00	
2.1.01.01.7232 - VIAJAK DISTRIBUIDORA DE PRODU	6.889,87 C	6.889,87	0,00	0,00	
2.1.01.01.7235 - LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE S	1.710,47 C	1.710,47	0,00	0,00	
2.1.01.01.7243 - AGROAVES LTDA	28.255,61 C	28.255,61	0,00	0,00	
2.1.01.01.7246 - BAO GRAO IMPORTACAO, EMPACOTA	5.719,99 C	5.719,99	0,00	0,00	
2.1.01.01.7247 - IMPERIO BT DISTRIBUIDORA DE BI	10.548,00 C	10.548,00	0,00	0,00	
2.1.01.01.7248 - MIXPAN INDUSTRIA E COMÉRCIO L	7.578,80 C	7.578,80	0,00	0,00	
2.1.01.01.7250 - VITA FORTE LTDA	6.411,05 C	6.411,05	0,00	0,00	
2.1.01.01.7256 - EMBALIXO INDUSTRIA E COMERCIO	3.903,03 C	3.903,03	0,00	0,00	
2.1.01.01.7267 - ATACADISTA VENUS LTDA	3.510,00 C	3.510,00	0,00	0,00	
2.1.01.01.7268 - MIX COMERCIO PROD ALIM LTDA	3.989,64 C	3.989,64	0,00	0,00	
2.1.01.01.7271 - POMAGRI FRUTAS LTDA	1.060,04 C	1.060,04	0,00	0,00	
2.1.01.01.7275 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	25.725,00 C	0,00	0,00	25.725,00 C	
2.1.01.01.7277 - ISLA COMERCIAL LTDA	18.767,88 C	18.767,88	0,00	0,00	
2.1.01.01.7280 - VIVERPLAN MADEIRAS ENERGETICA	1.062,50 C	1.062,50	0,00	0,00	
2.1.01.01.7283 - MAREJO COMERCIO DE FRUTAS LTD/	810,00 C	810,00	0,00	0,00	
2.1.01.01.7286 - COMERCIAL KI FRUTAS LTDA	1.940,00 C	1.940,00	0,00	0,00	



BALANCETE		EXERCICIO SOCIAL: 2024		Folha: 8	
Data da Emissão: 11/07/2025		Período: 01/07/2024 a 31/07/2024			
Empresa: EUMACO COMERCIAL LTDA		CNPJ: 09.353.578/0001-04			
Conta		Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Final
2.1.01.01.7287 - J DAS GRACAS P ROCHA - CANECA		10.796,80 C	10.796,80	0,00	0,00
2.1.01.01.7289 - VTZZ INDUSTRIA E COMERCIO LTD		10.803,28 C	10.803,28	0,00	0,00
2.1.01.01.7292 - GOEDERT LTDA		8.643,13 C	8.643,13	0,00	0,00
2.1.01.01.7294 - GUDIM INDUSTRIA METALURGICA L		588,73 C	588,73	0,00	0,00
2.1.01.01.7296 - VALE D'OURO IMPORTACAO & EXPO		7.197,04 C	7.197,04	0,00	0,00
2.1.01.01.7299 - SENHORA PIPOCA LTDA		251,55 C	251,55	0,00	0,00
2.1.01.01.7302 - MANIA BEST FOODS ALIMENTACAO I		1.423,20 C	1.423,20	0,00	0,00
2.1.01.01.7309 - REGGIO CALABRIA ALIMENTOS COM		1.000,00 C	1.000,00	0,00	0,00
2.1.01.01.7310 - SUPER CESTA BASICA DE ALIMENTOS		104.352,60 C	104.352,60	0,00	0,00
2.1.01.01.7311 - TAVERNA DE MINAS DESTILARIA E		36.346,16 C	36.346,16	0,00	0,00
2.1.01.01.7314 - ALTENBURG TEXTIL LTDA		7.920,00 C	7.920,00	0,00	0,00
2.1.01.01.7316 - COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEI		16.464,70 C	16.464,70	0,00	0,00
2.1.01.01.7320 - WHITE PREMIUM DISTRIBUIDORA DI		37.591,73 C	37.591,73	0,00	0,00
2.1.01.01.7321 - LATICÍNIOS MINAS FORTE LTDA		57.870,81 C	57.870,81	0,00	0,00
2.1.01.01.7322 - A E BEBIDAS LTDA		15.646,50 C	15.646,50	0,00	0,00
2.1.01.01.7325 - MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE		5.506,57 C	5.506,57	0,00	0,00
2.1.01.01.7327 - LVC DISTRIBUIDORA LTDA		21.289,04 C	16.616,00	0,00	4.673,04 C
2.1.01.01.7328 - DE MARCHI MINAS COMERCIO DE AI		21.286,86 C	21.286,86	0,00	0,00
2.1.01.01.7330 - GK DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTI		1.415,00 C	1.415,00	0,00	0,00
2.1.01.01.7331 - RIVELLI ALIMENTOS S/A		34.171,75 C	34.171,75	0,00	0,00
2.1.01.01.7332 - PESCADO GARCIA LTDA		24.640,00 C	24.640,00	0,00	0,00
2.1.01.01.7333 - FIGUEIREDO SM PESCADOS E PRODI		11.610,00 C	11.610,00	0,00	0,00
2.1.01.01.7335 - MULTI FORMATO DISTRIBUIDORA S		60.093,43 C	0,00	0,00	60.093,43 C
2.1.01.01.7338 - PRIMA TRANSPORTADORA LOG LTDA		2.721,60 C	2.721,60	0,00	0,00
2.1.01.02 - FORNECEDORES OUTROS		1.231.190,61 C	1.552.257,21	372.648,61	51.582,01 C
2.1.01.02.0044 - LUMICENTRO LTDA		45,70 C	0,00	0,00	45,70 C
2.1.01.02.0047 - EMIVE PATRULHA 24 HORAS		0,00	431,78	716,58	284,80 C
2.1.01.02.0049 - CONSORCIO OPERACIONAL DO TRAN		0,00	750,15	750,15	0,00
2.1.01.02.0050 - CONSORCIO OTIMO DE BILETAGEM I		0,00	9.527,72	9.527,72	0,00
2.1.01.02.0061 - SDL DE MOURA		0,00	800,00	800,00	0,00
2.1.01.02.0064 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLO		777,68 C	777,68	0,00	0,00
2.1.01.02.0089 - FRIGOVITTA -INDUSTRIA E COMER		9.094,50 C	9.094,50	0,00	0,00
2.1.01.02.0119 - FERRAGENS ANTONIO FALCI S.A		137,90 C	0,00	0,00	137,90 C
2.1.01.02.0124 - DAIBERT & SANTOS SOCIEDADE DE		0,00	24.222,50	24.222,50	0,00
2.1.01.02.0132 - PA COMPUTADORES SERV LTDA		22.524,00 C	45.933,19	23.409,19	0,00
2.1.01.02.0138 - SEMPRE EDITORA LTDA		13.929,01 C	13.929,01	0,00	0,00
2.1.01.02.0140 - SODEXO PASS DO BRASIL SERV E		133,60 C	20.093,81	20.093,81	133,60 C
2.1.01.02.0144 - WERLY SIQUEIRA DE MENEZES		882,88 C	0,00	0,00	882,88 C
2.1.01.02.0151 - TOTVS S.A		31.531,68 C	31.531,68	0,00	0,00
2.1.01.02.0170 - FABIANO DE SOUZA LINCOLN - ME		220,00 C	0,00	0,00	220,00 C
2.1.01.02.0172 - SERASA S.A.		9.228,41 C	12.805,68	3.577,27	0,00
2.1.01.02.0177 - TICKET SERVICOS SA		452,85 C	0,00	0,00	452,85 C
2.1.01.02.0183 - MAGAZINE LUIZA S/A		61,33 C	0,00	0,00	61,33 C
2.1.01.02.0189 - TOTVS BRASILIA SOFTWARE LTDA		82.065,06 C	85.769,66	3.704,60	0,00
2.1.01.02.0192 - JAIR OLEOS LTDA		9,00 C	0,00	0,00	9,00 C
2.1.01.02.0195 - CONSTRUTORA MAIA LTDA		114.438,28 C	114.438,28	0,00	0,00
2.1.01.02.0207 - ALGAR MULTIMIDIA S/A		0,00	2.340,79	2.340,79	0,00
2.1.01.02.0233 - AMIS ASSOC MINEIRA SUPERMERC		1.285,11 C	2.570,22	1.285,11	0,00
2.1.01.02.0252 - PASEK & LEITE SOCIEDADE DE AD		0,00	2.432,50	2.432,50	0,00
2.1.01.02.0264 - PREFEITURA MUNIC DE BELO HORI		12.115,94 C	247,19	0,00	11.868,75 C
2.1.01.02.0271 - TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL B		12.096,04 C	12.096,04	0,00	0,00
2.1.01.02.0374 - SOLARE TURISMO LTDA - ME		0,01 C	262,70	262,70	0,01 C
2.1.01.02.0469 - METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PI		0,00	613,83	613,83	0,00
2.1.01.02.0590 - MACEDO LEAL PERI E CONSUL CON		0,00	505,00	505,00	0,00
2.1.01.02.0603 - SOS DOS FOGOS LTDA - EPP		176,19 C	0,00	0,00	176,19 C
2.1.01.02.0619 - CNR MATERIAIS DE CONSTRUCOES I		202,28 C	0,00	0,00	202,28 C
2.1.01.02.0686 - ANDRE LUIZ BAX DE CASTRO COACI		0,00	25.000,00	25.000,00	0,00
2.1.01.02.0687 - COPASA CIA SANEAM MINAS GERAI		1.847,03 C	1.847,03	0,00	0,00
2.1.01.02.0688 - CEMIG DISTRIBUICAO S.A		0,00	65.416,28	65.416,28	0,00
2.1.01.02.0707 - ORGANIZACAO E EMPREENDIMENTOS		0,00	1.200,00	1.200,00	0,00
2.1.01.02.0725 - CHAVEPEL LTDA		50,00 C	0,00	0,00	50,00 C
2.1.01.02.0772 - RADIOSPARX BRASIL LTDA		0,00	0,00	360,00	360,00 C
2.1.01.02.0837 - AMERICAN TOWER DO BRASIL- COM		25.433,89 C	25.433,89	0,00	0,00
2.1.01.02.0843 - IND E COM DE PROD ALIM CEPERA		21.069,16 C	21.069,16	0,00	0,00
2.1.01.02.0845 - REPROMAQ COMERCIO E SERVICOS I		15.351,39 C	15.351,39	0,00	0,00
2.1.01.02.0860 - BANCO SOFISA		0,00	2,76	2,76	0,00
2.1.01.02.0932 - IN FOCO GESTÃO DE PESSOAS E BI		0,00	1.721,69	1.721,69	0,00
2.1.01.02.0938 - MUNDO TELECOMUNICACOES E INFO		0,00	0,00	916,00	916,00 C
2.1.01.02.0946 - VIPCOMMERCE SISTEMAS LTDA		7.722,95 C	7.722,95	0,00	0,00
2.1.01.02.1071 - PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSP		8.675,02 C	8.675,02	8.712,30	8.712,30 C
2.1.01.02.1081 - AA84 DESINFESTACAO E HIGIENIZ		799,78 C	899,78	899,78	799,78 C
2.1.01.02.1085 - MINAS ECOMM EIRELI		58,00 C	0,00	0,00	58,00 C
2.1.01.02.1118 - AJR INTELIGENCIA DE MERCADO L		6.064,80 C	9.372,88	4.962,10	1.654,02 C
2.1.01.02.1135 - CASA SANTANA MATERIAIS DE CON		157,90 C	0,00	0,00	157,90 C
2.1.01.02.1166 - ELETRO COMERCIAL ZICA LTDA		54,25 C	0,00	0,00	54,25 C
2.1.01.02.1211 - CENTRO DE EDUCACAO PARA O TRAI		0,00	3.082,17	3.082,17	0,00
2.1.01.02.1232 - NAZIH MOHAMED ISSAM ALAYELI		48.669,28 C	52.337,35	3.668,07	0,00
2.1.01.02.1240 - RC SERVICOS LTDA		0,00	2.802,17	2.802,17	0,00
2.1.01.02.1255 - CLI CONSULTORIA E TECNOLOGIA I		2.590,29 C	2.590,29	0,00	0,00
2.1.01.02.1264 - VIGAFER FERRAGENS LTDA		28,00 C	0,00	0,00	28,00 C
2.1.01.02.1323 - SILVA & RICARDO CONTABILIDADE		7.554,76 C	7.554,76	0,00	0,00
2.1.01.02.1357 - ANBETEC TECNOLOGIA LTDA		1.100,00 C	1.100,00	0,00	0,00



BALANCETE		EXERCICIO SOCIAL: 2024		Folha: 9
Data da Emissão: 11/07/2025		Período: 01/07/2024 a 31/07/2024		
Empresa: EUMACO COMERCIAL LTDA		CNPJ: 09.353.578/0001-04		
Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Final
2.1.01.02.1401 - SOBERANO MATERIAIS ELETRICOS I	113,70 C	0,00	0,00	113,70 C
2.1.01.02.1423 - CANCADO E GOUVEA COMERCIO LTD/	235.462,50 C	235.462,50	0,00	0,00
2.1.01.02.1424 - CROMOS ATACADO DA CONSTRUCAO I	142.037,90 C	144.844,25	2.806,35	0,00
2.1.01.02.1437 - TOTVS LARGE ENTERPRISE TECNOL	663,96 C	663,96	0,00	0,00
2.1.01.02.1457 - AMARIL FRANKLIN ADMINISTRACAO	0,00	43.959,08	43.959,08	0,00
2.1.01.02.1506 - RADESPIEL CONSULTORIA & GESTAO	0,00	3.331,66	3.331,66	0,00
2.1.01.02.1531 - POSTO DE COMBUSTIVEIS DUBAI L	695,00 C	0,00	0,00	695,00 C
2.1.01.02.1535 - HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S./	0,00	0,00	1.445,52	1.445,52 C
2.1.01.02.1544 - CONCILIA SOLUCOES LTDA	3.783,05 C	3.783,05	0,00	0,00
2.1.01.02.1559 - WKJ PARTICIPACOES LTDA	413,70 C	13.413,70	13.000,00	0,00
2.1.01.02.1573 - COPRA INDUSTRIA ALIMENTICIA L	15.596,04 C	15.596,04	0,00	0,00
2.1.01.02.1575 - LATICINIOS PJ LTDA	1.004,27 C	1.004,27	0,00	0,00
2.1.01.02.1580 - UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTD/	60,32 C	0,00	0,00	60,32 C
2.1.01.02.1600 - MAGAZINE LUIZA S/A	339,54 C	0,00	0,00	339,54 C
2.1.01.02.1604 - LOI BRASIL COMERCIO ELETRONIC	128,97 C	0,00	0,00	128,97 C
2.1.01.02.1605 - NOSSO LAR UTILIDADES & SERVIC	653,50 C	0,00	0,00	653,50 C
2.1.01.02.1613 - RENOVA ELETRO COMERCIO VAREJIS	228,96 C	0,00	0,00	228,96 C
2.1.01.02.1614 - MAGAZINE LUIZA S/A	97,50 C	0,00	0,00	97,50 C
2.1.01.02.1626 - LUIZ EDUARDO MESTIERI SOCIEDAI	0,00	19.600,00	19.600,00	0,00
2.1.01.02.1642 - PONTO MIX BH	19,90 C	0,00	0,00	19,90 C
2.1.01.02.1650 - NAUTILLOS LTDA	0,00	238,38	238,38	0,00
2.1.01.02.1652 - J. O. DE JESUS SOARES COMERCIO	479,40 C	0,00	0,00	479,40 C
2.1.01.02.1666 - 50.803.911 MOISES MENEZES DA S	0,00	1.500,00	1.500,00	0,00
2.1.01.02.1667 - GOOSE CONSULTORIA LTDA	0,00	16.000,00	16.000,00	0,00
2.1.01.02.1668 - ALCA COMERCIO VAREJISTA E PRE	0,00	3.361,00	3.361,00	0,00
2.1.01.02.1672 - AZEVEDO GERALDES SOCIEDADE DE	2.129,00 C	0,00	0,00	2.129,00 C
2.1.01.02.1674 - OLEGARIO PARK ESTACIONAMENTO I	100,00 C	0,00	0,00	100,00 C
2.1.01.02.1679 - ANDERSON CASSIO DOS SANTOS SO	358,30 C	0,00	0,00	358,30 C
2.1.01.02.1688 - DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS EI	9.000,00 C	0,00	0,00	9.000,00 C
2.1.01.02.1693 - WIFIRE SERVIÇOS LTDA	190,00 C	190,00	0,00	0,00
2.1.01.02.1694 - 52.067.921 QUELIDEI PINTO DE I	5.136,10 C	20.804,26	16.388,14	719,98 C
2.1.01.02.1711 - AGISA AGENCIA DE GESTAO INTEG	0,00	952,70	1.904,00	951,30 C
2.1.01.02.1712 - MEDEIROS & SANTANA REPRESENTA	60,00 C	0,00	0,00	60,00 C
2.1.01.02.1726 - GOTHOR TECNOLOGIA	0,00	413,59	413,59	0,00
2.1.01.02.1729 - FLEUBERT INFORMATICA LTDA	336.000,00 C	336.000,00	0,00	0,00
2.1.01.02.1733 - POSTO LUZIENSE	20,18 C	0,00	0,00	20,18 C
2.1.01.02.1743 - DEPOSITO ESPINOSA	54,80 C	0,00	0,00	54,80 C
2.1.01.02.1748 - FUJICELL COMERCIO DE CELULARES	20,00 C	0,00	0,00	20,00 C
2.1.01.02.1749 - ENIAC SOLUCOES GRAFICAS LTDA	12,50 C	0,00	0,00	12,50 C
2.1.01.02.1755 - MY SHOP PURIFICADORES E ELETR	260,00 C	0,00	0,00	260,00 C
2.1.01.02.1756 - TRNF ECOMMERCE	52,50 C	0,00	0,00	52,50 C
2.1.01.02.1758 - EPOCA ELETRO INFORMATICA LTDA	65,10 C	0,00	0,00	65,10 C
2.1.01.02.1762 - SR SOLUCAO REFRIGERACAO LTDA	2.200,00 C	2.200,00	2.200,00	2.200,00 C
2.1.01.02.1763 - MLABS SOFTWARE S.A	202,80 C	202,80	0,00	0,00
2.1.01.02.1764 - ADOBE SYSTEMS BRASIL LTDA	2.820,00 C	0,00	0,00	2.820,00 C
2.1.01.02.1765 - GARDEN PARK LTDA	45,00 C	0,00	0,00	45,00 C
2.1.01.02.1766 - MUTILI SHOP ECOMMERCE LTDA	46,36 C	0,00	0,00	46,36 C
2.1.01.02.1773 - ELETROZEMA S/A	499,03 C	0,00	0,00	499,03 C
2.1.01.02.1783 - CTXP CONTABILIDADE ESTRATEGIC	0,00	25.000,00	25.000,00	0,00
2.1.01.02.1784 - INTELBRAS S.A INDUSTRIA DE TEI	281,27 C	0,00	0,00	281,27 C
2.1.01.02.1790 - BIO OCUPACIONAL MEDICINA E SE	0,00	2.382,62	2.382,62	0,00
2.1.01.02.1792 - EVERESTY COMERCIO DE EMBALAGEI	140,00 C	0,00	0,00	140,00 C
2.1.01.02.1801 - LUCA MAZZUCCO TURAZZI 3663323	58,35 C	0,00	0,00	58,35 C
2.1.01.02.1808 - CONASS CONTABILIDADE LTDA	0,00	200,00	200,00	0,00
2.1.01.02.1816 - PRISCILLA ANALIA ROSA DE JESUS	10.866,67 C	10.866,67	0,00	0,00
2.1.01.02.1818 - G. P. MAGRI INFORMATICA LTDA	0,00	1.440,00	1.440,00	0,00
2.1.01.02.1838 - WILHIAM DOUGLAS RAMOS VILACA	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00
2.1.01.02.1840 - ALESSA KAROLINE DO CARMO FERRI	0,00	1.400,00	1.400,00	0,00
2.1.01.02.1842 - SL FERRAMENTAS LTDA	39,00 C	0,00	0,00	39,00 C
2.1.01.02.1843 - CONPAY INSTITUICAO DE PAGAMEN	121,49 C	589,87	589,87	121,49 C
2.1.01.02.1854 - HUGO DE LIMA BARCELOS	0,00	233,33	233,33	0,00
2.1.01.02.1866 - PEDRO MACIEIRA KFURI MENDES -	0,00	200,00	200,00	0,00
2.1.01.02.1867 - TRIADE SERVICOS LTDA	0,00	200,00	200,00	0,00
2.1.01.02.1868 - AGILITY CONSULTORIA EM PROPRI	0,00	200,00	200,00	0,00
2.1.01.02.1869 - CARPET COMERCIO E FABRICACAO	0,00	500,00	500,00	0,00
2.1.01.02.1870 - SANDRA GERALDA AMORIM ME	0,00	170,00	170,00	0,00
2.1.01.03 - FORNECEDORES - IMOBILIZADO	30.830,82 C	0,00	0,00	30.830,82 C
2.1.01.03.0102 - MAGAZINE LUIZA S/A	1.987,78 C	0,00	0,00	1.987,78 C
2.1.01.03.0164 - MOBLY COMERCIO VAREJISTA	197,35 C	0,00	0,00	197,35 C
2.1.01.03.0170 - MAGAZINE BATALHA COMERCIO E II	68,42 C	0,00	0,00	68,42 C
2.1.01.03.0180 - ICOLOU COMUNICACAO VISUAL LTD/	1.166,65 C	0,00	0,00	1.166,65 C
2.1.01.03.0182 - AC/DC SERVICOS ELETRICOS LTDA	21.595,02 C	0,00	0,00	21.595,02 C
2.1.01.03.0184 - LMF COM E EQUIP DE SOM E ILUM	5.815,60 C	0,00	0,00	5.815,60 C
2.1.01.04 - TRANSITORIO DEVOLUCAO A FORNECEDOR	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.02 - OBRIGACOES TRABALHISTAS	1.332.576,31 C	264.952,04	363.924,11	1.431.548,38 C
2.1.02.01 - FOLHA DE PAGAMENTO - EMPREGADOS	233.538,96 C	177.103,45	223.018,70	279.454,21 C
2.1.02.01.0001 - SALARIOS A PAGAR	71.382,38 C	130.877,81	111.617,81	52.122,38 C
2.1.02.01.0002 - FÉRIAS A PAGAR	0,00	22.942,08	22.942,08	0,00
2.1.02.01.0003 - RESCISAO DE CONTRATO A PAGAR	162.156,58 C	23.283,56	88.458,81	227.331,83 C



BALANCETE		EXERCICIO SOCIAL: 2024		Folha: 10
Data da Emissão: 11/07/2025		Período: 01/07/2024 a 31/07/2024		
Empresa: EUMACO COMERCIAL LTDA		CNPJ: 09.353.578/0001-04		
Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Final
2.1.02.02 - PROVISÕES DE FÉRIAS E 13º SALARIO	611.557,98 C	81.685,25	74.780,22	604.652,95 C
2.1.02.02.0001 - PROVISAO DE FÉRIAS	140.458,46 C	59.658,82	35.711,89	116.511,53 C
2.1.02.02.0002 - PROVISAO DE INSS S/ FÉRIAS	233.734,66 C	4.220,25	7.265,90	236.780,31 C
2.1.02.02.0003 - PROVISAO DE FGTS S/ FÉRIAS	78.609,87 C	1.214,46	2.090,89	79.486,30 C
2.1.02.02.0004 - PROVISAO DE 13º SALARIO	100.449,98 C	14.823,66	22.089,85	107.716,17 C
2.1.02.02.0005 - PROVISAO DE INSS S/ 13º SALAR	45.501,23 C	1.372,95	5.918,51	50.046,79 C
2.1.02.02.0006 - PROVISAO DE FGTS S/ 13º SALAR	12.803,78 C	395,11	1.703,18	14.111,85 C
2.1.02.03 - FOLHA DE PAGAMENTO - DIRIGENTES/AU	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.02.04 - ENCARGOS/CONTRIBUICOES SOCIAIS A P	487.479,37 C	6.163,34	66.125,19	547.441,22 C
2.1.02.04.0001 - INSS A RECOLHER	404.366,77 C	6.163,34	55.409,17	453.612,60 C
2.1.02.04.0002 - FGTS A RECOLHER	80.043,19 C	0,00	10.228,20	90.271,39 C
2.1.02.04.0005 - CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL A RI	3.069,41 C	0,00	487,82	3.557,23 C
2.1.03 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS	314.891,44 C	60.183,15	59.059,95	313.768,24 C
2.1.03.01 - IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER	68.828,00 C	0,00	8.121,32	76.949,32 C
2.1.03.01.0001 - INSS RETIDO A RECOLHER	6.480,25 C	0,00	0,00	6.480,25 C
2.1.03.01.0002 - IRRF ASSALARIADO A RECOLHER	13.741,54 C	0,00	4.269,01	18.010,55 C
2.1.03.01.0003 - IRRF RETIDO NF'S PESSOA JURID	5.655,48 C	0,00	469,41	6.124,89 C
2.1.03.01.0006 - ISSQN RETIDO A RECOLHER	18.610,12 C	0,00	1.692,77	20.302,89 C
2.1.03.01.0010 - PIS/COFINS/CSLL RETIDAS A RECO	24.340,61 C	0,00	1.690,13	26.030,74 C
2.1.03.03 - IMPOSTOS E CONTRIBUICOES SOBRE O F	168.430,12 C	17.529,10	20.486,90	171.387,92 C
2.1.03.03.0001 - PIS A RECOLHER	0,00	2.174,90	2.174,90	0,00
2.1.03.03.0002 - COFINS A RECOLHER	0,00	10.015,45	10.015,45	0,00
2.1.03.03.0003 - ICMS A RECOLHER	168.430,12 C	5.338,75	8.296,55	171.387,92 C
2.1.03.04 - OUTROS IMPOSTOS/TAXAS/CONT A RECOLI	77.633,32 C	42.654,05	30.451,73	65.431,90 C
2.1.03.04.0001 - ICMS-ST A RECOLHER	967,20 C	0,00	0,00	967,20 C
2.1.03.04.0002 - ICMS DIFERENCIAL DE ALIQUOTA /	356,36 C	0,00	0,00	356,36 C
2.1.03.04.0006 - IPTU A RECOLHER	76.309,76 C	42.654,05	30.451,73	64.107,44 C
2.1.04 - PARCELAMENTOS DE CURTO PRAZO	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.04.01 - PARCELAMENTOS E AUTOS DE INFRACAO	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.05 - OBRIGACOES FINANCEIRAS DE CURTO PRAZO	20.008.037,41 C	211.219,89	242.154,65	20.038.972,17 C
2.1.05.01 - EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO	19.404.512,78 C	0,02	0,12	19.404.512,88 C
2.1.05.01.0007 - EMPRESTIMO BANCO SANTANDER - (	3.061.038,46 C	0,00	0,06	3.061.038,52 C
2.1.05.01.0015 - EMP. BCO BRADESCO - CAP GIRO	712.303,69 C	0,00	0,00	712.303,69 C
2.1.05.01.0016 - EMP. BCO ITAU - CAP GIRO - CP	2.828.033,40 C	0,00	0,00	2.828.033,40 C
2.1.05.01.0018 - EMP. BCO BRASIL - CAP GIRO - (	3.227.588,66 C	0,00	0,00	3.227.588,66 C
2.1.05.01.0019 - EMP. BCO SOFISA - CAP GIRO - (	3.165.388,40 C	0,00	0,06	3.165.388,46 C
2.1.05.01.0020 - EMP. BCO SAFRA - CAPITAL DE G	118.023,85 C	0,02	0,00	118.023,83 C
2.1.05.01.0021 - EMP. BCO SIC00B - CAPITAL DE (	6.000.652,76 C	0,00	0,00	6.000.652,76 C
2.1.05.01.0022 - EMP. BCO DAYCOVAL - CAPITAL DI	291.483,56 C	0,00	0,00	291.483,56 C
2.1.05.02 - FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.05.05 - CONTAS A AMORTIZAR	245.751,97 C	211.219,87	242.154,53	276.686,63 C
2.1.05.05.0015 - BANCO ITAU - C/C 3120 - 17.798	150.675,37 C	150.675,37	181.204,11	181.204,11 C
2.1.05.05.0105 - BANCO SANTANDER - C/C 13000640	344,69 C	344,69	428,07	428,07 C
2.1.05.05.0109 - BANCO SOFISA - C/C 12340 -1 -	0,00	0,00	322,23	322,23 C
2.1.05.05.0114 - EUM - 4 SIC00B 41835-8 OP	2.938,43 C	2.938,43	2.938,43	2.938,43 C
2.1.05.05.0120 - DAYCOVAL EUMACO - 0015043527	1.356,66 C	1.356,66	1.356,97	1.356,97 C
2.1.05.05.0121 - DAYCOVAL - C/C - 61122-8	55.904,72 C	55.904,72	55.904,72	55.904,72 C
2.1.05.05.0127 - DAYCOVAL VINCULADA 0008676404	34.532,10 C	0,00	0,00	34.532,10 C
2.1.05.06 - CARTOES DE CREDITO A PAGAR	322.497,41 C	0,00	0,00	322.497,41 C
2.1.05.06.0001 - CARTAO BNDES A PAGAR - CP	322.497,41 C	0,00	0,00	322.497,41 C
2.1.05.08 - DNI - DEPÓSITOS NAO IDENTIFICADOS	35.275,25 C	0,00	0,00	35.275,25 C
2.1.05.08.0003 - DNI - SANTANDER - C/C 13.00064	18.460,44 C	0,00	0,00	18.460,44 C
2.1.05.08.0004 - DNI - ITAU - C/C 17.798-9 - EI	11.117,70 C	0,00	0,00	11.117,70 C
2.1.05.08.0017 - DNI - BANCO ITAU 33910-0 - EUI	3.741,87 C	0,00	0,00	3.741,87 C
2.1.05.08.0018 - DNI - BANCO DO BRASIL 6935- 3	440,25 C	0,00	0,00	440,25 C
2.1.05.08.0023 - DNI - EUMACO 14 - SANTANDER	539,36 C	0,00	0,00	539,36 C
2.1.05.08.0024 - DNI - BANCO SANTANDER - C/C 13	55,05 C	0,00	0,00	55,05 C
2.1.05.08.0025 - DNI - BANCO SANTANDER - C/C 13	338,94 C	0,00	0,00	338,94 C
2.1.05.08.0026 - DNI - EUM - 4 SIC00B 41835- 8	89,29 C	0,00	0,00	89,29 C
2.1.05.08.0027 - DNI - EUM - 4 SIC00B 47.870-9	492,35 C	0,00	0,00	492,35 C
2.1.06 - OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	3.765.862,90 C	2.803.175,14	2.166.815,18	3.129.502,94 C
2.1.06.01 - ADIANTAMENTO DE CLIENTES	3.243.956,82 C	2.425.293,38	2.102.867,46	2.921.530,90 C
2.1.06.01.0008 - CREDITO DE CLIENTES	2.981.406,20 C	2.425.293,38	2.102.867,46	2.658.980,28 C
2.1.06.01.0015 - ADIANTAMENTO WERLY SIQUEIRA DI	262.550,62 C	0,00	0,00	262.550,62 C
2.1.06.02 - CONTAS DE CONSUMO	6.323,83 C	58.386,24	52.062,41	0,00

BALANCETE		EXERCICIO SOCIAL: 2024		Folha: 11	
Data da Emissão: 11/07/2025		Período: 01/07/2024 a 31/07/2024			
Empresa: EUMACO COMERCIAL LTDA		CNPJ: 09.353.578/0001-04			
Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Final	
2.1.06.02.0002 - CONTA DE ENERGIA ELETRICA A P/	6.323,83 C	58.386,24	52.062,41	0,00	
2.1.06.03 - OUTRAS CONTAS A PAGAR	515.582,25 C	319.495,52	11.885,31	207.972,04 C	
2.1.06.03.0001 - ALUGUEL A PAGAR	454.481,81 C	317.995,52	9.735,31	146.221,60 C	
2.1.06.03.0008 - INDENIZAÇÕES / ACORDOS TRABALH	11.500,00 C	1.500,00	2.150,00	12.150,00 C	
2.1.06.03.0010 - IOF S/ EMPRESTIMOS E FINANCIAM	42.349,82 C	0,00	0,00	42.349,82 C	
2.1.06.03.0011 - OUTRAS TAXAS A PAGAR	7.250,62 C	0,00	0,00	7.250,62 C	
2.2 - PASSIVO NÃO CIRCULANTE	19.725.220,58 C	14.184,06	10.485.767,72	30.196.804,24 C	
2.2.01 - OBRIGACOES A LONGO PRAZO	19.715.908,66 C	0,00	0,00	19.715.908,66 C	
2.2.01.01 - EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO	12.768.601,54 C	0,00	0,00	12.768.601,54 C	
2.2.01.01.0003 - EMP. BCO BRADESCO - CAP GIRO -	1.351.130,54 C	0,00	0,00	1.351.130,54 C	
2.2.01.01.0005 - EMP. BCO BRASIL - CAP GIRO - I	3.056.900,00 C	0,00	0,00	3.056.900,00 C	
2.2.01.01.0006 - EMP. BCO SOFISA - CAP GIRO -	84.656,18 C	0,00	0,00	84.656,18 C	
2.2.01.01.0007 - EMP. BCO SAFRA - CAPITAL DE G.	1.172.222,21 C	0,00	0,00	1.172.222,21 C	
2.2.01.01.0009 - EMP. BCO DAYCOVAL - CAPITAL DI	3.856.188,56 C	0,00	0,00	3.856.188,56 C	
2.2.01.01.0010 - EMPRESTIMO BANCO SANTANDER - I	1.771.313,60 C	0,00	0,00	1.771.313,60 C	
2.2.01.01.0011 - EMPRESTIMO GARANTIDOR BANCO I	1.476.190,45 C	0,00	0,00	1.476.190,45 C	
2.2.01.02 - FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.01.04 - EMPRESTIMOS A PARTES RELACIONADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.01.05 - CARTOES DE CREDITO A PAGAR - LP	285.503,28 C	0,00	0,00	285.503,28 C	
2.2.01.05.0001 - CARTAO BNDES A PAGAR - LP	285.503,28 C	0,00	0,00	285.503,28 C	
2.2.01.07 - FORNECEDORES A LONGO PRAZO - PARTEI	519,91 C	0,00	0,00	519,91 C	
2.2.01.07.0002 - FORN LP - VILACA COMERCIAL LTI	519,91 C	0,00	0,00	519,91 C	
2.2.01.09 - EMPRESTIMO RELACIONADAS PF	3.339.460,19 C	0,00	0,00	3.339.460,19 C	
2.2.01.09.0001 - EULER MARTINS COSTA	3.339.460,19 C	0,00	0,00	3.339.460,19 C	
2.2.01.10 - PARTES RELACIONADAS	3.321.823,74 C	0,00	0,00	3.321.823,74 C	
2.2.01.10.0002 - PARTES RELACIONADAS - VILAÇA	2.330.624,66 C	0,00	0,00	2.330.624,66 C	
2.2.01.10.0005 - PARTES RELACIONADAS - DECPAR	991.199,08 C	0,00	0,00	991.199,08 C	
2.2.01.12 - OUTRAS CONTAS A PAGAR - LP	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.03 - PARCELAMENTOS DE LONGO PRAZO A PAGAR	9.311,92 C	152,31	0,00	9.159,61 C	
2.2.03.01 - PARCELAMENTOS DE LONGO PRAZO A PAG/	9.311,92 C	152,31	0,00	9.159,61 C	
2.2.03.01.0009 - PARCELAMENTO ESTOQUE N° 12.06I	9.311,92 C	152,31	0,00	9.159,61 C	
2.2.04 - QUADRO DE CREDORES RECUPERACAO JUDICI/	0,00	14.031,75	10.485.767,72	10.471.735,97 C	
2.2.04.01 - CREDITOS TRABALHISTAS	0,00	0,00	812.125,45	812.125,45 C	
2.2.04.01.0001 - ADRIANO OLIVEIRA DIONISIO	0,00	0,00	6.671,70	6.671,70 C	
2.2.04.01.0002 - AGHATA KISTIE MINAS PEREIRA	0,00	0,00	7.494,39	7.494,39 C	
2.2.04.01.0003 - AILTON FERNANDES DE JESUS	0,00	0,00	4.054,68	4.054,68 C	
2.2.04.01.0004 - ALESSANDRA SILVA RODRIGUES	0,00	0,00	4.550,72	4.550,72 C	
2.2.04.01.0005 - ANA RODRIGUES DE SOZUA	0,00	0,00	13.756,00	13.756,00 C	
2.2.04.01.0006 - ANTONIO FRANCISCO PINTO JUNIOR	0,00	0,00	6.464,53	6.464,53 C	
2.2.04.01.0007 - AQUILA PRICILA DA SILVA	0,00	0,00	5.468,56	5.468,56 C	
2.2.04.01.0008 - ARTHUR GERALDO SILVA OLIVEIRA	0,00	0,00	5.646,37	5.646,37 C	
2.2.04.01.0009 - AZEVEDO GERALDES SOCIEDADE DE	0,00	0,00	2.129,00	2.129,00 C	
2.2.04.01.0010 - BRENO GABRIEL LEAL DA SILVA	0,00	0,00	5.024,62	5.024,62 C	
2.2.04.01.0011 - CAIO ADRIANO GONZAGA ASSAF	0,00	0,00	7.274,95	7.274,95 C	
2.2.04.01.0012 - CRISTIANO ROBERTO DE ARAUJO	0,00	0,00	15.676,81	15.676,81 C	
2.2.04.01.0013 - DAIANE PEREIRA SANTOS	0,00	0,00	3.606,12	3.606,12 C	
2.2.04.01.0014 - DAIS DIAS DA SILVA	0,00	0,00	8.890,16	8.890,16 C	
2.2.04.01.0015 - DEBORA APOLIANE DE PAULA OLIVI	0,00	0,00	11.954,28	11.954,28 C	
2.2.04.01.0016 - DILVANA MARTA SOARES DA SILVA	0,00	0,00	19.528,59	19.528,59 C	
2.2.04.01.0017 - EDIVALDO DIMAS SANTOS BARBOSA	0,00	0,00	6.996,04	6.996,04 C	
2.2.04.01.0018 - EDUARDO ENIO DE ALMEIDA	0,00	0,00	4.850,27	4.850,27 C	
2.2.04.01.0019 - ELIAS SAMUEL SOUZA ALVES	0,00	0,00	10.612,55	10.612,55 C	
2.2.04.01.0020 - ELIS FERNANDA CAMILO SANTOS	0,00	0,00	6.164,67	6.164,67 C	
2.2.04.01.0021 - GABRIELE DA FONSECA BARBOSA	0,00	0,00	12.569,00	12.569,00 C	
2.2.04.01.0022 - GEIZA AUGUSTA DE RAMOSA	0,00	0,00	48.000,00	48.000,00 C	
2.2.04.01.0023 - GRACIELA MARQUES LOPES	0,00	0,00	6.047,84	6.047,84 C	
2.2.04.01.0024 - GRAZIELLE CRISTINA DA SILVA	0,00	0,00	8.073,25	8.073,25 C	
2.2.04.01.0025 - GUILHERME ROSA BARBOSA	0,00	0,00	4.911,54	4.911,54 C	
2.2.04.01.0026 - GUSTAVO SANTOS DO NASCIMENTO	0,00	0,00	14.894,22	14.894,22 C	
2.2.04.01.0027 - HECHILY RAMOS VENANCIO	0,00	0,00	6.206,56	6.206,56 C	
2.2.04.01.0028 - HELLEN CRISTH RODRIGUES FERREI	0,00	0,00	7.765,39	7.765,39 C	
2.2.04.01.0029 - HENRIQUE CARVALHO PINEL	0,00	0,00	18.533,45	18.533,45 C	
2.2.04.01.0030 - INGRID PASSOS FREITAS	0,00	0,00	5.824,19	5.824,19 C	
2.2.04.01.0031 - JEDERSSON EMERLINDO DO CARMO	0,00	0,00	6.751,53	6.751,53 C	
2.2.04.01.0032 - JHENNIFER AGATHA MOREIRA DA CI	0,00	0,00	13.000,00	13.000,00 C	
2.2.04.01.0033 - JOAO MARCOS DA COSTA	0,00	0,00	3.440,85	3.440,85 C	
2.2.04.01.0034 - JOSÉ NILTON DE AZEVEDO NEVEZ	0,00	0,00	38.000,00	38.000,00 C	
2.2.04.01.0035 - JOSILENE SILVA	0,00	0,00	3.900,36	3.900,36 C	



BALANCETE		EXERCICIO SOCIAL: 2024		Folha: 12
Data da Emissão: 11/07/2025		Período: 01/07/2024 a 31/07/2024		
Empresa: EUMACO COMERCIAL LTDA		CNPJ: 09.353.578/0001-04		
Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Final
2.2.04.01.0036 - JULIANA GONCALVES MARQUES	0,00	0,00	4.636,94	4.636,94 C
2.2.04.01.0037 - JULIANA PATRICIA FERREIRA	0,00	0,00	10.373,63	10.373,63 C
2.2.04.01.0038 - JUSSIE PEDRO MORAES	0,00	0,00	9.468,23	9.468,23 C
2.2.04.01.0039 - KAIQUE TEIXEIRA RAINER	0,00	0,00	10.506,59	10.506,59 C
2.2.04.01.0040 - KEILA PEREIRA ARAUJO	0,00	0,00	10.021,12	10.021,12 C
2.2.04.01.0041 - LILIANE APARECIDA DE SOUZA CRI	0,00	0,00	3.521,21	3.521,21 C
2.2.04.01.0042 - LORRANE DE FREITAS SILVA CARV	0,00	0,00	13.614,30	13.614,30 C
2.2.04.01.0043 - MARA REGINA ALVES JOSEFINO	0,00	0,00	5.713,92	5.713,92 C
2.2.04.01.0044 - MARCOS TADEU COSTA DA SILVA	0,00	0,00	7.265,80	7.265,80 C
2.2.04.01.0045 - MARIA CRISTINA ALVES	0,00	0,00	5.157,01	5.157,01 C
2.2.04.01.0046 - MARIA CRISTINE DOS SANTOS LIM	0,00	0,00	4.570,26	4.570,26 C
2.2.04.01.0047 - MARIA EDLEUSA SOUZA DE MOURA	0,00	0,00	10.490,84	10.490,84 C
2.2.04.01.0048 - MARIANA SILVA SANTOS	0,00	0,00	4.230,64	4.230,64 C
2.2.04.01.0049 - MARINETE INACIO DE CARVALHO	0,00	0,00	7.242,04	7.242,04 C
2.2.04.01.0050 - MARIO EUSTAQUIO DA SILVA	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00 C
2.2.04.01.0051 - MATEUS DOS SANTOS SOUZA	0,00	0,00	6.282,00	6.282,00 C
2.2.04.01.0052 - MATEUS DOS SANTOS SOUZA	0,00	0,00	11.232,63	11.232,63 C
2.2.04.01.0053 - MATHEUS SILVA FERREIRA	0,00	0,00	7.793,34	7.793,34 C
2.2.04.01.0054 - PAMELA MARIA SANTOS DA SILVA	0,00	0,00	4.786,39	4.786,39 C
2.2.04.01.0055 - PEDRO ANTONIO FERREIRA MAIA	0,00	0,00	7.036,19	7.036,19 C
2.2.04.01.0056 - PEDRO HENRIQUE ALEXANDRINO	0,00	0,00	11.319,87	11.319,87 C
2.2.04.01.0057 - RAFAEL SOUZA GOMES	0,00	0,00	14.220,38	14.220,38 C
2.2.04.01.0058 - RAUL RICHARD SANTOS PEGO	0,00	0,00	7.382,53	7.382,53 C
2.2.04.01.0059 - RELRICSON LIMA DA SILVA	0,00	0,00	6.363,16	6.363,16 C
2.2.04.01.0060 - RIKSILLEY LIMA DE SOUSA	0,00	0,00	7.183,52	7.183,52 C
2.2.04.01.0061 - ROBERTA SANTIAGO DA SILVA ANTI	0,00	0,00	7.434,33	7.434,33 C
2.2.04.01.0062 - RONAN CARVALHO SILVA	0,00	0,00	3.928,23	3.928,23 C
2.2.04.01.0063 - RONILDE MARQUES DOS SANTOS	0,00	0,00	5.517,39	5.517,39 C
2.2.04.01.0064 - ROSIANE REIS	0,00	0,00	13.698,53	13.698,53 C
2.2.04.01.0065 - ROSILENE FERREIRA SANTOS	0,00	0,00	7.705,25	7.705,25 C
2.2.04.01.0066 - ROSIMEIA DOS PASSOS PINTO	0,00	0,00	4.749,56	4.749,56 C
2.2.04.01.0067 - RUBENILDO ALVES CHAGAS	0,00	0,00	10.376,05	10.376,05 C
2.2.04.01.0068 - SAMUEL LUCAS DE JESUS SILVA	0,00	0,00	8.977,61	8.977,61 C
2.2.04.01.0069 - STEFANY LOPES DOS SANTOS	0,00	0,00	7.281,72	7.281,72 C
2.2.04.01.0070 - STHEFANE KAYLANE FERREIRA	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00 C
2.2.04.01.0071 - STHEFANIE SILVA DE PAULA	0,00	0,00	7.270,16	7.270,16 C
2.2.04.01.0072 - TAILSLANDIA MAXIMO BATISTA	0,00	0,00	6.268,33	6.268,33 C
2.2.04.01.0073 - THIAGO DE OLIVEIRA RIBEIRO	0,00	0,00	87.958,97	87.958,97 C
2.2.04.01.0074 - TIAGO ROCHA DA SILVA	0,00	0,00	6.496,09	6.496,09 C
2.2.04.01.0075 - VICTOR AUGUSTO SANTOS SILVA	0,00	0,00	23.245,83	23.245,83 C
2.2.04.01.0076 - WEBERT DOUGLAS DA ROCHA	0,00	0,00	17.859,36	17.859,36 C
2.2.04.01.0077 - WELDER APARECIDO COSTA LEAO	0,00	0,00	16.960,49	16.960,49 C
2.2.04.01.0078 - WESLEY DOMINGOS PIRES	0,00	0,00	8.836,24	8.836,24 C
2.2.04.01.0079 - WEVERTON FIGUEIREDO DE OLIVEII	0,00	0,00	12.415,58	12.415,58 C
2.2.04.02 - CREDITOS QUIROGRAFARIO	0,00	14.031,75	8.342.482,79	8.328.451,04 C
2.2.04.02.0001 - A VETERINARIA DISTRIBUIDORA L	0,00	0,00	2.197,23	2.197,23 C
2.2.04.02.0002 - ABATEDOURO PRADENSE LTDA	0,00	0,00	14.255,36	14.255,36 C
2.2.04.02.0003 - ACQUA AGUA DE COCO DA AMAZONI	0,00	0,00	10.874,00	10.874,00 C
2.2.04.02.0004 - ADEEL ALIMENTOS S/A	0,00	0,00	31.069,03	31.069,03 C
2.2.04.02.0005 - ADM DO BRASIL LTDA	0,00	0,00	170.089,30	170.089,30 C
2.2.04.02.0006 - AGROAVES LTDA	0,00	0,00	28.255,61	28.255,61 C
2.2.04.02.0007 - ALCA TRADE MG DISTRIBUIDORA L	0,00	0,00	9.786,08	9.786,08 C
2.2.04.02.0008 - ALGAR MULTIMIDIA S/A	0,00	0,00	2.340,79	2.340,79 C
2.2.04.02.0009 - ALTENBURG TEXTIL LTDA	0,00	0,00	7.920,00	7.920,00 C
2.2.04.02.0010 - AMERICAN TOWER DO BRASIL- COMI	0,00	0,00	25.433,89	25.433,89 C
2.2.04.02.0011 - APIARIOS MACKLLANI LTDA	0,00	0,00	2.494,80	2.494,80 C
2.2.04.02.0012 - ARCOR DO BRASIL LTDA	0,00	0,00	29.058,36	29.058,36 C
2.2.04.02.0013 - ARCOS COM IMPORT LTDA (BEBIDA	0,00	0,00	135.877,03	135.877,03 C
2.2.04.02.0014 - ATACADAO S.A.	0,00	0,00	85.327,64	85.327,64 C
2.2.04.02.0015 - ATACADISTA NETUNO LTDA	0,00	0,00	3.430,00	3.430,00 C
2.2.04.02.0016 - ATACADISTA VENUS LTDA	0,00	0,00	3.510,00	3.510,00 C
2.2.04.02.0017 - BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTI	0,00	0,00	109.936,69	109.936,69 C
2.2.04.02.0018 - BALDINI ALIMENTOS S/A	0,00	0,00	6.577,91	6.577,91 C
2.2.04.02.0019 - BAO GRAO IMPORTACAO, EMPACOTAI	0,00	0,00	5.719,99	5.719,99 C
2.2.04.02.0020 - BELA ISCHIA ALIMENTOS LTDA	0,00	0,00	17.917,39	17.917,39 C
2.2.04.02.0021 - BEM BRASIL ALIMENTOS S/A	0,00	0,00	135.529,83	135.529,83 C
2.2.04.02.0022 - BOKADA ALIMENTOS LTDA	0,00	0,00	146.140,51	146.140,51 C
2.2.04.02.0023 - BOM PASTOR RECICLAGEM DE PAPEI	0,00	0,00	15.433,00	15.433,00 C
2.2.04.02.0024 - BRF - BRASIL FOODS S.A.	0,00	0,00	65.411,26	65.411,26 C
2.2.04.02.0025 - BUNGE ALIMENTOS S/A	0,00	0,00	78.501,42	78.501,42 C
2.2.04.02.0026 - CACAU FOODS DO BRASIL ALIMENT	0,00	0,00	9.837,39	9.837,39 C
2.2.04.02.0027 - CAFE DOM PEDRO LTDA	0,00	0,00	28.315,00	28.315,00 C
2.2.04.02.0028 - CAFE TRES CORACOES SA	0,00	0,00	108.051,47	108.051,47 C
2.2.04.02.0029 - CAHDAM VOLTA GRANDE S/A	0,00	0,00	14.256,21	14.256,21 C
2.2.04.02.0030 - CAMIL ALIMENTOS S.A	0,00	0,00	41.536,27	41.536,27 C
2.2.04.02.0031 - CANCELADO E GOUVEA COMERCIO LTD	0,00	0,00	235.462,50	235.462,50 C
2.2.04.02.0032 - CARLEZANI INDUSTRIA E COMER L	0,00	0,00	6.972,84	6.972,84 C
2.2.04.02.0033 - CEREALISTA CRIS LTDA	0,00	0,00	24.115,28	24.115,28 C
2.2.04.02.0034 - CERVEJARIA PETROPOLIS S/A	0,00	0,00	87.996,68	87.996,68 C
2.2.04.02.0035 - CERVEJARIA UHMA EIREL	0,00	0,00	28.080,80	28.080,80 C
2.2.04.02.0036 - COMERCIAL DE ALIMENTOS ESTHAM	0,00	0,00	307.800,87	307.800,87 C
2.2.04.02.0037 - COMERCIAL KI FRUTAS LTDA	0,00	0,00	1.940,00	1.940,00 C



BALANCETE		EXERCICIO SOCIAL: 2024		Folha: 13
Data da Emissão: 11/07/2025		Período: 01/07/2024 a 31/07/2024		
Empresa: EUMACO COMERCIAL LTDA		CNPJ: 09.353.578/0001-04		
Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Final
2.2.04.02.0038 - COMERCIAL PATY IMPORTACAO LTD/	0,00	0,00	8.659,10	8.659,10 C
2.2.04.02.0039 - COMERCIAL PORTO SEGURO LTDA	0,00	0,00	7.595,78	7.595,78 C
2.2.04.02.0040 - COML DE ALIMENTOS ESTHAMPÁ LTI	0,00	0,00	7.177,70	7.177,70 C
2.2.04.02.0041 - CONCILIA SOLUCOES LTDA	0,00	0,00	3.783,05	3.783,05 C
2.2.04.02.0042 - CONSTRUTORA MAIA LTDA	0,00	0,00	114.438,28	114.438,28 C
2.2.04.02.0043 - COOP CENTRAL MINEIRA DE LATICI	0,00	0,00	77.095,01	77.095,01 C
2.2.04.02.0044 - COOP PRODT RURAIS DO SERRO LTI	0,00	0,00	11.340,31	11.340,31 C
2.2.04.02.0045 - COOP TRITICOLA SEPEENSE LTDA	0,00	0,00	7.335,00	7.335,00 C
2.2.04.02.0046 - COOPERATIVA VITI VINICOLA ALI/	0,00	0,00	20.436,93	20.436,93 C
2.2.04.02.0047 - COOPERATIVA CENTRAL AURORA AL	0,00	0,00	13.850,97	13.850,97 C
2.2.04.02.0048 - COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEI	0,00	0,00	16.464,70	16.464,70 C
2.2.04.02.0049 - COOPERATIVA TRITICOLA SEPEENSI	0,00	0,00	18.802,00	18.802,00 C
2.2.04.02.0050 - COOPERATIVA VINICOLA GARIBALD	0,00	0,00	56.084,14	56.084,14 C
2.2.04.02.0051 - COPRA INDUSTRIA ALIMENTICIA L	0,00	0,00	15.596,04	15.596,04 C
2.2.04.02.0052 - CRBS S/A	0,00	0,00	621.416,08	621.416,08 C
2.2.04.02.0053 - CRS BRANDS INDUSTRIA E COMERC	0,00	0,00	33.241,61	33.241,61 C
2.2.04.02.0054 - DE MARCHI MINAS COMERCIO DE AI	0,00	0,00	21.286,86	21.286,86 C
2.2.04.02.0055 - DECMINAS DISTRIBUICAO E LOGIS	0,00	0,00	109,90	109,90 C
2.2.04.02.0056 - DELÍCIAS DO TRIGO INDÚSTRIA L	0,00	0,00	18.518,92	18.518,92 C
2.2.04.02.0057 - DF DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTI	0,00	0,00	61.275,33	61.275,33 C
2.2.04.02.0058 - DIN CENTRO OESTE LTDA	0,00	0,00	51.172,57	51.172,57 C
2.2.04.02.0059 - DOCE MINEIRO LTDA	0,00	0,00	31.339,16	31.339,16 C
2.2.04.02.0060 - DOCILE ALIMENTOS LTDA	0,00	0,00	20.217,84	20.217,84 C
2.2.04.02.0061 - DORI ALIMENTOS S.A	0,00	0,00	57.538,31	57.538,31 C
2.2.04.02.0062 - DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S,	0,00	0,00	181.829,10	181.829,10 C
2.2.04.02.0063 - DR. OETKER BRASIL LTDA	0,00	0,00	7.818,20	7.818,20 C
2.2.04.02.0064 - DRL DISTRIBUIDOR ATACADISTA L	0,00	0,00	37.967,96	37.967,96 C
2.2.04.02.0065 - DVL - DISTRIBUIDORA VIA LÁCTE/	0,00	0,00	70.186,13	70.186,13 C
2.2.04.02.0066 - EMBALIXO INDUSTRIA E COMERCIO	0,00	0,00	3.903,03	3.903,03 C
2.2.04.02.0067 - EMBARE INDUSTRIAS ALIMENTICIA	0,00	0,00	15.333,91	15.333,91 C
2.2.04.02.0068 - ENBRAST INDUSTRIA E COMERCIO I	0,00	0,00	6.958,03	6.958,03 C
2.2.04.02.0069 - ENOVA FOODS S.A.	0,00	0,00	20.998,47	20.998,47 C
2.2.04.02.0070 - ENTREMINAS IND COM LATICINIOS	0,00	0,00	4.286,25	4.286,25 C
2.2.04.02.0071 - EPOCA COM E DIST DE PRDS ALIM	0,00	0,00	5.306,97	5.306,97 C
2.2.04.02.0072 - EVER LIMP COMÉRCIO DISTRIBUID	0,00	0,00	14.234,38	14.234,38 C
2.2.04.02.0073 - FABRICA PRODS ALIM EMBOABAS L	0,00	0,00	46.449,22	46.449,22 C
2.2.04.02.0074 - FIGUEIREDO SM PESCADOS E PRODI	0,00	0,00	11.610,00	11.610,00 C
2.2.04.02.0075 - FJ COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	0,00	0,00	16.206,61	16.206,61 C
2.2.04.02.0076 - FLORESTAL ALIMENTOS S.A	0,00	0,00	16.783,94	16.783,94 C
2.2.04.02.0077 - FORNO DE MINAS ALIMENTOS S/A	0,00	0,00	6.248,56	6.248,56 C
2.2.04.02.0078 - FRIGOVITTA -INDUSTRIA E COMER	0,00	0,00	9.094,50	9.094,50 C
2.2.04.02.0079 - FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL	0,00	0,00	5.325,07	5.325,07 C
2.2.04.02.0080 - FRONERI BRASIL DIST DE SORVE	0,00	0,00	33.522,12	33.522,12 C
2.2.04.02.0081 - FUGINI ALIMENTOS LTDA	0,00	0,00	6.149,29	6.149,29 C
2.2.04.02.0082 - FUTURA DISTRIBUIDORA DE ALIMEI	0,00	0,00	5.781,00	5.781,00 C
2.2.04.02.0083 - GK DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTI	0,00	0,00	1.415,00	1.415,00 C
2.2.04.02.0084 - GLOBOPACK INDUSTRIA E COMERCIO	0,00	0,00	9.674,11	9.674,11 C
2.2.04.02.0085 - GOEDERT LTDA	0,00	0,00	8.643,13	8.643,13 C
2.2.04.02.0086 - GR HIGIENE E LIMPEZA LTDA	0,00	0,00	40.127,51	40.127,51 C
2.2.04.02.0087 - GRANJA LOUREIRO INDUSTRIA E C	0,00	0,00	8.353,80	8.353,80 C
2.2.04.02.0088 - GRUBAL BEBIDAS AMERICAN LATIN	0,00	0,00	221.232,60	221.232,60 C
2.2.04.02.0089 - GULOZITOS ALIMENTOS LTDA	0,00	0,00	35.811,77	35.811,77 C
2.2.04.02.0090 - HARALD IND E COMERCIO DE ALIM	0,00	0,00	125.576,92	125.576,92 C
2.2.04.02.0091 - IMPERIAL IMPORTACAO E EXPORTA	0,00	0,00	60.131,69	60.131,69 C
2.2.04.02.0092 - IMPERIO BT DISTRIBUIDORA DE BI	0,00	0,00	10.548,00	10.548,00 C
2.2.04.02.0093 - IND COM DE VINAGRE DICASA LTD/	0,00	0,00	4.116,70	4.116,70 C
2.2.04.02.0094 - IND COML CONSERV ALIM PREDILE	0,00	0,00	9.150,05	9.150,05 C
2.2.04.02.0095 - IND E COM DE PROD ALIM CEPERA	0,00	0,00	21.069,16	21.069,16 C
2.2.04.02.0096 - IND TORRONE NS DE MONTEVERGINI	0,00	0,00	17.856,93	17.856,93 C
2.2.04.02.0097 - IND. DE COM. CALÇADOS DANPER I	0,00	0,00	19.141,32	19.141,32 C
2.2.04.02.0098 - INDUSTRIAL E COMERCIAL MARVI I	0,00	0,00	6.367,93	6.367,93 C
2.2.04.02.0099 - INVICTA INDUSTRIA E COMERCIO I	0,00	0,00	7.476,42	7.476,42 C
2.2.04.02.0100 - ITAMBE ALIMENTOS S/A	0,00	0,00	158.688,31	158.688,31 C
2.2.04.02.0101 - JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDOR/	0,00	0,00	7.753,37	7.753,37 C
2.2.04.02.0102 - JV FRITAIS INDUSTRIA E COMERC	0,00	0,00	41.705,98	41.705,98 C
2.2.04.02.0103 - KARAMBI ALIMENTOS LTDA	0,00	0,00	10.254,85	10.254,85 C
2.2.04.02.0104 - KRK INDUSTRIA E COMERCIO DE PI	0,00	0,00	13.333,23	13.333,23 C
2.2.04.02.0105 - LAPA IND E COMERCIO LTDA	0,00	0,00	14.067,26	14.067,26 C
2.2.04.02.0106 - LATICINIOS BELA VISTA LTDA	0,00	0,00	52.278,04	52.278,04 C
2.2.04.02.0107 - LATICINIOS GARDINGO INDUSTRIA	0,00	0,00	130.863,46	130.863,46 C
2.2.04.02.0108 - LATICINIOS ITA IND E COM ALIM	0,00	0,00	49.140,00	49.140,00 C
2.2.04.02.0109 - LATICINIOS ITA INDUSTRIA E COI	0,00	0,00	34.782,92	34.782,92 C
2.2.04.02.0110 - LATICÍNIOS MINAS FORTE LTDA	0,00	0,00	57.870,81	57.870,81 C
2.2.04.02.0111 - LATICINIOS PJ LTDA	0,00	0,00	1.004,27	1.004,27 C
2.2.04.02.0112 - LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE	0,00	0,00	1.710,47	1.710,47 C
2.2.04.02.0113 - LINCON INDUSTRIA E COMERCIO L	0,00	0,00	19.011,95	19.011,95 C
2.2.04.02.0114 - LIOTECNICA TECNOLOGIA ALIMENT	0,00	0,00	1.930,22	1.930,22 C
2.2.04.02.0115 - LUZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE	0,00	0,00	9.196,24	9.196,24 C
2.2.04.02.0116 - M. A. DA SILVA IND. DE LATICI	0,00	0,00	2.184,41	2.184,41 C
2.2.04.02.0117 - M. DIAS BRANCO S.A INDUSTRIA I	0,00	0,00	61.590,24	61.590,24 C
2.2.04.02.0118 - MACEDO LEAL PERI E CONSUL CON	0,00	0,00	505,00	505,00 C
2.2.04.02.0119 - MARCIO ATACADO LTDA	0,00	0,00	19.035,85	19.035,85 C
2.2.04.02.0120 - MARTINS COM SERV DISTR SA	0,00	0,00	50.370,24	50.370,24 C



BALANCETE		EXERCICIO SOCIAL: 2024		Folha: 14
Data da Emissão: 11/07/2025		Período: 01/07/2024 a 31/07/2024		
Empresa: EUMACO COMERCIAL LTDA		CNPJ: 09.353.578/0001-04		
Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Final
2.2.04.02.0121 - MATEER ALIMENTOS DO BRASIL LTI	0,00	0,00	17.839,61	17.839,61 C
2.2.04.02.0122 - METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PI	0,00	0,00	225,42	225,42 C
2.2.04.02.0123 - MILI S/A	0,00	0,00	32.941,75	32.941,75 C
2.2.04.02.0124 - MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE	0,00	0,00	5.506,57	5.506,57 C
2.2.04.02.0125 - MINAS MAIS ALIMENTOS LTDA	0,00	0,00	41.431,35	41.431,35 C
2.2.04.02.0126 - MIX COMERCIO PROD ALIM LTDA	0,00	0,00	3.989,64	3.989,64 C
2.2.04.02.0127 - MIXPAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO L	0,00	0,00	7.578,80	7.578,80 C
2.2.04.02.0128 - MLABS SOFTWARE S.A	0,00	0,00	202,80	202,80 C
2.2.04.02.0129 - NAZIH MOHAMED ISSAM ALAYELI	0,00	0,00	24.334,64	24.334,64 C
2.2.04.02.0130 - NESTLE BRASIL LTDA	0,00	0,00	93.837,15	93.837,15 C
2.2.04.02.0131 - NUTRIWAY FOODS IND ALIMENTICI/	0,00	0,00	22.590,20	22.590,20 C
2.2.04.02.0132 - OESA COMERCIO E REPRESENTACOE!	0,00	0,00	173.317,53	173.317,53 C
2.2.04.02.0133 - OESA COMÉRCIO E REPRESENTAÇOE!	0,00	0,00	93.454,80	93.454,80 C
2.2.04.02.0134 - P&P DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS I	0,00	0,00	35.318,78	35.318,78 C
2.2.04.02.0135 - P. SEVERINI NETTO COMERCIAL L	0,00	0,00	6.834,02	6.834,02 C
2.2.04.02.0136 - PA COMPUTADORES SERV LTDA	0,00	0,00	22.524,00	22.524,00 C
2.2.04.02.0137 - PACALUZ COM LOGISTICA LTDA	0,00	0,00	8.073,38	8.073,38 C
2.2.04.02.0138 - PANDURATA ALIMENTOS LTDA	0,00	0,00	138.711,25	138.711,25 C
2.2.04.02.0139 - PANIFICACAO TOCANTINS LTDA	0,00	0,00	8.673,23	8.673,23 C
2.2.04.02.0140 - PARATUDO IND COM IMPORT EXPOR	0,00	0,00	13.892,77	13.892,77 C
2.2.04.02.0141 - PAULO EDSON FIALHO ABRANCHES	0,00	0,00	32.064,16	32.064,16 C
2.2.04.02.0142 - PDC COMERCIO LTDA	0,00	0,00	9.404,52	9.404,52 C
2.2.04.02.0143 - PEPSICO DO BRASIL LTDA	0,00	0,00	61.519,65	61.519,65 C
2.2.04.02.0144 - PERFETTI VAN MELLE BRASIL LTD/	0,00	0,00	19.790,00	19.790,00 C
2.2.04.02.0145 - PIRAHY ALIMENTOS LTDA	0,00	0,00	75.244,02	75.244,02 C
2.2.04.02.0146 - PLAYVENDER DIST. DE HIGIENE E	0,00	0,00	32.123,16	32.123,16 C
2.2.04.02.0147 - POMAGRI FRUTAS LTDA	0,00	0,00	1.060,04	1.060,04 C
2.2.04.02.0148 - PRAFESTA IND COM ARTIGOS FEST/	0,00	0,00	10.013,90	10.013,90 C
2.2.04.02.0149 - PRIMA TRANSPORTADORA LOG LTDA	0,00	0,00	2.721,60	2.721,60 C
2.2.04.02.0150 - PRODUTOS DE ALIMENTICIOS CROQI	0,00	0,00	28.538,79	28.538,79 C
2.2.04.02.0151 - PRODUTOS ERLAN LTDA	0,00	0,00	46.208,46	46.208,46 C
2.2.04.02.0152 - PURATOS BRASIL LTDA	0,00	0,00	135.595,47	135.595,47 C
2.2.04.02.0153 - REPROMAQ COMERCIO E SERVICOS I	0,00	0,00	15.351,39	15.351,39 C
2.2.04.02.0154 - RICLAN SA	0,00	0,00	41.977,75	41.977,75 C
2.2.04.02.0155 - RITTER ALIMENTOS SA	0,00	0,00	50.495,93	50.495,93 C
2.2.04.02.0156 - RIVELLI ALIMENTOS S/A	0,00	0,00	34.171,75	34.171,75 C
2.2.04.02.0157 - SANREMO SA	0,00	0,00	4.181,44	4.181,44 C
2.2.04.02.0158 - SANTA HELENA IND ALIM LTDA	0,00	0,00	75.190,78	75.190,78 C
2.2.04.02.0159 - SEARA ALIMENTOS LTDA	0,00	0,00	312.630,55	312.630,55 C
2.2.04.02.0160 - SEMPRE EDITORA LTDA	0,00	0,00	13.929,01	13.929,01 C
2.2.04.02.0161 - SERASA S.A.	0,00	0,00	12.805,68	12.805,68 C
2.2.04.02.0162 - SOCOCO SA INDUSTRIAS ALIMENTI	0,00	0,00	32.009,06	32.009,06 C
2.2.04.02.0163 - SOUZA CRUZ SA	0,00	0,00	50.764,21	50.764,21 C
2.2.04.02.0164 - STELLA D'ORO ALIMENTOS LTDA	0,00	0,00	4.897,54	4.897,54 C
2.2.04.02.0165 - SUINCI-COOPERATIVA DE SUINOCUI	0,00	0,00	24.879,87	24.879,87 C
2.2.04.02.0166 - SUPER ALIMENTOS DO BRASIL EIRI	0,00	0,00	103.368,08	103.368,08 C
2.2.04.02.0167 - SUPER CESTA BASICA DE ALIMENT	0,00	0,00	104.352,60	104.352,60 C
2.2.04.02.0168 - SUPER GLOBO QUIMICA LTDA	0,00	0,00	21.714,45	21.714,45 C
2.2.04.02.0169 - TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL B/	0,00	0,00	12.096,04	12.096,04 C
2.2.04.02.0170 - TOTVS BRASILIA SOFTWARE LTDA	0,00	0,00	85.291,36	85.291,36 C
2.2.04.02.0171 - TOTVS LARGE ENTERPRISE TECNOL	0,00	0,00	590,20	590,20 C
2.2.04.02.0172 - TREVO LACTEOS S.A.	0,00	0,00	5.499,67	5.499,67 C
2.2.04.02.0173 - TROPICAL INDUSTRIA DE ALIMENT	0,00	0,00	63.669,81	63.669,81 C
2.2.04.02.0174 - UNIAO BOSCATTI PARTICIPACAO E	0,00	0,00	141.614,17	141.614,17 C
2.2.04.02.0175 - VALE D'OURO IMPORTACAO & EXPOI	0,00	0,00	7.197,04	7.197,04 C
2.2.04.02.0176 - VALE FERTIL IND ALIM LTDA	0,00	0,00	25.740,06	25.740,06 C
2.2.04.02.0177 - VASCONCELOS INDUSTRIA COMERCIO	0,00	0,00	59.859,00	59.859,00 C
2.2.04.02.0178 - VIA APIA ALIMENTOS EIRELLI	0,00	0,00	36.499,12	36.499,12 C
2.2.04.02.0179 - VIGOR ALIMENTOS S.A	0,00	0,00	209,21	209,21 C
2.2.04.02.0180 - VIPCOMMERCE SISTEMAS LTDA	0,00	0,00	7.722,95	7.722,95 C
2.2.04.02.0181 - VITA FORTE LTDA	0,00	0,00	6.411,05	6.411,05 C
2.2.04.02.0182 - VIVALOG - DISTRIBUICAO E LOGIS	0,00	0,00	871,93	871,93 C
2.2.04.02.0183 - VTZZ INDUSTRIA E COMERCIO LTD/	0,00	0,00	10.803,28	10.803,28 C
2.2.04.02.0184 - WIFIRE SERVIÇOS LTDA	0,00	0,00	190,00	190,00 C
2.2.04.02.0185 - WYDA INDUSTRIA DE EMBALAGENS I	0,00	0,00	2.834,27	2.834,27 C
2.2.04.02.0186 - YANGZI BRASIL CORPORATION LTD/	0,00	0,00	23.553,83	23.553,83 C
2.2.04.02.0187 - YOKI DISTRIBUIDORA DE ALIMENT	0,00	0,00	20.838,09	20.838,09 C
2.2.04.02.0188 - ZD ALIMENTOS S.A	0,00	0,00	1.191,75	1.191,75 C
2.2.04.02.0189 - AMIS ASSOC MINEIRA SUPERMERCAI	0,00	0,00	3.855,33	3.855,33 C
2.2.04.02.0190 - ARCOM COM IMP EXP LTDA	0,00	0,00	7.217,73	7.217,73 C
2.2.04.02.0191 - CEMIG DISTRIBUICAO S.A	0,00	0,00	7.030,04	7.030,04 C
2.2.04.02.0193 - CROMOS ATACADO DA CONSTRUCAO I	0,00	14.031,75	144.844,25	130.812,50 C
2.2.04.02.0195 - EMPRESA BRAS DE BEBIDAS E ALII	0,00	0,00	47.558,08	47.558,08 C
2.2.04.02.0197 - LATICINIOS PORTO ALEGRE IND CI	0,00	0,00	100.536,56	100.536,56 C
2.2.04.02.0198 - MEGAMINAS ALIMENTOS COM E DIS	0,00	0,00	27.369,63	27.369,63 C
2.2.04.02.0200 - RIO BRANCO ALIMENTOS S.A	0,00	0,00	2.038,20	2.038,20 C
2.2.04.02.0201 - TOTVS S.A	0,00	0,00	27.666,49	27.666,49 C
2.2.04.02.0203 - ARCOM S/A	0,00	0,00	21.004,08	21.004,08 C
2.2.04.02.0205 - EMPRESA BRAS DE BEBIDAS E ALII	0,00	0,00	17.894,24	17.894,24 C
2.2.04.02.0206 - LATICÍNIOS PORTO ALEGRE INDUS	0,00	0,00	55.692,00	55.692,00 C
2.2.04.02.0207 - RIO BRANCO ALIMENTOS S.A	0,00	0,00	52.755,67	52.755,67 C
2.2.04.02.0208 - TOTVS S.A.	0,00	0,00	3.865,19	3.865,19 C



BALANCETE		EXERCICIO SOCIAL: 2024		Folha: 15
Data da Emissão: 11/07/2025		Período: 01/07/2024 a 31/07/2024		
Empresa: EUMACO COMERCIAL LTDA		CNPJ: 09.353.578/0001-04		
Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Final
2.2.04.03 - CREDITOS MICRO EMPRESA E EPP	0,00	0,00	1.331.159,48	1.331.159,48 C
2.2.04.03.0001 - 52.067.921 QUELIDEI PINTO DE I	0,00	0,00	5.036,10	5.036,10 C
2.2.04.03.0002 - A E BEBIDAS LTDA	0,00	0,00	15.646,50	15.646,50 C
2.2.04.03.0003 - A&R COMERCIO LTDA	0,00	0,00	550,20	550,20 C
2.2.04.03.0004 - AA84 DESINFESTACAO E HIGIENIZ/	0,00	0,00	100,00	100,00 C
2.2.04.03.0005 - ADRIANA DE SOUSA MENDES 036890	0,00	0,00	531,00	531,00 C
2.2.04.03.0006 - AGILITY CONSULTORIA EM PROPRIE	0,00	0,00	200,00	200,00 C
2.2.04.03.0007 - AGUA MINERAL AGUAI LTDA - EPP	0,00	0,00	64.274,98	64.274,98 C
2.2.04.03.0008 - AJR INTELIGENCIA DE MERCADO L	0,00	0,00	9.372,88	9.372,88 C
2.2.04.03.0009 - ALFENAS E FONSECA COM LTDA	0,00	0,00	5.400,05	5.400,05 C
2.2.04.03.0011 - ANBETEC TECNOLOGIA LTDA	0,00	0,00	1.100,00	1.100,00 C
2.2.04.03.0012 - BENEFICIADORA MAIS LTDA	0,00	0,00	10.039,00	10.039,00 C
2.2.04.03.0013 - BISCOITOS BARBIERI INDUSTRIA I	0,00	0,00	7.746,72	7.746,72 C
2.2.04.03.0014 - CARPET COMERCIO E FABRICAÇÃO	0,00	0,00	500,00	500,00 C
2.2.04.03.0015 - CONASS CONTABILIDADE LTDA	0,00	0,00	200,00	200,00 C
2.2.04.03.0016 - CONFIAMIX SOLUCOES EM HIGIENE	0,00	0,00	1.680,00	1.680,00 C
2.2.04.03.0017 - DESTILARIA DECISAO LTDA	0,00	0,00	964,63	964,63 C
2.2.04.03.0018 - DOCES RICCO LTDA	0,00	0,00	8.535,72	8.535,72 C
2.2.04.03.0019 - DOLCERIA DI JANE EIRELI	0,00	0,00	271,50	271,50 C
2.2.04.03.0020 - DP DISTRIBUICAO E ALIMENTOS L	0,00	0,00	785,70	785,70 C
2.2.04.03.0021 - ENERGIA MAIS DISTRIBUIDORA LTI	0,00	0,00	35.989,30	35.989,30 C
2.2.04.03.0022 - EROS- ESPECIARIAS E TEMPEROS I	0,00	0,00	5.057,77	5.057,77 C
2.2.04.03.0023 - FAB DE BALAS E PIRULITOS BICO	0,00	0,00	3.367,58	3.367,58 C
2.2.04.03.0024 - FABRICA COM PRODS LIZARD LTDA	0,00	0,00	5.910,99	5.910,99 C
2.2.04.03.0025 - FLEUBERT INFORMATICA LTDA	0,00	0,00	336.000,00	336.000,00 C
2.2.04.03.0026 - FLORICULTURA NOVA CONTAGEM LTI	0,00	0,00	200,00	200,00 C
2.2.04.03.0027 - FRIGOMINAS LTDA - GELIX	0,00	0,00	2.860,00	2.860,00 C
2.2.04.03.0028 - GOTHOR TECNOLOGIA	0,00	0,00	413,59	413,59 C
2.2.04.03.0029 - GUDIM INDUSTRIA METALURGICA L	0,00	0,00	588,73	588,73 C
2.2.04.03.0030 - IMA IND MASSAS ALIM LTDA	0,00	0,00	8.355,23	8.355,23 C
2.2.04.03.0031 - INDUSTRIA DE BISCOITOS HELENII	0,00	0,00	22.756,43	22.756,43 C
2.2.04.03.0032 - ISLA COMERCIAL LTDA	0,00	0,00	18.767,88	18.767,88 C
2.2.04.03.0033 - J DAS GRACAS P ROCHA - CANECA	0,00	0,00	10.796,80	10.796,80 C
2.2.04.03.0034 - J.D.S DISTRIBUICAO LTDA	0,00	0,00	21.413,70	21.413,70 C
2.2.04.03.0035 - JL QUIMICA INDUSTRIA E COMERC	0,00	0,00	13.087,90	13.087,90 C
2.2.04.03.0036 - JVM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	0,00	0,00	7.403,25	7.403,25 C
2.2.04.03.0037 - LATICINIO INHAPIM LTDA	0,00	0,00	9.811,59	9.811,59 C
2.2.04.03.0038 - LATICINIO SUACUI PRIME LTDA -	0,00	0,00	18.256,59	18.256,59 C
2.2.04.03.0039 - LNS - LINUX AND NETWORK SOLUT	0,00	0,00	8.443,30	8.443,30 C
2.2.04.03.0040 - MANIA BEST FOODS ALIMENTACAO I	0,00	0,00	1.423,20	1.423,20 C
2.2.04.03.0041 - MAREJO COMERCIO DE FRUTAS LTD	0,00	0,00	810,00	810,00 C
2.2.04.03.0042 - MCX CONTABILIDADE LTDA - ME	0,00	0,00	7.632,31	7.632,31 C
2.2.04.03.0043 - NAUTILLOS LTDA	0,00	0,00	238,38	238,38 C
2.2.04.03.0044 - NUTRIBOLD INDUSTRIA E COMERCIO	0,00	0,00	27.364,49	27.364,49 C
2.2.04.03.0045 - OFFICER IND. QUIMICA EIRELI	0,00	0,00	41.699,24	41.699,24 C
2.2.04.03.0047 - PEDRA GRANDE TRANSPORTES E COI	0,00	0,00	1.785,00	1.785,00 C
2.2.04.03.0048 - PEDRO MACIEIRA KFURI MENDES -	0,00	0,00	200,00	200,00 C
2.2.04.03.0049 - PESCADO GARCIA LTDA	0,00	0,00	24.640,00	24.640,00 C
2.2.04.03.0050 - PIPOCHIPS ALIM LTDA	0,00	0,00	2.680,01	2.680,01 C
2.2.04.03.0051 - PRIMICIAS DA TERRA LTDA	0,00	0,00	5.645,40	5.645,40 C
2.2.04.03.0052 - PRISCILLA ANALIA ROSA DE JESUS	0,00	0,00	5.433,34	5.433,34 C
2.2.04.03.0053 - RADESPIEL CONSULTORIA & GESTAO	0,00	0,00	979,90	979,90 C
2.2.04.03.0054 - RC SERVICOS LTDA	0,00	0,00	300,00	300,00 C
2.2.04.03.0055 - RECHEOSA INDUSTRIA DE ALIMENTOS	0,00	0,00	10.441,02	10.441,02 C
2.2.04.03.0056 - REGGIO CALABRIA ALIMENTOS COMI	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00 C
2.2.04.03.0057 - ROMANA FESTAS LTDA	0,00	0,00	12.331,60	12.331,60 C
2.2.04.03.0058 - SANDRA GERALDA AMORIM ME	0,00	0,00	170,00	170,00 C
2.2.04.03.0059 - SDL DE MOURA	0,00	0,00	300,00	300,00 C
2.2.04.03.0060 - SENHORA PIPOCA LTDA	0,00	0,00	251,55	251,55 C
2.2.04.03.0061 - SILVA & RICARDO CONTABILIDADE	0,00	0,00	7.554,76	7.554,76 C
2.2.04.03.0062 - SOLARE TURISMO LTDA - ME	0,00	0,00	262,70	262,70 C
2.2.04.03.0063 - SOMAMIX DISTR LTDA	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00 C
2.2.04.03.0064 - TAVERNA DE MINAS DESTILARIA E	0,00	0,00	36.346,16	36.346,16 C
2.2.04.03.0065 - TRIADE SERVICOS LTDA	0,00	0,00	200,00	200,00 C
2.2.04.03.0066 - TRIELI INDUSTRIA DE ALIMENTOS	0,00	0,00	7.616,96	7.616,96 C
2.2.04.03.0067 - TROPA COM EMPACOTAMENTO DE CEI	0,00	0,00	5.342,00	5.342,00 C
2.2.04.03.0068 - USE DISTRIBUIDORA EIRELI	0,00	0,00	1.481,30	1.481,30 C
2.2.04.03.0069 - VAV DISTRIBUIDORA EIRELI	0,00	0,00	12.952,80	12.952,80 C
2.2.04.03.0070 - VIAJAK DISTRIBUIDORA DE PRODU	0,00	0,00	6.889,87	6.889,87 C
2.2.04.03.0071 - VIVERPLAN MADEIRAS ENERGETICA	0,00	0,00	1.062,50	1.062,50 C
2.2.04.03.0072 - WE FOOD ALIMENTOS LTDA	0,00	0,00	13.746,63	13.746,63 C
2.2.04.03.0073 - WHITE PREMIUM DISTRIBUIDORA DI	0,00	0,00	37.591,73	37.591,73 C
2.2.04.03.0074 - WILLIAN FRANCO CANDIDO	0,00	0,00	25.841,78	25.841,78 C
2.2.04.03.0075 - XEQUE MATE BEBIDAS LTDA	0,00	0,00	363.529,24	363.529,24 C
2.4 - PATRIMONIO LIQUIDO	29.348,76 C	10.188,95	19.323,80	38.483,61 C
2.4.01 - CAPITAL SOCIAL	845.000,00 C	0,00	0,00	845.000,00 C
2.4.01.01 - CAPITAL SOCIAL REALIZADO	845.000,00 C	0,00	0,00	845.000,00 C
2.4.01.01.0008 - QUOTISTA - PARTEMC PARTICIPAC	845.000,00 C	0,00	0,00	845.000,00 C
2.4.04 - LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	815.651,24 D	10.188,95	19.323,80	806.516,39 D

BALANCETE		EXERCÍCIO SOCIAL: 2024		Folha: 16
Data da Emissão: 11/07/2025		Período: 01/07/2024 a 31/07/2024		
Empresa: EUMACO COMERCIAL LTDA		CNPJ: 09.353.578/0001-04		
Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Final
2.4.04.01 - LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	5.354.159,67 D	0,00	0,00	5.354.159,67 D
2.4.04.01.0001 - (-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	5.354.159,67 D	0,00	0,00	5.354.159,67 D
2.4.04.02 - RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	10.188,95	19.323,80	9.134,85 C
2.4.04.02.0002 - PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	0,00	10.188,95	19.323,80	9.134,85 C
2.4.04.04 - AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.04.05 - AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	4.538.508,43 C	0,00	0,00	4.538.508,43 C
2.4.04.05.0001 - AVALIAÇÃO INICIAL PATRIMONIAL	4.538.508,43 C	0,00	0,00	4.538.508,43 C
3 - CONTAS DE DESPESAS	59.984.153,75 D	1.935.802,73	155.503,35	61.764.453,13 D
3.1 - CUSTOS OPERACIONAIS	34.764.365,63 D	222.972,45	89.979,51	34.897.358,57 D
3.1.01 - CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS	34.764.365,63 D	222.972,45	89.979,51	34.897.358,57 D
3.1.01.01 - CUSTO COM MERCADORIAS VENDIDAS	35.460.647,60 D	217.059,92	61.023,39	35.616.684,13 D
3.1.01.01.0001 - CUSTO COM MERCADORIAS VENDIDAS	35.197.352,80 D	217.059,92	61.023,39	35.353.389,33 D
3.1.01.01.0002 - CUSTO COM FRETES	26.474,61 D	0,00	0,00	26.474,61 D
3.1.01.01.0014 - ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	108,68 D	0,00	0,00	108,68 D
3.1.01.01.0017 - CUSTO COM ANTECIPAÇÃO ICMS	1.730,61 D	0,00	0,00	1.730,61 D
3.1.01.01.0024 - CUSTO COM PADARIA	199.600,90 D	0,00	0,00	199.600,90 D
3.1.01.01.0030 - CUSTO COM PRODUÇÃO PADARIA -	35.380,00 D	0,00	0,00	35.380,00 D
3.1.01.02 - CONTRATOS ABATIMENTOS CUSTO DA MER	696.281,97 C	5.912,53	28.956,12	719.325,56 C
3.1.01.02.0001 - VERBAS DE CONTRATOS	696.281,97 C	5.912,53	28.956,12	719.325,56 C
3.4 - DESPESAS OPERACIONAIS	22.081.888,16 D	1.679.804,50	65.523,84	23.696.168,82 D
3.4.01 - DESPESAS COMERCIAIS	58.082,96 D	1.290,03	0,00	59.372,99 D
3.4.01.01 - DESPESAS COMERCIAIS	58.082,96 D	1.290,03	0,00	59.372,99 D
3.4.01.01.0001 - COMISSÕES SOBRE VENDAS/GRATIFI	33.653,36 D	1.290,03	0,00	34.943,39 D
3.4.01.01.0003 - BONIFICAÇÃO A CLIENTES	24.429,60 D	0,00	0,00	24.429,60 D
3.4.02 - DESPESAS COM PESSOAL	4.949.321,35 D	1.176.919,59	40.574,31	6.085.666,63 D
3.4.02.01 - DESPESAS COM PESSOAL	4.949.321,35 D	1.176.919,59	40.574,31	6.085.666,63 D
3.4.02.01.0001 - SALÁRIOS E ORDENADOS	1.717.107,02 D	114.768,03	8.320,37	1.823.554,68 D
3.4.02.01.0002 - FÉRIAS	256.027,91 D	26.136,30	0,00	282.164,21 D
3.4.02.01.0003 - 13º SALÁRIO	206.979,05 D	21.289,52	0,00	228.268,57 D
3.4.02.01.0005 - HORA EXTRA	31.421,26 D	145,13	0,00	31.566,39 D
3.4.02.01.0006 - ADICIONAL NOTURNO	1.285,95 D	1,03	0,00	1.286,98 D
3.4.02.01.0009 - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	27.535,88 D	2.025,22	0,00	29.561,10 D
3.4.02.01.0011 - VALE TRANSPORTE	240.143,69 D	12.433,71	3.639,15	248.938,25 D
3.4.02.01.0012 - LANCHES E REFEIÇÕES FUNCIONAR	284.669,52 D	20.093,81	6.274,96	298.488,37 D
3.4.02.01.0014 - CRACHAS E UNIFORMES	161,01 D	0,00	0,00	161,01 D
3.4.02.01.0015 - EPI - EQUIPAMENTO DE PROT. INI	9.570,60 D	0,00	0,00	9.570,60 D
3.4.02.01.0016 - AVISO PREVIO	138.724,89 D	27.967,38	2.789,83	163.902,44 D
3.4.02.01.0017 - INDENIZAÇÕES/ACORDOS TRABALHIS	92.000,00 D	2.150,00	0,00	94.150,00 D
3.4.02.01.0018 - CUSTAS PROCESSUAIS TRABALHIST	3.590,00 D	505,00	0,00	4.095,00 D
3.4.02.01.0019 - QUEBRA DE CAIXA	30.641,58 D	1.149,26	0,00	31.790,84 D
3.4.02.01.0020 - SEGURO DE VIDA	3.446,37 D	613,83	0,00	4.060,20 D
3.4.02.01.0021 - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLOGIA	3.827,69 D	1.445,52	1.971,31	3.301,90 D
3.4.02.01.0022 - INSS PATRONAL	506.297,52 D	38.819,91	5.593,20	539.524,23 D
3.4.02.01.0023 - INSS S/ FÉRIAS - PROVISÃO MEN	71.175,63 D	7.265,90	0,00	78.441,53 D
3.4.02.01.0024 - INSS S/ 13º SALÁRIO - PROVISÃO	44.040,64 D	5.918,51	0,00	49.959,15 D
3.4.02.01.0025 - FGTS MENSAL	140.814,64 D	10.228,20	1.609,57	149.433,27 D
3.4.02.01.0026 - FGTS S/ FÉRIAS - PROVISÃO MEN	20.481,86 D	2.090,89	0,00	22.572,75 D
3.4.02.01.0027 - FGTS S/ 13º SALÁRIO - PROVISÃO	12.490,23 D	1.703,18	0,00	14.193,41 D
3.4.02.01.0028 - TREINAMENTO DE PESSOAL	454,00 D	200,00	0,00	654,00 D
3.4.02.01.0029 - BRINDES E PRESENTES A FUNCION	613,76 D	200,00	0,00	813,76 D
3.4.02.01.0030 - MEDICINA/SEGURANÇA DO TRABALH	43.141,37 D	2.538,75	0,00	45.680,12 D
3.4.02.01.0031 - MENOR APRENDIZ	43.555,82 D	3.082,17	0,00	46.637,99 D
3.4.02.01.0034 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - P	580,00 D	0,00	0,00	580,00 D
3.4.02.01.0035 - FGTS MULTA RESCISÓRIA - GRRF	305.005,90 D	812.125,45	0,00	1.117.131,35 D
3.4.02.01.0036 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL	2.364,72 D	0,00	0,00	2.364,72 D
3.4.02.01.0038 - ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS	2.738,50 D	0,00	0,00	2.738,50 D
3.4.02.01.0039 - ADICIONAL DUPLA FUNÇÃO	573,74 D	0,00	0,00	573,74 D
3.4.02.01.0040 - BOLSA AUXÍLIO ESTAGIÁRIOS	22.250,00 D	1.500,00	0,00	23.750,00 D
3.4.02.01.0042 - GRATIFICAÇÃO DE ANIVERSÁRIO	600,00 D	0,00	0,00	600,00 D
3.4.02.01.0043 - DESPESAS COM ENDOMARKETING - I	149,68 D	0,00	0,00	149,68 D
3.4.02.01.0044 - INSALUBRIDADE	27.862,09 D	1.275,32	0,00	29.137,41 D
3.4.02.01.0046 - RESCISÃO	9.900,17 D	0,00	0,00	9.900,17 D
3.4.02.01.0047 - LANCHES E REFEIÇÕES FUNCIONAR	7.991,09 D	0,00	0,00	7.991,09 D
3.4.02.01.0048 - SERVIÇOS PRESTADOS P.J	622.578,12 D	46.635,50	0,00	669.213,62 D
3.4.02.01.0049 - PROGRAMA SOCIAL DOS COMERCIA	1.874,34 D	0,00	0,00	1.874,34 D
3.4.02.01.0052 - 13º SALÁRIO INDENIZADO	14.655,11 D	2.236,15	0,00	16.891,26 D
3.4.02.01.0054 - (+/-) PROVISÃO DE 13º SALÁRIO	0,00	800,33	800,33	0,00
3.4.02.01.0055 - (+/-) PROVISÃO DE FÉRIAS - A	0,00	9.575,59	9.575,59	0,00



BALANCETE		EXERCICIO SOCIAL: 2024		Folha: 17
Data da Emissão: 11/07/2025		Período: 01/07/2024 a 31/07/2024		
Empresa: EUMACO COMERCIAL LTDA		CNPJ: 09.353.578/0001-04		
Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Final
3.4.03 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS	5.684.085,50 D	279.712,59	0,00	5.963.798,09 D
3.4.03.01 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS GERAIS	2.907.355,67 D	109.780,97	0,00	3.017.136,64 D
3.4.03.01.0001 - AGUA E ESGOTO	37.054,06 D	0,00	0,00	37.054,06 D
3.4.03.01.0002 - ENERGIA ELETRICA	451.578,83 D	59.092,45	0,00	510.671,28 D
3.4.03.01.0005 - INTERNET	71.413,57 D	2.340,79	0,00	73.754,36 D
3.4.03.01.0007 - ALUGUEL DE IMOVEL	2.069.422,53 D	38.905,26	0,00	2.108.327,79 D
3.4.03.01.0008 - CORREIOS E TELEGRAFOS	680,82 D	29,76	0,00	710,58 D
3.4.03.01.0009 - CARTORIOS E EMOLUMENTOS	27.436,01 D	748,10	0,00	28.184,11 D
3.4.03.01.0018 - VIAGENS E ESTADIAS	0,00	262,70	0,00	262,70 D
3.4.03.01.0021 - BRINDES PARA SORTEIOS/CLIENTES	38,34 D	0,00	0,00	38,34 D
3.4.03.01.0023 - ASSOCIACOES E SINDICATOS	7.710,66 D	2.570,22	0,00	10.280,88 D
3.4.03.01.0025 - BENS DE PEQUENO VALOR	3.765,99 D	580,00	0,00	4.345,99 D
3.4.03.01.0029 - DESPESA CONSULTA CADASTRO SERV	21.018,18 D	3.811,69	0,00	24.829,87 D
3.4.03.01.0030 - SUPRIMENTOS DE INFORMATICA	640,43 D	0,00	0,00	640,43 D
3.4.03.01.0032 - AQUISICAO/RENOVACAO CERTIFICAI	179,00 D	0,00	0,00	179,00 D
3.4.03.01.0037 - PERDAS NO RECEBIMENTO DE CRED.	23.834,49 D	0,00	0,00	23.834,49 D
3.4.03.01.0039 - CUSTAS PROCESSUAIS CIVEIS	11.478,10 D	0,00	0,00	11.478,10 D
3.4.03.01.0043 - LANCHES ADMINISTRATIVOS - BAI	777,34 D	0,00	0,00	777,34 D
3.4.03.01.0054 - MATERIAL DE ESCRITORIO - CAD	3,99 D	0,00	0,00	3,99 D
3.4.03.01.0056 - LOCAÇÃO DE POS/MAQUINETAS CAR	1.384,03 D	1.440,00	0,00	2.824,03 D
3.4.03.01.0057 - LANCHES E REFEIÇÕES DE TERCEI	1.371,25 D	0,00	0,00	1.371,25 D
3.4.03.01.0058 - SEGURO SOBRE OPERAÇÕES FINANCI	177.568,05 D	0,00	0,00	177.568,05 D
3.4.03.02 - DESPESAS COM SERVICOS DE TERCEIROS	1.381.148,40 D	120.679,39	0,00	1.501.827,79 D
3.4.03.02.0001 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.200.677,39 D	103.541,69	0,00	1.304.219,08 D
3.4.03.02.0004 - SERVIÇO DE MONITORAMENTO/SEGUI	166.056,01 D	17.137,70	0,00	183.193,71 D
3.4.03.02.0007 - SERVICOS DE MOTOBOY/MALOTES	14.295,00 D	0,00	0,00	14.295,00 D
3.4.03.02.0013 - MAO DE OBRA TERCEIRIZADA - SEI	120,00 D	0,00	0,00	120,00 D
3.4.03.03 - DESPESAS COM INFORMATICA - TI	681.685,24 D	38.493,73	0,00	720.178,97 D
3.4.03.03.0002 - LICENCIAMENTO DE SOFTWARE	0,00	1.654,02	0,00	1.654,02 D
3.4.03.03.0003 - MANUTENCAO DE HARDWARE	54.941,52 D	0,00	0,00	54.941,52 D
3.4.03.03.0004 - MANUTENCAO E DESENV.DE SOFTWARE	597.567,22 D	33.784,71	0,00	631.351,93 D
3.4.03.03.0009 - TELEFONIA FIXA	16.018,00 D	916,00	0,00	16.934,00 D
3.4.03.03.0010 - TELEFONIA CELULAR	13.158,50 D	2.139,00	0,00	15.297,50 D
3.4.03.04 - DESPESAS COM VEICULOS E TRANSPORTE	196.529,63 D	1.644,93	0,00	198.174,56 D
3.4.03.04.0001 - COMBUSTIVEIS	22.113,12 D	444,93	0,00	22.558,05 D
3.4.03.04.0002 - MANUTENCAO DE VEICULOS	1.387,00 D	0,00	0,00	1.387,00 D
3.4.03.04.0003 - ESTACIONAMENTO	8.102,50 D	1.200,00	0,00	9.302,50 D
3.4.03.04.0009 - DESPESA COM FRETE TELEVENDAS	64.887,01 D	0,00	0,00	64.887,01 D
3.4.03.04.0010 - DESPESA COM FRETE E-COMERCE	81.245,00 D	0,00	0,00	81.245,00 D
3.4.03.04.0011 - DESPESA COM FRETE - HORTIFRUT	18.795,00 D	0,00	0,00	18.795,00 D
3.4.03.05 - DESPESAS COM MANUTENCOES	181.972,65 D	5.640,95	0,00	187.613,60 D
3.4.03.05.0001 - MANUTENCAO MAQUINAS/MOVEIS/EQUI	47.738,22 D	0,00	0,00	47.738,22 D
3.4.03.05.0002 - MANUTENCAO DE EDIFICACOES/INST	49.137,63 D	1.823,70	0,00	50.961,33 D
3.4.03.05.0003 - MANUTENCAO DE EMPILHADEIRA/PAI	800,00 D	0,00	0,00	800,00 D
3.4.03.05.0004 - MANUTENCAO DE REFRIGERADORES	62.467,52 D	2.200,00	0,00	64.667,52 D
3.4.03.05.0005 - DESPESA DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMI	11.495,00 D	800,00	0,00	12.295,00 D
3.4.03.05.0006 - DEDETIZAÇÃO/DESENTUPIMENTO	10.334,28 D	817,25	0,00	11.151,53 D
3.4.03.06 - DESPESA COM MARKETING	199.595,23 D	0,00	0,00	199.595,23 D
3.4.03.06.0001 - FOLHETOS DE OFERTAS	47.977,34 D	0,00	0,00	47.977,34 D
3.4.03.06.0002 - SERVICOS GRAFICOS	3.617,90 D	0,00	0,00	3.617,90 D
3.4.03.06.0006 - FAIXAS E OUTDOOR	22.919,50 D	0,00	0,00	22.919,50 D
3.4.03.06.0010 - DESPESA COM MIDIA EXTERNA	21,51 D	0,00	0,00	21,51 D
3.4.03.06.0011 - DESPESA COM MARKETING DIGITAL	27.188,90 D	0,00	0,00	27.188,90 D
3.4.03.06.0012 - DESPESAS COM CAMPANHAS SAZONA	14.340,50 D	0,00	0,00	14.340,50 D
3.4.03.06.0014 - DESPESAS COM MARKETING PROMOC	14.759,16 D	0,00	0,00	14.759,16 D
3.4.03.06.0015 - DESPESAS COM MERCHANDISING/PD	43.443,28 D	0,00	0,00	43.443,28 D
3.4.03.06.0020 - DESPESAS COMUNICAÇÃO VISUAL	1.758,54 D	0,00	0,00	1.758,54 D
3.4.03.06.0022 - DESPESA COM E- COMMERCE	16.105,17 D	0,00	0,00	16.105,17 D
3.4.03.06.0023 - SONORIZAÇÃO DA LOJA	5.579,88 D	0,00	0,00	5.579,88 D
3.4.03.06.0024 - DESPESAS MARKETPLACE	1.883,55 D	0,00	0,00	1.883,55 D
3.4.03.07 - DESPESAS USO E CONSUMO	135.798,68 D	3.472,62	0,00	139.271,30 D
3.4.03.07.0001 - MATERIAL DE ESCRITORIO / EXPEI	7.989,29 D	0,00	0,00	7.989,29 D
3.4.03.07.0002 - MATERIAL DE LIMPEZA	245,04 D	0,00	0,00	245,04 D
3.4.03.07.0003 - MATERIAL DE USO E CONSUMO	84.171,47 D	294,50	0,00	84.465,97 D
3.4.03.07.0004 - MATERIAL DE LIMPEZA / HIGIENE	10.447,88 D	3.000,00	0,00	13.447,88 D
3.4.03.07.0005 - MATERIAL DE CONSUMO	1.521,08 D	178,12	0,00	1.699,20 D
3.4.03.07.0006 - SACOLAS	31.378,12 D	0,00	0,00	31.378,12 D
3.4.03.07.0007 - MATERIAL USO E CONSUMO - ECOMI	45,80 D	0,00	0,00	45,80 D
3.4.04 - (+/-) DESPESAS/RECEITAS TRIBUTARIAS	435.216,26 C	39.362,57	24.949,53	420.803,22 C
3.4.04.01 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES	174.909,71 D	39.362,57	0,00	214.272,28 D
3.4.04.01.0001 - TAXAS DE EXPEDIENTE	64,10 D	0,00	0,00	64,10 D
3.4.04.01.0003 - TAXAS MUN/EST/FED - TFF/TFLF/	2.439,96 D	1.679,04	0,00	4.119,00 D
3.4.04.01.0004 - IPTU	171.631,52 D	37.683,53	0,00	209.315,05 D
3.4.04.01.0007 - TAXAS JUNTA COMERCIAL	417,77 D	0,00	0,00	417,77 D



BALANCETE		EXERCICIO SOCIAL: 2024		Folha: 18	
Data da Emissão: 11/07/2025		Período: 01/07/2024 a 31/07/2024			
Empresa: EUMACO COMERCIAL LTDA		CNPJ: 09.353.578/0001-04			
Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Final	
3.4.04.01.0013 - DESPESA COM ICMS DIFERENCIAL I	356,36 D	0,00	0,00	356,36 D	
3.4.04.02 - (-) CREDITOS DE PIS/COFINS/ICMS S/	610.125,97 C	0,00	24.949,53	635.075,50 C	
3.4.04.02.0001 - (-) CREDITO DE PIS S/ DESPESA	108.787,88 C	0,00	4.450,46	113.238,34 C	
3.4.04.02.0002 - (-) CREDITO DE COFINS S/ DESP	501.338,09 C	0,00	20.499,07	521.837,16 C	
3.4.05 - DESPESAS FINANCEIRAS	10.771.811,06 D	75.782,10	0,00	10.847.593,16 D	
3.4.05.01 - DESPESAS FINANCEIRAS GERAIS	10.612.791,08 D	47.578,39	0,00	10.660.369,47 D	
3.4.05.01.0001 - JUROS	155.432,23 D	4.842,41	0,00	160.274,64 D	
3.4.05.01.0002 - MULTAS	4.911,82 D	0,00	0,00	4.911,82 D	
3.4.05.01.0003 - JUROS SOBRE EMPRESTIMO E FINAI	9.773.529,85 D	31.178,19	0,00	9.804.708,04 D	
3.4.05.01.0004 - TARIFAS BANCARIAS	80.714,40 D	1.465,85	0,00	82.180,25 D	
3.4.05.01.0005 - IOF / IOC	299.181,68 D	2,76	0,00	299.184,44 D	
3.4.05.01.0007 - TARIFA TRANSPORTE DE VALORES	122.996,47 D	9.032,77	0,00	132.029,24 D	
3.4.05.01.0009 - DESCONTOS CONCEDIDOS	5.419,99 D	70,47	0,00	5.490,46 D	
3.4.05.01.0010 - TAXAS/ANUIDADES COM CARTOES DI	700,50 D	0,00	0,00	700,50 D	
3.4.05.01.0011 - JUROS TRIBUTARIOS	1.503,23 D	280,06	0,00	1.783,29 D	
3.4.05.01.0015 - TARIFA DE CONTRATO DE EMPREST	154.424,25 D	0,00	0,00	154.424,25 D	
3.4.05.01.0017 - RESTITUICAO A FORNECEDOR	39,55 D	0,00	0,00	39,55 D	
3.4.05.01.0018 - JUROS RENEGOCIACAO DUPLICATAS	13.937,11 D	705,88	0,00	14.642,99 D	
3.4.05.02 - DESPESAS FINANCEIRAS COM ADM. CART	159.019,98 D	28.203,71	0,00	187.223,69 D	
3.4.05.02.0007 - TAXA ADMINISTRACAO CARTAO CIEI	15.260,56 D	589,87	0,00	15.850,43 D	
3.4.05.02.0009 - TAXA ADMINISTRACAO CARTAO REDI	131.868,03 D	27.613,84	0,00	159.481,87 D	
3.4.05.02.0010 - TAXA ADMINISTRACAO TICKET ALII	6.558,41 D	0,00	0,00	6.558,41 D	
3.4.05.02.0029 - TAXA ADMINISTRACAO ANTECIPACA	5.332,98 D	0,00	0,00	5.332,98 D	
3.4.06 - DESPESAS INDEDUTIVEIS	249.067,48 D	0,00	0,00	249.067,48 D	
3.4.06.01 - DESPESAS INDEDUTIVEIS	249.067,48 D	0,00	0,00	249.067,48 D	
3.4.06.01.0003 - DESPESAS C/ MULTAS JUD - AUTO	5.166,08 D	0,00	0,00	5.166,08 D	
3.4.06.01.0005 - DESPESAS INDEDUTIVEIS	1.651,40 D	0,00	0,00	1.651,40 D	
3.4.06.01.0006 - PERDA COM ADIANT/DVF/NEGOC FOI	242.250,00 D	0,00	0,00	242.250,00 D	
3.4.07 - OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	804.736,07 D	106.737,62	0,00	911.473,69 D	
3.4.07.01 - OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	804.736,07 D	106.737,62	0,00	911.473,69 D	
3.4.07.01.0001 - ENCARGOS DE DEPRECIACAO / AMOI	804.736,07 D	106.737,62	0,00	911.473,69 D	
3.7 - DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	3.137.899,96 D	33.025,78	0,00	3.170.925,74 D	
3.7.01 - OUTRAS DESPESAS	3.137.899,96 D	33.025,78	0,00	3.170.925,74 D	
3.7.01.01 - PERDAS E DANOS	3.137.899,96 D	33.025,78	0,00	3.170.925,74 D	
3.7.01.01.0003 - PERDA NA ALIENACAO DE IMOBILI	2.764.162,93 D	0,00	0,00	2.764.162,93 D	
3.7.01.01.0005 - PERDAS E AVARIAS DE MERCADORI	373.719,84 D	33.025,78	0,00	406.745,62 D	
3.7.01.01.0006 - PERDA COM RESSARCIMENTO A CLI	17,19 D	0,00	0,00	17,19 D	
4 - RECEITAS	23.121.934,04 C	22.490,40	718.063,57	23.817.507,21 C	
4.1 - RECEITAS OPERACIONAIS	22.796.621,72 C	22.490,40	158.063,57	22.932.194,89 C	
4.1.01 - RECEITAS OPERACIONAIS DE VENDAS E SER	22.726.864,78 C	22.461,66	157.975,16	22.862.378,28 C	
4.1.01.01 - RECEITA BRUTA DE VENDAS	24.486.025,70 C	0,00	157.586,64	24.643.612,34 C	
4.1.01.01.0001 - VENDA DE MERCADORIAS	24.486.025,70 C	0,00	157.586,64	24.643.612,34 C	
4.1.01.03 - RECEITA DE ALUGUEIS	1.421,20 C	0,00	0,00	1.421,20 C	
4.1.01.03.0001 - RECEITA DE ALUGUEIS	1.421,20 C	0,00	0,00	1.421,20 C	
4.1.01.04 - (-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA	86.708,45 D	9.200,82	0,00	95.909,27 D	
4.1.01.04.0001 - (-) DEVOLUCOES DE VENDAS	86.708,45 D	9.200,82	0,00	95.909,27 D	
4.1.01.05 - (-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE FATUI	1.673.873,67 D	13.260,84	388,52	1.686.745,99 D	
4.1.01.05.0001 - (-) PIS S/ FATURAMENTO	189.751,29 D	1.486,29	38,97	191.198,61 D	
4.1.01.05.0002 - (-) COFINS S/ FATURAMENTO	873.957,62 D	6.843,02	179,73	880.620,91 D	
4.1.01.05.0004 - (-) ICMS S/ FATURAMENTO	610.164,76 D	4.931,53	169,82	614.926,47 D	
4.1.02 - RECEITAS FINANCEIRAS	62.995,04 C	0,00	0,52	62.995,56 C	
4.1.02.02 - RENDIMENTOS DE APLICACOES FINANCEII	3.946,83 C	0,00	0,00	3.946,83 C	
4.1.02.02.0003 - RENDIMENTO APLICACAO AUTOMATI	3.946,83 C	0,00	0,00	3.946,83 C	
4.1.02.03 - JUROS E DESCONTOS OBTIDOS	62.029,85 C	0,00	0,52	62.030,37 C	
4.1.02.03.0001 - JUROS RECEBIDOS	3.993,39 C	0,00	0,52	3.993,91 C	
4.1.02.03.0002 - DESCONTOS OBTIDOS	31.268,94 C	0,00	0,00	31.268,94 C	
4.1.02.03.0005 - MULTAS RECEBIDAS	999,60 C	0,00	0,00	999,60 C	
4.1.02.03.0006 - DESCONTO RENEGOCIACAO DUPLICA	25.767,92 C	0,00	0,00	25.767,92 C	
4.1.02.06 - (-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE RECE	2.981,64 D	0,00	0,00	2.981,64 D	
4.1.02.06.0001 - (-) PIS INCIDENTES SOBRE RECE	416,78 D	0,00	0,00	416,78 D	
4.1.02.06.0002 - (-) COFINS INCIDENTES SOBRE RI	2.564,86 D	0,00	0,00	2.564,86 D	



BALANCETE		EXERCICIO SOCIAL: 2024		Folha: 19
Data da Emissão: 11/07/2025		Período: 01/07/2024 a 31/07/2024		
Empresa: EUMACO COMERCIAL LTDA		CNPJ: 09.353.578/0001-04		
Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Final
4.1.03 - OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	6.761,90 C	28,74	87,89	6.821,05 C
4.1.03.01 - OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	6.761,90 C	28,74	87,89	6.821,05 C
4.1.03.01.0002 - SOBRA DE CAIXA	6.761,90 C	28,74	87,89	6.821,05 C
4.2 - RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	325.312,32 C	0,00	560.000,00	885.312,32 C
4.2.03 - OUTRAS RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	325.312,32 C	0,00	560.000,00	885.312,32 C
4.2.03.01 - OUTRAS RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	325.312,32 C	0,00	560.000,00	885.312,32 C
4.2.03.01.0005 - VENDA DE SUCATA DE PAPELAO	13.129,32 C	0,00	0,00	13.129,32 C
4.2.03.01.0007 - OUTRAS RECEITAS NAO OPERACION/	30.183,00 C	0,00	0,00	30.183,00 C
4.2.03.01.0010 - VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	282.000,00 C	0,00	560.000,00	842.000,00 C



RESUMO DO BALANCETE

ATIVO	17.807.018,34 D
PASSIVO	55.753.964,26 C
CONTAS DE DESPESAS	61.764.453,13 D
RECEITAS	23.817.507,21 C
RESULTADO DO PERIODO	37.946.945,92 D



Conta	Apelido	Nome da conta contábil	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo atual
19		ATIVO	30.281.714,65	11.042.417,90	14.255.023,59	27.069.108,96
27		ATIVO CIRCULANTE	210.087,25	9.712.856,10	9.909.816,51	13.126,84
35		DISPONIBILIDADES	164.965,44	2.487.514,93	2.650.752,13	1.728,24
60		BANCOS CONTA MOVIMENTO	10,00	2.370.322,81	2.369.150,85	1.181,96
90		Itau	10,00	1.979.020,69	1.979.024,52	6,17
101695	2527ITAUSACC18019-9	Itaú S/A - Ag: 3120 Cc: 18019-9	10,00	1.979.020,69	1.979.024,52	6,17
100071		Transferencia entre contas	0,00	2.100,00	2.100,00	0,00
102860	2527CORA4886872-4	BCO Cora - Ag: 0001 Cc: 4886872-4	0,00	389.202,12	388.026,33	1.175,79
108		APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA -	164.955,44	117.192,12	281.601,28	546,28
100248	APLICITAU	ITAÚ	164.955,44	117.192,12	281.601,28	546,28
101696	2527ITAUAUTMAIS18019	Itaú Aut Mais - Ag: 3120 Cc: 18019-9	104.955,44	111.524,86	216.480,30	0,00
101697	2527ITAUCDBCC1819-9	Itaú CDB - Ag :3120 Cc: 18019-9	60.000,00	5.667,26	65.120,98	546,28
132		DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZ	34.723,21	7.225.341,17	7.259.064,38	1.000,00
100040		CLIENTES DIVERSOS	0,00	3.280.657,38	3.280.657,38	0,00
100041	CLIED	Clientes Diversos	0,00	1.197.358,04	1.197.358,04	0,00
100068	CLIET	Cliente Transitorio	0,00	2.083.299,34	2.083.299,34	0,00
248		ADIANTAMENTOS	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
299	ADDFORNEC	Adiantamento a fornecedores	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
329		TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMF	33.723,21	1.120,19	34.843,40	0,00
353	IRFRECUP	IRRF a Recuperar	27.805,33	0,00	27.805,33	0,00
396	COFINSRECUP	COFINS a Recuperar	5.739,99	0,00	5.739,99	0,00
400	CSLLRECUP	CSLL a Recuperar	177,89	0,00	177,89	0,00
100708	IRRFAPLICFINAN	IRRF Sobre Aplicações Financeiras	0,00	1.120,19	1.120,19	0,00
100713		ADIANTAMENTO DE SOCIOS	0,00	3.943.563,60	3.943.563,60	0,00
100714		Adiantamento de Socios	0,00	3.943.563,60	3.943.563,60	0,00
102602	2527ADIAANTALEONARDO	Adiantamento de Sócios - Leonardo Vil	0,00	1.947.507,24	1.947.507,24	0,00
102603	2527ADINTAEULER	Adiantamento de Sócios - Euler Martin	0,00	686.056,36	686.056,36	0,00
102604	2527ADIAANTANDERSON	Adiantamento de Sócios - Anderson Vil	0,00	655.000,00	655.000,00	0,00
102605	2527ADIAANTAVALERIA	Adiantamento de Sócios - Valeria Vilaç	0,00	655.000,00	655.000,00	0,00
100577	OUTCRED	OUTROS CREDITOS	10.398,60	0,00	0,00	10.398,60
101699	2527BLOQUEIOJUD18019	BLOQUEIO JUDICIAL- BANCO ITAU - C	10.398,60	0,00	0,00	10.398,60
663		ATIVO NÃO CIRCULANTE	30.071.627,40	1.329.561,80	4.345.207,08	27.055.982,12
671		ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	3.351.034,81	1.028.207,11	1.903.852,39	2.475.389,53
787		TRANSACOES ENTRE PARTES RELAC	3.351.034,81	1.028.207,11	1.903.852,39	2.475.389,53
101706	2527PARTRELACIO-VILL	Partes Relacionadas-Villaça	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
101713	2527PARTESRELACIO-E	Partes Relacionadas-Eumaco	3.343.034,81	37.008,03	1.903.852,39	1.476.190,45
103002	2527GARANTIADEEMPRESA	Partes Relacionadas - Garantia de Empr	0,00	991.199,08	0,00	991.199,08
817		IMOBILIZADO	26.720.592,59	301.354,69	2.441.354,69	24.580.592,59
825		BENS E DIREITOS EM USO	27.801.476,61	0,00	2.441.354,69	25.360.121,92
833	MAQUEQUIPS	Máquinas e Equipamentos	4.800,00	0,00	2.688,00	2.112,00
841	MOVUTENS	Móveis e Utensílios	129.999,86	0,00	15.166,69	114.833,17
876	VEICULOS	Veículos	283.500,00	0,00	283.500,00	0,00
101718	MOVEISDECPAR	IMÓVEIS- DECPAR	27.220.152,00	0,00	2.140.000,00	25.080.152,00
101720	2527EDIFICIOPALMARES	Edifício Bairro Palmares BH matricula r	3.308.000,00	0,00	0,00	3.308.000,00
101723	2527IMOVRUAPADREPE	Imóvel comercial Rua Padre Pedro Pin	18.850.000,00	0,00	0,00	18.850.000,00
101724	2527IMOVELBAIRPALMA	Imóvel Apto. 803, Bairro Palmares mat	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00
101747	2527LOTE27SANTALUZIA	Lote nº 27, Santa Luzia matricula nº 3	2.922.152,00	0,00	0,00	2.922.152,00
101748	2527LOTE09BAIRROPAL	Lote nº 09 Bairro Palmares matricula n	640.000,00	0,00	640.000,00	0,00
101752	BENFEIIMOVELPROPRIO	Benfeitorias em Imovel Proprio	163.024,75	0,00	0,00	163.024,75
957		(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	(1.080.884,02)	301.354,69	0,00	(779.529,33)
965	DEPRECMAQS	(-) Máquinas e equipamentos	(3.440,00)	2.688,00	0,00	(752,00)
973	DEPRECMOVEIS	(-) Móveis e Utensílios	(99.668,42)	15.166,69	0,00	(84.501,73)
1007	DEPRECVEIC	(-) Veículos	(283.500,00)	283.500,00	0,00	0,00
100133	DE	(-)Edifícios	(694.275,60)	0,00	0,00	(694.275,60)
1163		PASSIVO	30.281.714,65	7.445.894,59	3.529.051,06	26.364.871,12
1171		PASSIVO CIRCULANTE	217.554,86	2.632.559,19	2.564.043,73	149.039,40
1180		FORNECEDORES	1.397,53	2.230.536,53	2.234.478,67	5.339,67
100004		FORNECEDORES	1.397,53	0,00	0,00	1.397,53
100005	FD	2349569 - GARRA IMOVEIS LTDA	1.397,53	0,00	0,00	1.397,53
100042		FORNECEDORES DIVERSOS	0,00	2.230.536,53	2.234.478,67	3.942,14
100043	FORND	Fornecedores Diversos	0,00	11.697,70	15.639,84	3.942,14



Conta	Apelido	Nome da conta contábil	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo atual
100083	FORNTRANSIT	Fornecedor Transitório	0,00	2.218.838,83	2.218.838,83	0,00
1210		EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	188.681,68	318.526,99	129.845,31	0,00
1228		EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS B.	188.681,68	318.526,99	129.845,31	0,00
100527		Banco Itaú S/A	188.681,68	318.526,99	129.845,31	0,00
101757	2527DECPAEMPRESTITA	Banco Itaú S/A - EMPRESTIMO DECP	188.681,68	318.526,99	129.845,31	0,00
1465		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	27.475,65	83.495,67	186.087,86	130.067,84
1473		IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECE	0,00	0,00	38,10	38,10
1511	IRRFPROPGR	IRRF a Recolher - Contribuintes	0,00	0,00	10,39	10,39
100036	PCC a Recolher	PIS / COFINS / CS a Recolher	0,00	0,00	27,71	27,71
1538		IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOBRE	18.461,29	52.841,42	143.874,02	109.493,89
1546	IRPJPGR	IRPJ a Pagar	17.626,41	39.113,99	97.704,94	76.217,36
1562	CSLPPGR	Contribuição Social s/Lucro Presumido a	834,88	13.727,43	46.169,08	33.276,53
1589		IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECE	9.014,36	30.654,25	42.175,74	20.535,85
1600	COFINSPGR	COFINS a Pagar	7.409,06	25.195,27	34.661,30	16.875,09
1619	PISPGR	PIS a Pagar	1.605,30	5.458,98	7.514,44	3.660,76
1678		CONTAS A PAGAR	0,00	0,00	13.631,89	13.631,89
100109		OUTRAS OBRIGACOES	0,00	0,00	13.631,89	13.631,89
100110		ADIANTAMENTO DE CLIENTES	0,00	0,00	13.631,89	13.631,89
100113	ADTOC	Adiantamento de clientes	0,00	0,00	13.631,89	13.631,89
1775		PASSIVO NÃO CIRCULANTE	1.465.579,46	37.008,03	47.619,02	1.476.190,45
1783		EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.428.571,43	0,00	47.619,02	1.476.190,45
1791		EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS B.	1.428.571,43	0,00	47.619,02	1.476.190,45
100529		Banco Itaú SA	1.428.571,43	0,00	47.619,02	1.476.190,45
101758	2527DECPAREMPREST	Banco Itaú S/A - Empréstimo Decpar	1.428.571,43	0,00	47.619,02	1.476.190,45
100168	COLI	OUTRAS OBRIGACOES	37.008,03	37.008,03	0,00	0,00
100169	SED	TRANSACOES ENTRE PARTES RELAC	37.008,03	37.008,03	0,00	0,00
101760	2527PARTESRELACION	Partes Relacionadas - Eumaco	37.008,03	37.008,03	0,00	0,00
1902		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	28.598.580,33	4.776.327,37	917.388,31	24.739.641,27
1910		CAPITAL	5.714.426,53	0,00	0,00	5.714.426,53
1929		CAPITAL SOCIAL	5.714.426,53	0,00	0,00	5.714.426,53
1937	CSSUBS	Capital Social Subscrito	5.714.426,53	0,00	0,00	5.714.426,53
1953		RESERVAS	3.025.928,39	3.811.690,15	785.761,76	0,00
2003		RESERVAS DE LUCROS	3.025.928,39	3.811.690,15	785.761,76	0,00
3832	RESLUCR	Reserva de Lucros	3.025.928,39	3.811.690,15	785.761,76	0,00
3999		AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	19.858.225,41	964.510,67	131.500,00	19.025.214,74
4006		AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIA	19.858.225,41	964.510,67	131.500,00	19.025.214,74
101766	AJUSTEDEAVALIACAO	Ajuste de Avaliação Patrimonial	19.858.225,41	964.510,67	131.500,00	19.025.214,74
2011		LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	0,00	126,55	126,55	0,00
2054		RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	126,55	126,55	0,00
3921	AJUSEXERCANT	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	126,55	126,55	0,00
2089	RECEITAS	RECEITAS	0,00	347.158,82	1.473.037,91	1.125.879,09
2097		RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	63.658,82	1.161.187,91	1.097.529,09
2100		RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERV	0,00	0,00	1.155.376,15	1.155.376,15
2160		RECEITAS COM SERVIÇOS	0,00	0,00	1.155.376,15	1.155.376,15
2186	SERVICOSP	Serviços Prestados a Prazo	0,00	0,00	1.155.376,15	1.155.376,15
2194		DEDUÇÕES DAS RECEITAS C/VENDAS	0,00	63.658,82	0,00	(63.658,82)
2232		IMPOSTOS S/VENDAS E SERVIÇOS	0,00	63.658,82	0,00	(63.658,82)
2259	PIS S/VENDAS	PIS sobre vendas e serviços	0,00	7.509,94	0,00	(7.509,94)
2267	COFINS S/VENDAS	COFINS sobre vendas e serviços	0,00	34.661,30	0,00	(34.661,30)
2321	IRPJ S/VENDAS	IRPJ sobre vendas e serviços	0,00	21.487,58	0,00	(21.487,58)
2330		RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	5.811,76	5.811,76
2372		GANHOS COM APLICAÇÕES FINANCEI	0,00	0,00	5.811,76	5.811,76
100719	RECEIAPLIMERCABR	Receitas Aplicações Mercado Aberto	0,00	0,00	5.811,76	5.811,76
2518		OUTRAS RECEITAS	0,00	283.500,00	311.850,00	28.350,00
2526		ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	283.500,00	283.500,00
100219		RECEITAS COM VENDAS DE ATIVOS	0,00	0,00	283.500,00	283.500,00
100221		Vendas do Ativo Imobilizado	0,00	0,00	283.500,00	283.500,00



Conta	Apelido	Nome da conta contábil	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo atual
2640		DEDUÇÕES DAS ALIENAÇÕES DE BENEFÍCIOS	0,00	283.500,00	28.350,00	(255.150,00)
100172		CUSTOS COM VENDA DE ATIVOS	0,00	283.500,00	28.350,00	255.150,00
100225	CVDAIL	Custo Vendas do Ativo Imobilizado	0,00	283.500,00	28.350,00	(255.150,00)
2763	DESPESAS	CUSTOS E DESPESAS	0,00	422.302,42	661,17	421.641,25
2925		DESPESAS	0,00	422.302,42	661,17	421.641,25
2933		DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	41.983,94	0,00	41.983,94
3026		ENCARGOS SOCIAIS	0,00	5.532,16	0,00	5.532,16
3034	DCINSS	INSS	0,00	5.532,16	0,00	5.532,16
3079		DESPESAS MENSAIS	0,00	1.271,99	0,00	1.271,99
3107	DCALUG	Aluguel	0,00	1.271,99	0,00	1.271,99
3085		DESPESAS GERAIS	0,00	35.179,79	0,00	35.179,79
3271	DCTERCPJ	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	15.661,16	0,00	15.661,16
100055	DESPSERVTE	Serviços de terceiros	0,00	3.425,97	0,00	3.425,97
100061	DESPSERCONS	Serviços de Consultoria e Gestão	0,00	1.412,00	0,00	1.412,00
100195	DESC	Despesas com Cartório	0,00	13.385,80	0,00	13.385,80
102101	CUSTASPROCESSUAIS	Custas Processuais	0,00	354,72	0,00	354,72
102444	HONORCONT	Honorários Contábeis	0,00	940,14	0,00	940,14
3433		DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS	0,00	723,21	0,00	723,21
3476		JUROS E DESCONTOS	0,00	723,21	0,00	723,21
3484	JUROS	Juros	0,00	723,21	0,00	723,21
3514		DESPESAS OPERACIONAIS TRIBUTÁRIAS	0,00	285.159,23	661,17	284.498,06
3522		IMPOSTOS	0,00	285.159,23	661,17	284.498,06
3557	DFIPTU	IPTU	0,00	67.421,45	661,17	66.760,28
3565	DFIPVA	IPVA	0,00	8.482,96	0,00	8.482,96
100199	IMPTAX	Impostos e Taxas	0,00	86.423,67	0,00	86.423,67
100203	IRPPRE	IRPJ Lucro Presumido	0,00	76.217,36	0,00	76.217,36
100204	CSSPRE	CSSL Lucro Presumido	0,00	46.169,08	0,00	46.169,08
101947	IMPTAXEXAN	Impostos e Taxas Exercícios Anteriores	0,00	444,71	0,00	444,71
3654		OUTRAS DESPESAS	0,00	94.436,04	0,00	94.436,04
100207		DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS	0,00	234,78	0,00	234,78
102505	MULTASDETRANSITO	Multas de Trânsito	0,00	234,78	0,00	234,78
100211		DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	94.201,26	0,00	94.201,26
100212	DESBAN	Despesas Bancárias/Tarifas	0,00	1.342,70	0,00	1.342,70
100892	JUROSPAGOS	Juros Pagos ou Incorridos	0,00	92.858,56	0,00	92.858,56

Resumo			
ATIVO	27.069.108,96	PASSIVO	26.364.871,12
CUSTOS E DESPESAS	421.641,25	RECEITAS	1.125.879,09
Total de débitos	19.257.773,73	Total de créditos	19.257.773,73
Diferença entre débito e crédito		0,00	
Lucro do período		704.237,84	

MCX CONTABILIDADE LTDA
MARCIO DE SOUZA E SILVA
Contador
CPF: 698.295.276-20
CRC: 1-MG-055019/O-4

VALÉRIA VILAÇA COSTA BAX
Sócio(a) - Administrador(a)
CPF: 816.839.606-53



Juliana

De: Letícia Amorim <leticia.amorim@gooseconsultoria.com.br>
Enviado em: terça-feira, 8 de julho de 2025 14:43
Para: 'Cleber Paschoal'; Juliana
Cc: 'fernando conrado'; Deisiane Martins
Assunto: Esclarecimentos sobre a Composição de Contratos Bancários - Grupo Decisão Atacarejo

Prezados, boa tarde.

Conforme conversado por telefone com o Cleber, formalizo abaixo algumas informações para melhor esclarecimento:

A Recuperanda inicialmente ingressou com um pedido de medida cautelar. Em razão disso, diversos bancos com os quais mantinha contratos em aberto bloquearam o acesso às contas e realizaram o resgate dos valores aplicados, inclusive aqueles dados em garantia de recebíveis, como Bradesco e Daycoval .

Em função desse bloqueio, a Recuperanda enfrentou dificuldades na elaboração da lista de credores, pois seu controle interno estava defasado, justamente por não ter acesso às informações bancárias atualizadas.

Quanto à composição dos valores constantes dos contratos bancários, foram considerados os valores de todas as parcelas em aberto, sem incidência de juros, conforme extraído do sistema utilizado à época. A partir desses dados, foi elaborada a referida lista.

No momento da elaboração, a Recuperanda ainda contava com algumas filiais que, posteriormente, foram desativadas. Além disso, o sistema então utilizado, o Winthor/ Mais Dados, também foi desativado, o que impossibilitou o acesso a diversas informações e, consequentemente, a apresentação detalhada dos dados que fundamentaram os valores informados.

Houve tentativa de contato com os bancos para solicitação de extratos e saldos devidos, contudo, não houve retorno. Os bancos que recebemos os dados foram disponibilizados no drive, encaminhamos a composição e os documentos que conseguimos reunir.

Essas informações foram compartilhadas em reunião online com as Sras. Juliana e Fernanda, ocasião em que explicamos toda a situação.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Letícia Maria A. Storck

☎ (31) 9 7154-5214

✉ leticia.amorim@gooseconsultoria.com.br



📷 @gooseconsultoria

🌐 in goose-consultoria



Juliana

De: Letícia Amorim <leticia.amorim@gooseconsultoria.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 7 de julho de 2025 16:33
Para: cleber@uneassessoria.com.br; 'Juliana'
Cc: Deisiane Martins; fernando@uneassessoria.com.br
Assunto: RE: Banco Itaú
Anexos: FGI DECPAR-itaú - 05-2023.pdf; CONTRATO KGIRO ITAU 07-2021.tif

Prezados, boa tarde.

O valor listado no edital está incorreto. O valor correto para a Eumaco é de R\$ 2.957.013,83, referente a dois contratos. Somado ao valor da Decpar, de R\$ 1.476.191,00, totaliza R\$ 4.433.204,83.

Encaminho, em anexo, os contratos que temos. Os números informados referem-se ao número da operação descrito nos respectivos contratos.

Ressalto que a planilha de cálculo enviada anteriormente corresponde ao contrato 013238655-8, no valor de R\$ 2.828.033,33.

Atenciosamente,

Letícia Maria A. Storck

(31) 9 7154-5214

leticia.amorim@gooseconsultoria.com.br

Goose

Consultoria

10

anos

gooseconsultoria

goose-consultoria

De: cleber@uneassessoria.com.br <cleber@uneassessoria.com.br>
Enviado: 7 de julho de 2025 12:42
Para: 'Juliana' <juliana@uneassessoria.com.br>; Letícia Amorim <leticia.amorim@gooseconsultoria.com.br>
Cc: Deisiane Martins <deisiane.martins@gooseconsultoria.com.br>; fernando@uneassessoria.com.br <fernando@uneassessoria.com.br>
Assunto: Banco Itaú

ATENÇÃO: Este e-mail foi originado de fora da organização. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente.

Prezada Letícia,

Bom dia!

Sobre a questão do edital publicado pela secretaria, verificamos uma questão em relação a sua planilha de endividamento.



1. No caso do Itaú, o valor listado no edital é de R\$ 5.909 mil, conforme abaixo:

Recuperanda	CNPJ da Recuperanda	Classe	Credor
DECPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - EUMACO COMERCIAL LTDA.	06.065.202/0001-06	QUIROGRAFÁRIOS	ITAÚ UNIBANCO
	09.353.578/0001-04	QUIROGRAFÁRIOS	ITAÚ UNIBANCO

No entanto, na sua planilha de composição da dívida por contrato, o valor é de R\$ 4.433 mil

INSTITUIÇÃO BANCARIAS	Contrato	TIPO	SALDO
Itau	013238655-8	K GIRO	2.828.033,33
Itau		Cartão BNDES	128.980,50
Itau / DECPAR	2425221450	FGI - DECPAR	1.476.191,00

O Valor da Eumaco se encontra indevido no edital?

2. Os números de contratos na sua planilha estão sem informações e/ou divergentes pelo que o Banco Itaú nos apresentou. Assim, os contratos citados pelo Banco, são:

CCB nº 30911-779909951, CCB nº 2433859614, proposta de abertura de conta universal nº 11998-312000177989.

3. Poderia nos encaminhar a sua posição em relação ao banco Itaú? Sua planilha de cálculo, em anexo, se refere a qual contrato? As numerações estão divergentes.

Atenciosamente,

Cleber M P Paschoal
(31) 99983-6600



De: Juliana <juliana@uneassessoria.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 7 de julho de 2025 10:21
Para: 'Letícia Amorim' <leticia.amorim@gooseconsultoria.com.br>; cleber@uneassessoria.com.br; 'Fernanda - Une Assessoria' <fernanda@uneassessoria.com.br>
Cc: 'Deisiane Martins' <deisiane.martins@gooseconsultoria.com.br>; natalia@uneassessoria.com.br; fernando@uneassessoria.com.br
Assunto: RES: Planilha de endividamento



Prezada Letícia,

Bom dia!

Tudo bem e você?

Não temos em outro formato, pois o edital é elaborado pela secretaria do juízo, mediante a lista que vocês entregaram para a secretaria.

Gostaríamos de obter por gentileza, qual a memoria de calculo e de que forma foi levantado os valores destes dois bancos para a inclusão no edital art. 52. Entendo que não possuem atualizadas , mas como se chegou por contrato, o valor da relação de credores:

Bradesco R\$ 3 485 285,18

INSTITUIÇÃO BANCARIAS	Contrato	TIPO	SALDO	VEN
Bradesco	237/6348/2406	CDC - SILMAQUINAS	78.240,00	
Bradesco	237/6348/0016	CDC -ALMAQUINAS	97.088,00	
Bradesco	237/6348/10061	CDC -S/A GONDOLAS	99.358,00	
Bradesco	237/6348/1006	CDC -S/A GONDOLAS	110.398,00	
Bradesco	237/6348/0610	CDC -S/A GONDOLAS	231.465,00	
Bradesco	237/1430/1500	FGI	1.146.889,12	
Bradesco		Cartão Corporativo	664.529,56	
Bradesco		Cartão BNDES	757.317,50	
Bradesco		Cheque Especial	300.000,00	

Daycoval- R\$ 1 384 459,02

INSTITUIÇÃO BANCARIAS	Contrato	TIPO	SALDO	VEN
Daycoval	20230-001170	FGI - KGIRO	1.329.999,93	
Daycoval		Cheque Especial	54.459,09	

INSTITUIÇÃO BANCARIAS	Contrato	TIPO	Modalidade	Prazo	Data da captação	Vencime nto do Contrato	Gara
Daycoval	2023003965	FGI	BNDES	48 meses c/ 06 carencia	09/23	09/27	Flats Decpar + Vagas de Gara
Daycoval	2023003966	FGI	BNDES	48 meses c/ 06 carencia	09/23	09/27	Flats Decpar + Vagas de Gara

Atenciosamente,

JULIANA CONRADO PASCHOAL
✉ juliana@uneassessoria.com.br
Fone: (31) 3614-7248 ou (31) 99632-0080





De: Letícia Amorim <leticia.amorim@gooseconsultoria.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 3 de julho de 2025 15:37

Para: cleber@uneassessoria.com.br; 'Fernanda - Une Assessoria' <fernanda@uneassessoria.com.br>

Cc: Deisiane Martins <deisiane.martins@gooseconsultoria.com.br>; 'Juliana' <juliana@uneassessoria.com.br>; natalia@uneassessoria.com.br; fernando@uneassessoria.com.br

Assunto: RE: Planilha de endividamento

Prezados, boa tarde.
Tudo bem?

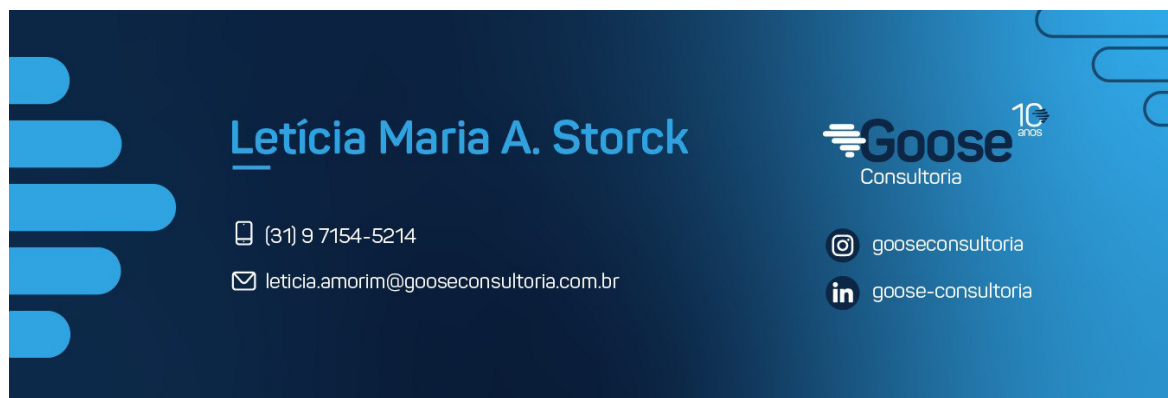
Gostaria de saber se há possibilidade de disponibilizarem a lista mencionada no edital em outro formato, para que possamos realizar a conferência e identificar a divergência apontada.

Em relação à memória de cálculo do Banco Bradesco, informo que ela não foi realizada. Houve diversas tentativas de contato com o banco para obtenção dos documentos, porém sem sucesso. Estou retomando o contato para tentar uma nova disponibilização.

Quanto ao Banco Daycoval, encaminho em anexo a última documentação enviada pela recuperanda. Também estou buscando localizar o número do processo. Ressalto que, neste caso, a memória de cálculo igualmente não foi realizada.

Fico à disposição.

Atenciosamente,



De: cleber@uneassessoria.com.br <cleber@uneassessoria.com.br>

Enviado: 2 de julho de 2025 16:19

Para: Letícia Amorim <leticia.amorim@gooseconsultoria.com.br>; 'Fernanda - Une Assessoria' <fernanda@uneassessoria.com.br>



Cc: Deisiane Martins <deisiane.martins@gooseconsultoria.com.br>; 'Juliana' <juliana@uneassessoria.com.br>; natalia@uneassessoria.com.br <natalia@uneassessoria.com.br>; fernando@uneassessoria.com.br <fernando@uneassessoria.com.br>

Assunto: RES: Planilha de endividamento

ATENÇÃO: Este e-mail foi originado de fora da organização. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente.

Prezadas Deisiane e Leticia,

Boa tarde!

Poderia por gentileza nos enviar a planilha que os credores quirografários fecham em R\$ 34.150 mil conforme edital? A planilha que temos fecha em R\$ 34.429 mil. Segue anexo.

Agradeço o envio das memórias de cálculo. No entanto, poderia por gentileza nos informar sobre as memórias de cálculo dos Bancos Daycoval e Bradesco. No link abaixo não estão disponibilizados.

Atenciosamente,

Cleber M P Paschoal
(31) 99983-6600



De: Leticia Amorim <leticia.amorim@gooseconsultoria.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 26 de março de 2025 14:25

Para: Fernanda - Une Assessoria <fernanda@uneassessoria.com.br>

Cc: Deisiane Martins <deisiane.martins@gooseconsultoria.com.br>; 'Juliana' <juliana@uneassessoria.com.br>;

'Cleber Paschoal' <cleber@uneassessoria.com.br>; natalia@uneassessoria.com.br; fernando@uneassessoria.com.br

Assunto: RE: Planilha de endividamento

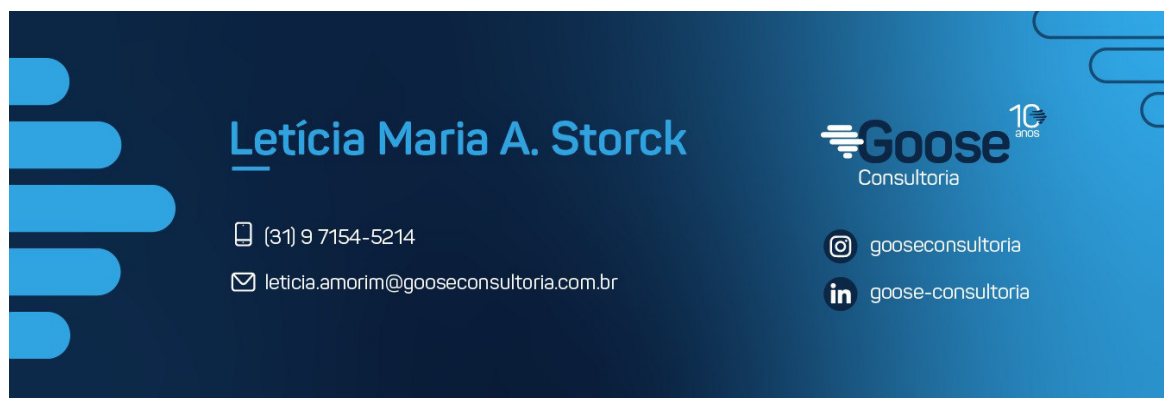
Prezados, boa tarde.

As memórias de cálculo referentes ao endividamento do banco estão disponíveis no link abaixo. Quanto ao Banco Bradesco, ainda estamos aguardando o envio dos documentos.

https://drive.google.com/drive/folders/1eVLN-3820IHQcqCzlfXdapamBRyxkiYA?usp=drive_link

Atenciosamente,





De: Fernanda - Une Assessoria <fernanda@uneassessoria.com.br>

Enviado: 12 de março de 2025 16:37

Para: Letícia Amorim <leticia.amorim@gooseconsultoria.com.br>

Cc: Deisiane Martins <deisiane.martins@gooseconsultoria.com.br>; 'Juliana' <juliana@uneassessoria.com.br>; 'Cleber Paschoal' <cleber@uneassessoria.com.br>; natalia@uneassessoria.com.br <natalia@uneassessoria.com.br>; fernando@uneassessoria.com.br <fernando@uneassessoria.com.br>

Assunto: RES: Planilha de endividamento

ATENÇÃO: Este e-mail foi originado de fora da organização. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente.

Olá Letícia!

Conforme conversamos, a planilha exemplo da Daycoval, não atende ao que solicitamos.

Como te mostrei na meeting, precisaremos da memória de cálculo por contrato, com as fórmulas de apuração dos juros, encargos moratórios e saldo devedor até a data da distribuição da RJ. As amortizações precisarão ser comprovadas por extrato bancário e em último caso, se não for possível obter os extratos, apresentar o razão contábil com o registro da amortização.

No que se refere ao prazo, peço por favor que verifique a possibilidade de nos atender ainda no dia 14/03/2025.

Seguimos à disposição.

Obrigada.

Fernanda Souza Lima de Paula

fernanda@uneassessoria.com.br

Fone: (31) 3614-7248 (31) 99956-0048



De: Letícia Amorim <leticia.amorim@gooseconsultoria.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 12 de março de 2025 14:01

Para: Fernanda - Une Assessoria <fernanda@uneassessoria.com.br>



Cc: Fernanda - Une Assessoria <fernanda@uneassessoria.com.br>; Deisiane Martins <deisiane.martins@gooseconsultoria.com.br>

Assunto: Planilha de endividamento

Prezadas, boa tarde.

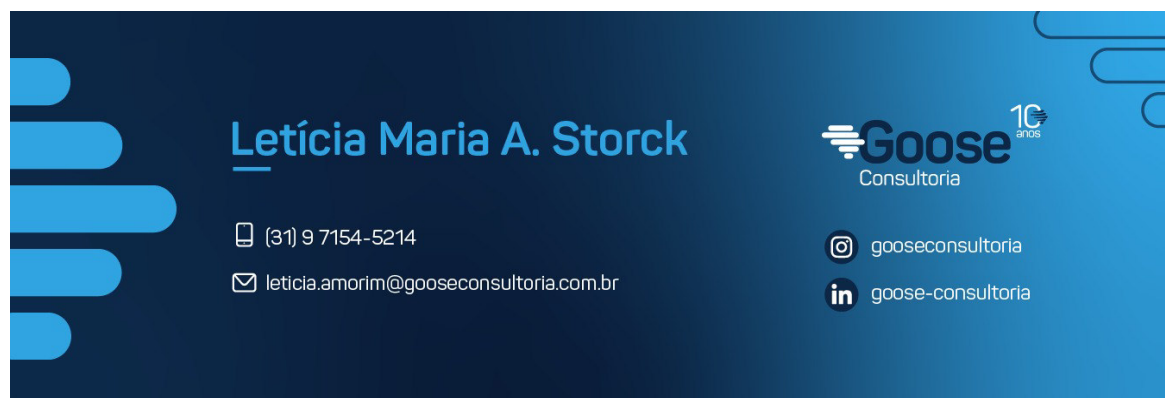
Gostaria que validassem a planilha em anexo para darmos continuidade. Nela estão descritas as parcelas quitadas e as que ainda estão em aberto.

O prazo acordado para o envio dessa documentação estava previsto para o dia 14/03, mas precisaremos de um período maior. A recuperanda conseguiu liberar essa parte da documentação apenas ontem, e ainda precisamos separá-la por contratos e realizar a conferência.

Em relação aos extratos bancários, já solicitamos o envio aos bancos com os quais não temos mais acesso e estamos aguardando retorno. Caso seja necessário a conciliação das parcelas quitadas com os extratos, será preciso ajustar a data da entrega.

Fico no aguardo.  [Daycoval 4.xlsx](#)

Atenciosamente,



Não contém vírus. www.avast.com



ANEXO IV- Memória de Cálculo de credores trabalhistas de origem Rescisão

Fornecedor (Razão social)	Valor art 52	CPF / CNPJ	Tipo	Data do Afastamento	Data Venc. Guia FGTS	PRAZO MULTA ART 477	TRCT Perícia PRINCIPAL	Índice Correção TRCT	Correção e juros TRCT	TRCT Perícia ATUALIZADO	FGTS Perícia PRINCIPAL	Índice Correção fgts	Correção e juros FGTS	FGTS Perícia ATUALIZADO	Multa Art 477 Perícia PRINCIPAL	Índice Correção multa	Correção e juros Multa 477	Multa Art 477 Perícia ATUALIZADO	Art 7 Perícia PRINCIPAL	Art 7 Perícia ATUALIZADO
ADRIANO OLIVEIRA DIONISIO	6.671,70	056.307.226-11	RESCISÃO	13/06/2024	05/07/2024	23/06/2024	4.198,35	1,0025	61,00	4.259,35	973,35	1,0000	4,54	977,89	R\$ 1.500,00	1,0025	R\$ 16,78	R\$ 1.516,78	R\$ 6.671,70	R\$ 6.754,03
AGHATA KISTIE MINAS PEREIRA	7.494,39	705.570.106-67	RESCISÃO	06/06/2024	14/06/2024	16/06/2024	4.536,90	1,0025	76,53	4.613,43	1.457,49	1,0025	20,69	1.478,18	R\$ 1.591,85	1,0025	R\$ 21,53	R\$ 1.613,38	R\$ 7.586,24	R\$ 7.705,00
AILTON FERNANDES DE JESUS	4.054,68	014.893.366-13	RESCISÃO	01/06/2024	12/06/2024	11/06/2024	1.755,65	1,0025	32,55	1.788,20	699,03	1,0025	10,39	709,42	R\$ 1.600,00	1,0025	R\$ 24,32	R\$ 1.624,32	R\$ 4.054,68	R\$ 4.121,94
ALESSANDRA SILVA RODRIGUES	4.550,72	016.608.776-95	RESCISÃO	04/06/2024	14/06/2024	14/06/2024	1.950,07	1,0025	34,20	1.984,27	1.100,65	1,0025	15,62	1.116,27	R\$ 1.500,00	1,0025	R\$ 21,29	R\$ 1.521,29	R\$ 4.550,72	R\$ 4.621,84
ANTONIO FRANCISCO PINTO JUNIOR	6.464,53	053.604.576-35	RESCISÃO	13/06/2024	21/06/2024	23/06/2024	2.635,18	1,0025	38,29	2.673,47	2.520,26	1,0025	29,88	2.550,14	R\$ 1.315,85	1,0025	R\$ 14,72	R\$ 1.330,57	R\$ 6.471,29	R\$ 6.554,18
AQUILA PRICILA DA SILVA	5.468,56	112.616.266-30	RESCISÃO	04/06/2024	14/06/2024	14/06/2024	2.531,83	1,0025	44,40	2.576,23	1.336,73	1,0025	18,98	1.355,71	R\$ 1.785,50	1,0025	R\$ 25,35	R\$ 1.810,85	R\$ 5.654,06	R\$ 5.742,78
ARTHUR GERALDO SILVA OLIVEIRA DA SILVA	5.646,37	065.143.576-52	RESCISÃO	04/06/2024	14/06/2024	14/06/2024	2.742,91	1,0025	48,10	2.791,01	1.303,46	1,0025	18,50	1.321,96	R\$ 1.600,00	1,0025	R\$ 22,71	R\$ 1.622,71	R\$ 5.646,37	R\$ 5.735,69
BRENO GABRIEL LEAL DA SILVA	5.024,62	151.416.196-64	RESCISÃO	04/06/2024	14/06/2024	14/06/2024	2.236,74	1,0025	39,23	2.275,97	1.187,88	1,0025	16,86	1.204,74	R\$ 1.707,22	1,0025	R\$ 24,24	R\$ 1.731,46	R\$ 5.131,84	R\$ 5.212,17
CAIO ADRIANO GONZAGA ASSAF	7.274,95	166.493.296-81	RESCISÃO	18/07/2024	26/07/2024	28/07/2024	3.616,18	1,0000	1,21	3.617,39	1.298,97	1,0000	-	1.298,97	R\$ 1.600,00	1,0000	R\$ 0,00	R\$ 1.600,00	R\$ 6.515,15	R\$ 6.516,36
DAIANE PEREIRA SANTOS	3.606,12	124.368.136-55	RESCISÃO	01/06/2024	12/06/2024	11/06/2024	1.436,52	1,0025	26,63	1.463,15	569,60	1,0025	8,47	578,07	R\$ 1.600,00	1,0025	R\$ 24,32	R\$ 1.624,32	R\$ 3.606,12	R\$ 3.665,54
DAIS DIAS DA SILVA	8.890,16	019.460.226-59	RESCISÃO	17/07/2024	26/07/2024	27/07/2024	5.131,92	1,0000	3,42	5.135,34	3.391,72	1,0000	-	3.391,72	R\$ 1.658,03	1,0000	R\$ 0,00	R\$ 1.658,03	R\$ 10.181,67	R\$ 10.185,09
DEBORA APOLIANE DE PAULA OLIVEIRA	11.954,28	117.502.936-09	RESCISÃO	21/06/2024	05/07/2024	01/07/2024	3.628,44	1,0025	43,02	3.671,46	6.105,37	1,0000	28,49	6.133,86	R\$ 2.200,47	1,0000	R\$ 13,20	R\$ 2.213,67	R\$ 11.934,28	R\$ 12.019,00
EDIVALDO DIMAS SANTOS BARBOSA	6.996,04	088.205.396-59	RESCISÃO	24/06/2024	05/07/2024	04/07/2024	4.509,35	1,0025	48,95	4.558,30	986,69	1,0000	4,60	991,29	R\$ 1.500,00	1,0000	R\$ 7,50	R\$ 1.507,50	R\$ 6.996,04	R\$ 7.057,09
EDUARDO ENIO DE ALMEIDA	4.850,27	873.742.346-00	RESCISÃO	05/06/2024	14/06/2024	15/06/2024	2.644,45	1,0025	45,49	2.689,94	605,82	1,0025	8,60	614,42	R\$ 1.600,00	1,0025	R\$ 22,18	R\$ 1.622,18	R\$ 4.850,27	R\$ 4.926,54
ELIAS SAMUEL SOUZA ALVES	10.612,55	018.880.466-86	RESCISÃO	26/06/2024	05/07/2024	06/07/2024	3.408,51	1,0025	34,72	3.443,23	5.139,44	1,0000	23,98	5.163,42	R\$ 2.064,60	1,0000	R\$ 8,95	R\$ 2.073,55	R\$ 10.612,55	R\$ 10.680,20
ELIS FERNANDA CAMILO SANTOS	6.164,67	156.350.516-93	RESCISÃO	04/06/2024	14/06/2024	14/06/2024	3.181,02	1,0025	55,79	3.236,81	1.383,65	1,0025	19,64	1.403,29	R\$ 1.785,50	1,0025	R\$ 25,35	R\$ 1.810,85	R\$ 6.350,17	R\$ 6.450,95
GRACIELA MARQUES LOPES	6.047,84	061.403.056-08	RESCISÃO	07/06/2024	17/06/2024	17/06/2024	2.586,23	1,0025	42,76	2.628,99	2.324,34	1,0025	30,67	2.355,01	R\$ 2.009,31	1,0025	R\$ 26,51	R\$ 2.035,82	R\$ 6.919,88	R\$ 7.019,82
GRAZIELLE CRISTINA DA SILVA	8.073,25	020.124.366-09	RESCISÃO	16/07/2024	26/07/2024	26/07/2024	1.962,26	1,0000	1,96	1.964,22	1.342,31	1,0000	-	1.342,31	R\$ 2.314,41	1,0000	R\$ 0,00	R\$ 2.314,41	R\$ 5.618,98	R\$ 5.620,94
GUILHERME ROSA BARBOSA	4.911,54	151.559.636-21	RESCISÃO	01/06/2024	12/06/2024	11/06/2024	2.657,05	1,0025	49,26	2.706,31	754,49	1,0025	11,21	765,70	R\$ 1.581,00	1,0025	R\$ 24,03	R\$ 1.605,03	R\$ 4.992,54	R\$ 5.077,05
GUSTAVO SANTOS DO NASCIMENTO	14.894,22	142.861.446-07	RESCISÃO	18/07/2024	26/07/2024	28/07/2024	6.595,59	1,0000	2,20	6.597,79	5.658,02	1,0000	-	5.658,02	R\$ 2.204,43	1,0000	R\$ 0,00	R\$ 2.204,43	R\$ 14.458,04	R\$ 14.460,24
HECHILY RAMOS VENANCIO	6.206,56	158.177.876-79	RESCISÃO	08/06/2024	18/06/2024	18/06/2024	3.200,21	1,0025	51,85	3.252,06	1.406,35	1,0025	18,08	1.424,43	R\$ 1.766,95	1,0025	R\$ 22,72	R\$ 1.789,67	R\$ 6.373,51	R\$ 6.466,16
HENRIQUE CARVALHO PINEL	18.533,45	015.905.266-19	RESCISÃO	25/06/2024	05/07/2024	05/07/2024	7.197,20	1,0025	75,71	7.272,91	8.626,25	1,0000	40,26	8.666,51	R\$ 2.849,45	1,0000	R\$ 13,30	R\$ 2.862,75	R\$ 18.672,90	R\$ 18.802,17
INGRID PASSOS FREITAS	5.824,19	149.366.386-09	RESCISÃO	01/06/2024	12/06/2024	11/06/2024	3.323,86	1,0025	61,62	3.385,48	900,33	1,0025	13,38	913,71	R\$ 1.766,95	1,0025	R\$ 26,85	R\$ 1.793,80	R\$ 5.991,14	R\$ 6.093,00
JEDERSSON EMERLINDO DO CARMO	6.751,53	159.795.186-22	RESCISÃO	13/06/2024	21/06/2024	23/06/2024	1.409,21	1,0025	20,48	1.429,69	3.441,42	1,0025	40,80	3.482,22	R\$ 1.900,90	1,0025	R\$ 21,27	R\$ 1.922,17	R\$ 6.751,53	R\$ 6.834,08
JOAO MARCOS DA COSTA	3.440,85	015.295.026-59	RESCISÃO	01/06/2024	12/06/2024	11/06/2024	1.503,07	1,0025	27,87	1.530,94	337,78	1,0025	5,02	342,80	R\$ 1.600,00	1,0025	R\$ 24,32	R\$ 1.624,32	R\$ 3.440,85	R\$ 3.498,06
JOSILENE SILVA	3.900,36	067.775.656-98	RESCISÃO	04/06/2024	14/06/2024	14/06/2024	1.744,40	1,0025	30,59	1.774,99	928,69	1,0025	13,18	941,87	R\$ 1.227,27	1,0025	R\$ 17,42	R\$ 1.244,69	R\$ 3.900,36	R\$ 3.961,56
JULIANA GONCALVES MARQUES	4.636,94	081.330.976-06	RESCISÃO	01/06/2024	10/06/2024	11/06/2024	2.431,94	1,0025	45,09	2.477,03	746,24	1,0000	-	746,24	R\$ 1.500,00	1,0025	R\$ 22,80	R\$ 1.522,80	R\$ 4.678,18	R\$ 4.746,07
JULIANA PATRICIA FERREIRA	10.373,63	105.918.516-44	RESCISÃO	28/06/2024	08/07/2024	08/07/2024	5.205,69	1,0025	49,55	5.255,24	3.858,85	1,0000	14,15	3.873,00	R\$ 1.835,66	1,0000	R\$ 6,73	R\$ 1.842,39	R\$ 10.900,20	R\$ 10.970,63
KEILA PEREIRA ARAUJO	10.021,12	138.150.336-59	RESCISÃO	03/06/2024	13/06/2024	13/06/2024	5.095,57	1,0025	91,07	5.186,64	3.017,55	1,0025	43,85	3.061,40	R\$ 2.565,77	1,0025	R\$ 37,28	R\$ 2.603,05	R\$ 10.678,89	R\$ 10.851,08
LILIANE APARECIDA DE SOUZA CRUZ	3.521,21	149.716.736-10	RESCISÃO	08/06/2024	18/06/2024	18/06/2024	522,81	1,0025	8,47	531,28	1.398,40	1,0025	17,98	1.416,38	R\$ 1.785,50	1,0025	R\$ 22,96	R\$ 1.808,46	R\$ 3.706,71	R\$ 3.756,12
LORRANE DE FREITAS SILVA CARVALHO	13.614,30	104.957.586-55	RESCISÃO	25/06/2024	05/07/2024	05/07/2024	5.401,20	1,0025	56,82	5.458,02	5.969,29	1,0000	27,86	5.997,15	R\$ 2.243,81	1,0000	R\$ 10,47	R\$ 2.254,28	R\$ 13.614,30	R\$ 13.709,45
MARCIA REGINA ALVES JOSEFINO	5.713,92	069.098.936-97	RESCISÃO	04/06/2024	14/06/2024	14/06/2024	2.771,20	1,0025	48,60	2.819,80	1.342,72	1,0025	19,06	1.361,78	R\$ 1.600,00	1,0025	R\$ 22,71	R\$ 1.622,71	R\$ 5.713,92	R\$ 5.804,29
MARIA CRISTINA ALVES	5.157,01	277.323.158-98	RESCISÃO	01/06/2024	12/06/2024	11/06/2024	2.307,89	1,0025	42,79	2.350,68	749,12	1,0025	11,14	760,26	R\$ 1.707,22	1,0025	R\$ 25,95	R\$ 1.733,17	R\$ 4.764,23	R\$ 4.844,10
MARIA CRISTINE DOS SANTOS LIMA	4.570,26	817.462.296-91	RESCISÃO	01/06/2024	12/06/2024	11/06/2024	2.338,87	1,0025	43,36	2.382,23	922,30	1,0025	13,71	936,01	R\$ 1.982,51	1,0025	R\$ 30,13	R\$ 2.012,64	R\$ 5.243,68	R\$ 5.330,88
MARIA EDEUSA SOUZA DE MOURA	10.490,84	004.303.386-51	RESCISÃO	18/07/2024	26/07/2024	28/07/2024	5.723,67	1,0000	1,91	5.725,58	2.982,71	1,0000	-	2.982,71	R\$ 1.785,50	1,0000	R\$ 0,00	R\$ 1.785,50	R\$ 10.491,88	R\$ 10.493,79
MARIANA SILVA SANTOS	4.230,64	152.715.506-48	RESCISÃO	11/06/2024	-	21/06/2024	2.322,64	1,0025	35,30	2.357,94	-			R\$ 2.093,50	1,0025	R\$ 24,82	R\$ 2.118,32	R\$ 4.416,14	R\$ 4.476,26	
MARINETE INACIO DE CARVALHO	7.242,04	067.544.686-45	RESCISÃO	17/07/2024	26/07/2024	27/07/2024	4.449,56	1,0000	2,97	4.452,53	959,12	1,0000	-	959,12	R\$ 1.500,00	1,0000	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00	R\$ 6.908,68	R\$ 6.911,65
MATHEUS SILVA FERREIRA	7.793,34	120.834.416-13	RESCISÃO	16/06/2024	26/06/2024	26/06/2024	2.704,25	1,0025	36,58	2.740,83	3.544,61	1,0025	36,10	3.580,71	R\$ 1.625,48	1,0025	R\$ 16,56	R\$ 1.642,04	R\$ 7.874,34	R\$ 7.963,58
PAMELA MARIA SANTOS DA SILVA	4.786,39	022.779.116-90	RESCISÃO	04/06/2024	14/06/2024	14/06/2024	2.017,95	1,0025	35,39	2.053,34	1.168,44	1,0025	16,59	1.185,03	R\$ 1.785,50	1,0025	R\$ 25,35	R\$ 1.810,85	R\$ 4.971,89	R\$ 5.049,21
PEDRO ANTONIO FERREIRA MAIA	7.036,19	138.103.766-63	RESCISÃO	06/06/2024	14/06/2024	16/06/2024	3.323,87	1,0025	56,07	3.379,94	2.485,05	1,0025	35,28	2.520,33	R\$ 1.806,83	1,0025	R\$ 24,44	R\$ 1.831,27	R\$ 7.615,75	R\$ 7.731,54
PEDRO HENRIQUE ALEXANDRINO	11.319,87	107.688.896-85	RESCISÃO	22/06/2024	05/07/2024	02/07/2024	4.863,12	1,0025	56,04	4.919,16	4.856,75	1,0000	22,66	4.879,41	R\$ 1.600,00	1,0000	R\$ 9,07	R\$ 1.609,07	R\$ 11.319,87	R\$ 11.407,64
RELIRICSON LIMA DA SILVA	6.363,16	021.853.576-70	RESCISÃO	06/06/2024	14/06/2024	16/06/2024	3.154,94	1,0025	53,22	3.208,16	1.708,22	1,0025	24,25	1.732,47	R\$ 2.015,28	1,0025	R\$ 27,26	R\$ 2.042,54	R\$ 6.878,44	R\$ 6.983,17
RIKSILLEY LIMA DE SOUSA	7.183,52	150.432.716-04	RESCISÃO	13/06/2024	21/06/2024	23/06/2024	2.437,69	1,0025	35,42	2.473,11	3.142,96	1,0025	37,27	3.180,23	R\$ 1.602,87	1,0025	R\$ 17,93	R\$ 1.620,80	R\$ 7.183,52	R\$ 7.274,14
ROBERTA SANTIAGO DA SILVA ANTONIO	7.434,33	146.305.116-60	RESCISÃO	10/06/2024	20/06/2024															



ANEXO I - RELAÇÃO DE CREDITORES CONSOLIDADA - GRUPO DECISÃO ATACAREJO - DECPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. e EUMACO COMERCIAL LTDA.

	CREDOR	EDITAL 52 - CLASSE	EDITAL 52 - CNPJ/CPF DO CREDOR	EDITAL ART. 52	CONTABIL 31/07/2024	EDITAL 7º FINAL VALOR	EDITAL 7º FINAL CLASSE	EDITAL 7º FINAL NOTA	EDITAL 7º FINAL FUNDAMENTO
1	ADRIANO OLIVEIRA DIONISIO	TRABALHISTAS	056.307.226-11	R\$ 6 671,70	R\$ 6 671,70	6 754,03	TRABALHISTAS	Nota A IV	Credito conforme TRCT e guias fgts apresentadas com inclusão de atualização monetaria e juros legais.
2	AGHATA KISTIE MINAS PEREIRA	TRABALHISTAS	705.570.106-67	R\$ 7 494,39	R\$ 7 494,39	7 705,00	TRABALHISTAS	Nota A IV	Credito conforme TRCT e guias fgts apresentadas com inclusão de atualização monetaria e juros legais.
3	AILTON FERNANDES DE JESUS	TRABALHISTAS	014.893.366-13	R\$ 4 054,68	R\$ 4 054,68	4 121,94	TRABALHISTAS	Nota A IV	Credito conforme TRCT e guias fgts apresentadas com inclusão de atualização monetaria e juros legais.
4	ALESSANDRA SILVA RODRIGUES	TRABALHISTAS	016.608.776-95	R\$ 4 550,72	R\$ 4 550,72	4 621,84	TRABALHISTAS	Nota A IV	Credito conforme TRCT e guias fgts apresentadas com inclusão de atualização monetaria e juros legais.
5	ANA RODRIGUES DE SOZUA	TRABALHISTAS	136.528.676-29	R\$ 13 756,00	R\$ 13 756,00	13 756,00	TRABALHISTAS	Nota A II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024
6	ANTONIO FRANCISCO PINTO JUNIOR	TRABALHISTAS	053.604.576-35	R\$ 6 464,53	R\$ 6 464,53	6 554,18	TRABALHISTAS	Nota A IV	Credito conforme TRCT e guias fgts apresentadas com inclusão de atualização monetaria e juros legais.
7	AQUILA PRICILA DA SILVA	TRABALHISTAS	112.616.266-30	R\$ 5 468,56	R\$ 5 468,56	5 742,78	TRABALHISTAS	Nota A IV	Credito conforme TRCT e guias fgts apresentadas com inclusão de atualização monetaria e juros legais.
8	ARTHUR GERALDO SILVA OLIVEIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	065.143.576-52	R\$ 5 646,37	R\$ 5 646,37	5 735,69	TRABALHISTAS	Nota A IV	Credito conforme TRCT e guias fgts apresentadas com inclusão de atualização monetaria e juros legais.
9	AURÉLIO MARTINS DE FREITAS	TRABALHISTAS	041.301.356-19			6 000,00	TRABALHISTAS	Nota A I	Inclusão na relação de credores decorrente de análise realizada após habilitação / divergência / concordância apresentada.
10	AZEVEDO GERALDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	TRABALHISTAS	38.828.544/0001-19	R\$ 2 129,00	R\$ 2 129,00	2 129,00	TRABALHISTAS	Nota A II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024
11	BRENO GABRIEL LEAL DA SILVA	TRABALHISTAS	151.416.196-64	R\$ 5 024,62	R\$ 5 024,62	5 212,17	TRABALHISTAS	Nota A IV	Credito conforme TRCT e guias fgts apresentadas com inclusão de atualização monetaria e juros legais.
12	CAIO ADRIANO GONZAGA ASSAF	TRABALHISTAS	166.493.296-81	R\$ 7 274,95	R\$ 7 274,95	6 516,36	TRABALHISTAS	Nota A IV	Credito conforme TRCT e guias fgts apresentadas com inclusão de atualização monetaria e juros legais.
13	CRISTIANO ROBERTO DE ARAUJO	TRABALHISTAS	000.189.846-90	R\$ 15 676,81	R\$ 15 676,81	21 962,03	TRABALHISTAS	Nota A	Ajuste decorrente de análise realizada após habilitação / divergência / concordância apresentada.
14	DAIANE PEREIRA SANTOS	TRABALHISTAS	124.368.136-55	R\$ 3 606,12	R\$ 3 606,12	3 665,54	TRABALHISTAS	Nota A IV	Credito conforme TRCT e guias fgts apresentadas com inclusão de atualização monetaria e juros legais.
15	DAIS DIAS DA SILVA	TRABALHISTAS	019.460.226-59	R\$ 8 890,16	R\$ 8 890,16	10 185,09	TRABALHISTAS	Nota A IV	Credito conforme TRCT e guias fgts apresentadas com inclusão de atualização monetaria e juros legais.
16	DEBORA APOLIANE DE PAULA OLIVEIRA	TRABALHISTAS	117.502.936-09	R\$ 11 954,28	R\$ 11 954,28	12 019,00	TRABALHISTAS	Nota A IV	Credito conforme TRCT e guias fgts apresentadas com inclusão de atualização monetaria e juros legais.
17	DILVANIA MARTA SOARES DA SILVA	TRABALHISTAS	042.835.616-81	19 528,59	R\$ 0,00	8 500,00	TRABALHISTAS	Nota A	Ajuste decorrente de análise realizada após habilitação / divergência / concordância apresentada.
18	EDIVALDO DIMAS SANTOS BARBOSA	TRABALHISTAS	088.205.396-59	R\$ 6 996,04	R\$ 6 996,04	7 057,09	TRABALHISTAS	Nota A IV	Credito conforme TRCT e guias fgts apresentadas com inclusão de atualização monetaria e juros legais.
19	EDUARDO ENIO DE ALMEIDA	TRABALHISTAS	873.742.346-00	R\$ 4 850,27	R\$ 4 850,27	4 926,54	TRABALHISTAS	Nota A IV	Credito conforme TRCT e guias fgts apresentadas com inclusão de atualização monetaria e juros legais.
20	ELIAS SAMUEL SOUZA ALVES	TRABALHISTAS	018.880.466-86	R\$ 10 612,55	R\$ 10 612,55	10 680,20	TRABALHISTAS	Nota A IV	Credito conforme TRCT e guias fgts apresentadas com inclusão de atualização monetaria e juros legais.
21	ELIS FERNANDA CAMILO SANTOS	TRABALHISTAS	156.350.516-93	R\$ 6 164,67	R\$ 6 164,67	6 450,95	TRABALHISTAS	Nota A IV	Credito conforme TRCT e guias fgts apresentadas com inclusão de atualização monetaria e juros legais.
22	ESTEFANY LORENA FRANCISCA DA SILVA	TRABALHISTAS	118.710.986-02			20 000,00	TRABALHISTAS	Nota A I	Inclusão na relação de credores decorrente de análise realizada após habilitação / divergência / concordância apresentada.
23	GABRIELE DA FONSECA BARBOSA	TRABALHISTAS	086.504.016-86	R\$ 12 569,00	R\$ 12 569,00	12 569,00	TRABALHISTAS	Nota A II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024
24	GEIZA AUGUSTA DE RAMOSA	TRABALHISTAS	018.813.236-84	R\$ 48 000,00	R\$ 48 000,00	48 000,00	TRABALHISTAS	Nota A II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024



ANEXO I - RELAÇÃO DE CREDITORES CONSOLIDADA - GRUPO DECISÃO ATACAREJO - DECPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. e EUMACO COMERCIAL LTDA.

	CREDOR	EDITAL 52 - CLASSE	EDITAL 52 - CNPJ/CPF DO CREDOR	EDITAL ART. 52	CONTABIL 31/07/2024	EDITAL 7º FINAL VALOR	EDITAL 7º FINAL CLASSE	EDITAL 7º FINAL NOTA	EDITAL 7º FINAL FUNDAMENTO
25	GRACIELA MARQUES LOPES	TRABALHISTAS	061.403.056-08	R\$ 6 047,84	R\$ 6 047,84	7 019,82	TRABALHISTAS	Nota A IV	Credito conforme TRCT e guias fgts apresentadas com inclusão de atualização monetaria e juros legais.
26	GRAZIELLE CRISTINA DA SILVA	TRABALHISTAS	020.124.366-09	R\$ 8 073,25	R\$ 8 073,25	5 620,94	TRABALHISTAS	Nota A IV	Credito conforme TRCT e guias fgts apresentadas com inclusão de atualização monetaria e juros legais.
27	GUILHERME ALKMIM DE CARVALHO PEREIRA	TRABALHISTAS	049.840.516-80			520,00	TRABALHISTAS	Nota A I	Inclusão na relação de credores decorrente de análise realizada após habilitação / divergência / concordância apresentada.
28	GUILHERME ROSA BARBOSA	TRABALHISTAS	151.559.636-21	R\$ 4 911,54	R\$ 4 911,54	5 077,05	TRABALHISTAS	Nota A IV	Credito conforme TRCT e guias fgts apresentadas com inclusão de atualização monetaria e juros legais.
29	GUSTAVO SANTOS DO NASCIMENTO	TRABALHISTAS	142.861.446-07	R\$ 14 894,22	R\$ 14 894,22	14 460,24	TRABALHISTAS	Nota A IV	Credito conforme TRCT e guias fgts apresentadas com inclusão de atualização monetaria e juros legais.
30	HECHILY RAMOS VENANCIO	TRABALHISTAS	158.177.876-79	R\$ 6 206,56	R\$ 6 206,56	6 466,16	TRABALHISTAS	Nota A IV	Credito conforme TRCT e guias fgts apresentadas com inclusão de atualização monetaria e juros legais.
31	HELLEN CRISTH RODRIGUES FERREIRA	TRABALHISTAS	125.085.916-61	R\$ 7 765,39	R\$ 7 765,39	8 001,09	TRABALHISTAS	Nota A	Ajuste decorrente de análise realizada após habilitação / divergência / concordância apresentada.
32	HENRIQUE CARVALHO PINEL	TRABALHISTAS	015.905.266-19	R\$ 18 533,45	R\$ 18 533,45	18 802,17	TRABALHISTAS	Nota A IV	Credito conforme TRCT e guias fgts apresentadas com inclusão de atualização monetaria e juros legais.
33	INGRID PASSOS FREITAS	TRABALHISTAS	149.366.386-09	R\$ 5 824,19	R\$ 5 824,19	6 093,00	TRABALHISTAS	Nota A IV	Credito conforme TRCT e guias fgts apresentadas com inclusão de atualização monetaria e juros legais.
34	JEDERSSON EMERLINDO DO CARMO	TRABALHISTAS	159.795.186-22	R\$ 6 751,53	R\$ 6 751,53	6 834,08	TRABALHISTAS	Nota A IV	Credito conforme TRCT e guias fgts apresentadas com inclusão de atualização monetaria e juros legais.
35	JHENNIFER AGATHA MOREIRA DA CRUZ	TRABALHISTAS	023.484.736-07	R\$ 13 000,00	R\$ 13 000,00	13 000,00	TRABALHISTAS	Nota A II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024
36	JOAO MARCOS DA COSTA	TRABALHISTAS	015.295.026-59	R\$ 3 440,85	R\$ 3 440,85	3 498,06	TRABALHISTAS	Nota A IV	Credito conforme TRCT e guias fgts apresentadas com inclusão de atualização monetaria e juros legais.
37	JOSÉ NILTON DE AZEVEDO NEVEZ	TRABALHISTAS	096.445.516-13	R\$ 38 000,00	R\$ 38 000,00	38 000,00	TRABALHISTAS	Nota A II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024
38	JOSILENE SILVA	TRABALHISTAS	067.775.656-98	R\$ 3 900,36	R\$ 3 900,36	3 961,56	TRABALHISTAS	Nota A IV	Credito conforme TRCT e guias fgts apresentadas com inclusão de atualização monetaria e juros legais.
39	JULIANA GONCALVES MARQUES	TRABALHISTAS	081.330.976-06	R\$ 4 636,94	R\$ 4 636,94	4 746,07	TRABALHISTAS	Nota A IV	Credito conforme TRCT e guias fgts apresentadas com inclusão de atualização monetaria e juros legais.
40	JULIANA PATRICIA FERREIRA	TRABALHISTAS	105.918.516-44	R\$ 10 373,63	R\$ 10 373,63	10 970,63	TRABALHISTAS	Nota A IV	Credito conforme TRCT e guias fgts apresentadas com inclusão de atualização monetaria e juros legais.
41	JUSSIE PEDRO MORAES	TRABALHISTAS	149.619.826-36	R\$ 9 468,23	R\$ 9 468,23	9 468,23	TRABALHISTAS	Nota A II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024
42	KAIQUE TEIXEIRA RAINER	TRABALHISTAS	124.194.646-99	R\$ 10 506,59	R\$ 10 506,59	15 000,00	TRABALHISTAS	Nota A	Ajuste decorrente de análise realizada após habilitação / divergência / concordância apresentada.
43	KEILA PEREIRA ARAUJO	TRABALHISTAS	138.150.336-59	R\$ 10 021,12	R\$ 10 021,12	10 851,08	TRABALHISTAS	Nota A IV	Credito conforme TRCT e guias fgts apresentadas com inclusão de atualização monetaria e juros legais.
44	LILIANE APARECIDA DE SOUZA CRUZ	TRABALHISTAS	149.716.736-10	R\$ 3 521,21	R\$ 3 521,21	3 756,12	TRABALHISTAS	Nota A IV	Credito conforme TRCT e guias fgts apresentadas com inclusão de atualização monetaria e juros legais.
45	LORRANE DE FREITAS SILVA CARVALHO	TRABALHISTAS	104.957.586-55	R\$ 13 614,30	R\$ 13 614,30	13 709,45	TRABALHISTAS	Nota A IV	Credito conforme TRCT e guias fgts apresentadas com inclusão de atualização monetaria e juros legais.
46	LUIS FELIPE DE LIMA BARBOSA	TRABALHISTAS	102.733.616-78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	17 432,30	TRABALHISTAS	Nota A I	Inclusão na relação de credores decorrente de análise realizada após habilitação / divergência / concordância apresentada.
47	MARA REGINA ALVES JOSEFINO	TRABALHISTAS	069.098.936-97	R\$ 5 713,92	R\$ 5 713,92	5 804,29	TRABALHISTAS	Nota A IV	Credito conforme TRCT e guias fgts apresentadas com inclusão de atualização monetaria e juros legais.
48	MARCOS ROBERTO DIAS	TRABALHISTAS	005.377.166-45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 500,00	TRABALHISTAS	Nota A I	Inclusão na relação de credores decorrente de análise realizada após habilitação / divergência / concordância apresentada.



ANEXO I - RELAÇÃO DE CREDITORES CONSOLIDADA - GRUPO DECISÃO ATACAREJO - DECPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. e EUMACO COMERCIAL LTDA.

	CREDOR	EDITAL 52 - CLASSE	EDITAL 52 - CNPJ/CPF DO CREDOR	EDITAL ART. 52	CONTABIL 31/07/2024	EDITAL 7º FINAL VALOR	EDITAL 7º FINAL CLASSE	EDITAL 7º FINAL NOTA	EDITAL 7º FINAL FUNDAMENTO
49	MARCOS TADEU COSTA DA SILVA	TRABALHISTAS	169.175.466-82	R\$ 7 265,80	R\$ 7 265,80	6 500,00	TRABALHISTAS	Nota A	Ajuste decorrente de análise realizada após habilitação / divergência / concordância apresentada.
50	MARIA CRISTINA ALVES	TRABALHISTAS	277.323.158-98	R\$ 5 157,01	R\$ 5 157,01	4 844,10	TRABALHISTAS	Nota A IV	Credito conforme TRCT e guias fgts apresentadas com inclusão de atualização monetaria e juros legais.
51	MARIA CRISTINE DOS SANTOS LIMA	TRABALHISTAS	817.462.296-91	R\$ 4 570,26	R\$ 4 570,26	5 330,88	TRABALHISTAS	Nota A IV	Credito conforme TRCT e guias fgts apresentadas com inclusão de atualização monetaria e juros legais.
52	MARIA EDLEUSA SOUZA DE MOURA	TRABALHISTAS	004.303.386-51	R\$ 10 490,84	R\$ 10 490,84	10 493,79	TRABALHISTAS	Nota A IV	Credito conforme TRCT e guias fgts apresentadas com inclusão de atualização monetaria e juros legais.
53	MARIANA SILVA SANTOS	TRABALHISTAS	152.715.506-48	R\$ 4 230,64	R\$ 4 230,64	4 476,26	TRABALHISTAS	Nota A IV	Credito conforme TRCT e guias fgts apresentadas com inclusão de atualização monetaria e juros legais.
54	MARINETE INACIO DE CARVALHO	TRABALHISTAS	067.544.686-45	R\$ 7 242,04	R\$ 7 242,04	6 911,65	TRABALHISTAS	Nota A IV	Credito conforme TRCT e guias fgts apresentadas com inclusão de atualização monetaria e juros legais.
55	MARIO EUSTÁQUIO DA SILVA	TRABALHISTAS	736.863.106-78	R\$ 5 000,00	R\$ 5 000,00	5 000,00	TRABALHISTAS	Nota A II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024
56	MATEUS DOS SANTOS SOUZA	TRABALHISTAS	121.684.266-35	R\$ 11 232,63	R\$ 17 514,63	11 312,16	TRABALHISTAS	Nota A III	Credito conforme TRCT e guias fgts apresentadas com inclusão de atualização monetaria e juros legais. porem unificado, pois no edital art 52, estava com 2 valores diferentes para o mesmo credor.
57	MATEUS DOS SANTOS SOUZA	TRABALHISTAS	121.684.266-35	R\$ 6 282,00					
58	MATHEUS SILVA FERREIRA	TRABALHISTAS	120.834.416-13	R\$ 7 793,34	R\$ 7 793,34	7 963,58	TRABALHISTAS	Nota A IV	Credito conforme TRCT e guias fgts apresentadas com inclusão de atualização monetaria e juros legais.
59	MONICA DE SOUZA LIMA	TRABALHISTAS	101.301.216-06			5 200,00	TRABALHISTAS	Nota A I	Inclusão na relação de credores decorrente de análise realizada após habilitação / divergência / concordância apresentada.
60	PAMELA MARIA SANTOS DA SILVA	TRABALHISTAS	022.779.116-90	R\$ 4 786,39	R\$ 4 786,39	5 049,21	TRABALHISTAS	Nota A IV	Credito conforme TRCT e guias fgts apresentadas com inclusão de atualização monetaria e juros legais.
61	PEDRO ANTONIO FERREIRA MAIA	TRABALHISTAS	138.103.766-63	R\$ 7 036,19	R\$ 7 036,19	7 731,54	TRABALHISTAS	Nota A IV	Credito conforme TRCT e guias fgts apresentadas com inclusão de atualização monetaria e juros legais.
62	PEDRO HENRIQUE ALEXANDRINO	TRABALHISTAS	107.688.896-85	R\$ 11 319,87	R\$ 11 319,87	11 407,64	TRABALHISTAS	Nota A IV	Credito conforme TRCT e guias fgts apresentadas com inclusão de atualização monetaria e juros legais.
63	RAFAEL SOUZA GOMES	TRABALHISTAS	016.530.256-97	R\$ 14 220,38	R\$ 14 220,38	14 332,61	TRABALHISTAS	Nota A	Ajuste decorrente de análise realizada após habilitação / divergência / concordância apresentada.
64	RAUL RICHARD SANTOS PEGO	TRABALHISTAS	098.661.206-51	R\$ 7 382,53	R\$ 7 382,53	7 000,00	TRABALHISTAS	Nota A	Ajuste decorrente de análise realizada após habilitação / divergência / concordância apresentada.
65	RELIRCON LIMA DA SILVA	TRABALHISTAS	021.853.576-70	R\$ 6 363,16	R\$ 6 363,16	6 983,17	TRABALHISTAS	Nota A IV	Credito conforme TRCT e guias fgts apresentadas com inclusão de atualização monetaria e juros legais.
66	RIKSILLEY LIMA DE SOUSA	TRABALHISTAS	150.432.716-04	R\$ 7 183,52	R\$ 7 183,52	7 274,14	TRABALHISTAS	Nota A IV	Credito conforme TRCT e guias fgts apresentadas com inclusão de atualização monetaria e juros legais.
67	ROBERTA SANTIAGO DA SILVA ANTONIO	TRABALHISTAS	146.305.116-60	R\$ 7 434,33	R\$ 7 434,33	7 736,54	TRABALHISTAS	Nota A IV	Credito conforme TRCT e guias fgts apresentadas com inclusão de atualização monetaria e juros legais.
68	RONAN CARVALHO SILVA	TRABALHISTAS	701.273.066-84	R\$ 3 928,23	R\$ 3 928,23	3 931,20	TRABALHISTAS	Nota A IV	Credito conforme TRCT e guias fgts apresentadas com inclusão de atualização monetaria e juros legais.
69	RONILDE MARQUES DOS SANTOS	TRABALHISTAS	922.760.916-49	R\$ 5 517,39	R\$ 5 517,39	6 297,41	TRABALHISTAS	Nota A IV	Credito conforme TRCT e guias fgts apresentadas com inclusão de atualização monetaria e juros legais.
70	ROSIANE PIRES	TRABALHISTAS	058.462.156-61	R\$ 13 698,53	R\$ 0,00	15 000,00	TRABALHISTAS	Nota A	Ajuste decorrente de análise realizada após habilitação / divergência / concordância apresentada.
71	ROSILENE FERREIRA SANTOS	TRABALHISTAS	043.741.146-02	R\$ 7 705,25	R\$ 7 705,25	8 438,73	TRABALHISTAS	Nota A	Ajuste decorrente de análise realizada após habilitação / divergência / concordância apresentada.



ANEXO I - RELAÇÃO DE CREDORES CONSOLIDADA - GRUPO DECISÃO ATACAREJO - DECPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. e EUMACO COMERCIAL LTDA.

	CREDOR	EDITAL 52 - CLASSE	EDITAL 52 - CNPJ/CPF DO CREDOR	EDITAL ART. 52	CONTABIL 31/07/2024	EDITAL 7º FINAL VALOR	EDITAL 7º FINAL CLASSE	EDITAL 7º FINAL NOTA	EDITAL 7º FINAL FUNDAMENTO
72	ROSIMEIA DOS PASSOS PINTO	TRABALHISTAS	895.827.306-25	R\$ 4 749,56	R\$ 4 749,56	5 513,53	TRABALHISTAS	Nota A IV	Credito conforme TRCT e guias fgts apresentadas com inclusão de atualização monetaria e juros legais.
73	RUBENILDO ALVES CHAGAS	TRABALHISTAS	067.777.526-17	R\$ 10 376,05	R\$ 10 376,05	9 971,84	TRABALHISTAS	Nota A IV	Credito conforme TRCT e guias fgts apresentadas com inclusão de atualização monetaria e juros legais.
74	SAMUEL LUCAS DE JESUS SILVA	TRABALHISTAS	023.209.786-07	R\$ 8 977,61	R\$ 8 977,61	9 094,82	TRABALHISTAS	Nota A IV	Credito conforme TRCT e guias fgts apresentadas com inclusão de atualização monetaria e juros legais.
75	STEFANY LOPES DOS SANTOS	TRABALHISTAS	120.119.746-58	R\$ 7 281,72	R\$ 7 281,72	7 373,28	TRABALHISTAS	Nota A IV	Credito conforme TRCT e guias fgts apresentadas com inclusão de atualização monetaria e juros legais.
76	STEPHANIE KAYLANE FERREIRA	TRABALHISTAS	169.427.486-17	R\$ 5 000,00	R\$ 0,00	2 250,00	TRABALHISTAS	Nota A	Ajuste decorrente de análise realizada após habilitação / divergência / concordância apresentada.
77	STHEFANIE SILVA DE PAULA	TRABALHISTAS	023.654.986-39	R\$ 7 270,16	R\$ 7 270,16	7 558,83	TRABALHISTAS	Nota A IV	Credito conforme TRCT e guias fgts apresentadas com inclusão de atualização monetaria e juros legais.
78	TAISLANDIA MAXIMO BATISTA	TRABALHISTAS	129.695.216-95	R\$ 6 268,33	R\$ 6 268,33	6 556,27	TRABALHISTAS	Nota A IV	Credito conforme TRCT e guias fgts apresentadas com inclusão de atualização monetaria e juros legais.
79	THIAGO DE OLIVEIRA RIBEIRO	TRABALHISTAS	047.034.256-02	R\$ 87 958,97	R\$ 87 958,97	152 481,14	TRABALHISTAS	Nota A	Ajuste decorrente de análise realizada após habilitação / divergência / concordância apresentada.
80	TIAGO ROCHA DA SILVA	TRABALHISTAS	139.890.936-06	R\$ 6 496,09	R\$ 6 496,09	5 745,63	TRABALHISTAS	Nota A IV	Credito conforme TRCT e guias fgts apresentadas com inclusão de atualização monetaria e juros legais.
81	VICTOR AUGUSTO SANTOS SILVA	TRABALHISTAS	133.141.926-30	R\$ 23 245,83	R\$ 23 245,83	23 245,83	TRABALHISTAS	Nota A II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024
82	WEBERT DOUGLAS DA ROCHA	TRABALHISTAS	691.880.846-04	R\$ 17 859,36	R\$ 17 859,36	17 859,36	TRABALHISTAS	Nota A II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024
83	WELDER APARECIDO COSTA LEAO	TRABALHISTAS	070.439.526-62	R\$ 16 960,49	R\$ 16 960,49	16 989,92	TRABALHISTAS	Nota A IV	Credito conforme TRCT e guias fgts apresentadas com inclusão de atualização monetaria e juros legais.
84	WESLEY DOMINGOS PIRES	TRABALHISTAS	135.302.846-10	R\$ 8 836,24	R\$ 8 836,24	8 914,21	TRABALHISTAS	Nota A	Ajuste decorrente de análise realizada após habilitação / divergência / concordância apresentada.
85	WEVERTON FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	163.350.246-59	R\$ 12 415,58	R\$ 12 415,58	12 699,51	TRABALHISTAS	Nota A IV	Credito conforme TRCT e guias fgts apresentadas com inclusão de atualização monetaria e juros legais.
SUB-TOTAL CLASSE I - TRABALHISTA				R\$ 812 125,45	R\$ 773 898,33	R\$ 926 925,55			
86	BANCO BRADESCO S.A.	QUIROGRAFÁRIOS	60.746.948/0001-12	R\$ 3 485 285,18	R\$ 2 671 434,92	3 531 316,01	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B	Ajuste decorrente de análise realizada após habilitação / divergência / concordância apresentada.
87	BANCO DAYCOVAL S.A	QUIROGRAFÁRIOS	62.232.889/0001-90	R\$ 1 384 459,02	R\$ 4 239 465,91	3 690 571,56	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B	Ajuste decorrente de análise realizada após habilitação / divergência / concordância apresentada.
88	BANCO DO BRASIL S.A	QUIROGRAFÁRIOS	00.000.000/0001-91	R\$ 6 476 860,74	R\$ 6 284 928,91	6 980 515,21	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B	Ajuste decorrente de análise realizada após habilitação / divergência / concordância apresentada.
89	BANCO SAFRA S.A	QUIROGRAFÁRIOS	58.160.789/0146-92	R\$ 1 290 246,04	R\$ 1 290 246,04	1 411 801,11	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B	Ajuste decorrente de análise realizada após habilitação / divergência / concordância apresentada.
90	BANCO SANTANDER	QUIROGRAFÁRIOS	90.400.888/1842-86	R\$ 4 832 352,12	R\$ 4 852 173,98	4 852 173,98	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. VII	Credito bancário conforme escrituração contábil de 31/07/2024
91	BANCO SOFISA S.A	QUIROGRAFÁRIOS	60.889.128/0001-80	R\$ 3 250 044,64	R\$ 3 250 366,87	0,00	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B	Ajuste decorrente de análise realizada após habilitação / divergência / concordância apresentada.
92	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO D	QUIROGRAFÁRIOS	01.736.516/0001-61	R\$ 578 774,17	R\$ 6 004 172,83		QUIROGRAFÁRIOS	Nota B	Ajuste decorrente de análise realizada após habilitação / divergência / concordância apresentada.
93	ITAÚ UNIBANCO S.A	QUIROGRAFÁRIOS	60.701.190/0001-04	R\$ 1 476 191,00	R\$ 1 476 190,45			Nota B. III	Credito consolidado. Decisão de consolidação substancial atraves de ID de n 10405127226.
94	ITAÚ UNIBANCO S.A	QUIROGRAFÁRIOS	60.701.190/0001-04	R\$ 4 433 204,83	R\$ 4 500 287,53	2 344 527,03	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B	Ajuste decorrente de análise realizada após habilitação / divergência / concordância apresentada.
SUB-TOTAL CLASSE III - QUIROGRAFARIOS NATUREZA BANCARIA				R\$ 27 207 417,74	R\$ 34 569 267,44	R\$ 22 810 904,90			



ANEXO I - RELAÇÃO DE CREDORES CONSOLIDADA - GRUPO DECISÃO ATACAREJO - DECPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. e EUMACO COMERCIAL LTDA.

	CREDOR	EDITAL 52 - CLASSE	EDITAL 52 - CNPJ/CPF DO CREDOR	EDITAL ART. 52	CONTABIL 31/07/2024	EDITAL 7º FINAL VALOR	EDITAL 7º FINAL CLASSE	EDITAL 7º FINAL NOTA	EDITAL 7º FINAL FUNDAMENTO
95	A VETERINARIA DISTRIBUIDORA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	42.940.676/0001-05	R\$ 2 197,23	R\$ 2 197,23	2 298,60	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
96	ABATEDOURO PRADENSE LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	70.986.302/0001-66	R\$ 14 255,36	R\$ 14 255,36	15 682,82	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
97	ACQUA AGUA DE COCO DA AMAZONIA INDUSTRIA	QUIROGRAFÁRIOS	83.914.598/0001-51	R\$ 10 874,00	R\$ 10 874,00	11 827,67	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
98	ADEEL ALIMENTOS S/A	QUIROGRAFÁRIOS	09.296.491/0001-34	R\$ 31 069,03	R\$ 31 069,03	32 587,10	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
99	ADM DO BRASIL LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	02.003.402/0024-61	R\$ 170 089,30	R\$ 170 089,30	186 326,82	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
100	AGROAVES LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	17.868.142/0001-78	R\$ 28 255,61	R\$ 28 255,61	30 222,96	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B	Ajuste decorrente de análise realizada após habilitação / divergência / concordância apresentada.
101	ALCA TRADE MG DISTRIBUIDORA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	17.352.791/0001-11	R\$ 9 786,08	R\$ 9 786,08	10 313,00	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
102	ALGAR MULTIMIDIA S/A	QUIROGRAFÁRIOS	04.622.116/0001-13	R\$ 2 340,79	R\$ 2 340,79	2 349,37	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
103	ALTENBURG TEXTIL LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	75.293.662/0001-04	R\$ 7 920,00	R\$ 7 920,00	8 490,30	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
104	AMERICAN TOWER DO BRASIL-COMUNICACAO M	QUIROGRAFÁRIOS	30.552.887/0002-72	R\$ 25 433,89	R\$ 25 433,89	63 501,53	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B	Ajuste decorrente de análise realizada após habilitação / divergência / concordância apresentada.
105	AMIS ASSOC MINEIRA SUPERMERCADOS	QUIROGRAFÁRIOS	17.511.734/0001-38	R\$ 3 855,33	R\$ 3 855,33	3 921,65	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
106	APIARIOS MACKLLANI LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	00.767.076/0001-47	R\$ 2 494,80	R\$ 2 494,80	2 588,25	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
107	ARCOM COM IMP EXP LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	25.769.266/0001-24	R\$ 7 217,73	R\$ 7 217,73	30 839,47	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. IV	Credor conforme escrituração contábil de 31/07/2024 e com o crédito consolidado na matriz
108	ARCOM S/A	QUIROGRAFÁRIOS	25.769.266/0023-30	R\$ 21 004,08	R\$ 21 004,08			Nota B. IV	Credor conforme escrituração contábil de 31/07/2024 e com o crédito consolidado na matriz
109	ARCOR DO BRASIL LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	54.360.656/0001-44	R\$ 29 058,36	R\$ 29 058,36	31 853,79	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
110	ARCOS COM IMPORT LTDA (BEBIDA FRIA/MERCE	QUIROGRAFÁRIOS	04.467.255/0001-10	R\$ 135 877,03	R\$ 135 877,03	141 819,63	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
111	ATACADAO S.A.	QUIROGRAFÁRIOS	75.315.333/0181-56	R\$ 85 327,64	R\$ 85 327,64	92 917,73	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
112	ATACADISTA NETUNO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	05.440.777/0001-90	R\$ 3 430,00	R\$ 3 430,00	3 588,53	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
113	ATACADISTA VENUS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	05.439.525/0001-41	R\$ 3 510,00	R\$ 3 510,00	3 788,10	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B	Ajuste decorrente de análise realizada após habilitação / divergência / concordância apresentada.
114	BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	06.042.467/0004-23	R\$ 109 936,69	R\$ 109 936,69	120 604,00	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
115	BALDINI ALIMENTOS S/A	QUIROGRAFÁRIOS	05.466.100/0001-21	R\$ 6 577,91	R\$ 6 577,91	6 792,84	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B	Ajuste decorrente de análise realizada após habilitação / divergência / concordância apresentada.
116	BAO GRAO IMPORTACAO, EMPACOTADORA E COM	QUIROGRAFÁRIOS	34.278.627/0001-20	R\$ 5 719,99	R\$ 5 719,99	6 256,89	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
117	BELA ISCHIA ALIMENTOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	01.130.631/0001-98	R\$ 17 917,39	R\$ 17 917,39	19 790,10	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.



ANEXO I - RELAÇÃO DE CREDORES CONSOLIDADA - GRUPO DECISÃO ATACAREJO - DECPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. e EUMACO COMERCIAL LTDA.

	CREDOR	EDITAL 52 - CLASSE	EDITAL 52 - CNPJ/CPF DO CREDOR	EDITAL ART. 52	CONTABIL 31/07/2024	EDITAL 7º FINAL VALOR	EDITAL 7º FINAL CLASSE	EDITAL 7º FINAL NOTA	EDITAL 7º FINAL FUNDAMENTO
118	BEM BRASIL ALIMENTOS S/A	QUIROGRAFÁRIOS	06.004.860/0001-80	R\$ 135 529,83	R\$ 135 529,83	149 388,79	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
119	BOKADA ALIMENTOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	73.517.278/0001-04	R\$ 146 140,51	R\$ 146 140,51	154 446,69	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
120	BOM PASTOR RECICLAGEM DEPAPEL LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	16.772.642/0001-49	R\$ 15 433,00	R\$ 15 433,00	16 821,22	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
121	BRF S.A.	QUIROGRAFÁRIOS	01.838.723/0173-64	R\$ 65 411,26	R\$ 65 411,26	70 698,75	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
122	BUNGE ALIMENTOS S/A	QUIROGRAFÁRIOS	84.046.101/0566-52	R\$ 78 501,42	R\$ 78 501,42	85 233,41	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
123	CACAU FOODS DO BRASIL ALIMENTOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	10.285.622/0001-67	R\$ 9 837,39	R\$ 9 837,39	10 642,73	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
124	CAFE DOM PEDRO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	05.208.022/0001-65	R\$ 28 315,00	R\$ 28 315,00	28 512,38	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
125	CAFE TRES CORACOES SA	QUIROGRAFÁRIOS	17.467.515/0001-07	R\$ 108 051,47	R\$ 108 051,47	108 051,47	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
126	CAHDAM VOLTA GRANDE S/A	QUIROGRAFÁRIOS	00.433.450/0001-78	R\$ 14 256,21	R\$ 14 256,21	15 135,10	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
127	CAMIL ALIMENTOS S.A.	QUIROGRAFÁRIOS	64.904.295/0003-75	R\$ 41 536,27	R\$ 41 536,27	43 433,79	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
128	CANCADO E GOUVEA COMERCIO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	19.191.147/0001-34	R\$ 235 462,50	R\$ 235 462,50	279 684,71	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B	Ajuste decorrente de análise realizada após habilitação / divergência / concordância apresentada.
129	CARLEZANI INDUSTRIA E COMER LTDA ME	QUIROGRAFÁRIOS	09.236.298/0001-08	R\$ 6 972,84	R\$ 6 972,84	7 465,45	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
130	CEMIG DISTRIBUICAO S.A	QUIROGRAFÁRIOS	06.981.180/0001-16	R\$ 57 219,35	R\$ 7 030,04	R\$ 7 030,04	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. VI	Crédito excluído e/ou modificado na relação de credores conforme escrituração contábil.
131	CEREALISTA CRIS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	19.196.021/0001-52	R\$ 24 115,28	R\$ 24 115,28	26 218,96	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
132	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A	QUIROGRAFÁRIOS	73.410.326/0004-03	R\$ 87 996,68	R\$ 87 996,68	93 623,70	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
133	CERVEJARIA UHMA EIREL COMERCIAL DE ALIMENTOS ESTHAMPÁ LTDA -	QUIROGRAFÁRIOS	31.840.147/0001-13	R\$ 28 080,80	R\$ 28 080,80	29 886,28	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
134		QUIROGRAFÁRIOS	13.048.432/0001-14	R\$ 307 800,87	R\$ 307 800,87	333 674,39	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B	Ajuste decorrente de análise realizada após habilitação / divergência / concordância apresentada.
135	COMERCIAL KI FRUTAS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	22.142.889/0001-84	R\$ 1 940,00	R\$ 1 940,00	2 052,12	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
136	COMERCIAL PATY IMPORTACAO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	03.553.665/0006-25	R\$ 8 659,10	R\$ 8 659,10	9 245,73	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B	Ajuste decorrente de análise realizada após habilitação / divergência / concordância apresentada.
137	COMERCIAL PORTO SEGURO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	20.821.096/0001-66	R\$ 7 595,78	R\$ 7 595,78	8 251,55	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
138	COML DE ALIMENTOS ESTHAMPÁ LTDA - ME	QUIROGRAFÁRIOS	13.048.432/0002-03	R\$ 7 177,70	R\$ 7 177,70			Nota B	Ajuste decorrente de análise realizada após habilitação / divergência / concordância apresentada.
139	CONCILIA SOLUCOES LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	19.969.694/0001-06	3 783,05	R\$ 3 783,05	3 885,48	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B	Ajuste decorrente de análise realizada após habilitação / divergência / concordância apresentada.
140	CONSTRUTORA MAIA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	10.453.958/0001-91	R\$ 114 438,28	R\$ 114 438,28	120 169,85	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.



ANEXO I - RELAÇÃO DE CREDORES CONSOLIDADA - GRUPO DECISÃO ATACAREJO - DECPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. e EUMACO COMERCIAL LTDA.

	CREDOR	EDITAL 52 - CLASSE	EDITAL 52 - CNPJ/CPF DO CREDOR	EDITAL ART. 52	CONTABIL 31/07/2024	EDITAL 7º FINAL VALOR	EDITAL 7º FINAL CLASSE	EDITAL 7º FINAL NOTA	EDITAL 7º FINAL FUNDAMENTO
141	COOP CENTRAL MINEIRA LATIC	QUIROGRAFÁRIOS	42.942.235/0001-42	R\$ 77 095,01	R\$ 77 095,01	81 020,50	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
142	COOP PRODT RURAIS DO SERRO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	24.975.138/0002-55	R\$ 11 340,31	R\$ 11 340,31	12 316,97	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B	Ajuste decorrente de análise realizada após habilitação / divergência / concordância apresentada.
143	COOP TRITICOLA SEPEENSE LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	97.225.346/0001-20	R\$ 7 335,00	R\$ 7 335,00	28 575,98	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. IV	Credor conforme escrituração contábil de 31/07/2024 e com o crédito consolidado na matriz
144	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA ALIANCA	QUIROGRAFÁRIOS	88.612.486/0001-60	R\$ 20 436,93	R\$ 20 436,93	22 196,34	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
145	COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	QUIROGRAFÁRIOS	83.310.441/0051-86	R\$ 13 850,97	R\$ 13 850,97	14 904,71	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
146	COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM	QUIROGRAFÁRIOS	20.770.566/0093-28	R\$ 16 464,70	R\$ 0,00	17 903,70	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B	Ajuste decorrente de análise realizada após habilitação / divergência / concordância apresentada.
147	COOPERATIVA TRITICOLA SEPEENSE LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	97.225.346/0002-00	R\$ 18 802,00	R\$ 18 802,00			Nota B. IV	Credor conforme escrituração contábil de 31/07/2024 e com o crédito consolidado na matriz
148	COOPERATIVA VINICOLA GARIBALDI LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	90.049.156/0001-50	R\$ 56 084,14	R\$ 56 084,14	60 543,66	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
149	COPRA INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	02.736.595/0003-35	R\$ 15 596,04	R\$ 15 596,04	16 947,83	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
150	CRBS S/A	QUIROGRAFÁRIOS	56.228.356/0101-02	R\$ 621 416,08	R\$ 621 416,08	668 160,90	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
151	CROMOS ATACADO DA CONSTRUCAO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	17.253.659/0001-52	R\$ 130 812,50	R\$ 130 812,50	135 113,93	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
152	CRS BRANDS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	50.930.072/0001-06	R\$ 33 241,61	R\$ 33 241,61	34 610,01	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
153	DE MARCHI MINAS COMERCIO DE ALIMENTOS LT	QUIROGRAFÁRIOS	06.249.941/0001-40	R\$ 21 286,86	R\$ 21 286,86	22 741,08	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
154	DECMINAS DISTRIBUICAO E LOGISTICA S.A.	QUIROGRAFÁRIOS	07.399.636/0001-05	R\$ 109,90	R\$ 109,90	114,79	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
155	DELICIAS DO TRIGO INDUSTRIA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	23.951.676/0001-66	R\$ 18 518,92	R\$ 18 518,92	19 913,65	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B	Ajuste decorrente de análise realizada após habilitação / divergência / concordância apresentada.
156	DF DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	19.410.224/0001-08	R\$ 61 275,33	R\$ 61 275,33	66 243,01	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
157	DIN CENTRO OESTE LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	05.139.469/0001-20	R\$ 51 172,57	R\$ 51 172,57	51 620,15	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
158	DOCE MINEIRO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	22.335.392/0001-82	R\$ 31 339,16	R\$ 31 339,16	34 057,05	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
159	DOCILE ALIMENTOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	94.261.534/0004-68	R\$ 20 217,84	R\$ 20 217,84	21 867,90	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
160	DORI ALIMENTOS S.A	QUIROGRAFÁRIOS	52.123.916/0033-10	R\$ 57 538,31	R\$ 57 538,31	62 959,75	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
161	DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A	QUIROGRAFÁRIOS	66.471.517/0001-77	R\$ 181 829,10	R\$ 181 829,10	190 935,82	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
162	DR. OETKER BRASIL LTDA.	QUIROGRAFÁRIOS	61.193.496/0019-80	R\$ 7 818,20	R\$ 7 818,20	8 169,02	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
163	DRL DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	28.011.064/0001-07	R\$ 37 967,96	R\$ 37 967,96	41 117,06	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.



ANEXO I - RELAÇÃO DE CREDITORES CONSOLIDADA - GRUPO DECISÃO ATACAREJO - DECPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. e EUMACO COMERCIAL LTDA.

	CREDOR	EDITAL 52 - CLASSE	EDITAL 52 - CNPJ/CPF DO CREDOR	EDITAL ART. 52	CONTABIL 31/07/2024	EDITAL 7º FINAL VALOR	EDITAL 7º FINAL CLASSE	EDITAL 7º FINAL NOTA	EDITAL 7º FINAL FUNDAMENTO
164	DVL - DISTRIBUIDORA VIA LACTEA LTDA (MERCEA	QUIROGRAFÁRIOS	25.681.529/0001-49	R\$ 70 186,13	R\$ 70 186,13	73 192,40	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
165	EMBALIXO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAG	QUIROGRAFÁRIOS	19.572.597/0002-58	R\$ 3 903,03	R\$ 3 903,03	4 182,75	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
166	EMBARE INDUSTRIAS ALIM E S/A (MERCEARIA/FO	QUIROGRAFÁRIOS	21.992.946/0057-06	R\$ 15 333,91	R\$ 15 333,91	16 894,11	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
167	EMBRAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGE	QUIROGRAFÁRIOS	04.310.364/0001-29	R\$ 6 958,03	R\$ 6 958,03	7 546,27	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
168	EMPRESA BRAS DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	07.604.556/0001-36	R\$ 47 558,08	R\$ 65 452,32	70 893,39	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. IV	Credor conforme escrituração contábil de 31/07/2024 e com o crédito consolidado na matriz
169	EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS	QUIROGRAFÁRIOS	07.604.556/0007-21	R\$ 17 894,24				Nota B. IV	Credor conforme escrituração contábil de 31/07/2024 e com o crédito consolidado na matriz
170	ENOVA FOODS S.A.	QUIROGRAFÁRIOS	46.948.287/0001-87	R\$ 20 998,47	R\$ 20 998,47	21 153,48	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
171	ENTREMINAS IND COM LATICINIOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	64.550.031/0001-07	R\$ 4 286,25	R\$ 4 286,25	4 650,43	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
172	EPOCA COM E DIST DE PRDS ALIM E IND LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	08.450.457/0001-00	R\$ 5 306,97	R\$ 5 306,97	5 773,91	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
173	EVER LIMP COMÉRCIO DISTRIBUIDORA EIRELI	QUIROGRAFÁRIOS	37.054.721/0001-94	R\$ 14 234,38	R\$ 14 234,38	15 362,11	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
174	FABRICA PRODS ALIM EMBOABAS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	22.465.520/0001-02	R\$ 46 449,22	R\$ 46 449,22	50 262,32	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
175	FIGUEIREDO SM PESCADOS E PRODUTOS ALIMEN	QUIROGRAFÁRIOS	41.285.854/0001-49	R\$ 11 610,00	R\$ 11 610,00	12 216,71	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
176	FJ COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	05.927.346/0001-53	R\$ 16 206,61	R\$ 16 206,61	16 912,94	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
177	FLORESTAL ALIMENTOS SA	QUIROGRAFÁRIOS	91.155.259/0001-67					Nota B. IV	Credor conforme escrituração contábil de 31/07/2024 e com o crédito consolidado na matriz
178	FLORESTAL ALIMENTOS SA	QUIROGRAFÁRIOS	91.155.259/0001-67	R\$ 16 783,94	R\$ 16 783,94	17 597,06	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. IV	Credor conforme escrituração contábil de 31/07/2024 e com o crédito consolidado na matriz
179	FORNO DE MINAS ALIMENTOS S/A	QUIROGRAFÁRIOS	03.870.455/0004-07	R\$ 6 248,56	R\$ 6 248,56	6 882,78	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
180	FRIGOVITTA-INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMEN	QUIROGRAFÁRIOS	09.475.363/0001-58	R\$ 9 094,50	R\$ 9 094,50	9 947,51	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
181	FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL	QUIROGRAFÁRIOS	77.595.395/0001-47	R\$ 5 325,07	R\$ 5 325,07	5 653,86	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B	Ajuste decorrente de análise realizada após habilitação / divergência / concordância apresentada.
182	FRONERI BRASIL DISTRIBUIDORA DE SORVETES E	QUIROGRAFÁRIOS	25.036.392/0012-22	R\$ 33 522,12	R\$ 33 522,12	36 858,22	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B	Ajuste decorrente de análise realizada após habilitação / divergência / concordância apresentada.
183	FUGINI ALIMENTOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	00.588.458/0001-03	R\$ 6 149,29	R\$ 6 149,29	6 689,89	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
184	FUTURA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	12.299.281/0001-04	R\$ 5 781,00	R\$ 5 781,00	6 309,77	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
185	GK DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	26.059.741/0001-31	R\$ 1 415,00	R\$ 1 415,00	1 479,51	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
186	GLOBOPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALA	QUIROGRAFÁRIOS	36.481.684/0001-38	R\$ 9 674,11	R\$ 9 674,11	10 565,99	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.



ANEXO I - RELAÇÃO DE CREDORES CONSOLIDADA - GRUPO DECISÃO ATACAREJO - DECPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. e EUMACO COMERCIAL LTDA.

	CREDOR	EDITAL 52 - CLASSE	EDITAL 52 - CNPJ/CPF DO CREDOR	EDITAL ART. 52	CONTABIL 31/07/2024	EDITAL 7º FINAL VALOR	EDITAL 7º FINAL CLASSE	EDITAL 7º FINAL NOTA	EDITAL 7º FINAL FUNDAMENTO
187	GOEDERT LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	79.846.465/0001-18	R\$ 8 643,13	R\$ 8 643,13	9 377,08	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
188	GR HIGIENE E LIMPEZA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	11.020.574/0003-00	R\$ 40 127,51	R\$ 40 127,51	42 747,26	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
189	GRANJA LOUREIRO INDUSTRIA E COMERCIO LTD	QUIROGRAFÁRIOS	07.580.055/0002-48	R\$ 8 353,80	R\$ 8 353,80	9 150,45	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
190	GRUBAL BEBIDAS AMERICAN LATIN LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	14.314.756/0001-10	R\$ 221 232,60	R\$ 221 232,60	235 898,02	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
191	GULOZITOS ALIMENTOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	22.245.245/0001-11	R\$ 35 811,77	R\$ 35 811,77	38 027,10	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
192	HARALD INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS	QUIROGRAFÁRIOS	88.304.001/0010-61	R\$ 125 576,92	R\$ 125 576,92	131 044,48	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
193	IMPERIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	06.957.380/0002-14	R\$ 60 131,69	R\$ 60 131,69	63 125,35	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
194	IMPERIO BT DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	39.371.223/0001-09	R\$ 10 548,00	R\$ 10 548,00	11 491,15	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B	Ajuste decorrente de análise realizada após habilitação / divergência / concordância apresentada.
195	IND COM DE VINAGRE DICASA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	42.971.960/0001-49	R\$ 4 116,70	R\$ 4 116,70	4 523,21	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
196	IND COML CONSERV ALIM PREDILECTA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	62.546.387/0001-33	R\$ 9 150,05	R\$ 9 150,05	9 731,63	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
197	IND E COM DE PROD ALIM CEPERA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	62.162.243/0003-45	R\$ 21 069,16	R\$ 21 069,16	22 904,28	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
198	IND TORRONE NS DE MONTEVERGINE LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	43.643.857/0001-32	R\$ 17 856,93	R\$ 17 856,93	19 375,89	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
199	IND. DE COM. CALÇADOS DANPER LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	18.301.234/0001-34	R\$ 19 141,32	R\$ 19 141,32	20 529,65	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
200	INDUSTRIAL E COMERCIAL MARVI LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	02.195.554/0001-17	R\$ 6 367,93	R\$ 6 367,93	6 963,07	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
201	INVICTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS	QUIROGRAFÁRIOS	33.934.854/0001-02	R\$ 7 476,42	R\$ 7 476,42	8 090,94	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
202	ITAMBE ALIM S/A (MERCEARIA/FOOD DOCE)	QUIROGRAFÁRIOS	16.849.231/0004-57	R\$ 158 688,31	R\$ 158 688,31	172 016,80	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
203	JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS	QUIROGRAFÁRIOS	11.124.629/0009-17	R\$ 7 753,37	R\$ 7 753,37	8 051,61	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
204	JV FRITAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	QUIROGRAFÁRIOS	02.989.120/0001-99	R\$ 41 705,98	R\$ 41 705,98	45 265,49	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
205	KARAMBI ALIMENTOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	25.853.672/0001-70	R\$ 10 254,85	R\$ 10 254,85	10 736,76	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
206	KRK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIM	QUIROGRAFÁRIOS	07.580.415/0003-92	R\$ 13 333,23	R\$ 13 333,23	14 314,71	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
207	LAPA IND COM LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	25.327.966/0001-69	R\$ 14 067,26	R\$ 14 067,26	15 052,78	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
208	LATICINIOS BELA VISTA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	02.089.969/0009-63	R\$ 52 278,04	R\$ 52 278,04	57 377,77	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
209	LATICINIOS GARDINGO INDUSTRIA E COM LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	03.936.600/0001-54	R\$ 130 863,46	R\$ 130 863,46	138 099,68	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.



ANEXO I - RELAÇÃO DE CREDITORES CONSOLIDADA - GRUPO DECISÃO ATACAREJO - DECPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. e EUMACO COMERCIAL LTDA.

	CREDOR	EDITAL 52 - CLASSE	EDITAL 52 - CNPJ/CPF DO CREDOR	EDITAL ART. 52	CONTABIL 31/07/2024	EDITAL 7º FINAL VALOR	EDITAL 7º FINAL CLASSE	EDITAL 7º FINAL NOTA	EDITAL 7º FINAL FUNDAMENTO
210	LATICINIOS ITA IND E COM ALIMENTOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	38.532.537/0001-75	R\$ 49 140,00	R\$ 49 140,00	92 191,59	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. IV	Credor conforme escrituração contábil de 31/07/2024 e com o crédito consolidado na matriz
211	LATICINIOS ITA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIM	QUIROGRAFÁRIOS	38.532.537/0006-80	R\$ 34 782,92	R\$ 34 782,92			Nota B. IV	Credor conforme escrituração contábil de 31/07/2024 e com o crédito consolidado na matriz
212	LATICÍNIOS MINAS FORTE LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	03.851.255/0001-56	R\$ 57 870,81	R\$ 57 870,81	72 812,10	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B	Ajuste decorrente de análise realizada após habilitação / divergência / concordância apresentada.
213	LATICINIOS PJ LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	21.601.281/0001-08	R\$ 1 004,27	R\$ 1 004,27	1 077,61	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
214	LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMÉRC	QUIROGRAFÁRIOS	66.301.334/0003-75	R\$ 100 536,56	R\$ 100 536,56			Nota B. IV	Credor conforme escrituração contábil de 31/07/2024 e com o crédito consolidado na matriz
215	LATICÍNIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERC	QUIROGRAFÁRIOS	66.301.334/0001-03	R\$ 55 692,00	R\$ 55 692,00	163 653,40	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. IV	Credor conforme escrituração contábil de 31/07/2024 e com o crédito consolidado na matriz
216	LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE SUCOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	00.746.432/0001-46	R\$ 1 710,47	R\$ 1 710,47	1 733,61	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
217	LINCON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	38.711.826/0004-84	R\$ 19 011,95	R\$ 19 011,95	20 761,23	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
218	LIOTECNICA - TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	61.297.784/0008-22	R\$ 1 930,22	R\$ 1 930,22	2 077,09	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
219	LUZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A	QUIROGRAFÁRIOS	22.135.959/0001-77	R\$ 9 196,24	R\$ 9 196,24	9 817,83	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
220	M. A. DA SILVA IND. DE LATICINIOS EIRELI	QUIROGRAFÁRIOS	37.228.722/0001-08	R\$ 2 184,41	R\$ 2 184,41	2 407,86	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
221	M. DIAS BRANCO S.A INDUSTRIA E COM DE ALIM	QUIROGRAFÁRIOS	07.206.816/0046-17	R\$ 61 590,24	R\$ 61 590,24	66 631,25	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
222	MACEDO LEAL PERI E CONSUL CONT S/C LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	03.693.458/0001-61	R\$ 505,00	R\$ 505,00	505,00	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
223	MARCIO ATACADO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	17.301.128/0001-98	R\$ 19 035,85	R\$ 19 035,85	19 928,22	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B	Ajuste decorrente de análise realizada após habilitação / divergência / concordância apresentada.
224	MARTINS COM SERV DISTR SA	QUIROGRAFÁRIOS	43.214.055/0001-07	R\$ 50 370,24	R\$ 50 370,24	54 844,69	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
225	MATEER ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.	QUIROGRAFÁRIOS	06.036.708/0001-89	R\$ 17 839,61	R\$ 17 839,61	18 513,87	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
226	MEGAMINAS ALIMENTOS COM E DIST LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	07.693.232/0001-11	R\$ 37 369,63	R\$ 27 369,63	R\$ 27 369,63	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. VI	Crédito excluído e/ou modificado na relação de credores conforme escrituração contábil.
227	METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PR	QUIROGRAFÁRIOS	02.102.498/0001-29	R\$ 225,42	R\$ 225,42	225,42	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
228	MILU S/A	QUIROGRAFÁRIOS	78.908.266/0002-05	R\$ 32 941,75	R\$ 32 941,75	35 663,18	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B	Ajuste decorrente de análise realizada após habilitação / divergência / concordância apresentada.
229	MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EPS LTDA.	QUIROGRAFÁRIOS	08.051.917/0001-27	R\$ 5 506,57	R\$ 5 506,57	5 753,66	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
230	MINAS MAIS ALIMENTOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	11.701.319/0001-60	R\$ 41 431,35	R\$ 41 431,35	43 914,39	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
231	MIX COMERCIO PROD ALIM LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	31.757.462/0001-81	R\$ 3 989,64	R\$ 3 989,64	3 989,64	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B	Ajuste decorrente de análise realizada após habilitação / divergência / concordância apresentada.
232	MIXPAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	25.776.097/0001-50	R\$ 7 578,80	R\$ 7 578,80	8 358,39	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B	Ajuste decorrente de análise realizada após habilitação / divergência / concordância apresentada.
233	MLABS SOFTWARE S.A	QUIROGRAFÁRIOS	23.465.964/0001-00	R\$ 202,80	R\$ 202,80	220,93	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.



ANEXO I - RELAÇÃO DE CREDORES CONSOLIDADA - GRUPO DECISÃO ATACAREJO - DECPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. e EUMACO COMERCIAL LTDA.

	CREDOR	EDITAL 52 - CLASSE	EDITAL 52 - CNPJ/CPF DO CREDOR	EDITAL ART. 52	CONTABIL 31/07/2024	EDITAL 7º FINAL VALOR	EDITAL 7º FINAL CLASSE	EDITAL 7º FINAL NOTA	EDITAL 7º FINAL FUNDAMENTO
234	MOINHO VACARIA INDUSTRIAL E AGRICOLA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	98.513.187/0004-74	R\$ 967,19			QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. VI	Crédito excluído e/ou modificado na relação de credores conforme escrituração contábil.
235	NAZIH MOHAMED ISSAM ALAYELI	QUIROGRAFÁRIOS	319.095.666-91	R\$ 24 334,64	R\$ 24 334,64	24 480,65	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
236	NESTLE BRASIL LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	60.409.075/0012-05	R\$ 93 837,15	R\$ 93 837,15	102 124,46	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
237	NUTRIWAY FOODS IND ALIMENTICIA LTD	QUIROGRAFÁRIOS	14.906.839/0001-06	R\$ 22 590,20	R\$ 22 590,20	24 490,41	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
238	OESA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	81.611.931/0002-09	R\$ 173 317,53	R\$ 173 317,53			Nota B	Ajuste decorrente de análise realizada após habilitação / divergência / concordância apresentada.
239	OESA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S/A	QUIROGRAFÁRIOS	81.611.931/0001-28	R\$ 93 454,80	R\$ 93 454,80	280 725,86	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B	Ajuste decorrente de análise realizada após habilitação / divergência / concordância apresentada.
240	P. SEVERINI NETTO COMERCIAL LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	23.637.077/0019-00	R\$ 6 834,02	R\$ 6 834,02	7 436,18	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
241	P&P DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	01.831.532/0001-33	R\$ 35 318,78	R\$ 35 318,78	38 403,78	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
242	PA COMPUTADORES SERV LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	07.338.491/0001-24	R\$ 22 524,00	R\$ 22 524,00	23 205,88	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
243	PACALUZ COM LOGISTICA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	01.492.857/0001-39	R\$ 8 073,38	R\$ 8 073,38	8 344,09	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
244	PANDURATA ALIMENTOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	70.940.994/0062-23	R\$ 138 711,25	R\$ 138 711,25	151 744,97	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
245	PANIFICACAO TOCANTINS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	42.996.470/0001-05	R\$ 8 673,23	R\$ 8 673,23	9 086,13	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
246	PARATUDO IND COM IMPORT EXPORT LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	09.248.114/0001-20	R\$ 13 892,77	R\$ 13 892,77	15 101,71	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B	Ajuste decorrente de análise realizada após habilitação / divergência / concordância apresentada.
247	PAULO EDSON FIALHO ABRANCHES	QUIROGRAFÁRIOS	25.507.625/0001-75	R\$ 32 064,16	R\$ 32 064,16	34 815,84	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
248	PDC COMERCIO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	03.928.555/0001-96	R\$ 9 404,52	R\$ 9 404,52	10 379,46	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
249	PEPSICO DO BRASIL LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	31.565.104/0001-77	R\$ 61 519,65	R\$ 61 519,65	64 854,16	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
250	PERFETTI VAN MELLE BRASIL LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	02.097.007/0001-07	R\$ 19 790,00	R\$ 19 790,00	21 529,71	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
251	PIRAHY ALIMENTOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	88.815.295/0001-03	R\$ 75 244,02	R\$ 75 244,02	78 636,60	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
252	PLAYVENDER DO BRASIL S/A	QUIROGRAFÁRIOS	05.762.204/0005-07	R\$ 32 123,16	R\$ 32 123,16	35 042,90	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
253	POMAGRI FRUTAS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	77.891.505/0006-22	R\$ 1 060,04	R\$ 1 060,04	1 108,65	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
254	PRAFESTA IND COM ARTIGOS FESTAS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	56.173.131/0001-25	R\$ 10 013,90	R\$ 10 013,90	10 792,87	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B	Ajuste decorrente de análise realizada após habilitação / divergência / concordância apresentada.
255	PRIMA TRANSPORTADORA LOG LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	00.296.847/0002-46	R\$ 2 721,60	R\$ 2 721,60	2 915,72	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
256	PRODUTOS DE ALIMENTICIOS CROQUES LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	02.007.384/0001-08	R\$ 28 538,79	R\$ 28 538,79	29 961,77	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.



ANEXO I - RELAÇÃO DE CREDORES CONSOLIDADA - GRUPO DECISÃO ATACAREJO - DECPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. e EUMACO COMERCIAL LTDA.

	CREDOR	EDITAL 52 - CLASSE	EDITAL 52 - CNPJ/CPF DO CREDOR	EDITAL ART. 52	CONTABIL 31/07/2024	EDITAL 7º FINAL VALOR	EDITAL 7º FINAL CLASSE	EDITAL 7º FINAL NOTA	EDITAL 7º FINAL FUNDAMENTO
257	PRODUTOS ERLAN LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	25.629.874/0001-33	R\$ 46 208,46	R\$ 46 208,46	47 748,24	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B	Ajuste decorrente de análise realizada após habilitação / divergência / concordância apresentada.
258	PURATOS BRASIL LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	27.663.293/0001-43	R\$ 135 595,47	R\$ 135 595,47	147 108,41	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
259	REPROMAQ COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLO	QUIROGRAFÁRIOS	22.527.311/0001-46	R\$ 15 351,39	R\$ 15 351,39	15 681,03	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
260	RICLAN SA	QUIROGRAFÁRIOS	56.370.364/0001-18	R\$ 41 977,75	R\$ 41 977,75	45 868,58	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
261	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A	QUIROGRAFÁRIOS	05.017.780/0001-04	R\$ 2 038,20	R\$ 54 793,87	58 692,37	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. IV	Credor conforme escrituração contábil de 31/07/2024 e com o crédito consolidado na matriz
262	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A	QUIROGRAFÁRIOS	05.017.780/0001-04	R\$ 52 755,67				Nota B. IV	Credor conforme escrituração contábil de 31/07/2024 e com o crédito consolidado na matriz
263	RITTER ALIMENTOS SA	QUIROGRAFÁRIOS	90.286.139/0001-36	R\$ 50 495,93	R\$ 50 495,93	54 014,80	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
264	RIVELLI ALIMENTOS S/A	QUIROGRAFÁRIOS	21.005.582/0001-79	R\$ 34 171,75	R\$ 34 171,75	35 762,59	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B	Ajuste decorrente de análise realizada após habilitação / divergência / concordância apresentada.
265	SANREMO S/A.	QUIROGRAFÁRIOS	89.738.173/0006-20	R\$ 4 181,44	R\$ 4 181,44	4 535,28	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
266	SANTA HELENA INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A	QUIROGRAFÁRIOS	45.256.997/0013-17	R\$ 75 190,78	R\$ 75 190,78	81 376,74	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
267	SEARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	83.044.016/0063-26	R\$ 312 630,55	R\$ 312 630,55	340 250,54	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
268	SEMPRE EDITORA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	26.198.515/0004-84	R\$ 13 929,01	R\$ 13 929,01	13 996,16	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
269	SERASA S.A.	QUIROGRAFÁRIOS	62.173.620/0064-63	R\$ 12 805,68	R\$ 12 805,68	13 007,23	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
270	SOCOCO SA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS	QUIROGRAFÁRIOS	12.285.276/0001-42	R\$ 32 009,06	R\$ 32 009,06	34 600,46	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
271	SOUZA CRUZ SA	QUIROGRAFÁRIOS	33.009.911/0103-63	R\$ 50 764,21	R\$ 50 764,21	53 814,24	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
272	STELLA D'ORO ALIMENTOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	05.117.323/0001-83	R\$ 4 897,54	R\$ 4 897,54	5 180,55	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
273	SUINCO-COOPERATIVA DE SUINOCULTORES LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	06.067.949/0003-57	R\$ 24 879,87	R\$ 24 879,87	26 691,99	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B	Ajuste decorrente de análise realizada após habilitação / divergência / concordância apresentada.
274	SUPER CESTA BASICA DE ALIMENTOS EIRELI - ME	QUIROGRAFÁRIOS	21.467.701/0001-05	R\$ 103 368,08	R\$ 104 352,60	226 192,46	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. IV	Credor conforme escrituração contábil de 31/07/2024 e com o crédito consolidado na matriz
275	SUPER CESTA BASICA DE ALIMENTOS EIRELI - ME	QUIROGRAFÁRIOS	21.467.701/0011-87	R\$ 104 352,60	R\$ 103 368,08			Nota B. IV	Credor conforme escrituração contábil de 31/07/2024 e com o crédito consolidado na matriz
276	SUPER GLOBO QUIMICA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	07.334.368/0001-35	R\$ 21 714,45	R\$ 21 714,45	23 528,32	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
277	TECIDOS ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU SA	QUIROGRAFÁRIOS	17.359.233/0001-88	R\$ 12 096,04	R\$ 12 096,04	13 162,97	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
278	TOTVS BRASILIA SOFTWARE LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	07.577.599/0002-50	R\$ 85 291,36	R\$ 85 291,36	90 304,18	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B	Ajuste decorrente de análise realizada após habilitação / divergência / concordância apresentada.
279	TOTVS LARGE ENTERPRISE TECNOLOGIA S.A.	QUIROGRAFÁRIOS	82.373.077/0002-52	R\$ 590,20	R\$ 590,20	590,20	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B	Ajuste decorrente de análise realizada após habilitação / divergência / concordância apresentada.



ANEXO I - RELAÇÃO DE CREDORES CONSOLIDADA - GRUPO DECISÃO ATACAREJO - DECPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. e EUMACO COMERCIAL LTDA.

	CREDOR	EDITAL 52 - CLASSE	EDITAL 52 - CNPJ/CPF DO CREDOR	EDITAL ART. 52	CONTABIL 31/07/2024	EDITAL 7º FINAL VALOR	EDITAL 7º FINAL CLASSE	EDITAL 7º FINAL NOTA	EDITAL 7º FINAL FUNDAMENTO
280	TOTVS S.A	QUIROGRAFÁRIOS	53.113.791/0012-85	R\$ 57 818,02	R\$ 27 666,49			Nota B	Ajuste decorrente de análise realizada após habilitação / divergência / concordância apresentada.
281	TOTVS S.A.	QUIROGRAFÁRIOS	53.113.791/0001-22	R\$ 3 865,19	R\$ 3 865,19	31 931,39	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B	Ajuste decorrente de análise realizada após habilitação / divergência / concordância apresentada.
282	TREVO LACTEOS S.A	QUIROGRAFÁRIOS	04.892.455/0005-43	R\$ 5 499,67	R\$ 5 499,67	6 016,17	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
283	TROPICAL INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A	QUIROGRAFÁRIOS	22.492.169/0001-49	R\$ 63 669,81	R\$ 63 669,81	69 471,71	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
284	UNIAO BOSCATTI PARTICIPACAO E ADMINISTRA	QUIROGRAFÁRIOS	08.683.964/0002-74	R\$ 141 614,17	R\$ 141 614,17	149 115,65	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
285	VALE D'OURO IMPORTACAO & EXPORTACAO S/A	QUIROGRAFÁRIOS	65.377.897/0004-65	R\$ 7 197,04	R\$ 7 197,04	7 811,41	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
286	VALE FERTIL IND ALIM LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	84.869.593/0001-17	R\$ 25 740,06	R\$ 25 740,06	27 689,91	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
287	VASCONCELOS INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇ	QUIROGRAFÁRIOS	03.647.755/0001-70	R\$ 59 859,00	R\$ 59 859,00	60 301,86	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
288	VIA APIA ALIMENTOS EIRELLI	QUIROGRAFÁRIOS	00.288.948/0005-18	R\$ 36 499,12	R\$ 36 499,12	39 263,98	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
289	VIGOR ALIMENTOS S.A	QUIROGRAFÁRIOS	13.324.184/0014-01	R\$ 209,21	R\$ 209,21	405,17	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
290	VIPCOMMERCE SISTEMAS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	22.209.371/0001-10	R\$ 7 722,95	R\$ 7 722,95	7 997,84	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B	Ajuste decorrente de análise realizada após habilitação / divergência / concordância apresentada.
291	VITA FORTE LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	46.256.730/0001-59	R\$ 6 411,05	R\$ 6 411,05	6 986,48	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
292	VIVALOG - DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	07.803.647/0001-09	R\$ 871,93	R\$ 871,93	936,50	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
293	VTZZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	30.262.709/0001-26	R\$ 10 803,28	R\$ 10 803,28	11 705,36	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
294	WIFIRE SERVIÇOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	18.582.206/0001-32	R\$ 190,00	R\$ 190,00	197,44	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
295	WYDA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	67.854.034/0001-14	R\$ 2 834,27	R\$ 2 834,27	3 131,99	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
296	YANGZI BRASIL CORPORATION S.A.	QUIROGRAFÁRIOS	01.219.321/0001-44	R\$ 23 553,83	R\$ 23 553,83	25 266,79	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
297	YOKI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	13.143.802/0008-79	R\$ 20 838,09	R\$ 20 838,09	22 558,60	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
298	ZD ALIMENTOS S.A	QUIROGRAFÁRIOS	56.073.307/0001-77	R\$ 1 191,75	R\$ 1 191,75	1 239,20	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024 com inclusão de atualização monetario e juros legais.
299	ANBETEC TECNOLOGIA LTDA	ME/EPP	30.370.960/0001-04		R\$ 1 100,00	1 123,85	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. V	Credito com alteração de classe. Saiu de ME/EPP para QUIROGRAFARIO, devido a Consulta da SRF, empresas classificadada com porte "DEMAIS".
300	PRIMICIAS DA TERRA LTDA.	ME/EPP	03.333.720/0001-67		R\$ 5 645,40	5 767,79	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. V	Credito com alteração de classe. Saiu de ME/EPP para QUIROGRAFARIO, devido a Consulta da SRF, empresas classificadada com porte "DEMAIS".
301	VAV DISTRIBUIDORA EIRELI	ME/EPP	23.975.135/0001-78		R\$ 12 952,80	13 283,36	QUIROGRAFÁRIOS	Nota B. V	Credito com alteração de classe. Saiu de ME/EPP para QUIROGRAFARIO, devido a Consulta da SRF, empresas classificadada com porte "DEMAIS".
SUB-TOTAL CLASSE III - QUIROGRAFARIOS - FORNECEDORES				R\$ 8 419 759,07	R\$ 8 331 684,54	R\$ 8 990 810,31			
SUB-TOTAL CLASSE III - QUIROGRAFARIOS				R\$ 35 627 176,81	R\$ 42 900 951,98	R\$ 31 801 715,21			



ANEXO I - RELAÇÃO DE CREDORES CONSOLIDADA - GRUPO DECISÃO ATACAREJO - DECPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. e EUMACO COMERCIAL LTDA.

	CREDOR	EDITAL 52 - CLASSE	EDITAL 52 - CNPJ/CPF DO CREDOR	EDITAL ART. 52	CONTABIL 31/07/2024	EDITAL 7º FINAL VALOR	EDITAL 7º FINAL CLASSE	EDITAL 7º FINAL NOTA	EDITAL 7º FINAL FUNDAMENTO
302	AC/DC SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.		18.833.864/0001-50			21 701,34	ME/EPP	Nota C. I	Inclusão na relação de credores decorrente de análise realizada após habilitação / divergência / concordância apresentada.
303	52.067.921 QUELIDEI PINTO DE PAULA COURA	ME/EPP	52.067.921/0001-75	R\$ 5 036,10	R\$ 5 036,10	5 036,10	ME/EPP	Nota C. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024, com inclusão de atualização monetario e juros legais.
304	A E BEBIDAS LTDA	ME/EPP	35.471.933/0001-41	R\$ 15 646,50	R\$ 15 646,50	16 017,34	ME/EPP	Nota C. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024, com inclusão de atualização monetario e juros legais.
305	A&R COMERCIO LTDA	ME/EPP	02.894.930/0001-61	R\$ 550,20	R\$ 550,20	562,13	ME/EPP	Nota C. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024, com inclusão de atualização monetario e juros legais.
306	AA84 DESINFESTACAO E HIGIENIZACAO LTDA	ME/EPP	36.457.192/0001-07	R\$ 100,00	R\$ 100,00	100,00	ME/EPP	Nota C. III	Crédito excluído e/ou modificado na relação de credores conforme escrituração contabil.
307	ADRIANA DE SOUSA MENDES 03689061679	ME/EPP	23.528.270/0001-75	R\$ 531,00	R\$ 531,00	565,44	ME/EPP	Nota C. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024, com inclusão de atualização monetario e juros legais.
308	AGILITY CONSULTORIA EM PROPRIEDADE INTELEC	ME/EPP	18.315.983/0001-10	R\$ 200,00	R\$ 200,00	200,00	ME/EPP	Nota C. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024, com inclusão de atualização monetario e juros legais.
309	AGUA MINERAL AGUAI LTDA - EPP	ME/EPP	04.860.747/0001-70	R\$ 64 274,98	R\$ 64 274,98	67 563,82	ME/EPP	Nota C. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024, com inclusão de atualização monetario e juros legais.
310	AJR INTELIGENCIA DE MERCADO LTDA	ME/EPP	37.201.515/0001-60	R\$ 9 372,88	R\$ 9 372,88	9 416,00	ME/EPP	Nota C. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024, com inclusão de atualização monetario e juros legais.
311	ALFENAS E FONSECA COM LTDA	ME/EPP	04.326.163/0001-10	R\$ 5 400,05	R\$ 5 400,05	5 591,03	ME/EPP	Nota C. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024, com inclusão de atualização monetario e juros legais.
312	AMPLA MONTAGENS INST ELETRICAS LTDA ME	ME/EPP	09.461.198/0001-85	R\$ 735,00			ME/EPP	Nota C. III	Crédito excluído e/ou modificado na relação de credores conforme escrituração contabil.
313	ANBETEC TECNOLOGIA LTDA	ME/EPP	30.370.960/0001-04	R\$ 1 100,00				Nota B. V	Credito com alteração de classe. Saiu de ME/EPP para QUIROGRAFARIO, devido a Consulta da SRF, empresas classificadada com porte "DEMAIS".
314	BENEFICIADORA MAIS LTDA	ME/EPP	05.509.945/0001-57	R\$ 10 039,00	R\$ 10 039,00	10 181,75	ME/EPP	Nota C. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024, com inclusão de atualização monetario e juros legais.
315	BISCOITOS BARBIERI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTD	ME/EPP	02.549.370/0001-08	R\$ 7 746,72	R\$ 7 746,72	7 807,89	ME/EPP	Nota C. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024, com inclusão de atualização monetario e juros legais.
316	CARPET COMERCIO E FABRICAÇÃO DE TAPETES I	ME/EPP	45.579.176/0001-88	R\$ 500,00	R\$ 500,00	500,00	ME/EPP	Nota C. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024, com inclusão de atualização monetario e juros legais.
317	CONASS CONTABILIDADE LTDA	ME/EPP	38.736.567/0001-01	R\$ 200,00	R\$ 200,00	200,00	ME/EPP	Nota C. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024, com inclusão de atualização monetario e juros legais.
318	CONFIAMIX SOLUCOES EM HIGIENE E LIMPEZA LT	ME/EPP	33.775.805/0001-66	R\$ 1 680,00	R\$ 1 680,00	1 680,00	ME/EPP	Nota C. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024, com inclusão de atualização monetario e juros legais.
319	DESTILARIA DECISAO LTDA	ME/EPP	01.945.754/0001-87	R\$ 964,63	R\$ 964,63	1 006,29	ME/EPP	Nota C	Ajuste decorrente de análise realizada após habilitação / divergência / concordância apresentada.
320	DOCES RICCO LTDA	ME/EPP	12.662.918/0001-85	R\$ 8 535,72	R\$ 8 535,72	8 992,89	ME/EPP	Nota C. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024, com inclusão de atualização monetario e juros legais.
321	DOLCERIA DI JANE EIRELI	ME/EPP	19.901.963/0001-94	R\$ 271,50	R\$ 271,50	271,50	ME/EPP	Nota C. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024, com inclusão de atualização monetario e juros legais.
322	DP DISTRIBUICAO E ALIMENTOS LTDA	ME/EPP	44.251.711/0001-04	R\$ 785,70	R\$ 785,70	805,75	ME/EPP	Nota C. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024, com inclusão de atualização monetario e juros legais.
323	ENERGIA MAIS DISTRIBUIDORA LTDA	ME/EPP	86.572.328/0001-06	R\$ 35 989,30	R\$ 35 989,30	38 165,69	ME/EPP	Nota C. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024, com inclusão de atualização monetario e juros legais.
324	EROS- ESPECIARIAS E TEMPEROS LTDA	ME/EPP	09.155.889/0001-50	R\$ 5 057,77	R\$ 5 057,77	5 129,69	ME/EPP	Nota C. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024, com inclusão de atualização monetario e juros legais.
325	FAB DE BALAS E PIRULITOS BICO LITO LTDA	ME/EPP	02.524.313/0001-74	R\$ 3 367,58	R\$ 3 367,58	3 508,75	ME/EPP	Nota C. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024, com inclusão de atualização monetario e juros legais.



ANEXO I - RELAÇÃO DE CREDORES CONSOLIDADA - GRUPO DECISÃO ATACAREJO - DECPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. e EUMACO COMERCIAL LTDA.

	CREDOR	EDITAL 52 - CLASSE	EDITAL 52 - CNPJ/CPF DO CREDOR	EDITAL ART. 52	CONTABIL 31/07/2024	EDITAL 7º FINAL VALOR	EDITAL 7º FINAL CLASSE	EDITAL 7º FINAL NOTA	EDITAL 7º FINAL FUNDAMENTO
326	FABRICA COM PRODS LIZARD LTDA EPP	ME/EPP	00.291.345/0001-41	R\$ 5 910,99	R\$ 5 910,99	6 181,51	ME/EPP	Nota C. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024, com inclusão de atualização monetario e juros legais.
327	FLEUBERT INFORMATICA LTDA	ME/EPP	07.957.184/0001-21	R\$ 336 000,00	R\$ 336 000,00	343 302,96	ME/EPP	Nota C. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024, com inclusão de atualização monetario e juros legais.
328	FLORICULTURA NOVA CONTAGEM LTDA ME	ME/EPP	23.417.678/0001-70	R\$ 200,00	R\$ 200,00	200,00	ME/EPP	Nota C. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024, com inclusão de atualização monetario e juros legais.
329	FRIGOMINAS LTDA - GELIX	ME/EPP	17.269.861/0001-72	R\$ 2 860,00	R\$ 2 860,00	2 979,89	ME/EPP	Nota C. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024, com inclusão de atualização monetario e juros legais.
330	GOTHOR TECNOLOGIA	ME/EPP	51.482.684/0001-46	R\$ 413,59	R\$ 413,59	413,59	ME/EPP	Nota C. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024, com inclusão de atualização monetario e juros legais.
331	GUDIM INDUSTRIA METALURGICA LTDA	ME/EPP	42.966.903/0001-71	R\$ 588,73	R\$ 588,73	603,75	ME/EPP	Nota C. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024, com inclusão de atualização monetario e juros legais.
332	IMA IND MASSAS ALIM LTDA	ME/EPP	04.252.502/0001-60	R\$ 8 355,23	R\$ 8 355,23	8 813,57	ME/EPP	Nota C. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024, com inclusão de atualização monetario e juros legais.
333	INDUSTRIA DE BISCOITOS HELENINHA LTDA	ME/EPP	18.791.343/0001-87	R\$ 22 756,43	R\$ 22 756,43	24 394,61	ME/EPP	Nota C	Ajuste decorrente de análise realizada após habilitação / divergência / concordância apresentada.
334	ISLA COMERCIAL LTDA	ME/EPP	49.230.869/0001-11	R\$ 18 767,88	R\$ 18 767,88	19 613,28	ME/EPP	Nota C. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024, com inclusão de atualização monetario e juros legais.
335	J DAS GRACAS P ROCHA - CANECAS	ME/EPP	31.511.548/0001-20	R\$ 10 796,80	R\$ 10 796,80	11 210,49	ME/EPP	Nota C. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024, com inclusão de atualização monetario e juros legais.
336	J.D.S DISTRIBUICAO LTDA	ME/EPP	46.902.548/0001-28	R\$ 21 413,70	R\$ 21 413,70	22 274,89	ME/EPP	Nota C. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024, com inclusão de atualização monetario e juros legais.
337	JL QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	ME/EPP	11.220.302/0001-91	R\$ 13 087,90	R\$ 13 087,90	13 814,19	ME/EPP	Nota C. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024, com inclusão de atualização monetario e juros legais.
338	JVM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (DIVINISSIMO	ME/EPP	10.288.906/0001-07	R\$ 7 403,25	R\$ 7 403,25	7 838,78	ME/EPP	Nota C. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024, com inclusão de atualização monetario e juros legais.
339	LATICÍNIO INHAPIM LTDA	ME/EPP	02.682.432/0001-55	R\$ 9 811,59	R\$ 9 811,59	9 911,17	ME/EPP	Nota C. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024, com inclusão de atualização monetario e juros legais.
340	LATICINIO SUACUI PRIME LTDA - ME	ME/EPP	05.518.289/0001-59	R\$ 18 256,59	R\$ 18 256,59	18 684,26	ME/EPP	Nota C. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024, com inclusão de atualização monetario e juros legais.
341	LNS - LINUX AND NETWORK SOLUTIONS LTDA	ME/EPP	05.526.989/0001-95	R\$ 8 443,30	R\$ 8 443,30	8 464,41	ME/EPP	Nota C. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024, com inclusão de atualização monetario e juros legais.
342	MANIA BEST FOODS ALIMENTACAO LTDA - ME	ME/EPP	06.979.257/0001-13	R\$ 1 423,20	R\$ 1 423,20	1 454,05	ME/EPP	Nota C. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024, com inclusão de atualização monetario e juros legais.
343	MAREJO COMERCIO DE FRUTAS LTDA	ME/EPP	29.422.842/0003-85	R\$ 810,00	R\$ 810,00	827,56	ME/EPP	Nota C. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024, com inclusão de atualização monetario e juros legais.
344	MCX CONTABILIDADE LTDA - ME	ME/EPP	18.613.262/0001-97	R\$ 7 632,31	R\$ 7 632,31	7 632,31	ME/EPP	Nota C	Ajuste decorrente de análise realizada após habilitação / divergência / concordância apresentada.
345	NAUTILÓS LTDA	ME/EPP	97.469.068/0001-56	R\$ 238,38	R\$ 238,38	238,38	ME/EPP	Nota C. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024, com inclusão de atualização monetario e juros legais.
346	NUTRIBOLD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	ME/EPP	08.834.360/0001-09	R\$ 27 364,49	R\$ 27 364,49	28 019,19	ME/EPP	Nota C. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024, com inclusão de atualização monetario e juros legais.
347	OFFICER IND. QUIMICA EIRELI	ME/EPP	05.355.135/0001-93	R\$ 41 699,24	R\$ 41 699,24	43 833,69	ME/EPP	Nota C. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024, com inclusão de atualização monetario e juros legais.
348	ORGANIZACAO E EMPREENDIMENTOS VALINA LT	ME/EPP	42.780.676/0001-95	R\$ 6 000,00			ME/EPP	Nota C. III	Crédito excluído e/ou modificado na relação de credores conforme escrituração contabil.



ANEXO I - RELAÇÃO DE CREDORES CONSOLIDADA - GRUPO DECISÃO ATACAREJO - DECPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. e EUMACO COMERCIAL LTDA.

	CREDOR	EDITAL 52 - CLASSE	EDITAL 52 - CNPJ/CPF DO CREDOR	EDITAL ART. 52	CONTABIL 31/07/2024	EDITAL 7º FINAL VALOR	EDITAL 7º FINAL CLASSE	EDITAL 7º FINAL NOTA	EDITAL 7º FINAL FUNDAMENTO
349	PEDRA GRANDE TRANSPORTES E COMERCIO LTDA	ME/EPP	02.587.480/0003-26	R\$ 1 785,00	R\$ 1 785,00	1 885,38	ME/EPP	Nota C. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024, com inclusão de atualização monetario e juros legais.
350	PEDRO MACIEIRA KFURI MENDES - ME	ME/EPP	28.820.037/0001-85	R\$ 200,00	R\$ 200,00	200,00	ME/EPP	Nota C. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024, com inclusão de atualização monetario e juros legais.
351	PESCADO GARCIA LTDA	ME/EPP	29.414.694/0001-95	R\$ 24 640,00	R\$ 24 640,00	25 174,20	ME/EPP	Nota C. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024, com inclusão de atualização monetario e juros legais.
352	PIPOCHIPS ALIM LTDA	ME/EPP	71.491.013/0001-59	R\$ 2 680,01	R\$ 2 680,01	2 718,12	ME/EPP	Nota C. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024, com inclusão de atualização monetario e juros legais.
353	PRIMICIAS DA TERRA LTDA.	ME/EPP	03.333.720/0001-67	R\$ 5 645,40				Nota B. V	Credito com alteração de classe. Saiu de ME/EPP para QUIROGRAFARIO, devido a Consulta da SRF, empresas classificadada com porte "DEMAIS".
354	PRISCILLA ANALIA ROSA DE JESUS OLIVEIRA JORG	ME/EPP	52.686.518/0001-24	R\$ 5 433,34	R\$ 5 433,34	5 433,34	ME/EPP	Nota C. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024, com inclusão de atualização monetario e juros legais.
355	RADESPIEL CONSULTORIA & GESTAO EMPRESARIA	ME/EPP	44.600.760/0001-05	R\$ 979,90	R\$ 979,90	979,90	ME/EPP	Nota C. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024, com inclusão de atualização monetario e juros legais.
356	RC SERVICOS LTDA	ME/EPP	42.028.182/0001-59	R\$ 300,00	R\$ 300,00	300,00	ME/EPP	Nota C. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024, com inclusão de atualização monetario e juros legais.
357	RECHEOSA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	ME/EPP	24.811.502/0001-60	R\$ 10 441,02	R\$ 10 441,02	10 899,44	ME/EPP	Nota C. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024, com inclusão de atualização monetario e juros legais.
358	REGGIO CALABRIA ALIMENTOS COMERCIO IMPO	ME/EPP	47.095.925/0001-27	R\$ 1 000,00	R\$ 1 000,00	1 023,06	ME/EPP	Nota C. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024, com inclusão de atualização monetario e juros legais.
359	ROMANA FESTAS LTDA	ME/EPP	03.767.778/0001-19	R\$ 12 331,60	R\$ 12 331,60	12 692,31	ME/EPP	Nota C. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024, com inclusão de atualização monetario e juros legais.
360	SANDRA GERALDA AMORIM ME	ME/EPP	03.912.628/0001-51	R\$ 170,00	R\$ 170,00	170,00	ME/EPP	Nota C. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024, com inclusão de atualização monetario e juros legais.
361	SDL DE MOURA	ME/EPP	33.252.702/0001-11	R\$ 300,00	R\$ 300,00	300,00	ME/EPP	Nota C. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024, com inclusão de atualização monetario e juros legais.
362	SENHORA PIPOCA LTDA	ME/EPP	23.786.900/0001-01	R\$ 251,55	R\$ 251,55	257,97	ME/EPP	Nota C. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024, com inclusão de atualização monetario e juros legais.
363	SILVA & RICARDO CONTABILIDADE LTDA	ME/EPP	33.450.850/0001-40	R\$ 7 554,76	R\$ 7 554,76	7 592,53	ME/EPP	Nota C. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024, com inclusão de atualização monetario e juros legais.
364	SOLARE TURISMO LTDA - ME	ME/EPP	09.059.438/0001-10	R\$ 262,70	R\$ 262,70	262,70	ME/EPP	Nota C. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024, com inclusão de atualização monetario e juros legais.
365	SOMAMIX DISTR LTDA	ME/EPP	05.381.697/0001-01	R\$ 3 000,00	R\$ 3 000,00	3 000,00	ME/EPP	Nota C. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024, com inclusão de atualização monetario e juros legais.
366	TAVERNA DE MINAS DESTILARIA E ENGARRAFAD	ME/EPP	27.357.473/0001-05	R\$ 36 346,16	R\$ 36 346,16	37 101,94	ME/EPP	Nota C. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024, com inclusão de atualização monetario e juros legais.
367	TRIADE SERVICOS LTDA	ME/EPP	04.151.306/0001-08	R\$ 200,00	R\$ 200,00	200,00	ME/EPP	Nota C. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024, com inclusão de atualização monetario e juros legais.
368	TRIELI INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	ME/EPP	29.219.825/0001-83	R\$ 7 616,96	R\$ 7 616,96	7 914,08	ME/EPP	Nota C. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024, com inclusão de atualização monetario e juros legais.
369	TROPA COM EMPACOTAMENTO DE CEREAIS LTDA	ME/EPP	07.693.628/0001-69	R\$ 5 342,00	R\$ 5 342,00	5 417,96	ME/EPP	Nota C. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024, com inclusão de atualização monetario e juros legais.
370	USE DISTRIBUIDORA EIRELI	ME/EPP	30.796.788/0001-55	R\$ 1 481,30	R\$ 1 481,30	1 502,36	ME/EPP	Nota C. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024, com inclusão de atualização monetario e juros legais.
371	VAV DISTRIBUIDORA EIRELI	ME/EPP	23.975.135/0001-78	R\$ 12 952,80				Nota B. V	Credito com alteração de classe. Saiu de ME/EPP para QUIROGRAFARIO, devido a Consulta da SRF, empresas classificadada com porte "DEMAIS".



ANEXO I - RELAÇÃO DE CREDORES CONSOLIDADA - GRUPO DECISÃO ATACAREJO - DECPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. e EUMACO COMERCIAL LTDA.

	CREDOR	EDITAL 52 - CLASSE	EDITAL 52 - CNPJ/CPF DO CREDOR	EDITAL ART. 52	CONTABIL 31/07/2024	EDITAL 7º FINAL VALOR	EDITAL 7º FINAL CLASSE	EDITAL 7º FINAL NOTA	EDITAL 7º FINAL FUNDAMENTO
372	VIAJAK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTIC	ME/EPP	21.963.988/0001-64	R\$ 6 889,87	R\$ 6 889,87	7 271,56	ME/EPP	Nota C. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024, com inclusão de atualização monetario e juros legais.
373	VIVERPLAN MADEIRAS ENERGETICAS FLORESTAL	ME/EPP	19.516.823/0001-00	R\$ 1 062,50	R\$ 1 062,50	1 170,82	ME/EPP	Nota C	Ajuste decorrente de análise realizada após habilitação / divergência / concordância apresentada.
374	WE FOOD ALIMENTOS LTDA	ME/EPP	16.737.316/0001-09	R\$ 13 746,63	R\$ 13 746,63	13 936,28	ME/EPP	Nota C. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024, com inclusão de atualização monetario e juros legais.
375	WHITE PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PAPEIS EIRE	ME/EPP	20.704.652/0001-14	R\$ 37 591,73	R\$ 37 591,73	38 472,14	ME/EPP	Nota C. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024, com inclusão de atualização monetario e juros legais.
376	WILLIAN FRANCO CANDIDO	ME/EPP	31.254.554/0001-49	R\$ 25 841,78	R\$ 25 841,78	27 225,87	ME/EPP	Nota C. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024, com inclusão de atualização monetario e juros legais.
377	XEQUE MATE BEBIDAS LTDA	ME/EPP	23.911.356/0001-82	R\$ 363 529,24	R\$ 363 529,24	375 872,24	ME/EPP	Nota C. II	Credito conforme escrituração contábil de 31/07/2024, com inclusão de atualização monetario e juros legais.
SUB-TOTAL CLASSE IV- ME/ EPP				R\$ 1 337 894,48	R\$ 1 311 461,28	R\$ 1 374 684,15			
TOTAL				R\$ 37 777 196,74	R\$ 44 986 311,59	R\$ 34 103 324,91			

